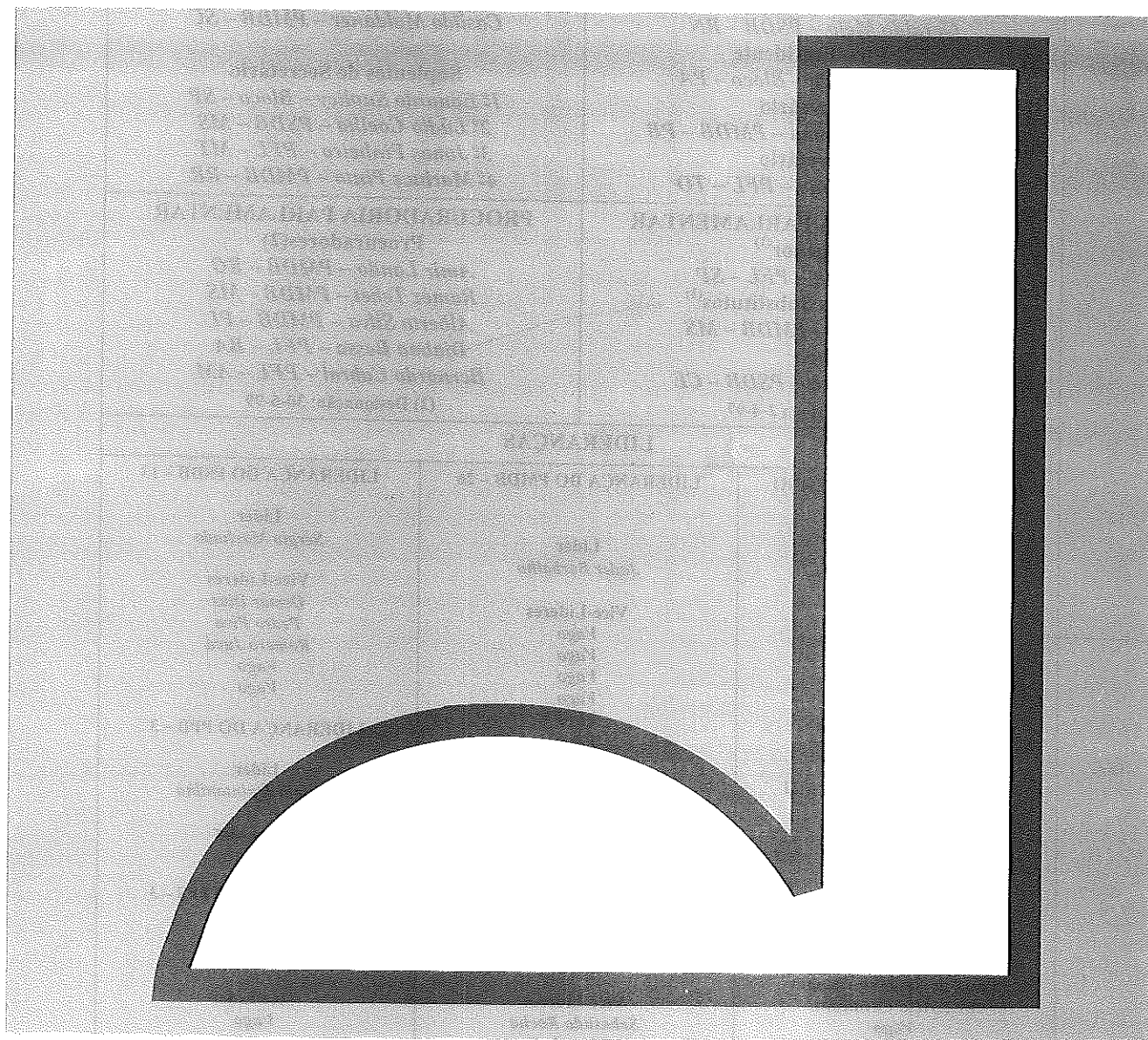




EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 198

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> (2) Designação: 30-6-99	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 13 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB – 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

EXPEDIENTE	
<i>Agaciêl da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO, TERÇA-FEIRA, ÀS 19 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS.

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 24, de 1999, que altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho. 34327

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 177ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1999

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a homenagear os cinquenta anos de fundação da Legião da Boa Vontade – LBV, que transcorrerá no dia 1º de janeiro de 2000, nos termos do Requerimento nº 742, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola e outros Senadores. 34328

2.2.2 – Oradores (Nos termos do art. 160, I, do Regimento Interno)

Senador Artur da Távola..... 34328

Senador Romeu Tuma 34334

Senador Romero Jucá (Nos termos do art. 203, do Regimento Interno) 34336

Fala associativa da Presidência (Senador Carlos Patrocínio) 34337

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 1999 (nº 277/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 34337

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1999 (nº 1.586/99, na Casa de origem), que dá ao ae-

roporto de Teresina a denominação de "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portela". À Comissão de Educação. 34342

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999 – Complementar (nº 83/99 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos. 34343

2.2.4 – Pareceres (*)

Nº 1.109, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/63, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para a contratação de operação de crédito baseada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, celebrado em 30 de setembro de 1999, entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, no valor total de até R\$2.129.708.000,00, destinados ao saneamento e posterior privatização do Besc, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Projeto de Resolução nº 131, de 1999). 34359

Nº 1.110, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 236, de 1999 (nº 1.804/99, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de GBP8,280,543.60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários (Projeto de Resolução nº 132, de 1999). 34362

(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.7)

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante

a Comissão de Educação, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 1999, lido anteriormente. 34364

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999 – Complementar, lido anteriormente. 34364

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 131 e 132, de 1999, resultantes de pareceres lidos anteriormente. 34365

2.2.6 – Ofício

Nº 434/99, de 9 do corrente, do Líder do PDT na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação dos Deputados Celso Jacob e Fernando Coruja para integrar, como suplentes, a referida Comissão. 34365

2.2.7 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 667, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 1997. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 34365

2.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 771, de 1999, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 1999, que dispõe sobre o contrato de trabalho rural simplificado, por prazo determinado, e dá outras providências, além da Comissão de Assuntos Sociais, constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 34367

Nº 772, de 1999, de autoria do Senador Carlos Wilson, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 34367

Nº 773, de 1999, de autoria do Senador Iris Rezende, solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona. À Mesa para decisão. 34367

2.2.9 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 240, de 1999 (nº 1.818/99, na origem), de 8 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento do Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos do Ceará (Anexada

ao Ofício nº S/65, de 1999). À Comissão de Assuntos Econômicos.	34367	so Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, Tribunais Regionais e de Tribunais de Justiça, comunicando a aprovação do Relatório Final, no dia 25 de novembro último, concluindo assim suas atividades (Publicação do Relatório Final em suplemento a este Diário).	34374
Recebimento da Mensagem nº 241, de 1999 (nº 1.827/99, na origem), solicitando seja autorizada a elevação temporária do limite de endividamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a fim de que possa dar continuidade ao processo de modernização, referente ao Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE, junto ao BG Bank, no valor de DM37.054.758. À Comissão de Assuntos Econômicos.	34368	2.2.15 – Leitura de projetos Projeto de Lei do Senado nº 668, de 1999, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a desconsideração da personalidade jurídica de pessoas jurídicas de direito privado. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	34374
Recebimento da Mensagem nº 242, de 1999 (nº 1.828/99, na origem), solicitando seja autorizada concessão, pela União, da garantia da República Federativa do Brasil, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira, em aditamento ao contrato de financiamento externo firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e Empreendimentos para Exportação – AGROINVEST, no valor de dois milhões, quatrocentos e dezoito mil dólares norte-americanos. À Comissão de Assuntos Econômicos.	34368	Projeto de Lei do Senado nº 669, de 1999, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que altera dispositivo da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa.	34375
2.2.10 – Leitura de requerimento Nº 774, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Mário Ribeiro da Silveira. Aprovado , após usar da palavra o Sr. Carlos Patrocínio, tendo o Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, em nome da Mesa, associado-se às homenagens prestadas.	34368	2.2.16 – Leitura de requerimentos Nº 775, de 1999, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 1999, que aprova o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho.	34376
2.2.11 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados Nº 1.324/99, de 8 do corrente, referente à eleição dos Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.	34369	Nº 776, de 1999, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1999, que aprova os textos da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 da OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego.	34376
2.2.12 – Eleição dos membros do Senado Federal e constituição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, para o período de 16 de dezembro do corrente a 14 de fevereiro de 2000 2.2.13 – Discurso do Expediente SENADOR ÁLVARO DIAS – Considerações sobre notícia veiculada na imprensa de que o Governo irá vender, até junho, ações da Petrobras.	34370	Nº 777, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 131, de 1999, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A, sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, em de 30 de setembro de 1999, no valor de R\$2.129.708.000,00.	34376
2.2.14 – Ofício Nº 644/99, de 30 de novembro último, do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 118, de 1999, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congres-		Nº 778, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 132, de 1999, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de GBP8,280,543.60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento	

dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários..... 34377

Nº 779, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 129, de 1999, que altera o inciso VI da Resolução nº 58, de 1999, do Senado Federal, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD..... 34377

2.2.17 – Fala da Presidência

Consulta aos Líderes Partidários para apreciação dos requerimentos de urgência lidos anteriormente. **Aprovada**..... 34377

2.2.18 – Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 775 a 779, de 1999, de urgência, lidos anteriormente. **Aprovados**..... 34377

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Parecer nº 1.096, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/10, de 1995 (nº 224/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Queixa-Crime, oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e do Sr. Tião Viana. O Ofício nº S/10, de 1995, vai ao arquivo..... 34377

Item 2

Parecer nº 1.097, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/13, de 1995 (nº 326/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 960-1/140, oferecida contra o Senador Roberto Requião de Mello e Silva. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e dos Srs. Tião Viana, Eduardo Suplicy, Jefferson Péres e Lauro Campos, tendo usado da palavra a Srª Heloísa Helena e os Srs. Tião Viana, Jefferson Péres, Pedro Simon, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Antonio Carlos Valadares e Amir Lando. O Ofício nº S/13, de 1995, vai ao arquivo..... 34378

Item 3

Parecer nº 1.098, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/20, de 1995 (nº 435/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 1019-7/140, oferecida contra o Senador Lauro Álvares da Silva Campos. **Aprovado**, com os votos contrários do Sr. Lauro Campos, da Srª Heloísa Helena e dos Srs. Tião Viana e Eduardo Suplicy, tendo usado da palavra o Sr. Lauro Campos. O Ofício nº S/20, de 1995, vai ao arquivo..... 34384

Item 4

Parecer nº 1.099, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/21, de 1995 (nº 906/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 1011-1/140, oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra. **Aprovado**. O Ofício nº S/21, de 1995, vai ao arquivo..... 34385

Item 5

Parecer nº 1.100, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/23, de 1995 (nº 488/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante dos autos do Processo nº 972-5/140, oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto Magalhães. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e dos Srs. Tião Viana e Lauro Campos. O Ofício nº S/23, de 1995, vai ao arquivo..... 34385

Item 6

Parecer nº 1.101, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/14, de 1997 (nº 536/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto Magalhães. **Aprovado**, com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e dos Srs. Tião Viana, Lauro Campos e Eduardo Suplicy. O Ofício nº S/14, de 1997, vai ao arquivo..... 34385

Item 12 (Inversão da pauta, com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.107, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do

Ofício nº S/20, de 1997 (nº 1.092/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Queixa-Crime oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães. Aprovado , com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e dos Srs. Tião Viana e Lauro Campos. O Ofício nº S/20, de 1997, vai ao arquivo.....	34386
Item 7	
Parecer nº 1.102, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ramez Tebet, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/15, de 1997 (nº 848/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra. Aprovado , com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e dos Srs. Tião Viana e Lauro Campos. O Ofício nº S/15, de 1997, vai ao arquivo.....	34386
Item 8	
Parecer nº 1.103, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/16, de 1997 (nº 849/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra. Aprovado , com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e dos Srs. Tião Viana e Eduardo Suplicy, tendo usado da palavra o Sr. Álvaro Dias. O Ofício nº S/16, de 1997, vai ao arquivo.	34386
Item 9	
Parecer nº 1.104, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jader Barbalho, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/17, de 1997 (nº 896/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra. Aprovado , com os votos contrários da Srª Heloísa Helena e do Sr. Tião Viana. O Ofício nº S/17, de 1997, vai ao arquivo...	34387
Item 10	
Parecer nº 1.105, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/18, de 1997 (nº 934/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima. Aprovado . O Ofício nº S/18, de 1997, vai ao arquivo.	34387
Item 11	
Parecer nº 1.106, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/19, de 1997 (nº 1.081/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Ernandes Santos Amorim. Aprovado , com os votos contrários dos Srs. Lauro Campos, Tião Viana, Eduardo Suplicy e da Srª Heloísa Helena. O Ofício nº S/19, de 1997, vai ao arquivo.	34388
Item 13	
Parecer nº 1.108, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/21, de 1997 (nº 309/96, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos. Aprovado , com os votos contrários do Sr. Tião Viana e da Srª Heloísa Helena e abstenção do Sr. Carlos Wilson, tendo usado da palavra o Sr. Carlos Wilson e Bernardo Cabral. O Ofício nº S/21, de 1997, vai ao arquivo.....	34388
Item 14	
Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/17, de 1995 (nº 411/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa julgar a "Exceção de Verdade", em seu mérito, constante do Processo nº 703-0/140, oferecida contra o Senador José Bernardo Cabral. Aprovado o Parecer nº 1.111, de 1999, de Plenário , proferido pelo Sr. Amir Lando, que concluiu pelo deferimento, após usarem da palavra os Srs. Amir Lando e Bernardo Cabral, tendo o Presidente Antonio Carlos Magalhães prestado esclarecimentos.	34389
2.3.1 – Fala da Presidência	
Consulta ao Plenário sobre a inclusão na Ordem do Dia de matérias em regime de urgência. Aprovada	34392
2.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)	
Item 15	
Projeto de Resolução nº 120, de 1999, que autoriza a União a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.	34392
Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1999 (Parecer nº 1.112, de 1999 – CDir). Aprovada . À promulgação.....	34393

Item 16

Projeto de Resolução nº 121, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – DESENBANCO, no valor de R\$2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**..... 34395

Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1999 (**Parecer nº 1.113, de 1999 – CDir**). **Aprovada. À promulgação.**..... 34395

Item 17

Projeto de Resolução nº 122, de 1999, que autoriza o Município de João Dourado – BA a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – DESENBANCO, no valor de R\$663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**..... 34396

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1999 (**Parecer nº 1.114, de 1999 – CDir**). **Aprovada. À promulgação.**..... 34396

Item 18

Projeto de Resolução nº 123, de 1999, que autoriza o Distrito Federal a contratar operação de refinanciamento de dívidas consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**..... 34397

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1999 (**Parecer nº 1.115, de 1999 – CDir**). **Aprovada. À promulgação.**..... 34397

Item 19

Projeto de Resolução nº 124, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinada a projetos de modernização administrativa. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**..... 34399

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1999 (**Parecer nº 1.116, de 1999 – CDir**). **Aprovada. À promulgação.**..... 34399

Item 20

Projeto de Resolução nº 125, de 1999, que autoriza o Município de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios – Fundo SOMMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$17.084.317,00 (dezesete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinada a obras de infra-estrutura urbana. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**..... 34400

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1999 (**Parecer nº 1.117, de 1999 – CDir**). **Aprovada. À promulgação.**..... 34401

Item 21

Projeto de Resolução nº 126, de 1999, que autoriza o governo do Estado da Bahia a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), referente à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105/97, do Senado Federal, e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**..... 34401

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1999 (**Parecer nº 1.118, de 1999 – CDir**). **Aprovada. À promulgação.**..... 34402

Item 22

Projeto de Resolução nº 127, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**..... 34403

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1999 (**Parecer nº 1.119, de 1999 – CDir**). **Aprovada. À promulgação.**..... 34403

Item 23

Projeto de Resolução nº 128, de 1999, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento –

BID no valor de US\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11-10-99, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	34404	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999 (Parecer nº 1.123, de 1999 – CDir.) Aprovada, nos termos do Requerimento nº 780, de 1999. À promulgação.	34407
Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1999 (Parecer nº 1.120, de 1999 – CDir.) Aprovada. À promulgação.	34404	2.3.5 – Leitura de requerimentos	
2.3.3 – Fala da Presidência		Nº 781, de 1999, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, do Parecer nº 1.094, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 223, de 1999 (nº 1.754/99, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Doutor Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 123, parágrafo único, Inciso I, da Constituição Federal. Aprovado. A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão do próximo dia 14 do corrente.	34408
Consulta às Lideranças Partidárias quanto ao prosseguimento da Ordem do Dia, com apreciação de outras matérias. Aprovada.	34406	Nº 782, de 1999, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, da Mensagem nº 233, de 1999 (nº 1.794/99, na origem), de iniciativa do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor José Israel Vargas, para exercer o cargo de chefe da Delegação permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. Aprovado. A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão do próximo dia 14 do corrente.	34409
2.3.4 – Ordem do Dia (Continuação)		2.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia	
Item 24		SENADOR EDUARDO SUPLICY – Críticas à desvinculação do salário mínimo como referência para o pagamento das aposentadorias.	34409
Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades. Não houve oradores no segundo dia de discussão, em segundo turno.	34406	SENADOR TIÃO VIANA – Congratulações pela assinatura, hoje, do Plano de Cargos e Salários do funcionalismo Estadual do Acre.	34410
Item 25		2.3.7 – Leitura de pareceres	
Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 1999, que aprova o ato que outorga concessão à TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	34406	Nº 1.124, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 129, de 1999, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que altera o inciso IV da Resolução nº 58, de 1999, do Senado Federal, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo a até US\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.	34411
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 1999 (Parecer nº 1.121, de 1999 – CDir.) Aprovada. À promulgação.	34407	Nº 1.125, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 1999 (nº 345/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho, em Brasília, em 27 de maio de 1999.	34411
Item 26			
Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 1999, que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mogi, Estado de São Paulo. Aprovado, com as abstenções do Sr. Eduardo Suplicy e da Srª Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final.	34407		
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 1999 (Parecer nº 1.122, de 1999 – CDir.) Aprovada. À promulgação.	34407		
Item 27			
Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento Projetos Demonstrativos – Reforço, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Alemanha, em Brasília, em 10 de março de 1999. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	34407		

Nº 1.126, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 1999 (nº 362/99, na origem), que aprova os textos da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.....	34412	SENADOR JONAS PINHEIRO – Transcurso, no último dia 6 do corrente, do Dia Nacional da Extensão Rural.	34426
Nº 1.127, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1999 (nº 363/99, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra.....	34413	SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Reflexões sobre o Partido da Frente Liberal e as tendências para o futuro.	34427
Nº 1.128, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 1999 (nº 180/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ruy Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo....	34415	2.3.10 – Comunicação da Presidência Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima segunda-feira, dia 13, com Ordem do Dia anteriormente designada.	34429
2.3.8 – Comunicação da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 129, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente.	34416	2.4 – ENCERRAMENTO 3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 9-12-99 4 – PARECER Nº 76, de 1999 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre autorização para execução orçamentária do Subprojeto nº 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí – Salinas, listado no Quadro II anexo à Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.....	34432
2.3.9 – Discursos encaminhados à publicação SENADOR CASILDO MALDANER – Considerações sobre a federalização do Banco do Estado de Santa Catarina.	34416	5 – ATAS DE COMISSÃO 25ª e 26ª Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional, realizadas em 23 e 24 de junho de 1999, respectivamente (CPI dos Bancos).....	34511
SENADORA MARIA DO CARMO ALVES – Comemoração, amanhã, do Dia Internacional dos Direitos Humanos.	34420	6 – ATOS DO PRESIDENTE Nºs 124 e 125, de 1999.	34573
SENADOR CARLOS BEZERRA – Reivindicações do Sinduscon de Mato Grosso quanto à aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.	34421	7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 2.423 a 2.432, de 1999. Portaria nº 72, de 1999.	34574 34581
		8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.

.....
III – Juízes do Trabalho. (NR)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho. (NR)

I – (Revogado.)

II – (Revogado.)

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios. (NR)

.....”

“Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde

não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.” (NR)

“Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.” (NR)

“Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111. (NR)

Parágrafo único.

.....
III – (Revogado.)”

“Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular. (NR)

Parágrafo único. (Revogado.)”

Art. 2º É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juízes classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 117 da Constituição Federal.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado **Michel Temer**, Presidente – Deputado **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Severino Cavalcanti**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Ubiratan Aguiar**, 1º Secretário – Deputado **Nelson Trad**, 2º Secretário – Deputado **Jaques Wagner**, 3º Secretário – Deputado **Efraim Morais**, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – Senador **Geraldo Melo**, 1º Vice-Presidente – Senador **Ademir Andrade**, 2º Vice-Presidente – Senador **Ronaldo Cunha Lima**, 1º Secretário – Senador **Carlos Patrocínio**, 2º Secretário – Senador **Nabor Júnior**, 3º Secretário – Senador **Casildo Maldaner**, 4º Secretário.

Ata da 177ª Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de dezembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães
Geraldo Melo, Carlos Patrocínio e Nabor Júnior*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amílcar Lando – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Francellino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luzia Toledo – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear os 50 anos de fundação da Legião da Boa Vontade – LBV, que ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2000, de acordo com o Requerimento nº 742, de 1999, do Senador Artur da Távola e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Sem Partido – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. Representantes da Legião da Boa Vontade, eu tive a iniciativa, juntamente com alguns outros Senadores, de soli-

citar a realização, na Hora do Expediente, desta homenagem especial aos 50 anos da fundação da Legião da Boa Vontade, que transcorrerá no dia 1º de janeiro de 2000, ocasião em que o Parlamento estará fechado.

Acompanho a Legião da Boa Vontade há muitos anos, até porque, sendo oriundo do rádio, tive a oportunidade de conhecer, ainda que ligeiramente, pelos idos dos anos 50, Alziro Zarur. Foi ele um grande homem de rádio, fez programas importantíssimos quando o rádio era, ao mesmo tempo, popular e cultural. Não havia essa distinção tão acentuada entre o rádio popular, o popularesco, e o que era de natureza cultural. Sobre tudo, as décadas de 40 e 50 foram importantes.

Zarur estava no rádio do Rio de Janeiro desde 1937 aproximadamente e realizou vários programas importantes, até que um dia recebeu uma mensagem. É curioso receber um chamado, uma mensagem, um apelo. Qual é a natureza intrínseca desses apelos? Para alguns, trata-se de uma natureza meramente espiritual, algo que se materializa; para outros, é um impulso interno; para terceiros, é uma iluminação oriunda de uma percepção milagrosa. O fato é que, seja qual for a interpretação que cada um dê a esses chamamentos, eles mudam uma vida e, muitas vezes, mudam até a humanidade.

É conhecido o chamamento de São Paulo, que é um dos marcos da cristandade mais interessantes. São Paulo, como promotor, foi um antigo perseguidor dos cristãos. Ele, inclusive, autorizou o apedrejamento de cristãos. Mas, no caminho de Damasco, ele teve essa iluminação, que, de tão poderosa e forte, acabou cegando-o. Chegando ao seu destino, ele é procurado por Ananias, que o cura da cegueira.

É evidente que o símbolo vale muita mais que a realidade factual. Aquela luz poderosa que chega a cegar São Paulo é essa luz misteriosa da iluminação. Por que cegar? Não importa que seja fisicamente cego; cega porque tira do ser qualquer outra forma de visão para lhe dar exclusivamente a certeza inabalável e misteriosa de algo determinado pelo que não se sabe: por Deus, por forças ocultas, pelo espírito. Cada qual dá a sua interpretação. Para os orientais, isso é a iluminação; para os católicos, a revelação. São palavras e conceitos muito ricos que se perderam no tempo, mas

que são usados para explicar esse ato de uma percepção mágica, súbita, misteriosa e global da realidade.

Nesse sentido, o conceito de revelação é muito interessante de ser pesquisado. A palavra "revelação" não quer dizer, como ficou habitual no seu significante, algo que aparece, que se revela. Ela é até usada artisticamente para que se escolham as Revelações do Ano. Etimologicamente, revelação quer dizer uma "nova revelação", e isso se explica. Para muitos, a idéia de Deus não aparece, transparece. A idéia de Deus não existe plenamente na mente humana, mas esta pode, por momentos, alcançá-la. Isso ocorre com todos. São momentos fugidios, nos quais nos afastamos do pensamento lógico e racional e, por segundos, temos a percepção de uma realidade além de nós. E isso imediatamente se vela na mente. A mente tem aquela iluminação por momentos, o que logo depois se vela. É uma "re-revelação", é algo que se vela; tão logo aparece, desaparece, porque não se agüentaria a plenitude daquela luz, que está acima da nossa capacidade mental. Daí a cegueira de São Paulo, simbólica ou real – tanto faz – do ponto de vista do seu significado.

Alziro Zarur passou por isso a seu modo. Ele fundou a Legião da Boa Vontade, que surgiu de forma inteiramente marginal ao rádio brasileiro. E ele, que era um homem do **broadcasting** – isto é, do rádio de elenco, do rádio de programas interessantíssimos de Música Popular Brasileira –, começou gradativamente a construir essa caminhada, o que não foi fácil. Recordo-me que as pessoas ridicularizavam Zarur no começo, sobretudo ridicularizavam a sopa dos pobres. E ele passou por momentos muito difíceis, porque era muito mais fácil o caminho do rádio de sucesso do que o de um rádio voltado para um sentido de formação profunda da humanidade.

Mas já ali estavam alguns germens do que seria a Legião da Boa Vontade ao longo do tempo. Primeiramente, estava ali o germen do sentido da caridade, sobre o qual falarei daqui a pouco. Estava ali um elemento, que foi apresentado muito na frente por Alziro Zarur, de um movimento que eclodiria, posteriormente a João XXIII, na Igreja Católica: a idéia ecumênica. Como tem custado à humanidade compreender a importância de uma visão ecumênica, que englobe todas as formas de crença no objetivo comum de servir e de prestar o bem, a caridade, a solidariedade!

A visão ecumênica de Alziro Zarur é, portanto, antecipadora de um movimento que percorreria, principalmente depois de João XXIII, na Igreja Católica, o restante do Séc. XX, que termina com esforços formidáveis de paz entre os países em guerra milenar no Oriente Médio e entre os Estados em guerra secular na Irlanda do Norte, na Inglaterra. São conflitos de natureza religiosa, que também espocam na Europa

Central. Recentemente, passamos por uma guerra desse tipo, e uma outra está, neste instante, a dizimar vidas na Chechênia, onde, por razões de natureza religiosa, estão morrendo milhares de pessoas.

Está, portanto, no cerne do ecumenismo não apenas uma visão intelectual radiosa e generosa, mas uma visão caritativa: a de que os homens não podem separar-se e matar-se por aquilo que deveria ser motivo de união, ou seja, a causa comum do reerguimento humano.

Zarur foi um grande homem de rádio. Ele possuía uma voz grave e uma grande capacidade de dramatizar sua mensagem. Graças a isso e a um bom trabalho de sonoplastia, pôde fazer programas que gradativamente foram se alargando, criando legionários, atraindo pessoas afins. Graças à gravação, esses programas ainda hoje são colocados no ar pelas emissoras da LBV. Eu, que sou um notívago, várias vezes assisto a um programa que começa, em geral, à meia-noite para ouvir a voz de Zarur, que é uma pessoa por quem tenho admiração, e para ouvir as mensagens.

Há também ali uma antecipação do que seria, a partir da década de 50, o uso dos meios de comunicação para pregação religiosa. Esse é um capítulo sobre o qual há muitas controvérsias, mas o fato é que, também de modo pioneiro, a Legião da Boa Vontade iniciou pelo rádio um caminho de pregação de natureza religiosa – no caso, de natureza religiosa informal, pois não está ligada a nenhuma religião. Por não ser ligada a nenhuma religião, a pregação é capaz de transmitir a mensagem que, no caso da Legião da Boa Vontade, é vinculada a uma série de características do cristianismo estrito, com uma visão espiritualista que sempre fez parte da sua tradição de estar aberta ao fenômeno espiritual. Ali, no caso, tratava-se de religião mais como um elemento de espiritualização do que propriamente como exercício fechado de uma liturgia dentro de uma determinada igreja. E, graças a isso e graças também à solidariedade, a LBV se desenvolve.

Muitos anos depois, uma figura querida e cultuada, importantíssima na vida brasileira, o Betinho, sacudiria o campo da esquerda, ao qual ele pertencia, com uma idéia de algo que a esquerda sempre, de certa forma, combateu, em parte com razão, em parte equivocada: o conceito burguês de caridade. A idéia muito disseminada por setores das classes privilegiadas era a de que, uma vez adquirida a riqueza, seria possível ajudar os pobres com aquilo que sobra da riqueza. Essa é uma caridade reacionária, e, para esse sentido, a esquerda sempre soube apontar. Porém, a idéia da caridade não é necessariamente a idéia de se utilizar o que sobra dos ricos, principalmente quando o que sobra dos ricos surgiu mediante um processo de concen-

tração de riqueza, este sim injusto, anti-humano. É a caridade para eliminar de dentro de si uma certa culpabilidade intrínseca por pilotar ou tripular um processo que, em si mesmo, é concentrador de riqueza e, logo, excludente de muitos setores da sociedade.

A verdadeira idéia da caridade não vem daí, mas sim do princípio de doar o que se tem, de compartilhar o que se tem e o que se é, de dividir com o próximo aquilo que está para ser dividido. A caridade está, portanto, ligada à idéia do amor. E, por isso, seria uma manifestação divina. Essa é a lógica por meio da qual, no Cristianismo, surge a concepção da caridade, que, inclusive, é anterior ao Cristianismo, pois os históricos já tinham essa idéia. O Cristianismo amplia essa visão com a idéia de que a caridade é uma manifestação de amor e de um sentimento de justiça que se expressa na direção do próximo.

Essa foi a visão de Betinho. Sendo um homem de esquerda, ele conseguiu o milagre de fazer com que a caridade passasse a ser um pouco mais bem compreendida. Betinho era um cristão de esquerda. Fui amigo dele. Somos contemporâneos; convivemos muito, sobretudo, na juventude. Ele realizou, em plenitude, essa idéia. Ele unificou o conceito da justiça social com o da caridade pessoal, com o dessa entrega.

O curioso é que Alziro Zarur e a Legião da Boa Vontade não vieram da esquerda, embora a pregação da Legião da Boa Vontade seja progressista. E, no Brasil, só tem prestígio o que vem da esquerda. Nada obstante, gradativamente, pelo trabalho, pela conquista, pelo desenvolvimento, pela seriedade, a Legião da Boa Vontade se alastra contra tudo.

Houve um tempo em que a LBV adquiriu uma emissora, a Rádio Mundial. V. Ex^{as} não têm idéia de como ela sofreu! Naquela época, houve uma série de interesses ali contrariados, que levaram a ataques quase que diários à Legião da Boa Vontade. Mas, de forma alguma, esses ataques a destruíram. Ainda ao tempo de Alziro Zarur, esses ataques o levaram a uma resistência firme, segura. A essa altura, Zarur já era auxiliado por muitos daqueles que, depois de sua morte, vieram a promover o que seria a grande expansão da LBV, a sua internacionalização, por meio de uma organização primorosa, com um sentido enorme de harmonia na formação dos seus quadros e com uma militância no campo social que orgulha a qualquer um. É a fase de José de Paiva Netto.

A Legião da Boa Vontade, que, por algum tempo, foi dirigida pela esposa de Alziro Zarur, pouco depois, já sob a direção de Paiva Netto, teve uma expansão que faz jus a uma das mais importantes organizações não-governamentais do nosso tempo. E curioso: ela foi uma ONG muito antes – outro sentido antecipador – da existência das ONGs, que passaram a ser

formas por meio das quais a humanidade ou grupos da humanidade se reúnem para realizar aquilo que os Estados não realizam, que os sistemas não permitem. São instituições que correm paralelas aos sistemas e que – umas excelentes; outras, não – dão uma contribuição significativa ao nosso tempo, como a organização coordenada pelo nosso Betinho.

A LBV, em 1999, atingiu 3.850.000 pessoas nos seus serviços de natureza social. Em programas diários do Instituto de Educação José de Paiva Netto, em São Paulo, foram atendidas 1.400 crianças e adolescentes. No Centro Educacional, Cultural e Comunitário da LBV do Rio de Janeiro, no Lar e Parque da LBV em Glorinha/RS, na Escola de Marcenaria de Americana/SP, nas Escolas de Educação Infantil, no Programa “LBV – Criança: Futuro no Presente”, no programa “Geração 2000 – LBV e Comunidades”, nas Brinquedotecas e nas Brinquedotecas Comunitárias, nos tratamentos odontológicos, nas consultas pediátricas, foram feitos 48.417 atendimentos a crianças e adolescentes. Na faixa de jovens e adultos, no que diz respeito à qualificação profissional, a lares para a terceira idade, ao grupo de convivência, ao programa “Cidadão Bebê”, ao atendimento psicológico e à alfabetização de adultos, houve 93.638 atendimentos.

Isso foi obtido, Sr. Presidente, sem contarmos com aquela outra caridade franciscana, que a mim, particularmente, toca muito, porque é a caridade feita pessoa a pessoa, exigindo o mesmo despojamento de algumas figuras magnas da Cristandade, como São Francisco de Assis, que abandonou o seu conforto para, pessoalmente, abraçar os leprosos, tratar de suas feridas, levar-lhes comida, conviver com a doença, com o sangue, com o pus.

Esse é um tipo de caridade notável, que está presente nos hospitais cristãos, por meio de médicos abnegados, e também na Ronda da Caridade, programa em que, em 1999, foram feitos 2.563.737 atendimentos. Esse tipo de caridade também está presente nos atendimentos de emergência e na distribuição de cestas de alimentos a 475.420 pessoas. Enfim, só na campanha SOS – Nordeste, a LBV conseguiu mais de 4,1 milhões de quilos de alimentos. Como isso foi feito? Silenciosamente, misteriosamente, por meio dos seus canais, dos programas de rádio, da pregação de Paiva Netto, pela sua capacidade de organização, pela sua capacidade de formação dos grupos de atendimento, o que não é fácil. Isso, evidentemente, leva a este País tão necessitado de ajuda a presença dessa caridade direta a que aludi.

Sempre me fiz, como pessoa, uma pergunta extremamente dramática. Nós, políticos, somos seres que às vezes deixamos de fazer aquele atendimento pessoal para buscarmos uma forma de atendimento coletivo, no

trabalho parlamentar, na elaboração de leis. Ou seja, buscamos uma forma de atendimento distante, de alta importância. Quando votamos uma lei sobre a educação, quando votamos uma lei econômica, quando votamos uma lei que trata da área de saúde, quando votamos determinados créditos, estamos, evidentemente, a legislar na direção do próximo, sobretudo quando as leis são justas. Sempre cobrei de mim mesmo se, no profundo do meu ser, eu estaria vivendo em plenitude a minha existência apenas buscando realizar a modesta parte que me cabe nesse enorme movimento de ação coletiva na direção do próximo, que é a atividade política.

Acredito que é possível cumprir o dever, que é possível a consciência ficar tranqüila. Contudo, sempre grita dentro, de alguma forma, aquela certeza de que algo mais pode ser feito, de que, às vezes, no plano pessoal, por causa da ação coletiva, deixamos de dar um atendimento tão necessário.

Assim, Srs. Representantes da Legião da Boa Vontade, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta homenagem não tem nenhum caráter formal, para simplesmente agradar alguém; ela nasce da reflexão, de natureza política, de que podemos fazer algo mais por meio de um movimento como a Legião da Boa Vontade, porque esta traz, ao primeiro plano da discussão, a questão da caridade, que, por sua vez, regulando o procedimento moral do homem para com outros seres, é uma das questões centrais da vida. A caridade tanto está na ação política que tem a finalidade de atender o coletivo, como está na ação individual, ao alcance de cada cidadão, já que ele pode fazer da sua vida um instrumento de doação.

Recordo-me ainda de Zarur, que insistia, como também o faz Paiva Netto, nesta passagem bíblica: "Glória a Deus nas alturas e paz na terra aos homens da boa vontade de Deus". Zarur acrescentava a expressão "de Deus". A Legião da Boa Vontade traz no nome um dos conceitos mais bonitos, hoje em dia nem sempre percebido por causa do signifiante que a expressão "boa vontade" teve. Boa vontade é uma expressão de origem propriamente bíblica e hoje significa uma pequena vontade favorável a algo. A boa vontade é muito mais do que isso. A boa vontade é a vontade profunda, aberta – por isso boa – ao próximo. Daí o pedido de glória a Deus nas alturas e paz na Terra aos homens da boa vontade.

E qual o conceito de paz aí? Não é um conceito de paz apenas no sentido da não-guerra. É que, quando se faz uma ação social significativa, quando se luta pela justiça, num Parlamento ou na Legião da Boa Vontade, está-se lutando pela paz. A paz é filha do equilíbrio; o equilíbrio é filho de uma ação justa; uma ação justa é filha da caridade, no sentido amplo que pretendi abordar no começo da minha fala.

É por essa razão, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores da Legião da Boa Vontade, que, com muito sentimento, com muita verdade, com muita sinceridade, optamos, aqui no Senado, por fazer uma homenagem aos 50 anos da Legião da Boa Vontade, uma pioneira do movimento das ONGs, e hoje uma entidade internacional.

Nos seus programas de rádio, além de falar exclusivamente para os seus legionários, como fazem muitos programas de natureza religiosa, abre-se na direção de vários outros caminhos culturais. Tenho ouvido a emissora, sobretudo a do Rio de Janeiro, em 940KHz, e há uma aqui em Brasília, em 1.221 KHz, nas ondas médias, no AM. Sei que há um intento, além da formação específica dos quadros para a LBV, de abrir a entidade para a sociedade, para a música erudita, para a música popular. Porque a formação desses legionários, que são ecumênicos – tenham a religião que tiverem, são homens de boa vontade e estão dispostos a servir o próximo –, será tão maior quanto mais cultura também, ao lado da ajuda material, sejam capazes de disseminar. Porque se a sopa dos pobres é importante, são importantes também os pratos de cultura, de sensibilidade oferecidos ao ser humano, a cada dia, seja nos meios de comunicação, seja na organização de corais, seja nos programas de televisão que a própria Legião da Boa Vontade realiza.

Hoje em dia, a Legião da Boa Vontade é uma instituição que ultrapassa fronteiras, que se afirmou como uma instituição brasileira significativa. Possui o Templo da Boa Vontade e o Parlamento Ecumênico, aqui, em Brasília, e, uma vez mais, uma idéia brilhante devida, no caso, a Paiva Netto, que é a idéia de um parlamento ecumênico, onde as nações também possam expressar o seu movimento de boa vontade.

Por tudo isso, seja essa homenagem a expressão de uma sincera admiração e não apenas o cumprimento de uma gentileza formal ou de uma comemoração simples de um aniversário. A julgar pelo que fez em 50 anos, a julgar pela tendência universalista que hoje percorre o mundo, a julgar pela expansão de uma visão ecumênica da vida, a julgar pela importância de se lutar contra qualquer forma de exclusão, no âmbito da caridade pessoal ou no nível da ação pública, por tudo isso, a Legião da Boa Vontade merece esta nossa homenagem. Com profunda alegria interior, tenho a honra de abri-la nesta tarde em que a homenageamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. (Palmas.)

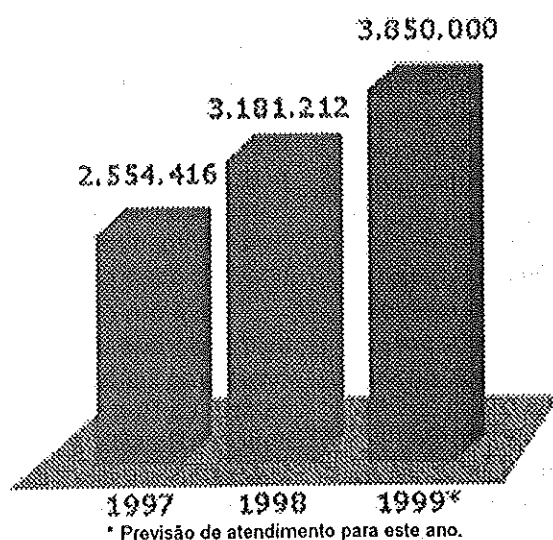
**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTUR DA TÁVOLA EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

Números da LBV

Multiplicando a solidariedade!

Educação e cultura, saúde e trabalho com Espiritualidade.

Veja o que a LBV fez com a contribuição do povo em 1998



Resumo dos Atendimentos da LBV

Pessoas atendidas em programas diários

Crianças e Adolescentes

Instituto de Educação José de Paiva Netto - São Paulo/SP	1.400
Centro Educacional, Cultural e Comunitário da	507

LBV - Rio de Janeiro/RJ	
Lar e Parque da LBV - Glorinha/RS	75
Escola de Marcenaria - Americana/SP	62
Escolas de Educação Infantil	2.679
Programa "LBV - Criança: Futuro no Presente"	1.113
Geração 2000 - LBV e Comunidades	20.675
Brinquedotecas e Brinquedotecas Comunitárias	14.154
Tratamentos Odontológicos	3.632
Consultas Pediátricas	4.120
Subtotal:	48.417

Jovens e Adultos

Qualificação Profissional	86.923
Lares para a Terceira Idade	164
Grupo de Convivência	377
Programa Cidadão Bebê	1.486
Atendimento Psicológico	3.025
Alfabetização de Adultos	1.663
Subtotal:	93.638

Total: 142.055

Atendimentos

Ronda da Caridade e Distribuição de Roupas, Calçados, Móveis e Utensílios	2.563.737
Atendimento de Emergência e Distribuição de Cestas de Alimentos	475.420
Total:	3.039.157

Total de 3.181.212
Atendimentos

E mais de 4,1 milhões de quilos de alimentos distribuídos na campanha SOS - Nordeste.

Fonte: Relatório de prestação de contas da Legião da Boa Vontade ao Ministério da Justiça.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores e demais convidados, na verdade, nenhuma palavra precisaria ser acrescentada ao que foi dito a respeito da Legião da Boa Vontade por V. Ex^a, nobre Senador Artur da Távola, com todo o brilho e propriedade que lhe são peculiares.

Tive a honra de ser convidado pelo Senador Artur Távola a assinar o requerimento para que hoje se prestasse a homenagem que está em transcurso. Portanto, não poderia ficar alheio neste momento em que o Senado da República, merecidamente, homenageia uma das instituições filantrópicas e ecumênicas brasileiras de maior expressão. Uma entidade internacional que, para aumentar o meu contentamento, tem sua sede mundial no antigo bairro do Bom Retiro, na cidade de São Paulo, de onde venho. Uma organização que marca presença em Brasília pelo trabalho de milhares de voluntários e com atividades centralizadas em dois marcos do entendimento entre os seres humanos, quais sejam, o Templo da Boa Vontade, destinado à prática do "ecumenismo irrestrito", que lhe valeu a posição de monumento mais visitado na Capital Federal, conforme dados oficiais da Setur, e o Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica, o ParlaMundi da LBV, inaugurado em 1994.

Foi com o ParlaMundi que o seu idealizador, o Diretor-Presidente da Legião da Boa Vontade – escritor, jornalista e radialista José de Paiva Netto –, conseguiu sintetizar num símbolo material os ideais e os princípios expostos pelo fundador da instituição, o saudoso poeta e escritor Alziro Zarur, ao abarcá-los sob o nome de Revolução Mundial dos Espíritos. A LBV mantém assim, em Brasília, duas grandiosas edificações devotadas à concórdia, à paz e ao aprimoramento individual dos cidadãos, independentemente da crença religiosa que professem.

Mas as ações da LBV extrapolam o campo espiritual para, de maneira marcante e admirável, derramarem-se pela solidariedade social, graças ao apoio e às contribuições populares, que lhe permitiram atender 2.554.416 pessoas em 1997, 3.181.212 pessoas no ano passado e 3.850.000 até o final deste mês, caso se confirmem as previsões para 1999.

Esse atendimento inclui educação e assistência médico-odontológica para crianças e adolescentes.

Quando falamos em crianças e adolescentes, sabemos da importância que isso representa neste momento crucial por que atravessa o País, onde um grande número de menores e adolescentes, infelizmente, sentem-se enclausurados nas diversas unidades da Febem pelo País, sem nenhuma oportunidade a vislumbrar em um futuro próximo. A Legião da Boa Vontade tem-se dedicado com fervor e amor à juventude. Tenho assistido a esse trabalho, ao longo desses últimos anos, em cerimônias realizadas principalmente em São Paulo, com o único objetivo de dar um caminho correto, sério e de esperança para essa juventude tão desamparada nos dias de hoje.

A Legião da Boa Vontade comemorará seu cinquentenário no dia 1º de janeiro do ano 2000, fiel aos objetivos que lhe deram origem como organização sem fins lucrativos, ecumênica e dedicada a prestar serviços sob o lema "Educação e Cultura, Saúde e Trabalho com Espiritualidade". Possui 552 sessões de atendimentos no Brasil, com sucursais em Portugal, Estados Unidos da América, Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia, além de correspondentes em todo o mundo. Seus representantes dão assistência a famílias de baixa renda em centros comunitários que também proporcionam cursos profissionalizantes e de alfabetização.

É dispensável se dizer da importância do elenco de prioridades da LBV no Brasil e em todos esses países em que se faz representar.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Romeu Tuma, em primeiro lugar, preferiria quedar-me no silêncio do anonimato, mas depois de ouvir o Senador Artur da Távola e agora V. Ex^a, atrevo-me a inserir duas palavras nesta sua peça densa, oportuna, sobretudo porque fala sobre uma organização, como bem disse ainda há pouco o Senador Artur da Távola, que deu início ao que hoje se convencionou chamar organização não governamental. O País padece, até por culpa dos seus governante, de um déficit grande no sistema de assistência pessoal. A Legião da Boa Vontade – cujo fundador, Alziro Zarur, conheci pessoalmente – começou como aqueles pequenos rios que depois vão se tornando caudalosos com as águas emprestadas que recebem pelo meio do caminho. Assim foi a Legião até chegar no dia de hoje, com Paiva Netto. Neste País, dificilmente alguém desco-

nhece o trabalho feito Brasil afora, sem nenhuma conotação político-partidária, sem nenhum vislumbre de imediato, mas que este Senado hoje reconhece e proclama. Quero felicitá-lo, Senador Romeu Tuma. Há entre V. Ex^a e eu uma amizade que tem sido suficientemente forte para vencer o tempo, a distância e o silêncio. Só essa amizade faria com que eu interrompesse o pronunciamento de V. Ex^a, pois o aparte às vezes é desnorteador do discurso do bom orador; mas, em compensação, traz o carinho, a achega e a solidariedade. Meus parabéns a V. Ex^a pelo discurso que pronuncia nesse cinquentenário da Legião da Boa Vontade!

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado, Senador Bernardo Cabral.

Tenha a certeza de que o aval que V. Ex^a dá com o seu aparte torna mais caudaloso o rio das realizações da LBV, trazendo ao Plenário o conhecimento histórico da sua formação. Pediria licença a V. Ex^a para incorporá-lo ao meu pronunciamento.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Romeu Tuma, faço questão de trazer um depoimento, ao ouvir o brilhante pronunciamento do Senador Artur da Távola, e agora de V. Ex^a. A importância da LBV para o País é descomunal. E eu só tive noção dessa realidade depois que pude conhecer o trabalho que essa organização realiza. Só vendo, Senador Romeu Tuma, para se chegar a uma avaliação da importância da atividade de sensibilidade humana que realiza a LBV no Brasil, sem dúvida desafogando o Governo de encargos incriveis na área social, como o atendimento a menores carentes, com escolas-modelos. Trago o depoimento de ter adquirido uma enorme admiração pelo trabalho da LBV depois de visitar, em Curitiba, uma escola que considero exemplar no atendimento a menores carentes da capital do Paraná. Imagino como seria se não tivéssemos essa contribuição valorosa da LBV! Certamente o Governo tem muito a agradecer, pois se trata de um instrumento de apoio às ações governamentais no setor social da maior relevância para o nosso País. Daí a importância desse gesto do Senado da República do registrar essas homenagens por ocasião dos 50 anos de fundação da Legião da Boa Vontade. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento e registro este depoimento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senador Álvaro Dias, agradeço sensibilizado o aparte de V. Ex^a,

que vem, indubitavelmente, enriquecer a justeza dessa homenagem à LBV no dia de hoje. As glórias dessa realização são do Senador Artur da Távola, que, por ter uma visão completa dessa parte humanística, mediante seu trabalho na imprensa, sua poesia de alma, proporciona ao Senado a oportunidade de prestar essa homenagem à referida Instituição.

Desde 1994, a LBV tem reconhecimento oficial pela ONU, que, recentemente, por votação unânime de 28 países representados no Conselho Econômico e Social das Nações – Ecosoc –, elevou-a ao **status** consultivo geral – grau máximo – nesse órgão. É assim a única entidade brasileira detentora da honrosa posição que lhe confere o direito de participar, com poder de manifestação, das reuniões decisórias do Ecosoc, conforme nos informaram seus dirigentes.

Em sua trajetória, a LBV vem conquistando expressivos lauréis, como os prêmios “Qualidade Brasil” de 1997 e 1998; o Prêmio “Bem Eficiente”, que colocou em relevo, em 1998, cinquenta entidades filantrópicas brasileiras consideradas como de melhor administração; o Troféu e o Diploma de Qualidade América do Sul, outorgados dia 27 último; e o prêmio “As Maiores Equipes de Voluntários 99”, três dias depois. Quando não se destinam diretamente à entidade, galardões são dados ao Diretor-Presidente da LBV, como aconteceu no ano passado, quando meu amigo e admirado dirigente da LBV, José de Paiva Netto, recebeu o troféu “Bola de Ouro” das mãos do ilustre Dr. João Havelange, que o entregou, como Presidente da FIFA, em reconhecimento ao sucesso da campanha “Esporte é Vida, Não Violência.”

Essa é uma coisa admirável na postura de José de Paiva Netto. Dizia eu, numa última solenidade da qual participei em São Paulo, que José tem o nome correto, pai de Cristo, que trouxe ao mundo o bem e a visão daquilo que a espiritualidade pode nos oferecer com bondade, carinho e respeito aos seus semelhantes. José de Paiva Netto recebeu um prêmio contra a violência, algo que nos assusta, nos apavora nos dias de hoje e para o qual não conseguimos encontrar uma solução, pelo menos para essa onda de violência praticada pelos jovens, pelos menores que hoje não têm rumo.

Então, esse prêmio vem numa hora correta, solene, em que se busca um pouco de solução para minorar a possibilidade de mais crianças serem envolvidas no tráfico de drogas, no uso de craque, na violência, nos homicídios e em uma série de delitos que são praticados assustadoramente nos nossos centros urbanos, nas nossas cidades.

Imprensa, reuniões, congressos, passeatas e carreatas são os meios empregados pela LBV nessa campanha para pregar a paz nas quadras esportivas e estádios de futebol, desde de setembro de 1978. Portanto, há mais de 21 anos esse trabalho vem sendo feito e conseguindo – Graças a Deus! – um pouco de sucesso nesta hora difícil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio ser obrigação desta Casa enaltecer quem, por abnegação, denodo e persistência, dedica-se à nobilíssima missão de ajudar os nossos semelhantes. Mas essa obrigação transforma-se em prazer, no momento em que homenageamos amigos dignos de respeito e admiração, como exemplos de solidariedade, amigos que encarnam a Legião da Boa Vontade. Portanto, com imenso prazer, congratulo-me com todos os integrantes dessa formidável instituição, na pessoa do Presidente Paiva Netto, no momento em que, sob aplausos gerais, a LBV alcança meio século de existência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “Promover a fraternidade real em bases cristãs universalistas”, esse o lema que orientou Alziro Zarur a fundar, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 1^o de janeiro de 1950, a Legião da Boa Vontade, a LBV, uma entidade religiosa que se caracteriza fundamentalmente pelo ecumenismo e pelo zelo ao próximo, de modo especial ao mais necessitado. Iniciada com a sopa dos pobres distribuída à população carente da antiga Capital da República, essa instituição cresceu sem cessar, expandindo e ampliando sua atuação. Isso ocorreu, podemos ter certeza, por valorizar o ser humano pelo que é – independentemente de credo, de cor, de raça e de nível social – e por colocar-se ao lado dos excluídos, lutando contra as várias formas de injustiça.

Impulsionada por esse lema, e a ele sendo permanentemente fiel, a LBV encontrou campo fértil para executar a nobre tarefa a que se impôs. Isso não ocorreu apenas no Brasil; mercê da universalidade de sua mensagem e de seus propósitos, sua atuação ganhou o mundo. Sua presença já pode ser sentida em países como Argentina, Bolívia, Paraguai, Uruguai, Portugal e Estados Unidos.

Especialmente neste final de século – quando a crise de valores ganha contornos monumentais, fazendo que a individualidade seja sufocada pelo exacerbado individualismo e que a ânsia pelo êxito material a tudo suplante – a doutrina legionária mais precisa ecoar. Em meio a tantas incertezas e perplexidades que caracterizam o mundo contemporâneo, uma entidade como a LBV desempenha papel de absoluto relevo e de valor exponencial: ajuda as pessoas a encontrarem não os atalhos, mas o caminho que leva à transcendência, ao mesmo tempo em que alicerça os princípios cristãos da solidariedade, da fraternidade e do amor ao próximo, humanizando-as.

Ao completar seu primeiro cinquentenário de existência, a Legião da Boa Vontade rejuvenesce-se a cada dia. Julgo que isso se deva à permanência de seus princípios. Como falam à alma dos “homens de boa vontade”, isto é, aos que se dispõem a viver em comunhão com o Pai e com todos os irmãos, esses princípios são eternos. Ao manter rigorosa fidelidade a esse ideário que justificou sua criação, a LBV agiganta-se pela coerência em sua ação. Daí, o respeito e o reconhecimento públicos, vindos de todas as camadas da população, que granjeou ao longo de todos esses anos.

Sob a lúcida e luminosa liderança de José de Paiva Neto, seu Diretor-Presidente, a Legião da Boa Vontade persevera em sua trajetória, construindo uma obra notável, especialmente voltada para a Educação, a Cultura, a Saúde e o Trabalho. Em todos esses setores, em todos os seus ramos de atividade, uma só base de sustentação: a Espiritualidade.

Exatamente por sempre ter tido uma visão global da Humanidade, a LBV, conquanto genuinamente brasileira e visceralmente comprometida com nossa gente, cedo percebeu que seus objetivos maiores – justificadores, enfim, de sua existência – somente poderiam ser alcançados se tivesse a capacidade de vencer fronteiras. Assim o fez, assim o faz.

Não por acaso, foi a primeira organização brasileira a associar-se ao Departamento de Informação Pública das Nações Unidas. Não por acaso, ela é hoje uma das mais ativas lideranças na proposta de criação do Fórum Espiritual da ONU. Nada mais lógico, pois, que esteja presente em diversos países, mantendo, na atualidade, mais de 550 seções de atendimento ao público de várias nacionalidades. Assim, falar agora em “LBV Mundial” é algo que soa com naturalidade e pertinência.

Como bem lembrou Paiva Neto, em texto recentemente publicado, a milenar cultura chinesa, com sua serena sabedoria, de certa maneira foi incorpora-

da pela LBV e sustenta seu trabalho. A esse respeito, Paiva Neto referia-se à máxima de Confúcio, segundo a qual "não basta dar o peixe, é preciso ensinar a pescar". Lembro-me de outra, que Mao Tsé Tung gostava de repetir: "Por maior e mais longa que seja a marcha, tudo começa com o primeiro passo."

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, eis aí a razão de ser da Legião da Boa Vontade. Teve a coragem e a ousadia de dar o passo inicial, há cinqüenta anos, no sublime esforço de arrancar da miséria material e da indigência espiritual milhões de irmãos brasileiros. Indo muito além, teve clareza quanto à metodologia do trabalho que iria executar: pela assistência educacional e cultural – espargindo luzes sobre as trevas do analfabetismo –, pelo atendimento à saúde e, muito especialmente, pelo esforço redobrado de oferecer a necessária preparação para o trabalho, a LBV não tem feito outra coisa senão "ensinar a pescar" em vez de oferecer o peixe; formar cidadãos, com plena consciência de seus direitos e dos deveres que têm para com a sociedade.

Esse compromisso nuclear da LBV não a impede, por exemplo, de atuar de forma emergencial. Quem de nós não se recorda da desoladora paisagem nordestina do segundo semestre de 1998, impiedosamente marcada pelo flagelo de uma seca prolongada? Pois bem, lá estava a LBV, assumindo papel de frente na coleta de alimentos que pudessem aplacar a fome de tantos e tantos brasileiros. Refiro-me à campanha por ela conduzida, em parceria com a Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão, que sensibilizou o País por inteiro. Em pouco tempo, a Campanha SOS Nordeste arrecadou e distribuiu a milhares de famílias carentes atingidas pela forte estiagem mais de quatro milhões e cem mil quilos de gêneros alimentícios.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, há, nessa trajetória de cinqüenta anos da Legião da Boa Vontade, um aspecto que me parece essencial, referência básica de todo seu trabalho, e que, por isso mesmo, vejo-me na contingência de ressaltar. Refiro-me ao seu princípio filosófico matricial, em função e a partir do qual se enquadram todas suas atividades: a Espiritualidade Ecumênica, que tem no Templo da Boa Vontade, erigido aqui em Brasília, provavelmente sua mais perfeita tradução.

Conhecido como Templo do Ecumenismo Irrestrito, por transcender as fronteiras religiosas e por permear os mundos material e espiritual, tem o Templo da Boa Vontade uma função muito especial. Nas palavras de seu idealizador e construtor, José de Paiva Neto, "a missão do Templo da Paz é infinitamente

mais ampla, porque adentra o território do Invisível, o Mundo Espiritual, não como algo abstrato, mas como realidade concreta, cuja aceitação resultará numa extraordinária renovação da Humanidade".

Ao finalizar este pronunciamento, faço minhas as palavras de Paiva Neto, quando se refere ao simbolismo do Templo da Boa Vontade: "Na elevada ambiência do Templo do Ecumenismo Irrestrito, as nossas orações não são movidas pela fé cega, mas, sim, pela convicção plena de que o exercício da prece vai preparar-nos, colocando-nos em sintonia com o Governo Invisível da Terra, para melhor atuar em cada um desses campos de vida humano-espiritual, transformando o mundo, de acordo com a soberana vontade de Deus, que a tudo dirige."

Essa, a síntese da LBV. Uma LBV de amor, fraternidade, solidariedade e espiritualidade ecumênica. A LBV que admiramos e que o Brasil tanto reconhece!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Mesa Diretora do Senado Federal associa-se às homenagens prestadas, com muita justiça, à Legião da Boa Vontade. Esperamos que esta homenagem sirva de estímulo para a instituição de Alziro Zarur, de Paiva Neto e de tantos abnegados que dedicam parte importante de sua vida a cuidar dos menos favorecidos, ao tempo em que cumprimos a Legião da Boa Vontade pelo seu cinquentenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 21 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 1999

(Nº 277/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 36, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que "Outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo".

Brasília, 5 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E. M. Nº 337/98-GM

Brasília, 4 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 31/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que o Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, o vencedor da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão que homologuei.

Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de

31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

Esclareço que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000655/97, Concorrência nº 31/97-SFO/MC, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

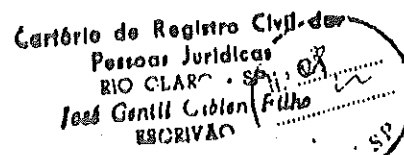
Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelo outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**RÁDIO EXCELSIOR DE RIO CLARO LTDA.****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ALDO ZOTTARELLI JÚNIOR, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à rua 19 nº 1592, em Rio Claro, SP, identidade nº 2.204.686 e CPF 031372608-68, e SANDRA MARIA PROCHNOW ZOTTARELLI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua 19 nº 1592, em Rio Claro/SP, identidade nº 3.900.699 e CPF nº 911747838-34, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO EXCELSIOR DE RIO CLARO LTDA, com sede na cidade de Rio Claro/SP, com contrato social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas de Rio Claro, sob nº 1.181, Livro A-4, fls. 236, microfilmado sob nº 15.236, em 26 de agosto de 1992, promovem a presente alteração do contrato social com a finalidade de: 1) mudar a razão social; 2) transferir o endereço da entidade; 3) aumentar o capital social, atualizando-o ao novo padrão monetário; o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes, deste instrumento:

Cláusula 1ª - Por decisão unânime, fica modificada a razão social da RÁDIO EXCELSIOR DE RIOCLARO LTDA para SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Cláusula II - A fim de transferência da sede da entidade, a cláusula II do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II - A sede da entidade é na rua 6, nº 1460, 4º andar, conjunto 42, Rio Claro/SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quais quer outras localidades após a prévia autorização dos poderes públicos competentes.

Cláusula III - Para atualizá-lo às novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representado por 10.000.000 (dez milhões) de cotas sociais de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, fica convertido para Cruzeiro Real, conforme determina a Lei nº 8669 de 27/08/1993, após esta para a atual REAL, conforme determina a Lei nº 9069 de 29/06/95 e publicada no DOU de 30/06/95, passando o capital social para R\$ 3.620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais) através da correção monetária até a presente data, mantendo-se a proporção na distribuição das cotas sociais.

Cláusula IV - A fim de torná-lo consentâneo com os capitais mínimos exigíveis para entidades executantes de serviços de radiodifusão, conforme determina a Portaria MC nº 316/85, o capital social, já convertido ao novo padrão, fica aumentado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas

sociais de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, alterando-se, em decorrência, a cláusula V do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA V - o capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
ALDO ZOTTARELLI JÚNIOR	25.000	25.000,00
SANDRA MARIA PROCHNOW ZOTTARELLI	25.000	25.000,00
TOTAL...	50.000	50.000,00

Cláusula V - O aumento do capital, no valor de R\$ 46.380,00 (quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais) será subscrito e integralizado em moeda corrente na proporção das cotas sociais

Cláusula VI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º, in fine, do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, é limitada à importância total do capital social,

Cláusula VII - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual li do e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, a pós o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Rio Claro, SP, 26 de fevereiro de 1997

Aldo Zottarelli Júnior

Sandra Maria Prochnow Zottarelli

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Aldo Zottarelli Júnior - Sócio Gerente

Gabiana Colatti Guilmarães
Advogada
OAB/SP 137.127



CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 03/12/1998

Max
Marcos Vinícius Bestoni
 Secretário/CEAN
 Edital - Radiodifusão

**Cartório de Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas
 RIO CLARO - SP
 José Gentil Ciblen Filho
 ESCRIVÃO**

===== Jo. CARTÓRIO DE NOTAS - INFORZATO =====
 ===== Dr. Valdir José Inforzato - Tabelião =====
 Reconheço por semelhança a firma de: =====
 ALDO ZOTTARELLI JUNIOR =====
 Rio Claro, 04 de MARÇO de 1997.
 EM TESTEMUNHO _____
 Firma R\$ 0,83

===== VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE =====

===== Jo. CARTÓRIO DE NOTAS - INFORZATO =====
 ===== Dr. Valdir José Inforzato - Tabelião =====
 Reconheço por semelhança a firma de: =====
 SANDRA MARIA PROCHNOW ZOTTARELLI =====
 Rio Claro, 04 de MARÇO de 1997.
 EM TESTEMUNHO _____
 Firma R\$ 0,83
 ===== VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE =====

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

José Gentil Ciblen Filho **José E. A. Balthazar**
 Oficial Oficial Substituto
 Rua 7 N.º 732 - Rio Claro - SP.

Apresentado hoje para averbação, apontado, arquivado e microfilmado sob n.º de ordem:

296-31 do protocolo n.º
 A - Averbação na inscrição n.º **01/1.181**
 do livro A - **4** Fls. **236**
 Rio Claro, 06 de março de **1.997**.

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

José Eduardo Alvarenga Balthazar
 Oficial Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE



FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AH Nº 0475

Valido somente com o
Selo de Autenticidade

2º SERVIÇO NOTARIAL DE RIO CLARO
 Rua 6 nº 623 - Fone 524-2441

Bel. Nivaldo Oliveira

Reconheço a firma de Nivaldo Oliveira
de Nivaldo Oliveira

Rio Claro, 06/11/1997

Em test. da verdade,

Por Firma de Nivaldo Oliveira MAGISTRADO

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1999
(Nº 1.586/99, na Casa de origem)**

Dá ao aeroporto de Teresina a denominação de "Aeroporto de Teresina/Senador, Petrônio Portela".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portela" o aeroporto de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 1.586, DE 1999

Dá ao aeroporto de Teresina a denominação de "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá ao aeroporto de Teresina a denominação de "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portela".

Art. 2º Fica denominado "Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portela" o aeroporto de Teresina no Estado do Piauí.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

Petrônio Portela foi, certamente, um dos homens, públicos de maior valor na história recente do Brasil. Piauiense ilustre, desempenhou com competência ímpar as mais diversas funções públicas.

Nascido a 12 de outubro de 1925 em Valença do Piauí, bacharelou-se em Direito em 1951. Começou a carreira política disputando uma vaga para a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em 1950, quando obteve apenas a terceira suplência. Assumiu o cargo de deputado estadual depois de algum tempo e começou a liderar a bancada udenista de oposição ao governador. Foi eleito Deputado Estadual em 1954 pela antiga UDN. Assumiu a presidência da UDN no Estado do Piauí em fevereiro de 1955, continuando a liderar a bancada oposicionista.

Em 1958 foi eleito Prefeito de Teresina. Consagrou-se como um administrador eficiente, apesar da falta de recursos para implementar o seu programa de governo, que privilegiava a educação e os serviços assistenciais.

Em 1962 foi eleito Governador do Piauí. Em seu governo foi elaborado o primeiro plano de desenvolvimento econômico e social do Estado. Criou o Banco

do Estado do Piauí, as Centrais Elétricas do Piauí e a Companhia de Águas e Esgotos do Piauí. Construiu hospitais e escolas, proibiu a nomeação de professores sem diploma e pôs em dia os salários dos servidores estaduais. Promoveu, ainda, os estudos que dariam origem à Universidade Federal do Piauí.

Com o movimento militar de 1964, filiou-se à Aliança Renovadora Nacional – ARENA, tendo sido incumbido pelo marechal Castelo Branco de formar a Arena do Piauí.

Renunciou ao Governo do Estado para candidatar-se ao Senado Federal, tendo sido eleito em novembro de 1966. Não tardou a mostrar seu brilho e capacidade de liderança no Congresso Nacional. Em 1958, assumiu a vice-liderança da Arena no Senado e logo depois a Vice-Liderança do Governo. Em 1969, substituiu Milton Campos na presidência da Comissão de Constituição e Justiça; em 1970 assumiu interinamente a presidência do Senado Federal; e, em 1971, passou efetivamente à presidência daquela Casa de Leis.

No Senado Federal, construiu um novo anexo, com salas para as comissões e gabinetes individuais para cada senador. Dotou o centro gráfico de novos equipamentos e promoveu a instalação do Centro de Processamento de Dados no Senado Federal – PRODASEN. No período de sua gestão que coincide com uma fase de grande limitação dos poderes do Legislativo, a Gráfica do Senado Federal publicou centenas de livros de direito e de história parlamentar.

Com a morte de Filinto Müller, em 1973, Petrônio Portela assumiu, aos poucos, o papel de articulador político entre o Governo e o Legislativo e tornou-se o herdeiro de dois cargos do senador morto-grossense: Líder do Governo no Senado e presidente nacional da Arena, funções que assumiu em agosto de 1973. A ele coube encaminhar a eleição, por processo indireto, do sucessor de Médici, o Gal. Ernesto Geisel, eleito pelo Congresso, em 15 de janeiro de 1974. O novo Governo iniciou o processo de abertura política.

Confirmado por Geisel na presidência nacional da Arena, Petrônio Portela passou a ser o interlocutor constante do novo Presidente e seu principal representante no Congresso. Apesar da redução da representação da Arena no Parlamento, a partir de 1975, Petrônio Portela continuou a merecer a confiança do Presidente da República e manteve-se na Liderança do governo. Então, liderou a reestruturação do partido, mediante a elaboração de um novo programa e a criação da Fundação Milton Campos de estudos polí-

ticos. Deixou a presidência do partido em agosto de 1975.

Mesmo entre a oposição, Petrônio Portela consolidou-se no papel do político liberal num processo de transição para um regime mais aberto. Por diversas vezes utilizou sua força política para evitar a aplicação de instrumentos de exceção.

Reconquistados pela Arena expressivos resultados nas eleições municipais de 1976, Petrônio Portela iniciou a fase mais importante de sua vida política, visando à revogação do AI-5 e o restabelecimento das prerrogativas democráticas.

Foi reconduzido à presidência do Senado, em fevereiro de 1977, iniciando a missão de buscar o entendimento entre o Governo e a oposição em torno de reformas políticas que substituíssem o regime de exceção pelo estado de direito. A chamada "Missão Portela" foi prejudicada bruscamente com a decretação do recesso do Congresso e o conhecido "pacote de abril", que incluía a instituição de senadores indiretos e a volta do processo indireto para a eleição dos governantes estaduais.

Petrônio Portela lançou-se, então, ao diálogo com os mais diferentes setores da sociedade civil. No mesmo ano, desempenhou papel importante interferindo com vistas a evitar a cassação de Ulisses Guimarães. Contando com o apoio público de Geisel, tornou-se o político mais importante na elaboração e articulação do projeto de "distensão" do Governo.

Segundo Raimundo Faoro, Petrônio Portela foi "o único político que teve o talento para eliminar o arbítrio e iniciar o caminho para a reconstrução democrática da Nação".

Portela completou sua missão quando as idéias e alternativas sobre as quais conversara com diversos setores foram incorporadas à Emenda Constitucional nº 11, aprovada pelo Congresso, em setembro de 1978, que, entre outros pontos, revogava o AI-5.

Em 19 de janeiro de 1979, Figueiredo anunciou a composição de seu ministério, cabendo a Petrônio Portela a pasta da Justiça. Na sua gestão à frente deste ministério, dinamizou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Trabalhou em favor do pluripartidarismo e conquistou para o Ministério da Justiça uma função mais política.

Faleceu em 6 de janeiro de 1980.

Acredito que o trabalho desenvolvido por Petrônio Portela em favor do Piauí e de todo o País

merece o reconhecimento da Nação. É preciso que os grandes homens sejam sempre lembrados como um exemplo, principalmente, para a população jovem. Com esta finalidade, apresento o projeto de lei que dá ao Aeroporto de Teresina o nome desse importante brasileiro.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1999. —
Deputado **Heráclito Fortes**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 62, DE 1999 – COMPLEMENTAR
(Nº 83/99 – Complementar, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)
(Tramitando em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal)

Dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte e interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

I – somente darão direito e crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2003; (NR)

....."

Art. 2º Os subitens 2.1, 5.8.2, 5.8.3, 5.8.3.1 e 5.8.3.3 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "2003" em substituição a "1998".

Art. 3º Os subitens 5.8.1 e 5.8.3.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "de 1996 a 2002" em substituição a "de 1996 e 1997".

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997.

MENSAGEM Nº 1.640, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do projeto de lei complementar que "Dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providências".

Brasília, 29 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM/Nº 893/MF/CCPR

Brasília, 28 de outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto alterando a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que introduziu modificações na tributação do ICMS, tendo como um de seus principais objetivos o incentivo às exportações de produtos primários e semi-elaborados.

2 – No inciso I do art. 33 da citada lei os contribuintes ficaram autorizados, a partir de 1º de janeiro de 1998, a se creditarem no ICMS incidente nas aquisições de bens de uso e consumo do estabelecimento.

3 – A entrada em vigência desse dispositivo no prazo original implicaria substancial queda nas receitas dos estados e municípios, o que levou o Congresso Nacional a aprovar, por intermédio da Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997, a prorrogação daquele prazo para o início do ano 2000, tempo julgado suficiente para que os tesouros estaduais e municipais pudessem melhor absorver os efeitos da lei.

4 – Nas recentes conversas com Governadores dos estados, chegou-se à conclusão da necessidade de nova prorrogação do prazo de vigência da lei para 1º de janeiro de 2003, uma vez que persistem os motivos que justificaram a primeira prorrogação, o que nos leva a trazer à consideração de Vossa Excelência a presente proposta.

Respeitosamente, **Pedro Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Pedro Parente**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 83, DE 1999**

Dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2003;" (N.R.)

Art. 2º Os subitens 2.1, 5.8.2, 5.8.3, 5.8.3.1 e 5.8.3.3 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, passam a vigorar com a expressão "2003" em substituição a "1998".

Art. 3º Os subitens 5.8.1 e 5.8.3.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, passam a vigorar com a expressão "de 1996 a 2002" em substituição a "de 1996 e 1997".

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Compete aos estados e ao Distrito Federal instituir o Imposto sobre Operações Relativas à Cir-

culação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º O imposto incide sobre:

I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II – sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – sobre a entrada, no território do estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I – operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II – operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III – operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV – operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V – operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII – operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII – operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I – empresa comercial exportadora, inclusive “trading” ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II – armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I – importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II – seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro estado, quando não destinados à comercialização.

Art. 5º Lei poderá atribuir a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável, quando os atos ou omissões daqueles concorrerem para o não recolhimento do tributo.

Art. 6º Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário.

§ 1º A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subseqüentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º A atribuição de responsabilidade dar-se-á em relação a mercadorias ou serviços previstos em lei de cada Estado.

Art. 7º Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto, a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

Art. 8º A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I – em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II – em relação às operações ou prestações subseqüentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviços;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes.

§ 1º Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I – da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II – da saída subseqüente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III – ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 2º Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, poderá a lei estabelecer como base de cálculo este preço.

§ 4º A margem a que se refere a alínea c do inciso II do **caput** será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerando, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação ser previstos em lei.

§ 5º O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do **caput**, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

Art. 9º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos estados interessados.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o art. 6º poderá ser atribuída:

I – ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subseqüentes;

II – às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 2º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

§ 1º Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I – tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado de onde o ouro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos.

II – tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal

ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do art. 12 e para os efeitos do § 3º do art. 13.

III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou semelhantes com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos.

IV – tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º O disposto na alínea c do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito de contribuinte de estado que não o do depositário.

§ 2º Para os efeitos da alínea h do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º Para efeito desta lei complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I – na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II – é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III – considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV – respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º (Vetado).

§ 5º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do deposi-

tante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II – do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III – da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no estado do transmitente;

IV – da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmissor;

V – do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

VI – do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII – das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII – do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável.

IX – do desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior;

X – do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI – da aquisição em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas;

XII – da entrada no território do estado de lubrificantes e combustíveis líquidos à comercialização;

XIII – da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

I – na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 12, o valor da operação;

II – na hipótese do inciso II do art. 12, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III – na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV – no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 12:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea a;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b.

V – na hipótese do inciso XI do art. 12, a soma das seguintes parcelas:

a) valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 14;

b) imposto sobre a Importação;

c) imposto sobre Produtos Industrializados;

d) imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras.

VI – na hipótese do inciso X do art. 12, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII – no caso do inciso XI do art. 12, o valor da operação acrescido do valor dos impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII – na hipótese do inciso XII do art. 12, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX – na hipótese do inciso XIII do art. 12, o valor da prestação no estado de origem.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto:

I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II – o valor corresponde a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I – o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II – o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III – tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

§ 5º Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 14. O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do Imposto sobre a Importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do Imposto sobre a Importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 15. Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 13, a base de cálculo do imposto é:

I – o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II – o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III – o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I – o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II – caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetue vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 16. Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço, no local da prestação.

Art. 17. Quando o valor do frete, cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges ou filhos menores, for titular de mais de cinquenta por cento do capital da outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;

III – uma delas locar ou transferir a outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias.

Art. 18. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de co-

municação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadorias, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 3º É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

I – para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

II – para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 4º Deliberação dos Estados, na forma do art. 28, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 21, §§ 5º, 6º e 7º.

§ 6º Operações tributadas, posteriores a saídas de que trata o § 3º, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a:

I – produtos agropecuários;

II – quando autorizado em lei estadual, outras mercadorias.

Art. 21. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I – for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II – for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III – vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV – vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

§ 1º Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 2º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 3º O não creditamento ou o estorno a que se referem o § 3º do art. 20 e o **caput** deste artigo, não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 4º Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá retorno dos créditos escriturados conforme o § 5º do art. 20.

§ 5º Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, **pro rata die**, caso o período de apuração for superior ou inferior a um mês.

§ 7º O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º Ao fim do quinto ano contado da data do lançamento a que se refere o § 5º do art. 20, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos.

Art. 22. (Vetado)

Art. 23. O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento.

Art. 24. A legislação tributária estadual disporá sobre o período de apuração do imposto. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro como disposto neste artigo:

I – as obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II – se o montante dos débitos do período superar o dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado pelo Estado;

III – se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Art. 25. Para efeito de aplicação do art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo. Para este mesmo efeito, a lei estadual poderá determinar que se leve em conta o conjunto dos débitos e créditos de todos os estabelecimentos do sujeito passivo no Estado.

§ 1º Saldos credores acumulados a partir da data de publicação desta lei complementar por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e seu parágrafo único podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I – imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II – havendo saldo remanescente, transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.

§ 2º Lei estadual poderá, nos demais casos de saldo credores acumulados a partir da vigência desta lei complementar, permitir que:

I – sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II – sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Art. 26. Em substituição ao regime de apuração mencionado nos arts. 24 e 25, a lei estadual poderá estabelecer:

I – que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço dentro de determinado período;

II – que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço em cada operação;

III – que, em função do porte ou da atividade do estabelecimento, o imposto seja pago em parcelas periódicas e calculado por estimativa, para um determinado período, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório.

§ 1º Na hipótese do inciso III, ao fim do período, será feito o ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que pagará a diferença apurada, se positiva; caso contrário, a diferença será compensada com o pagamento referente ao período ou períodos imediatamente seguintes.

§ 2º A inclusão do estabelecimento no regime de que trata o inciso III, não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 27. (Vetado)

Art. 28. (Vetado)

Art. 29. (Vetado)

Art. 30. (Vetado)

Art. 31. Até o exercício financeiro de 2002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no anexo desta lei complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação no período julho de 1995 e junho de 1996, inclusive.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente.

I – setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II – vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º Para atender, ao disposto ao **caput** os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I – da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como da dotação até os montantes anuais previstas no anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II – de outras fontes de recursos.

§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda ao mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da Administração Federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º O prazo definido no **caput** poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1 do anexo.

§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65(1), de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidos a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação em 31 de julho de 1996.

Art. 32. A partir da data de publicação desta lei complementar:

I – o imposto não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestação de serviços para o exterior;

II – darão direito de crédito, que não será objeto de estorno, as mercadorias entradas no estabelecimento para integração ou consumo em processo de produção de mercadorias industrializadas, inclusive semi-elaboradas, destinadas ao exterior;

III – entra em vigor o disposto no anexo integrante desta lei complementar.

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 1998;

II – a energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento dará direito de crédito a partir da data da entrada desta lei complementar em vigor;

III – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir da data da entrada desta lei complementar em vigor.

Art. 34. (Vetado).

Art. 35. As referências feitas aos estados nesta lei complementar entendem-se feitas também ao Distrito Federal.

Art. 36. Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação, observado o disposto nos arts. 32 e 33 e no anexo integrante desta lei complementar. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, Presidente da República – **Pedro Malan**.

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

1 – A União entregará recursos aos estados e seus municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste anexo, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1 – Do montante dos recursos que cabe a cada estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1 – ao próprio estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2 – aos seus municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2 – A entrega dos recursos, apurada nos termos deste anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2002, inclusive.

2.1 – Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de estado cuja razão entre o respectivo Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2 e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3 e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1 – superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2003, inclusive;

2.1.2 – superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2004, inclusive;

2.1.3 – superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2005, inclusive;

2.1.4 – superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2006, inclusive.

2.2 – Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no artigo 31 desta lei complementar, observados os limites e condições fixados neste anexo.

O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta lei complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender às despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3 – A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1 – A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2 – A entrega de recursos a cada unidade federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3 – O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta lei complementar.

4. – Até trinta dias após a data da publicação desta lei complementar, a União entregará ao conjunto dos estados, a título de adiantamento, o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos Valores Previstos da Entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1 para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1 – Do valor do adiantamento que cabe a cada estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2 – Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entre-

gues mensalmente a cada estado e a cada município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues à unidade federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5 – A cada período de competência, o Valor a ser Entregue ao estado (VE), que inclui a parcela de seus municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = \frac{(ICMS_b \times P \times A) - ICMS_r}{N}$$

sujeito a: $VE \leq VME$,

$$\text{sendo: } VME = \frac{VPE \times P \times A \times T}{12}$$

5.1 – VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2 – ICMS"b" é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito "b", observado que:

5.2.1 – nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1 – no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2 – a partir do segundo período de competência, igual ou período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995.

5.2.2 – a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3 – "P" é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4 – "A", é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios finance-

iros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1 – “C”, é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1 – no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2 – nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo).

5.4.2 – “E”, é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + *R$$

ou

$$E = 1 + *U, \text{ o que for maior.}$$

5.4.2.1 – *R é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ICMS/UF } v - \text{ICMS/BR } v}{\text{ICMS/UF } p - \text{ICMS/BR } p}$$

5.4.2.2 – *U é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ICMS/UF } v - \text{ATU/UF } v}{\text{ICMS/UF } p - \text{ATU/UF } p}$$

5.4.2.3 – ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do estado;

5.4.2.4 – ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais estados;

5.4.2.5 – ATU/UF é o produto da arrecadação da União no estado, abrangendo as receitas tributárias e de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do Imposto sobre a Renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6 – o período de avaliação, indicado pelo subscrito “v”, é:

5.4.2.6.1 – no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2 – nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.6.3 – a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.4.2.7 – o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito “p”, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8 – os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UFp, ICMS/BRp e ATU/UFp) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional

5.5 – ICMSr é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito “r”, observado que:

5.5.1 – nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1 – no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2 – a partir do segundo período de competência, igual a período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte.

5.5.2 – a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6 – “T” é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1 – a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2 – a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos estados enquadrados no disposto;

5.6.2.1 – no subitem 2.1.1, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2 – no subitem 2.1.2, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo);

timo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3 – no subitem 2.1.3, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4 – no subitem 2.1.4, caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7 – “N” é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8 – VME é o Valor Máximo da Entrega de recursos a cada estado, incluída a parcela de seus municípios, resultante da multiplicação do Valor Previsto da Entrega anual de cada estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1 – nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das unidades federadas, é igual a R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada estado, incluídas as parcelas de seus municípios, é:

Acre	R\$ 5.331.274,73
Alagoas	R\$ 48.598.880,81
Amapá	R\$ 20.719.213,10
Amazonas	R\$ 34.023.345,57
Bahia	R\$ 129.014.673,83
Ceará	R\$ 66.400.645,01
Distrito Federal	R\$ 47.432.892,61
Espírito Santo	R\$ 148.862.799,15
Goiás	R\$ 73.335.579,92
Maranhão	R\$ 59.783.744,19
Mato Grosso	R\$ 82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$ 62.528.891,22
Minas Gerais	R\$ 432.956.072,19
Pará	R\$ 158.924.710,50
Paraíba	R\$ 16.818.496,99
Paraná	R\$ 352.141.201,59
Pernambuco	R\$ 81.223.637,38
Piauí	R\$ 14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$ 21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$ 313.652.856,27

Rio de Janeiro	R\$ 291.799.979,19
Rondônia	R\$ 14.608.957,22
Roraima	R\$ 2.237.772,73
Santa Catarina	R\$ 116.297.618,94
São Paulo	R\$ 985.414.322,57
Sergipe	R\$ 14.670.108,64
Tocantins	R\$ 4.611.279,20

5.8.2 – nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das unidades federadas, é igual a R\$4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada estado, incluídas as parcelas de seus municípios, é:

Acre	R\$ 5.972.742,49
Alagoas	R\$ 53.413.686,32
Amapá	R\$ 21.516.418,81
Amazonas	R\$ 50.234.403,21
Bahia	R\$ 165.826.967,44
Ceará	R\$ 82.950.622,96
Distrito Federal	R\$ 58.559.486,64
Espírito Santo	R\$ 169.650.089,02
Goiás	R\$ 93.108.148,77
Maranhão	R\$ 65.646.646,51
Mato Grosso	R\$ 93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$ 71.501.907,89
Minas Gerais	R\$ 509.553.128,12
Pará	R\$ 169.977.837,01
Paraíba	R\$ 23.041.487,41
Paraná	R\$ 394.411.651,45
Pernambuco	R\$ 101.621.401,92
Piauí	R\$ 18.568.105,75
Rio Grande do Norte	R\$ 26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$ 372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$ 368.969.789,87
Rondônia	R\$ 17.881.807,93
Roraima	R\$ 2.872.885,44
Santa Catarina	R\$ 144.198.422,18
São Paulo	R\$ 1.293.240.592,06
Sergipe	R\$ 19.101.069,13
Tocantins	R\$ 6.402.775,60

5.8.3 – o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE) de cada estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de

apuração especial a ser realizada pelo Confaz, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1 – para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2 – as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1;

5.8.3.3 – o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2, e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9 – Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no Orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das unidades federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6 – Até trinta dias após a publicação desta lei complementar, cada estado poderá optar, em caráter irretratável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1 – “C”, é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.31

6.2 – “F” é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{Se } \Delta \text{PIB/BR} \leq 0 \text{ ou } \Delta \text{ICMS} \leq (1,75 \times \Delta \text{PIB/BR}), \\ F = 0 \text{ (zero); caso contrário,} \\ F = (\Delta \text{ICMS/UF}) - 1,75 \times (\Delta \text{PIB/BR}) \end{aligned}$$

6.2.1 – $\Delta \text{PIB/BR}$ é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1 – em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2 – em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3 – em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4 – em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5 – em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6 – a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado.

6.2.2 – $\Delta \text{ICMS/UF}$ é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional.

6.2.2.2 – o período de avaliação é:

6.2.2.2.1 – em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2 – em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3 – em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4 – em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5 – em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6 – a partir de abril de 1999, o período de competência considerado, acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

6.3 – O valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre.

6.4 – A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no **Diário Oficial da União**.

7 – A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos estados, incluídas as parcelas de seus municípios, for inferior ao Valor Previsto da Entrega anual (VPE) glo-

bal do País, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2 e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o Valor Máximo de Entrega de recursos (VME) no caso de estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1 – O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1 – 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator "P"; ou

7.1.2 – a diferença a maior entre VE e VME.

7.2 – Após definido o rateio entre os estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao estado, inclusive da parcela de seus municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1 – o estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2 – o estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8 – Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste anexo, o montante a ser entregue a cada estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do estado e aos Governos dos municípios do mesmo.

8.1 – Antes do início de cada exercício financeiro, o estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1 – os coeficientes de participação dos municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo estado até dez dias após a data da publicação desta lei complementar;

8.1.2 – o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos

ao estado e aos respectivos municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2 – Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3 – Os valores entregues pela União ao estado, bem como aos seus municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no **Diário Oficial** da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4 – O atraso na apresentação pelo estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5 – Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo Confaz.

8.6 – Respeitados os mesmos prazos concedidos aos estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no **Diário Oficial** da União a arrecadação tributária da União realizada em cada estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País, constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7 – Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no **Diário Oficial** da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9 – A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1 – O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da unidade federada, apurado de acordo como o definido nos subitens 9.2 e 9.3, que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. – Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1 – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2 – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3 – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vencidas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta posteriormente as da administração indireta;

9.2.4 – contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da Administração Federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vencidas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3 – Para efeito do disposto no subitem 9.2.4, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1 – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vencidos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2 – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4 – Os recursos a serem entregues à unidade federada, em cada período de competência, equiva-

lente ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2 e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1 – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2 – correspondente compensação.

9.5 – Os recursos a serem entregues à unidade federada, em cada período de competência, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10 – Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada estado de que trata este anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11 – As referências feitas aos estados neste anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 92
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997**

Altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo de estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2000;

.....”

Art. 2º Os subitens 2.1, 5.8.2, 5.8.3, 5.8.3.1 e 5.8.3.3 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13

de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "2000" em substituição a "1998".

Art. 3º Os subitens 5.8.1. e 5.8.3.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "de 1996 a 1999" em substituição a "de 1996 a 1997".

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, Presidente da República — **Pedro Pullen Parente**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES

PARECER Nº 1.109, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 63, de 1999, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para a contratação de operação de crédito baseada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, celebrado em 30 de setembro de 1999, entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — BESC, sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, no valor total de até R\$2.129.708.000,00, destinados ao saneamento e posterior privatização do Besc, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Relator: Senador Pedro Piva

I — Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 63, de 1999 (Ofício nº Presi-99/4540, de 3 de dezembro de 1999, na origem) do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha pleito do Estado de Santa Catarina para a contratação de operação de crédito baseada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, celebrado em 30 de setembro de 1999, entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — BESC, sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, no valor de R\$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais), destinados ao saneamento do

Besc, visando à transferência de seu controle acionário para a União e sua posterior privatização.

O contrato se situa no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, tendo sido celebrado nos termos da Medida Provisória nº 1.900-42, de 24 de setembro de 1999, que estabelece mecanismos objetivando à redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, e da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que dispõe sobre a assunção, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O Banco Central do Brasil manifestou-se sobre a operação por meio do Parecer nº Dedip-99/0035, de 16 de novembro de 1999, informando que a operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

I — valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$1.328.300.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, e trezentos mil reais), destinados a capitalização do Besc, para recomposição do seu patrimônio líquido, visando às seguintes finalidades:

1 — *programa de demissão incentivada* — até R\$428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais);

2 — *integralização de recursos para atendimento do passivo atuarial da Fundação Codesc de Seguridade Social — FUSESC* — até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

3 — *investimento em tecnologia* — até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

4 — *capitalização* — até R\$620.300.000,00 (seiscentos e vinte milhões e trezentos mil reais);

b) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinados à constituição de fundos para as contingências fiscais, trabalhistas, cíveis, atuariais e outras superveniências passivas;

c) até R\$643.760.000,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta mil reais), para a aquisição de ativos do Besc pelo Estado;

d) até R\$39.648.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), destinados à aquisição, pelo Estado, de imóveis não de uso do Besc; e

e) até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), destinados à aquisição de dívidas do Estado junto ao Besc, oriundas de prestação de serviços.

Os valores acima serão atualizados pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, 1º de julho de 1999 até a data das liberações previstas na Cláusula Segunda do Contrato.

II – forma de liberação dos recursos: – as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.900-42/99, da seguinte forma:

a) diretamente ao Besc, com relação ao montante destinado à capitalização da instituição, à venda de imóveis não de uso e à quitação de dívidas do Estado;

b) diretamente à Caixa Econômica Federal, com relação a constituição dos fundos para contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e outras superveniências passivas; e

c) diretamente ao Estado, com relação ao montante destinado à compra de ativos do Besc.

Deverão, ainda, ser observados os seguintes itens:

a) a União e o Estado definirão as formas de acesso aos recursos alocados os fundos para contingências;

b) o cronograma de desembolso obedecerá aos critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, ouvido o Banco Central do Brasil, em documentos que integrarão o contrato; e

c) a liberação de cada parcela fica condicionada à correta aplicação da parcela anterior, a ser atestada pelo Banco Central.

III – forma de pagamento:

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à dívida do contrato de refinanciamento, de 31 de agosto de 1998, nas datas em que ocorreram as liberações, regendo-se a sua amortização pelas mesmas condições daquele Instrumento;

b) do saldo devedor da Conta Gráfica será deduzido o preço inicial das ações, definidos com base no patrimônio líquido apurado após as liberações dos créditos e efetuados os ajustes no Besc; havendo sobra, esta será deduzida da parcela (P) (amortização) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

c) a diferença entre o preço final obtido na venda e o preço inicial das ações do Besc será deduzida da conta gráfica (Vcg), caso positiva, ou, caso negativa, será adicionada à parcela (P) descrita na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) os recursos gerados pelos ativos do Besc adquiridos pelo Estado, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento; e

e) o Estado poderá utilizar créditos securitizados (FCVS) que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.877-39, de 22 de setembro de 1999, no abatimento do estoque da dívida desta operação.

Cabe ressaltar, conforme destaca o Banco Central do Brasil em seu Parecer, “que, em 31-3-98, a União celebrou Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações com o Estado de Santa Catarina, no valor de até [R\$311.907.000,00 (trezentos e onze milhões, novecentos e sete mil reais)] e respectivo Termo Aditivo de Re-ratificação em 2-3-99, visando ao saneamento do Besc R\$109.291.000,00 (cento e nove milhões, duzentos e noventa e um mil reais) e à transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC em agência de fomento [R\$202.615.000,00 (duzentos e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais)]. Referido contrato foi aprovado pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 95, de 10-12-98”.

Continua o Parecer Dedip-99/0035, “Registre-se que, conforme determina a cláusula décima quinta do contrato da operação sob exame, permanecem em vigor as cláusulas do contrato de abertura de crédito, celebrado em 31-3-98, e respectivo termo aditivo de re-ratificação, celebrado em 2-3-99, mantendo-se, expressamente, a eficácia dos ajustes relativos à transformação do Badesec em Agência de Fomento, revogando-se as cláusulas referentes ao saneamento do Besc”.

O pleito está adequadamente instruído nos termos da Resolução nº 78, de 1998, especialmente quanto ao enquadramento nos limites do art. 5º, à indicação da Receita Líquida Real do Estado e ao encaminhamento dos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que se manifestaram no sentido de não haver óbices à presente solicitação.

É o relatório.

II – Voto

A operação de crédito que ora se examina enquadra-se no esforço geral da União e dos Estados no sentido de equacionar as questões relacionadas à dívida pública acumulada, afastando os impeditivos ao cumprimento pelos Estados das suas maiores finalidades, relativas à promoção do desenvolvimento.

Os órgãos da União responsáveis pela negociação e exame das condições da presente operação de crédito são unânimes em afirmar que não há óbices de caráter legal à sua realização e que todas as formalidades foram cumpridas.

O pleito atende às normas fixadas por esta Casa para a autorização de operações de crédito da espécie solicitada, especialmente aos arts. 4º e 45-B da Resolução nº 78, de 1998.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à autorização do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações entre a União e o Estado de Santa Catarina, objeto do Ofício "S" nº 63, de 1999, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1999

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a intervenção do Banco do Estado de Santa Catarina S.A, sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil em 30 de setembro de 1999, no valor de R\$2.129.708.000,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, celebrado com a União, com a intervenção do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, na sua coligada e controladas, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil – BACEN, em 30 de setembro de 1999, no valor de até R\$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no caput se apóia na Medida Provisória nº 1.900-42, de 24 de setembro de 1999, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e seus recursos destinam-se ao saneamento financeiro do Banco do Estado de Santa Catarina, visando à transferência de seu controle acionário para a União e sua posterior privatização.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais), que serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$1.328.300.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões e trezentos mil reais), destinados à capitalização do Besc, para recomposição do seu patrimônio líquido, visando às seguintes finalidades:

1 – *programa de demissão incentivada* – até R\$428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais);

2 – *integralização de recursos para atendimento do passivo atuarial da Fundação Codesc de Seguridade Social – FUSBEC* – até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

3 – *investimento em tecnologia* – até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

4 – *capitalização* – até R\$620.300.000,00 (seiscentos e vinte milhões e trezentos mil reais);

b) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinados a constituição de fundos para as contingências, fiscais, trabalhistas cíveis, atuariais e outras superveniências passivas;

c) até R\$643.760.000,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta mil reais), para a aquisição de ativos do Besc pelo Estado;

d) até R\$39.648.000,00 (trinta e nove, milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) destinados à aquisição, pelo Estado, de imóveis não de uso do Besc; e

e) até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) destinados à quitação de dívidas do Estado junto ao Besc, oriundas de prestação de serviços;

II – *forma de liberação dos recursos*: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.900-42/99, da seguinte forma:

a) diretamente ao Besc, com relação ao montante destinado à capitalização da instituição, à venda de imóveis não de uso e à quitação de dívidas do Estado;

b) diretamente à Caixa Econômica Federal, com relação a constituição dos fundos para contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e outras superveniências passivas; e

c) diretamente ao Estado, com relação ao montante destinado à compra de ativos do Besc;

III – *forma de pagamento*:

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporados à dívida do contrato de refinanciamento, de 31 de agosto de 1998, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se a sua amortização pelas mesmas condições daquele Instrumento;

b) do saldo devedor da Conta Gráfica será deduzido o preço inicial das ações definidos com base no patrimônio líquido apurado após as liberações dos créditos e efetuados os ajustes no Besc havendo sobra, esta será deduzida da parcela (P) (amortização) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

c) a diferença entre o preço final obtido na venda e o preço inicial das ações do Besc será deduzida da conta gráfica (Vcg), caso positiva, ou, caso negativa, será adicionada à parcela (P) descrita na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) os recursos gerados pelos ativos do Besc adquiridos pelo Estado, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento; e

e) o Estado poderá utilizar créditos securitizados (FCVS) que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.877-39, de 22 de setembro de 1999, no abatimento do estoque da dívida desta operação.

§ 1º Os valores acima serão atualizados pela variação da taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de julho de 1999 até a data das liberações previstas na Cláusula Segunda do Contrato.

§ 2º Deverão, ainda serem observados os seguintes itens:

I – a União e o Estado definirão as formas de acesso aos recursos alocados nos fundos para contingências;

II – o cronograma de desembolso obedecerá aos critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, ouvido o Banco Central do Brasil, em documentos que integrarão o contrato; e

III – a liberação de cada parcela fica condicionada à correta aplicação da parcela anterior, a ser atestada pelo Banco Central.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 1999. –
Ney Suassuna, Presidente – **Pedro Piva**, Relator –
Sérgio Machado – **Jorge Bornhausen** – **Luiz Otávio** –
Bello Parga – **Freitas Neto** – **Agnelo Alves** – (vencido) – **Edison Lobão** – **Francelino Pereira** – **Lúcio Alcântara** – **Paulo Souto** – **Romero Jucá** – **Eduardo Siqueira Campos** – (sem voto) – **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 1.110, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 236, de 1999 (Mensagem nº 1.804, de 2-12-99, na ori-

gem) que propõe ao Senado Federal seja autorizado a contratação de operação de crédito externo, no valor de GBP 8,280,543.60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Relator: Senador **José Alencar**

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem nº 236, de 1999 (Mensagem nº 1.804, de 2-12-99, na origem) que propõe ao Senado Federal seja autorizado a contratação de operação de crédito externo no valor de GBP 8,280,543.60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

A operação de crédito em questão apresenta as seguintes características financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Fazenda;

Credor: HSBC Bank PLC (Londres/Inglaterra);

Executor: Ministério da Educação;

Valor : £ 8.280,543,60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos);

Juros: a uma taxa fixa igual a 5,59% a.a., incidente sobre o saldo devedor, a partir da data de cada desembolso;

Condições de Pagamento

Do Principal: em 17 (dezessete) parcelas semestrais e consecutivas em 30-5 e 30-11 de cada ano, vencendo-se a primeira prestação em 30-5-2000;

Dos Juros: semestralmente vencidos, em 30-5 e 30-11 de cada ano, sendo a primeira em 30-5-2000.

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal.

Acompanha o pedido o Parecer STN/Coref/Diref nº 364, de 11 de novembro de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional, cujo levantamento constatou haver margens, nos limites de endividamento da União, para a contratação da presente operação de crédito.

Quanto à previsão orçamentária, a Secretaria de Planejamento e Avaliação – SPA, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, informou que os investimentos do Programa em análise estão contemplados nas diretrizes, objetivos, prioridades e metas para o setor educação e que o Plano Plurianual, PPA 2000/2003, incluiu o presente projeto no Programa de Desenvolvimento do Ensino de Graduação – Ação Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e de seus Hospitais Universitários (fls. 14 do processo). A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou que há previsões orçamentárias, nesse exercício, para o ingresso de recursos provenientes de diversos credores e para o aporte de contrapartida, assim como a previsão para 2000 referente ao ingresso de bens e serviços externos para o Programa como um todo. Ressalta, porém, que em vista dos cronogramas estimativos elaborados pelo MEC, referentes à totalidade dos contratos a serem celebrados no âmbito do referido Programa, os recursos não deverão ser suficientes para a cobertura do fluxo financeiro previsto. Assim, a Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCF recomendou o encaminhamento do pleito a esta Casa, condicionando a contratação da operação em apreço à existência de prévia dotação orçamentária e aos limites estabelecidos para o movimento e o empenho das movimentações e pagamento das despesas." (fls. 14 do processo)

A Secretaria do Tesouro Nacional examinou, também, a questão dos limites e da capacidade de pagamento. Concluiu o seu Parecer declarando nada ter a opor à contratação da operação financeira desde que, previamente à celebração do contrato de empréstimo, seja solucionada a condição acima exposta.

O Parecer PGFN/COF nº 1.630/99, de 23-11-99, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacio-

nal, constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecida na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, do Senado Federal e na Portaria MEFP nº 497/90 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis conforme a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O Banco Central do Brasil, na forma da legislação pertinente, credenciou a operação financeira em tela.

II – Voto

A análise da documentação apresentada confirma o atendimento de todas as condições impostas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e pelos demais instrumentos legais.

No que diz respeito ao mérito do pedido, trata-se de um empréstimo, sob a modalidade crédito ao comprador (buyer's credit), para financiar 85% dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. Segundo a mensagem, o programa acima visa a aquisição de equipamentos nacionais e importados, com as respectivas instalações e treinamentos. Desse modo, além de renovação e inovação das práticas e metodologias de ensino de graduação e de extensão, o programa visa apoiar projetos de reequipamentos capazes de produzir mudanças qualitativas nas atividades de ensino e de extensão, em todas as Instituições Federais de Ensino Superior e seus Hospitais Universitários – IFES.

O curso financeiro e relativamente baixo, á taxa de juros de 5,59% com prazo de retorno de 8,5 anos. Ademais, segundo estimativas do MEC, em termos de valor presente, o resultado líquido do programa será equivalente a R\$3,2 bilhões, com taxa de retorno social de 21,09%.

O ingresso de capitais estrangeiros no Brasil em condições financeiras favoráveis, nesse momento – taxa de juros reais relativamente baixa e prazo de ca-

rência de 3,5 anos – ainda que sob a modalidade em apreço, e que tenha como destino o financiamento direto de programas sociais, especialmente a área de educação, deve ser visto como boa operação. No caso sob exame, o programa contribuirá para elevar o nível de formação de profissionais, de que tanto o País necessita.

Assim sendo, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1999

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor de GBP8.280.543,60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras, esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao HSBC Investment Bank plc, no valor de GBP8.280.543,60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão utilizados no financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários – IFES.

Art. 2º Previamente à formalização do instrumento contratual deve ser encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e dos limites estabelecidos para a movimentação e o empenho das movimentações e pagamentos das despesas.

Art. 3º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Fazenda;

Credor: HSBC Bank PLC (Londres/Inglaterra);

Executor: Ministério da Educação;

Valor: £ 8.280.543,60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos);

Juros: a uma taxa fixa igual a 5,59% a.a., incidente sobre o saldo devedor, a partir da data de cada desembolso;

Condições de Pagamento

Do Principal: em 17 (dezessete) parcelas semestrais e consecutivas em 30-5 e 30-11 de cada ano, vencendo-se a primeira prestação em 30-5-2000;

Dos Juros: semestralmente vencidos, em 30-5 e 30-11 de cada ano, sendo a primeira em 30-5-2000.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão. – **Ney Suassuna**, Presidente – **José Alencar**, Relator – **Freitas Neto** – **Gilberto Mestrinho** – **Lúcio Alcântara** – **José Eduardo Dutra** – **Paulo Souto** – **Eduardo Suplicy** – **Jorge Bornhausen** – **Jonas Pinheiro** – **Pedro Piva** – **Sérgio Machado** – **Bello Parga** – **Agnelo Alves** – **Francieli-
no Pereira** – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 295 de 1999, lido anteriormente, tramitará com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, §1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1999-Complementar, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, **b** do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução nºs 131 e 132, de 1999, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **f** do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 434/99 – PDT

Brasília, 9 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os senhores Deputados Celso Jacob e Fernando Coruja para integrarem, na condição de Suplentes, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência designa os Deputados Celso Jacob e Fernando Coruja, como suplentes, para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667, DE 1999

**Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da
Lei nº 9.469, de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no **caput**, o acor-

do ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá da chancela do Ministério Público e de uma das câmaras ou turmas do respectivo tribunal, além de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, fundação ou empresa pública.” (NR)

.....
Art. 2º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, fundações ou empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo e cancelados pelo órgão do Ministério Público, nos autos dos processos ajuizados por essas entidades, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.

.....
§ 3º No mesmo ano civil, não será homologado, com a mesma pessoa física ou jurídica, mais de um acordo ou transação, se a soma ultrapassar a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os acordos e composições processuais são indispensáveis à solução das lides porque constituem formas céleres de entrega da prestação jurisdicional, sem a interveniência direta da autoridade judicial no resultado do processo. Em outras palavras, na hipótese de acordo, o magistrado acolhe o ajuste de interesses das partes, sem manifestar, na sentença, seu entendimento pessoal. Essa forma de encerrar o litígio atende aos fatores individuais associados ao tempo e ao modo de satisfação da dívida, e respeita principalmente o ajuste de vontades das partes, sem ocupar por longos anos a máquina judiciária.

Nada obstante o mérito dessa forma de pacificar as contendas judiciais, tem-se mostrado necessário rever seu controle e, para isso, impõe-se a participação do representante do Ministério Público, observada sua condição de fiscal da lei. Essa, portanto, é uma das medidas introduzidas pela proposição.

À vista de, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.469/97, uma das partes ser a Fazenda Pública, as composições de valores superiores a cinquenta mil reais devem submeter-se ao aval do Ministro de Estado ou do Secretário-Geral do Ministério da Presidência afeto à área de competência da matéria, sob o prisma administrativo, medida sem dúvida pertinente. Mas é nosso entender também que esses valores mais elevados requerem um segundo crivo judicial, para que se ofereça maior proteção ao erário. Por isso, é recomendável, senão essencial, que, tratando-se de valores mais elevados, as turmas dos respectivos tribunais se manifestem sobre os acordos e transações, como forma de aperfeiçoá-los, ou anulá-los, se for o caso.

Por fim, com o escopo de manter o parâmetro monetário em cinquenta mil reais, que só será ultrapassado sob estreita supervisão do Poder Público, na forma preconizada nesta proposta, pugna-se pela inserção de § 3º ao art. 2º da norma base, que limita a duzentos mil reais a soma de valores de acordos celebrados com a mesma pessoa física ou jurídica. A medida se justifica por evitar a burla do limite por acordos sucessivos.

Tratando-se, como se trata, de coisa pública, o certo é que tanto se adotem medidas de proteção ao erário quanto, simultaneamente, se preservem a honra das pessoas que concentram o poder de decisão homologatória e de chancela de acordos judiciais de que participe a Fazenda Pública.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. –
Senador **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997

Regulamente o dispositivo no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de julho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.561-6, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no **caput**, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 2º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, fundações ou empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos dos processos ajuizados por essas entidades, para o pagamento de débito de valores não superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.

§ 1º O saldo devedor da dívida será atualizado pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), e sobre o valor da prestação mensal incidirão os juros, à taxa de doze por cento ao ano.

§ 2º Inadimplida qualquer parcela, pelo prazo de trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 771, DE 1999

Requeiro, nos termos do nº 12, alínea c, inciso II do art. 255 do Regimento Interno, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 522, de 1999, que dispõe sobre o contrato de trabalho rural simplificado, por prazo determinado, e dá outras providências, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, além da de Assuntos Sociais, constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. – Senador **José Eduardo Dutra**, Vice-Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, consoante o disposto no art. 255, inciso II, alínea c, item nº 12 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 772, DE 1999

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a respeito de acordo entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao Rio-Previdência.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 215, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, pedido de informações a respeito do acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao Rio-Previdência, incluindo contratos, convênios e todos os demais objetos integrantes do citado acordo.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. – Senador **Carlos Wilson**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 773, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e, art. 216 do Regimento Interno desta Casa, requeremos à respeitável Mesa Diretora da Câmara Alta sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro da Defesa, Dr. Elcio Alvares, as seguintes informações:

1 – Que medidas concretas têm sido adotadas pelo Departamento de Aviação Civil, objetivando a reestruturação da aviação civil brasileira, e o que efetivamente existe de concreto quanto à noticiada fusão de companhias aéreas.

2 – Quais as responsabilidades do Departamento de Aviação Civil em uma eventual possibilidade de falência de companhias aéreas brasileiras?

3 – As declarações do Diretor-Geral do DAC, prestadas em Washington – EUA, ao periódico Aviation Daily, de que uma das companhias aéreas brasileiras “provavelmente terá que ser fechada”, refletem a posição oficial do Governo brasileiro a esse respeito?

4 – Qual o posicionamento do Ministério da Defesa Civil em relação a uma eventual fusão das empresas aéreas brasileiras?

Senhor Presidente,

Vimos acompanhando, com inevitável preocupação, o noticiário sobre problemas que afetam a aviação civil brasileira, atividade de mais alta relevância para o nosso País, não somente pela sua importante participação na nossa economia, mas também, e, principalmente, pelo seu papel estratégico, intimamente ligado à própria segurança nacional.

Sendo assim, preponderante se faz que as informações ora solicitadas ao Ministério da Defesa Civil, na pessoa do seu titular, sejam prestadas ao Senado Federal, esclarecendo esta Casa sobre esses impasses pertinentes a nossa aviação civil, os quais têm causado por suas virtuais sérias implicações, justificável apreensão em ambiência nacional.

Respeitosamente, ante o exposto, aguardamos o deferimento da Mesa ao que se requer.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. – Senador **Iris Rezende**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 240, de 1999

(nº 1.818/99, na origem), de 8 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até cento e trinta e seis milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento do Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos do Ceará.

A matéria, anexada ao processado do Ofício nº S/65, de 1999, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu da Presidência da República, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, e do art. 52, V, da Constituição Federal, respectivamente, as seguintes matérias:

– Mensagem nº 241, de 1999 (nº 1.827/99, na origem), solicitando seja autorizada a elevação temporária do limite de endividamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a fim de que possa dar continuidade ao processo de modernização, referente ao Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – Paste, junto ao BG Bank, no valor de DM 37.054.758; e

– Mensagem nº 242, de 1999 (nº 1.828/99, na origem), solicitando seja autorizada concessão, pela União, da garantia da República Federativa do Brasil, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira, em aditamento ao contrato de financiamento externo firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e Empreendimentos para Exportação – Agroinvest, no valor de dois milhões, quatrocentos e dezoito mil dólares norte-americanos.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 774, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Dr. Mário Ribeiro da Silveira:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Município de Montes Claros – MG.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. –
Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Esse requerimento depende de votação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a devida vênua dos eminentes representantes do Estado de Minas Gerais, trago, nesta oportunidade, meu profundo pesar pelo falecimento do Dr. Mário Ribeiro da Silveira, ocorrido anteontem, dia 07 do corrente, tendo sido enterrado ontem na cidade de Montes Claros, Minas Gerais.

O Dr. Mário Ribeiro da Silveira foi Prefeito de Montes Claros no período de 89/92. Durante o regime militar, foi preso sob a acusação de ser comunista, quando, na realidade, jamais o foi, conforme palavras do Prefeito Mário Ribeiro, apenas, talvez, por ser irmão do eminente Senador Darcy Ribeiro da Silveira, que tanto honrou esta Casa e de saudosos memórias.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado de Minas Gerais e, em especial, a cidade de Montes Claros encontram-se de luto pelo passamento desse homem extraordinário, Mário Ribeiro da Silveira.

Faço questão de frisar o nome Ribeiro e Silveira, Sr. Presidente, porque também sou, com muito orgulho, membro integrante dessa família. Solicito, portanto, a V. Ex^a que formalize os votos de profundo pesar à família enlutada, à D^a Jaci, a esposa, e aos filhos, e que fique registrado nos Anais desta Casa a importância da família Ribeiro da Silveira, da qual os dois maiores representantes foram, sem dúvida, o querido Senador Darcy Ribeiro e o Dr. Mário Ribeiro da Silveira, cuja morte pranteamos neste exato momento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Mesa se associa ao pesar e se solidariza com o Senador Carlos Patrocínio em seu requerimento de homenagens pelo falecimento do Dr. Mário Ribeiro da Silveira.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu do Presidente da Câmara dos Deputados a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º do art. 58 da Constituição Federal.

É o seguinte o ofício recebido:

SGM/P Nº 1.324

Brasília, 8 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados, em sessão realizada nesta data, elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. – **Michel Temer**, Presidente.

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Titulares

Suplentes

	PFL	
Darci Coelho		Aracely de Paula
Paes Landim		Paulo Braga
Vilmar Rocha		Paulo Octávio
	PMDB	
Eunício Oliveira		Alberto Fraga
Jorge Pinheiro		Euler Moraes
Ricardo Noronha		Pedro Chaves
	PSDB	
Julio Semeghini		Danilo de Castro
Lúcia Vânia		Dr. Heleno
Maria Abadia		Juquinha

	PT	
Geraldo Magela		João Fassarella
Pedro Celso		Pedro Wilson
	PPB	
Márcio Reinaldo Moreira		Roberto Balestra
	PTB	
Luiz Antônio Fleury		Magno Malta
	PDT	
Celso Jacob		Fernando Coruja
	Bloco PSB, PCdoB	
José Antônio		Agnelo Queiroz
	PPS	
Clementino Coelho		Márcio Bittar

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

São os seguintes os nomes indicados pelas Lideranças:

Titulares

Suplentes

	PMDB	
Nabor Júnior		Casildo Maldaner
Renan Calheiros		Mauro Miranda
Iris Rezende		Maguito Vilela
	PFL	
Carlos Patrocínio		Edison Lobão
Bello Parga		Francelino Pereira
	BLOCO DE OPOSIÇÃO	
Roberto Saturnino		Geraldo Cândido
	PSDB	
Geraldo Melo		Lúdio Coelho

Em votação as indicações.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovadas.

Declaro eleita a Chapa da Comissão Representativa do Congresso Nacional durante o recesso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 16 de dezembro de 1999 a 14 de fevereiro de 2000:

SENADO FEDERAL**Titulares****Suplentes**

PMDB

Nabor Júnior	Casildo Maldaner
Renan Calheiros	Mauro Miranda
Iris Rezende	Maguito Vilela

PFL

Carlos Patrocínio	oEdison Lobão
Bello Parga	Francelino Pereira

BLOCO DE OPOSIÇÃO

Roberto Saturnino	Geraldo Cândido
-------------------	-----------------

PSDB

Geraldo Melo	Lúdio Coelho
--------------	--------------

CÂMARA DOS DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Darci Coelho	Aracely de Paula
Paes Landim	Paulo Braga
Vilmar Rocha	Paulo Octávio

PMDB

Eunício Oliveira	Alberto Fraga
Jorge Pinheiro	Euler Moraes
Ricardo Noronha	Pedro Chaves

PSDB

Julio Semeghini	Danilo de Castro
Lúcia Vânia	Dr. Heleno
Maria Abadía	Juquinha

PT

Geraldo Magela	João Fassarella
Pedro Celso	Pedro Wilson

PPB

Márcio Reinaldo Moreira	Roberto Balestra
-------------------------	------------------

PTB

Luiz Antônio Fleury	Magno Malta
---------------------	-------------

PDT

Celso Jacob	Fernando Coruja
-------------	-----------------

BLOCO, PSB, PCdoB

José Antonio	Agnelo Queiroz
--------------	----------------

PPS

Clementino Coelho	Márcio Bittar
-------------------	---------------

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho discordado, e muito, do Governo. E devo destacar que sou integrante do PSDB, Partido do Presidente da República. Não tenho, em momento algum, qualquer que seja a discordância, o objetivo de hostilizar o Governo ou, em especial, o Presidente da República. O meu objetivo é ficar bem com a minha consciência, cumprir o meu dever. Provavelmente, eu não tenha condições de contribuir com eficiência a fim de que o Governo mude de rumos. Mas faço o que considero ser minha parte, responsabilidade assumida com o mandato obtido nas eleições do último ano.

Entendo também que o Governo não é uno, nem o pode ser. Nem a cúpula da Igreja Católica é una. O Comitê Central Chinês não é uno; o governo norte-americano, da mesma forma. Há correntes avançadas e retrógradas atuando no mesmo cenário, procurando influir e decidir. A História se escreve dessa forma; a vida é assim.

Por que não discordar? Creio que a discordância pode ter ainda maior autoridade ou sinceridade pelo fato de integrarmos o Partido do Presidente da República. Por que não discordar? Afinal, os tecnocratas do Governo acertam sempre, ou são humanos e podem também errar?

Estava certo o Chico Lopes? Afinal, o Brasil não perdeu, em apenas um dia, duas Vales do Rio Doce nas operações de câmbio lideradas pelo Presidente do Banco Central, o Sr. Francisco Lopes?

E o Gustavo Franco, como Presidente do Banco Central, não teria sido também responsável pelo fato de o Brasil ter perdido uma Telebrás em juros pagos a banqueiros?

Creio ser do nosso dever adotar essa postura crítica que estamos adotando e, repito, com o objetivo da contribuição, da construção. Não nos move nenhum apetite destruidor. Queremos o bem do Governo; queremos o sucesso do Presidente da República.

Hoje, volto à tribuna também com o mesmo objetivo. Leio a notícia: "Petrobras terá ações vendidas até junho". Não posso concordar com esta pretensão do Governo Federal.

Passo a ler a notícia:

"O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Andrea Calabi, afirmou ontem, em Brasília, que o processo de venda das ações preferenciais (PN) e das ordinárias (ON) que excedem ao grupo de controle da Petrobras deverá estar concluído até o final do primeiro semestre do próximo ano. Tam-

bém dentro deste prazo, o BNDES pretende vender as ações preferenciais da Companhia Vale do Rio Doce que estão em sua carteira.

Nos primeiros três meses do ano, segundo Calabi, o Banco irá trabalhar nos estudos de modelagem da operação de venda destas ações. O executivo garantiu que a venda será feita de forma pulverizada. De acordo com Calabi, as ações da Petrobras que serão vendidas valem R\$2,3 bilhões e as da Vale somam R\$1,3bilhão.

O presidente do BNDES acredita que a primeira metade do ano é o momento 'ideal' para venda destas ações. 'O primeiro semestre é, supostamente, um período de mercado razoável, nem muito baixo, nem muito alto', afirmou. Calabi lembra que é importante efetuar a venda destas ações num período de equilíbrio do mercado.

Calabi explicou ainda que o governo irá alterar algumas das regras do modelo de privatização para permitir a atração de novos investimentos."

Pelo menos, ao final da notícia, um alento: o Governo pretende mudar o modelo de privatizações. É claro que o Brasil já perdeu muito, portanto não é sem tempo que autoridades governamentais assumam a necessidade de mudar o modelo de privatização.

Volto à questão da Petrobras. Fala-se que a pretensão do Governo seria vender 35% das ações, o que somaria cerca de R\$5 bilhões. Uma plataforma vale R\$424 milhões. A Petrobras tem dezenas de plataformas. E quanto valem as reservas de óleo? O barril custa hoje cerca de US\$27; produzimos 900 mil barris por dia. São, portanto, US\$8,969 bilhões por ano; em 10 anos, mais de US\$88 bilhões. Deve o Governo brasileiro vender as ações da Petrobras?

Apresentei um projeto, no início deste ano, com a intenção de proibir a venda dessas ações. O projeto altera a Lei nº 9.491, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização. O objetivo é proibir a venda de ações do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, da Petrobras e também de empresas públicas e de sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação prevista às participações acionárias detidas por essas entida-

des, desde que não incida a restrição legal à alienação das referidas participações.

Leio parte da justificação:

"A presente proposição tem como objetivo não só garantir que a União mantenha o controle acionário da Petrobras, como também preservar as ações excedentes ao controle acionário."

No nosso ponto de vista, não basta manter o referido controle. É preciso também manter o controle do capital.

"Em fins de fevereiro de 1999, a União detinha cerca de 84,04% do capital votante e 9,16% do capital não votante da Petrobras. Em termos do capital total, a participação da União era de 52,88%."

Sr. Presidente, diante da incapacidade de o Estado promover o crescimento e o investimento das empresas estatais, o povo brasileiro, de maneira geral, tem aceito o programa de privatização como uma necessidade inadiável. Todavia, existe uma enorme resistência em relação à privatização de determinadas empresas, vistas como um patrimônio valiosíssimo da Nação, como a Petrobras. O povo brasileiro não aceita a privatização dessa empresa, tanto que tem exilido de seus representantes no Congresso que consagrem na legislação a proibição de a União abrir mão do controle acionário da estatal.

A justificativa dada pelo Governo para as privatizações é, em geral, a de que o Estado não tem condições de financiar a expansão e a modernização da empresa. Ocorre que a Petrobras não precisa ser privatizada para que o setor cresça e se modernize. O art. 63 da Lei nº 9.478 já prevê a associação da Petrobras e empresas nacionais e estrangeiras para esse fim.

Diante disso, consideramos imprescindível que a União detenha não só a maioria das ações ordinárias, mas também a maioria do capital total da Petrobras, por isso apresentamos este projeto.

É evidente que agora o Governo reconhece a importância de um novo modelo de privatização e acena com a hipótese da pulverização das ações da Petrobras que serão vendidas. No entanto, é um risco que o País corre, já que o Governo, ao contrário do que faz a Inglaterra, por exemplo, não anuncia estímulo para que os acionistas minoritários se mantenham acionistas, permaneçam proprietários das ações, sem a tentação de vendê-las, quando há um crescimento do seu valor. É possível que uma empresa estrangeira venha ao Brasil e lance uma campa-

nha de aquisição de ações, convencendo acionistas minoritários a vendê-las. Obviamente, ficaremos muito próximos de perder o controle dessa empresa de fundamental importância para o País. Daí o projeto que apresentamos. Se aprovado, ele impedirá o Governo de vender essas ações, para escaparmos desse risco.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE)
– Permite-me V. Ex.^a um aparte, eminente Senador Álvaro Dias?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Ouço V. Ex.^a, Senador Antonio Carlos Valadares, pois, com sua inteligência, V. Ex.^a sempre traz argumentos que robustecem nossa convicção.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE)
– Senador Álvaro Dias, em primeiro lugar, gostaria de felicitar V. Ex.^a pela oportunidade da apresentação desse projeto, que prescreve a proibição à venda de ações de diversas estatais, pelo Governo Federal, inclusive as ações privativas da Petrobras. Lembro V. Ex.^a de que, quando da discussão da emenda constitucional que quebrou o monopólio da exploração do petróleo, tive a ocasião de apresentar na Comissão de Justiça uma emenda que foi aprovada e depois veio a Plenário e que proibia terminantemente a privatização da Petrobras. Essa emenda teve uma aceitação calorosa entre os Senadores, inclusive os da base de sustentação do Governo. Como o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sentiu que a nossa emenda seria aprovada pela maioria dos Senadores, que se posicionavam contra a possível venda da Petrobras – já que a venda da Vale do Rio Doce, que estava acontecendo, não redundou em benefício nenhum; apenas propiciou apenas o pagamento de um dia dos juros da dívida externa do Brasil –, enviou, então, uma carta que foi lida aqui pelo então Líder do Governo, Senador Elcio Álvares, comprometendo-se a não privatizar a Petrobras enquanto fosse Presidente. Em suma, o Senado trocou uma emenda constitucional, apresentada por nós, proibindo terminantemente a venda da Petrobras, por uma carta do Presidente. O Senado se baseou na palavra do Presidente e derrubou a minha emenda. Naturalmente, lutei para que ela fosse aprovada, mas não conseguimos. Daí, penso que é da maior oportunidade que V. Ex.^a, em defesa do patrimônio desta Nação, apresente esse projeto, que terá, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o meu apoio e o meu entusiasmo. Agradeço a V. Ex.^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares.

É evidente que o Governo não fala em privatizar a Petrobras, fala em vender ações. No entanto, a venda de pedaços da empresa permitirá uma privatização esperta, porque, sem dúvida, isto vem ocorrendo. Vou citar o exemplo de uma empresa de energia elétrica do meu Estado. Vendendo ações, o Governo Estadual levou a empresa majoritariamente ao capital privado. Hoje, o Governo do Estado do Paraná tem apenas 31% do patrimônio líquido da Copel, embora detenha ainda o controle da empresa, porque vendeu ações ordinárias num percentual que possibilita a manutenção do controle, mas liquidou as ações preferenciais, reduzindo, portanto, a sua participação no patrimônio líquido da empresa.

É o que pode ocorrer no caso da Petrobras. A Petrobras venderá as ações preferenciais e, evidentemente, ações ordinárias que não extrapolem o percentual necessário para a manutenção do controle, fragilizando a posição do Estado e fortalecendo o poder de compra do setor privado, que fica muito mais próximo da privatização da empresa. É portanto, uma iniciativa daqueles que, ao longo do tempo, pretendem privatizar de forma absoluta esta empresa estatal.

Não tenho dúvida de que é um cronograma de risco para o nosso País a permissão da venda, mesmo que de forma pulverizada, de ações preferenciais e ordinárias da Petrobras. Daí o apelo que estamos fazendo hoje desta tribuna às Lideranças do Governo nesta Casa e a todos os Srs. Senadores, para que possamos, por meio do nosso poder de legislar, impedir que essas ações possam ser colocadas no mercado à venda, pela aprovação de um projeto de lei que impeça o Governo de vendê-las.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Senador, V. Ex.^a permite-me um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo um aparte ao nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Senador Álvaro Dias, V. Ex.^a, com a competência que lhe é própria, e sobretudo com a acuidade de quem defende o interesse deste País, propõe uma medida preventiva contra esse *iter* da privatização da Petrobras. Já buscaram todas as formas de privatizar. Primeiro querendo tirar a distribuição, depois reduzindo a distribuição. Enfim, tirar o setor petroquímico, quando sabemos que a petroquímica está intrinsecamente ligada às empresas de produção de petróleo no mundo inteiro. Agora, apresenta-se a Petrobras nua, sozinha e desamparada. Como bem disse V. Ex.^a, querem começar o processo de privatização de maneira definitiva, embora escamoteando, com essa posição sedutora, com o argumento agradável da pulverização, que

sempre defendemos, mas não de empresas estratégicas como a Petrobras. Sabemos que a energia, o ar que se respira e a água são fundamentais, são estratégicos, sobretudo para a soberania nacional. Senador Álvaro Dias, V. Ex.^a tem aqui um guerrilheiro para defender esse projeto. Vamos às últimas consequências. Sei que é difícil defender só com palavras tudo isso que se vê. No entanto, com a minha palavra, com os meus atos, com a minha disposição de luta na defesa do País, na defesa da Petrobras, símbolo da nacionalidade, estaremos junto com esse projeto e com o povo brasileiro para dizer não, para barrar, e para dizer que não passarão.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Amir Lando, pelo seu entusiasmo na defesa do patrimônio público brasileiro.

A posição de V. Ex.^a no que diz respeito à pulverização das ações é absolutamente correta. É também, a nosso ver, a posição de todos aqueles que defendem um modelo de privatização, levando em conta setores estratégicos que são intocáveis em nosso País.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senador Álvaro Dias, sou remanescente da campanha "O Petróleo é Nosso". Participei daquela histórica luta que resultou na criação da Petrobras, na instituição do monopólio estatal. Posteriormente, há três anos, quando, no entanto, se votou aqui a emenda que quebrava o monopólio, eu votei a favor. Entendi – e continuo entendendo – que não se justificava mais o monopólio estatal nem de petróleo nem de nada. Mas me lousei na promessa do Presidente da República, em carta endereçada a este Senado, de que a Petrobras não seria privatizada. E agora V. Ex.^a mostra que começam a corroer a Petrobras: venderão as ações preferenciais, as ações ordinárias excedentes ao controle de capital e amanhã vendem os 2% ou 3% que tirarão do Estado o controle da empresa; e não vejo nenhuma razão, Senador Álvaro Dias, absolutamente nenhuma razão para privatizar a Petrobras, muito menos privatizá-la nos moldes em que foram privatizadas outras, inclusive com dinheiro público. Não sei se eu chegaria ao ponto de me transformar num guerrilheiro, como o Senador Amir Lando, mas, sem dúvida, se a Petrobras for privatizada mesmo, se houver tal ameaça, temos que ressuscitar a campanha "O Petróleo é Nosso" e ir para as ruas, Senador Álvaro Dias. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. A palavra de V. Ex.^a é um alento a esta luta, porque, com muita competência, V. Ex.^a tem-se posicionado sempre, com brilhantismo, em todas as questões, especialmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, encarregada de analisar propostas como essa, que tem por objetivo preservar o patrimônio do País.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Concede-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Com muito prazer concedo a palavra V. Ex.^a.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Álvaro Dias, estou aqui um pouco tonto. Recebemos, em reunião da nossa Comissão, o Dr. David Zylbersztajn, Presidente da Agência Nacional de Petróleo, que nos relatou o progresso que obteve a Petrobras, tendo quase triplicado seu tamanho. Hoje, ela é responsável por 65% do petróleo que produzimos e com um horizonte de, em três anos, suprir toda a nossa necessidade. Além disso, há planos de a Petrobras se fixar somente na perfuração sob a lâmina oceânica, sob a água, abandonando a perfuração de terra, que passaria a contar com a atuação de empresas que estão pesquisando o petróleo do Brasil. O Presidente da Agência Nacional de Petróleo também nos informou que antes da regulamentação a Petrobras ocupávamos o 48º lugar na intenção das empresas que buscam petróleo e, atualmente, estamos em primeiro lugar nas aspirações das mesmas empresas. Portanto, a vinda do Dr. David à Comissão de Economia e a de Serviços de Infra-Estrutura e à de Fiscalização e Controle, dar-nos-á oportunidade de ouvir essas informações até mesmo mais atualizadas e poderia esclarecer muitas das nossas dúvidas. O Dr. David me pareceu uma pessoa de boa vontade, muito sério e preparado. Como o petróleo é imprescindível para o nosso País, urge o convite, que poderá ser feito pela Comissão de Economia, mas vamos instar os outros dois Presidentes para que também participem e, assim, teremos a união das três Comissões.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. A sugestão de V. Ex.^a, com a autoridade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, é da maior importância para o debate deste tema.

É evidente que a Petrobras não é apenas um símbolo, mas um patrimônio adquirido com muita luta, sacrifício e trabalho durante décadas pelo povo brasileiro. Não pode ser transformada em pó com a diluição das ações vendidas. Até porque, o Brasil não é a Inglaterra. Não existe a poupança necessária para

essa concorrência que certamente se estabelecerá entre o capital estrangeiro diante do valor desse patrimônio e, sem dúvida, da sua rentabilidade exemplar. Obviamente, uma empresa como a Petrobras, que tem quadro técnico fantástico, **know how**, experiência, qualificação, com resultados extremamente positivos e cada vez mais significativos, atrairá o apetite do capital estrangeiro.

Portanto, se a privatização na Inglaterra não significou a doação das empresas estatais, no Brasil, mesmo com a pulverização das ações da Petrobras, poderemos estar iniciando um processo de transferência desse capital público, fundamental para o nosso País, para o setor privado, com conseqüências imprevisíveis para a economia do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 644/99 – CPI – “Justiça”

Brasília – DF, 30 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 118, de 1999 – SF, destinada a “Apurar no Prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, Tribunais Regionais, e de Tribunais de Justiça”, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o seu Relatório Final, no dia 25 p.p., concluindo assim as suas atividades. (*)

Esclareço, entretanto, que o Relatório da Comissão será encaminhado posteriormente a Vossa Excelência, tão logo seja concluída a sua Redação Final pelo Senhor Relator.

Cordialmente, Senador **Ramez Tebet**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O relatório vai à publicação.

A Mesa tomará as providências contidas nas conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 668, DE 1999

Dispõe sobre a desconsideração da personalidade jurídica de pessoas jurídicas de direito privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A desconsideração da personalidade jurídica de pessoas jurídicas de direito privado poderá ser decretada, por via judiciária, desde que comprovada a conduta temerária e fraudulenta de seus controladores ou administradores, os quais, nessa hipótese, responderão solidariamente pelas dívidas da sociedade.

Parágrafo único. Em relação aos demais sócios e aos membros dos Conselhos de Administração das sociedades por ações, essa responsabilidade só existirá se comprovado, inequivocamente, nos termos da lei, o conlúio com a administração executiva do ente societário, nos atos fraudulentos, ou a sua participação direta, nesses atos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos feitos judiciais em curso.

Justificação

A desconsideração da personalidade jurídica é uma construção pretoriana, com maior aplicação no sistema **common law** do que nos países de tradição do Direito escrito (**civil law**), como o Brasil, onde prevalece o princípio de legalidade.

A despeito dessa constatação, o nosso Poder Judiciário tem admitido a aplicação da teoria da desconsideração em inúmeros casos.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e a Lei Antitruste (Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994), embora admitam expressamente a desconsideração da personalidade jurídica, é preciso introduzi-la no ordenamento legal brasileiro.

Outro motivo que justifica a adoção da media que ora propomos é o despreparo que se tem verificado, por parte de muitos magistrados, especialmente na Justiça do Trabalho, na aplicação da doutrina da

(*) Relatório Final publicado em suplemento à presente edição.

desconsideração da personalidade jurídica, os quais têm responsabilizado sócios que não participam da gerência da sociedade por suas dívidas, contrariando princípios básicos da teoria.

São esses os motivos que nós levam a apresentar o projeto de lei que ora submetemos a esta Casa, para cuja aprovação contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. —
Senador **Roberto Saturnino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 669, DE 1999

Altera dispositivo da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta lei, salvo quando para as seguintes finalidades:

I — dessedentação de animais;

II — piscicultura em geral, nos casos de uso por derivação ou captação em que os recursos hídricos são lançados de volta ao corpo de água originário logo após sua utilização;

III — pequena irrigação, de área não superior a dois módulos de parcelamento, por propriedade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição destina-se a desonerar o uso de recursos hídricos para as finalidades de dessedentação de animais, piscicultura e pequena irrigação, e tem como principal justificativa a proteção ao meio ambiente.

No caso da dessedentação de animais, o objetivo maior é o de estimular o aproveitamento dos recursos hídricos fora dos corpos de água, para evitar que os animais sejam levados até as margens dos rios e lagos pisoteando a vegetação, degradando as matas ciliares e provocando a erosão nos barrancos, o que, por sua vez, leva à contaminação e ao assoreamento dos cursos d'água.

Busca-se, também, estimular a piscicultura, pois a pesca profissional e amadora nos rios e lagos é hoje uma das grandes responsáveis pela deterioração de nossa fauna aquática e também das margens dos rios. Como nossa população ainda não despertou verdadeiramente para os riscos da degradação do meio ambiente e o Estado não está em condições de fiscalizar, efetivamente, as normas de proteção ambiental, é de suma importância estimular o surgimento de tanques usados para a pesca profissional e amadora. Desta forma, poderá se afastar parte dos pescadores do rio, onde fatalmente causam degradação.

Procura-se promover, também, a pequena irrigação, de área não superior a dois módulos de parcelamento por propriedade. Ao tornar menos onerosa a irrigação, estimula-se o aumento da produtividade dessas pequenas propriedades familiares, evita-se a miséria dessas populações e o conseqüente êxodo para os centros urbanos.

Por fim, cabe ressaltar que a presente proposição está em consonância com o espírito do art. 29, inciso IV da Lei nº 9.433, que diz:

"Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

.....
IV — promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental."

Tendo em vista que a medida proposta — de desobrigar do pagamento pelos recursos hídricos usados os proprietários de pequenos rebanhos, os empresários da piscicultura e os pequenos irrigadores —, terá consideráveis benefícios, não só do ponto de vista social, mas também em termos de preser-

vação ambiental, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. –
Senador **Juvêncio da Fonseca**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I – tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

II – outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III – implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV – promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 775, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 1999, que aprova o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. –
José Roberto Arruda – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Edison Lobão.

REQUERIMENTO Nº 776, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1999, que aprova os textos da Convenção 138 e da Recomendação 146 da OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. –
José Roberto Arruda – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Edison Lobão.

REQUERIMENTO Nº 777, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no art. 29 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, e nos termos do art. 336, b, combinado com o art. 338, II, do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 131, advindo da aprovação do OFS nº 63, de 1999, que “encaminha ao Senado Federal manifestação do Banco Central do Brasil acerca da operação de crédito baseada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, firmado em 30-9-99, entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, Caixa Econômica Federal – CEF, e o Banco Central do Brasil – BACEN, no valor de até R\$2.129.708.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, setecentos e oito mil reais), destinados ao saneamento e posterior privatização do Besc”.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1999. –
Ney Suassuna, Agnelo Alves (vencido) – Freitas Neto – Romeu Tuma – Jorge Bornhausen – Sérgio Machado – Eduardo Siqueira Campos – Francelino Perelra – Lúcio Alcântara – Paulo Souto – Romero Jucá – Edison Lobão – Pedro Piva – Bello Parga – Luiz Otávio.

REQUERIMENTO Nº 778, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 336, II, combinado com o 338, V, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 132, advindo da aprovação da Mensagem nº 236, de 1999, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de GBP8,280,543.60 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três libras esterlinas e sessenta centavos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o HSBC Investment Bank plc, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos de laboratório de pesquisa e material multidisciplinar de laboratório, a serem fornecidos pela Philip Harris International, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários".

Sala das Comissões, – **Ney Suassuna – José Alencar – Freltas Neto – Gilberto Mestrinho – José Eduardo Dutra – Bello Parga – Agnelo Alves – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Jonas Pinheiro – Pedro Piva – Jorge Bornhausen – Paulo Souto – Eduardo Suplicy – Lúcio Alcântara – Sérgio Machado.**

REQUERIMENTO Nº 779, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 336, II, combinado com o 338, V, do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 129, de 1999, que "Altera o inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1999, que autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD".

Sala das Comissões, – **Ney Suassuna – Freltas Neto – Gilberto Mestrinho – Pedro Piva – Lúdio Coelho – José Eduardo Dutra – Eduardo Siqueira Campos – Paulo Souto – Eduardo Suplicy – Sérgio Machado – Bello Parga – Lúcio Alcântara – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Jorge Bornhausen – Luiz Otávio.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se houver anuência dos Líderes partidários, votarei os requerimentos de urgência que acabam de ser lidos conjuntamente, neste instante.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL está inteiramente de acordo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O PMDB está de acordo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sim, Sr. Presidente, como votaram os outros Líderes.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os Requerimentos nºs 775 a 779, de 1999.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados os requerimentos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.096, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/10, de 1995 (nº 224/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Queixa-Crime, oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – O meu voto é contra o parecer, Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O meu voto também é contra, Sr. Presidente.

Aprovado, com os votos contrários da Sra. Heloíse Helena e do Sr. Tião Viana.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/10, de 1995, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.097, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/13, de 1995 (nº 326/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 960-1/140, oferecida contra o Senador Roberto Requião de Mello e Silva.

Em discussão.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra, para discutir.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devo dizer que ontem, quando se travou esse debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fui chamada a participar da discussão por ser suplente dos companheiros do Bloco.

Estamos diante de algumas queixas de que muitos casos citados em alguns desses processos dizem respeito à propaganda eleitoral e pela legislação atual não constituem crime. No caso do meu querido companheiro Lauro Campos, ocorreu o seguinte: o pneu do carro que levava uma propaganda eleitoral furou, o carro ficou na rua e a propaganda eleitoral permaneceu lá. Outros casos se referem a propagandas colocadas em áreas comerciais. Muitas dessas queixas já não podem ser consideradas crime por causa da nova legislação eleitoral.

É extremamente difícil para cada um de nós discutir essas questões nesta Casa, até porque em alguns momentos elas envolvem pessoas por quem temos estima e consideração. Um dos requerimentos refere-se ao nosso querido companheiro Ronaldo Cunha Lima, por quem tenho admiração especial, não apenas pelo acalanto que já fez várias vezes na Casa com suas poesias, mas também pelos princípios que defende. Não tenho nenhum falso moralismo em relação à atitude dele, porque certamente quando somos feridos em nossa honra...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª está discutindo o parecer que diz respeito ao Senador Roberto Requião?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sim. Eu só gostaria de dizer, Sr. Presidente, que, para evitar discutir ponto por ponto da pauta...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – São as suas teses.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Obrigado a V. Exª e desculpe-me.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Obrigada, Sr. Presidente. Estou discutindo uma questão de mérito em relação a todos os processos e manifestando a posição que tomarei em todos eles.

Não é o caso do processo específico do Senador Bernardo Cabral, que quer ter o direito, como eu também quero, de processar o jornalista por calúnia, injúria e difamação. Penso que não podemos ter imunidade parlamentar para caluniar e injuriar. Nos casos que estão sendo analisados não ocorre a proteção do art. 53 da Constituição, porque, na ocasião daquelas calúnias, daquelas injúrias e daquelas difamações, as pessoas não estavam efetivamente no exercício do mandato de Senador. Portanto, não havia a proteção específica da imunidade parlamentar.

Então, Sr. Presidente, quero declarar o meu voto em relação a todos, por uma questão de princípio, pois sou contra a imunidade. Entretanto, sou favorável à imunidade para que possamos usar da tribuna para expressar as nossas opiniões e votos.

Isso é o que efetivamente garante a nossa imunidade parlamentar. Fora disso não deve haver imunidade, especialmente nos casos que estão sendo avaliados, os quais aconteceram antes do mandato e, portanto, não estão protegidos pelo instrumento da imunidade.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Peço a palavra, Sr. Presidente, apenas para registrar o meu voto pessoal, que segue o da Senadora Heloisa Helena. Não quero, com isso, induzir qualquer direcionamento para qualquer outro voto de colega. Assim procedo por uma

questão absolutamente vinculada à consciência e a princípios, sem nenhum sentimento de superioridade. Talvez, naquelas circunstâncias, eu tomasse atitudes semelhantes às de determinados companheiros. Presso, porém, a princípios que nortearam o meu voto favorável à instalação da CPI do Judiciário, reafirmando-os, sigo o voto da Senadora Heloisa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para firmar minha posição, como já fiz na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Votarei contra, pela denegação da licença para processar parlamentar sempre que se tratar de delitos de opinião, mesmo que cometidos antes de ele conquistar o mandato, porque entendendo que, até durante a campanha eleitoral, é muito fácil levantar acusações, injúria e calúnia apenas para atingir adversários e constrangê-los com processos judiciais. Por isso, creio que ele deve ser protegido, mesmo que – repito – os delitos tenham sido cometidos antes da eleição.

Nos casos de crimes comuns, no entanto, concederei todas as licenças para processar parlamentar, ainda que atinentes a infrações eleitorais, como já o fiz na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que o Supremo Tribunal Federal decida se houve ou não crime, se o acusado é inocente ou culpado. Abro exceção, no entanto, para o caso do Senador Ronaldo Cunha Lima – infelizmente, não participei ontem da reunião da citada Comissão, mas acompanharia o parecer do Senador Romeu Tuma e negaria a licença por razões humanitárias e também pelas razões expostas pelo Senador Romeu Tuma.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como há uma série de outros pareceres no mesmo sentido, V. Ex^a haverá de permitir que, embora seja um caso pessoal, manifestemos a filosofia da tese que defenderemos ao tratar dessa matéria.

Sou daqueles Parlamentares que defendem insistentemente que o Brasil tem de deixar de ser o país da impunidade. No Brasil só vai para a cadeia ladrão de galinha; gente importante não é processada. Uma das questões que causam interrogação e fazem com que nós, Parlamentares, sejamos cobrados perma-

nentemente é exatamente esta: Deputados e Senadores não dão licença para que seus colegas sejam processados; o processo vai para a gaveta e de lá não sai.

Justiça seja feita, hoje estamos tomando as providências necessárias. Com relação a esta Casa, não há o que discutir, pois já votamos – a matéria está na Câmara dos Deputados – e determinamos que o pedido seja votado imediatamente. O ideal é que seja votado, que seja decidido e seja invertida a questão, para que o Supremo faça a investigação, o levantamento, e abra o processo, e a Câmara e o Senado, se quiserem, que peçam, assumindo a responsabilidade do que estão pedindo.

Convém esclarecer, querida Senadora Heloisa Helena, que aqui é diferente. Como disse o Senador Jefferson Péres, é outro assunto; é questão de opinião, do que disse ou do que não disse. Num país como este, onde não decidimos nada, pelo menos que nos deixem falar. Podemos até exagerar. Penso que deve chegar o dia em que isso terá de ser corrigido, sim, mas não é por aqui que vamos começar.

Então, se eu votar favoravelmente no caso do Senador Roberto Requião ou do Senador Antonio Carlos Magalhães, com relação ao que disseram ou não disseram lá, eu não estarei alterando a minha posição de punir, de autorizar, de dar licença para processar parlamentar que esteja envolvido em escândalo, em desvio de dinheiro, em bandalheira, seja lá quem for e de partido for.

Se o Senador Roberto Requião disse ou não, se o Senador Antonio Carlos Magalhães disse ou não na Bahia, por razões de opinião, nós vamos aqui iniciar a abertura de um processo? Sinceramente acho que não é o caso.

Então, quero deixar clara a minha posição, pois o Rio Grande do Sul está me cobrando: Pedro Simon, como é que vota? Eu sou uma figura muito marcada, e todos sempre me cobram. Eu quero dizer que não mudo. O meu pensamento é o mesmo, a minha maneira de ser é a mesma, a minha idéia é a mesma. Eu sou contra a impunidade. Sou contra a irresponsabilidade. Sou contra o Parlamento engavetar processo contra quem comete crime, mas não é o caso que estou discutindo aqui. O que estou discutindo aqui é o caso que envolve declarações feitas lá fora e que agora, não sei quanto tempo depois, querem invocar para iniciar um processo contra o parlamentar.

Outro assunto, Sr. Presidente. A imprensa se equivocou: ninguém aprovou anistia para parlamentar que cometeu crime eleitoral! No momento eu não estava aqui, mas acompanhei a apreciação da matéria.

Votou-se aqui anistia para multa imposta, como no caso do Senador Roberto Requião, do Paraná, e dos companheiros de Goiás, como o do Senador Alberto Silva, em que houve uma multa de R\$350 mil, maior que o valor da campanha.

Então, Sr. Presidente, mantenho a minha posição. Continuo defendendo que as teses prioritárias deste País são, primeiro, dar comida a quem tem fome e, segundo, terminar com a impunidade. Mantenho essa posição. Agora, ao votar essas matérias que envolvem o que a pessoa disse ou não, o que a pessoa falou ou não lá fora, num debate, numa manifestação de opinião, é muito diferente. Não é esta a questão que estamos debatendo.

Que o Supremo Tribunal Federal mande para cá os processos envolvendo corrupção e imoralidade por parte de qualquer parlamentar e serei o primeiro a votar favoravelmente. Se houver um caso desses, tudo bem.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanho a manifestação da Senadora Heloisa Helena, com muito respeito pelos que têm opinião diferente. Todavia, no dia em que se verificar situação semelhante comigo, solicitarei que, salvo nos casos de manifestação de opinião e de voto – pois avalio que o Parlamentar, no exercício do seu mandato, deve ter sua imunidade preservada –, nos fatos que ocorram fora do exercício do mandato, não seja considerada a imunidade.

Por esta razão, o meu voto acompanha o da Senadora Heloisa Helena nesses casos de hoje. O voto é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, naturalmente essa é uma questão em relação à qual os membros do Bloco estão liberados. Tenho uma opinião diferente da dos meus colegas de Partido, Senadora Heloísa Helena e Senadores Eduardo Suplicy e Tião Viana, nesse particular. Primeiro, porque, para mim, não existe crime de opinião. A opinião nunca pode ser enquadrada como crime. Por isso, entendo ser irrelevante essa

discussão sobre saber se o episódio se deu antes ou depois do mandato.

Temos de ver que, se o Congresso Nacional autoriza, se o Senado Federal autoriza a licença para que um de seus membros seja processado por crime de opinião, mesmo que este tenha ocorrido antes do mandato, ele está, de uma certa forma, contribuindo para inibir e atrapalhar o mandato desse Senador, que o está exercendo no pleno vigor das suas prerrogativas. É óbvio que o Senador que estiver sendo processado por crime de opinião – vamos registrar isso – terá de desviar energias para se defender no processo, energias estas que, na verdade, poderiam estar voltadas prioritariamente para a sua atividade parlamentar.

É lógico que esse argumento não vale para outros crimes. Se são outros crimes, se o Parlamentar cometeu crimes pelos quais esteja sendo processado, independente de sua condição, ele tem efetivamente que se preocupar em se defender.

No entanto, quanto ao crime de opinião – e volto a dizer que, no meu modo de pensar, essa é uma contradição em termos –, entendo ser irrelevante a discussão sobre se ocorreu antes ou depois do mandato, até porque emitir opinião é uma característica inerente à atividade política, à atividade parlamentar. Todos aqueles que entram na vida parlamentar, na vida política, fatalmente emitirão alguma opinião sobre alguém, que entenderá haver sido caluniado, injuriado, podendo instaurar processo contra essa pessoa que, sem dúvida alguma, se isso vier a acontecer, como já disse, terá prejudicado o seu mandato parlamentar.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para tratar de outros assuntos, como fiz na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em relação à questão do chamado crime eleitoral, já que há alguns casos em que se solicita a autorização, creio que temos de analisar caso a caso. Se ele está sendo processado, ou ainda se foi enquadrado por crime eleitoral, por prática de abuso de poder econômico, pela utilização desse poder para influenciar na eleição e, portanto, distorcer a vontade do eleitor, entendo tratar-se de um caso para se autorizar o processo. Por outro lado, quanto aos casos específicos, que estão sendo chamados de crime eleitoral, quero dizer que esse tipo de “crime eleitoral” é também inerente a todos os que se dispõem a candidatar-se a um mandato eletivo. O Senador Carlos Bezerra, por exemplo, pregou uma faixa em seu comitê de campanha e foi processado. E também todos os outros casos – uns três ou quatro em que está envolvido o Senador Carlos Bezerra, bem como outro em que

se envolve o Senador Lauro Campos – de forma alguma podem ser enquadrados no que se possa considerar crime eleitoral. São atividades absolutamente inerentes ao fato de ser candidato a algo. Nesse sentido também, vou votar contra a concessão.

Como o Senador Jefferson Péres já entrou no assunto, devo dizer que ainda não decidi o meu voto em relação ao Item 10, que, se não me engano, diz respeito à questão da tentativa de homicídio por parte do Senador Ronaldo Cunha Lima. O que quero dizer é que, em condições normais, se fosse há uns dois anos, eu não teria a mínima dúvida em votar a favor da concessão, porque a matéria se enquadra naquilo para o que não consideramos necessário solicitar a autorização do Senado para a instauração do processo.

Contudo, não estamos em uma situação normal. É óbvio que essa é uma questão que está angustianando a todos nós, Senadores, que temos a visão de que, em casos de crimes comuns dessa natureza, como homicídios ou coisas do gênero, não caberia sequer a solicitação de autorização, e, em condições normais, votar-se-ia pela concessão da autorização. Todavia, repito, é uma situação que está angustianando a todos nós, e, confesso, da mesma forma como disse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no início da sessão – quando foi votado eu não estava presente –, ainda não sei como votar no Item 10. Quando chegar a hora, emitirei meu voto, muito embora minha opinião já esteja expressa. Em situações normais não teria nenhuma dúvida em votar favoravelmente à concessão da autorização; porém, a situação não é normal, e, por isto, estou repleto de dúvidas em relação a esse item em particular.

Em relação aos demais, votarei todos de acordo com os pareceres dos relatores e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, estamos aqui para decidir uma questão daquelas que colocam sempre o Parlamento em dificuldades. Aliás, duas matérias: recentemente, a questão da anistia das multas e, agora, a autorização para processar Senadores, atendendo a pedido do Supremo Tribunal Federal.

Creio que o Senado tem autoridade para deliberar, com toda a tranqüilidade, sobre a matéria. Por quê? Porque já votamos aqui uma proposta que altera profundamente a questão da imunidade, proposta

que foi remetida à Câmara, sendo que aquela Casa, até hoje, sobre ela não deliberou. Portanto, qualquer que seja a decisão que viermos a tomar, não poderemos ser acusados de estamos decidindo corporativamente.

O que constrange, no meu modo de ver, é justamente o fato de neste, como em qualquer colegiado, decidirmos sobre questões que envolvem um dos seus membros. Então, quanto mais pudermos fazer que essas decisões sejam impessoais, que haja mecanismos institucionais que nos dispensem até de ter que decidir sobre essas questões, melhor para nós, melhor para a instituição. A decisão, na verdade, vem naturalmente. Ela flui em função de critérios que já estão estabelecidos, e não de subjetividades, às quais não podemos escapar quando vamos deliberar sobre essa matéria. Tanto num caso como no outro, na questão da anistia sobre as multas, como agora, em vários processos que estão aqui em que os Senadores são acusados de ter cometido crimes eleitorais, estamos sendo, de alguma maneira, vítimas de nós mesmos, dos nossos procedimentos. Por que? Porque quando votamos aqui a Lei Eleitoral, da qual fui Relator, senti, por parte dos Senadores, em função das suas experiências, dos seus traumas, das vicissitudes das campanhas eleitorais, que cada um desejava colocar na lei um número enorme de restrições, aumentando gravemente as penas, seja do ponto de vista pecuniário, seja quanto às sanções a serem cominadas aos que procedessem em desrespeito à lei, de tal sorte que o resultado colhemos agora nessa eleição.

Há aqui Senadores que vieram à tribuna para dizer que foram multados em valores até incompatíveis com seu patrimônio. Em Direito existe uma figura que diz que não se pode impor uma multa, uma pena a alguém que não tenha condição de pagá-la; ela é desproporcional à sua capacidade econômica. Por outro lado, tomando em parte a argumentação da Senadora Heloisa Helena, ao longo dos anos, quantas vezes vimos candidatos se queixarem de que outros concorrentes tinham mais acesso aos meios de comunicação, tinham dinheiro, recursos, e então estabeleciam condições desiguais na disputa eleitoral. De sorte que terminou por prevalecer uma corrente que impõe restrições enormes ao próprio desenrolar da campanha eleitoral. Os resultados surgiram agora nessa última eleição, com a aplicação dessas multas, que terminaram levando o Senado Federal a decidir pela anistia. Não importa aqui se, em alguns casos, foi justo; se, em outros, possivelmente injusto; se, em alguns casos, atingindo pessoas que não têm capaci-

dade econômica para pagar, se, em outros, grandes empresas talvez, empresas de comunicação foram multadas e anistiadas.

Em relação aos processos em que os Senadores são acusados de terem cometido crimes eleitorais, fui Relator do processo do Senador Lauro Campos. Ele é acusado de, ao longo de sua campanha eleitoral, ter usado um trailer, quer dizer, um veículo móvel que conduzia a sua publicidade, e esse veículo teria ficado estacionado em locais de uso público. O Ministério Público ingressou com uma representação que se transformou em um processo, e depois o Supremo Tribunal Federal pediu licença ao Congresso Nacional para processá-lo por isso. Evidentemente que não encontrei aqui razão alguma para que o Senado concedesse essa autorização. Portanto, dei parecer contrário, com a maior tranquilidade, porque creio que não haja razão alguma para isso.

O Senador José Eduardo Dutra falou dos chamados crimes de opinião. Por que surgiu a imunidade? Qual a origem e a razão da imunidade parlamentar? Quem exerce esse mandato precisa ter independência, segurança, para exercer o seu direito de crítica, para se manifestar com segurança, para não sofrer nenhum constrangimento, de forma a poder atuar com independência e liberdade. A imunidade é um instituto que tem toda a razão de ser para quem está investido de um mandato parlamentar.

Infelizmente, ao longo do tempo, esse instituto sofreu desvirtuamentos, terminou servindo de guarda-chuva para que pessoas que têm contas a prestar à Justiça buscassem um mandato, às vezes a peso de ouro, incorrendo inclusive em um crime eleitoral de abuso de poder econômico, para poder ficar a salvo do braço da Justiça, o que evidentemente não era a motivação que levou à instituição da imunidade parlamentar.

Por isso, precisamos decidir essa questão. Não me refiro ao Senado, porque esta Casa já se manifestou sobre isso, ressaltando o nosso direito, a nossa inviolabilidade em palavras, opiniões e votos. Infelizmente, a Câmara dos Deputados ainda não decidiu sobre isso.

Por último, precisamos ter consciência de que a vigilância da sociedade sobre os parlamentos, sobre os governos de uma maneira geral, sobre as autoridades públicas, os homens públicos, só tende a aumentar. Então, é preciso que não deixemos que esses pedidos de processo se acumulem aqui. Vamos deliberar. Assim que chegarem, vamos decidir, com independência e liberdade, pois o represamento dos processos vem em detrimento da nossa independência,

da liberdade de decidir. Enquanto não se modifica na Constituição Federal o instituto da imunidade, teríamos talvez que criar regras ou procedimentos que tornassem tais decisões muito mais automáticas e estabelecer certas condições a fim de deliberarmos sobre a matéria. É a mensagem que eu gostaria de deixar aqui.

Votaremos hoje a matéria. Amanhã, possivelmente, já a teremos esquecido. Mas ela vai voltar, e novamente o Parlamento vai se defrontar com a necessidade de decidir sobre questões desse tipo. O debate vai se repetir, tudo permanece como antes, e o constrangimento na decisão tende a aumentar.

Portanto, minha palavra é para que peçamos à Câmara dos Deputados que decida sobre a proposta que lá está, que aprove, modifique, rejeite, mas que não paire dúvida de que o Congresso Nacional não quer decidir sobre a questão da imunidade. O Senado já decidiu, deliberou e remeteu a proposta à Câmara dos Deputados. Seria conveniente que aquela Casa também decidisse e o Parlamento ficasse a cavaleiro para dizer que se manifestou sobre a questão da imunidade, a fim de restringi-la àquilo que diz respeito diretamente ao exercício do mandato.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o último orador inscrito, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, não se pretende aqui acobertar nenhum Senador sob o manto da imunidade parlamentar. O que se pretende aqui é salvaguardar o instituto da imunidade prescrito em nossa Constituição, defendendo o direito de que colegas nossos possam continuar exercendo seu trabalho, sem nenhum constrangimento, no âmbito desta Casa, em virtude da eclosão de processos iniciados em face de uma legislação conturbada, complexa, escorregadia e propensa a abrir caminhos para a instauração de inquéritos, muitos dos quais sem nenhum embasamento jurídico, principalmente aqueles que foram abertos em decorrência de colocação de faixas na sacada dos partidos políticos, letreiros em lugares públicos, quem sabe até sem o conhecimento do próprio candidato – à época, um simples candidato; hoje, um Senador da República.

Quero me ater especialmente, Sr. Presidente, ao caso da Paraíba. Ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tivemos a ocasião de escutar, de forma competente, esclarecedora, o Senador Amir Lando, que fez considerações que conven-

ceram quase a totalidade daquela Comissão, mostrando por "a" mais "b" que o Senado não pode se tornar, no caso da Paraíba, envolvendo o Senador Cunha Lima, uma instância recursal, de vez que o processo já fora anteriormente apreciado no âmbito da Assembléia Legislativa, representativa da vontade do povo da Paraíba, que, por vinte e três a zero, decidiu peremptoriamente dispensar o então Governador Cunha Lima de responder a qualquer processo originário do assunto que todos conhecemos.

Aproveito também o ensejo, Sr. Presidente, para dizer que existem decisões – e isso foi dito pelo nobre Senador Amir Lando, um dos maiores conhecedores das decisões dos Tribunais Superiores, nesta Casa. A preliminar levantada por S. Ex^a, embasada em decisões do próprio Supremo, que considera que, tendo uma decisão politicamente já decidida por um órgão representativo do povo, como é a Assembléia Legislativa, uma mesma instância do povo, como é o Senado Federal, não pode ser chamada de novo para decidir matéria idêntica. Portanto, esse assunto não poderia retornar a esta Casa.

Um outro argumento que eu gostaria de apresentar é mais de ordem pessoal. Quando o Senador Ronaldo Cunha Lima chegou a esta Casa, confesso que cheguei a apertar a sua mão com um certo preconceito. Quem sabe porque não o conhecia de perto, nem a matéria resultante desse processo, como não conhecia de perto a personalidade, a pessoa humana, a figura extraordinária que é o Senador Ronaldo Cunha Lima, meu vizinho de apartamento.

Ontem, ele me telefonou dizendo que não viria a esta sessão, porque, lamentavelmente, o médico não o liberou para que viesse exercer normalmente a sua atividade, em face da doença que lhe acometeu.

Mas cometi até um ato de coragem ao afirmar, Sr. Presidente, que os Senadores da República, em sua imensa maioria, haveriam de fazer-lhe justiça, reconhecendo que esse processo não pode ter andamento legal e normal nesta Casa, uma vez que já foi decidido em outra instância popular, a Assembléia Legislativa da Paraíba.

Portanto, Sr. Presidente, a minha palavra é no sentido de que vou votar, pelos motivos que aqui já foram apresentados pelos diversos Senadores, favorável à preservação da imunidade nos casos aqui discutidos, inclusive o do Senador Ronaldo Cunha Lima.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, estamos votando fundamentalmente licenças para processar Parlamentares por crime de opinião. E acho que não é preciso justificar que o Senado já aprovou emenda constitucional no sentido de afastar da imunidade o crime comum. Não há por que não justificar decisão dessa natureza quando se trata de crime de opinião.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se, como diz a Constituição, os Deputados não fossem invioláveis por seus votos, palavras, pensamentos, opiniões e ações inerentes ao Parlamento, não haveria pensamento. Sem liberdade de pensamento, não haveria Parlamento e, sem o poder de emití-lo, esta Instituição seria uma instituição vazia e destituída de qualquer interesse ou utilidade pública.

Não precisamos dizer que já estamos providenciando outra medida quando se trata de crime de opinião. O crime de opinião, como diz o texto da Constituição, no seu art. 53: "Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos." É claro que poderíamos buscar essa inspiração na Constituição da República de 1891, quando texto idêntico já vinha gravado naquela Carta Magna. E assim se sucede.

Todavia, se olhássemos na Constituição de 1937, na chamada Constituição Polaca, poderíamos verificar que também no art. 42 estava estabelecido que: "Durante o prazo em que estiver funcionando o Parlamento nenhum de seus membros poderá ser preso ou processado criminalmente sem licença da respectiva Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável." O art. 43: "Só perante a sua respectiva Câmara responderão os membros do Parlamento Nacional pelas opiniões e votos que emitirem no exercício de suas funções. Não estarão, porém, isentos das responsabilidades civil e criminal por difamação, calúnia e injúria, ultraje a moral..." e assim por diante.

Aqui, abre-se uma exceção àquilo que é a garantia do Parlamento, não dos Parlamentares, àquilo que é uma prerrogativa da instituição, não do representante do povo. É preciso propiciar essa prerrogativa, a fim de que o Parlamentar, com coragem e destemor, possa exercer o mandato na sua amplitude.

Imaginem, Sr^{as} e Srs. Senadores, se os Parlamentares tivessem que se policiar para pronunciar qualquer discurso, na edificação das críticas, que Parlamento seria esse? Seria um Parlamento mudo e medroso. Ou precisamos de um Parlamento que fale, que **parla** e que seja, sobretudo, até arrojado, arrogante às vezes, e que se cometa até excessos.

Lembro-me de Camillo Benso Cavour, o grande edificador da unidade italiana, certo dia no Parlamen-

to ele dizia: **Anche io ho comesso dei delitti per eccesso** – eu também posso ter cometido os delitos por excesso. Mas é preferível a atuação até o limite do excesso do que uma atuação medrosa, uma atuação mesquinha e que não levante, na plenitude da representação popular, todos os problemas que afligem o povo e que acusem os seus irresponsáveis.

Nem sempre é preciso que a prova esteja previamente constituída. Às vezes, basta o boato ou o clamor público, para que o Parlamentar denuncie e ultrapasse os limites da estrita verdade no sentido absoluto da palavra. Esses excessos, como diria Cavour, sempre glorificam os Parlamentos, mas o medo, o pavor, a falta de coragem diminuem os Parlamentos.

Por isso, nos crimes de opinião, não poderíamos ter outra atitude, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senão a de defender, na integridade, esta prerrogativa, porque um Parlamento mudo e medroso é um Parlamento que não existe, ele está condenado ao desaparecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Sr^a Heloisa Helena e dos Srs. Tião Viana, Eduardo Suplicy, Jefferson Péres e Lauro Campos.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/13, de 1995, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.098, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/20, de 1995 (nº 435/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 1019-7/140, oferecida contra o Senador Lauro Álvares da Silva Campos.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos para encaminhar a votação. V. Ex^a pode falar sentado.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Sr. Presidente. Jamais pensei que a minha modesta campanha fosse me levar a essa praia. O que realmente se passou é que assinei um contrato de comodato cujo objeto eram 12 reboques; reboques esses que estampavam primeiro o nome do candidato a Governador, Cristovam Buarque, da Vice-Governadora, Arlete Sampaio, o meu nome e o nome de um candidato a Deputado Federal. Esse reboque seria atrelado, por medida de economia, ao carro de cada candidato.

Então, no meu carro havia um reboque que eu puxava e no dos outros companheiros também. Os 12 candidatos a Deputado Federal também conduziam os nomes de todos nós. Houve uma companheira que fez um idêntico: a candidata Dr^a Maninha.

Quando o telefone tocava – e isso ocorreu inúmeras, dezenas de vezes – para avisar que um desses reboques se encontrava parado em lugar proibido, mais do que depressa um dos meus filhos – porque não havia nenhum motorista trabalhando na minha campanha; éramos eu, a minha mulher e os meus filhos – corria para o local, retirava o reboque sob a nossa responsabilidade e o levava para casa.

Entretanto, algumas vezes tratava-se de um reboque que não me pertencia, como é o caso que está aqui. Gostaria que o reboque da Dr^a Maninha fosse estacionar no Supremo Tribunal Federal, para mostrar, entre outras coisas, que os nossos crimes eleitorais não passam disso. Não temos sequer condições de cometer as grandes infrações, os grandes crimes, que aqueles que têm mais recursos, mais área de ação, mais desembaraço eleitoral, costumam cometer.

De modo que então, como não tive condições de contratar um advogado para me defender nas instâncias inferiores, a minha carrocinha foi subindo de instância e agora ela ameaçava estacionar no Supremo Tribunal Federal, o que seria algo inédito.

Não há nenhuma pena cominada a mim, mas eu teria cometido esse crime eleitoral de não ter recolhido o reboque da Dr^a Maninha. Ora, se eu fosse recolher o reboque dela, aí sim, eu estaria cometendo um crime, pois estaria me apropriando de um bem que não me pertencia, administrando-o. Quanto aos que estavam sob a minha responsabilidade devido ao

contrato de comodato que assinei com a pessoa que me alugou o reboque, eu assumi, para prestação de contas perante a Justiça Federal, o pagamento de todos eles, embora eu só tivesse um, só conduzisse um reboque.

Nunca na minha vida tive sequer um **outdoor**. Nas três eleições que disputei nunca tive um **outdoor**. E jamais fui intimado ou citado por estar colocando propaganda em local proibido. De modo que, então, eu gostaria realmente que o precioso tempo do Supremo Tribunal Federal fosse perdido para mostrar, pelo menos, que também nós, de campanha modesta e que nunca nos sentimos como infratores da lei, podemos ser objeto da preocupação da Suprema Corte de Justiça. Mas parece que a minha carrocinha, o meu reboque, não vai chegar até o Supremo Tribunal Federal, devido à decisão que aqui se toma.

Gostaria realmente, embora eu não tenha podido acompanhar, de seguir o caminho do Senador Bernardo Cabral – não pude seguir-lhe o caminho, mas assisti pela televisão o seu posicionamento –, de ter o privilégio de mostrar que até o PT e seus candidatos podem ter acesso um dia ao Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Srs. Senadores Lauro Campos, Heloísa Helena, Tião Viana e Eduardo Suplicy.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/20, de 1995, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.099, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/21, de 1995 (nº 906/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante do Processo nº 1011-1/140, oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/21 de 1995, vai ao Arquivo.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.100, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/23, de 1995 (nº 488/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia constante dos autos do Processo nº 972-5/140, oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto Magalhães.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Tião Viana e Lauro Campos.

Será feita a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/23, de 1995, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.101, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/14, de 1997 (nº 536/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto Magalhães.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Tião Viana, Lauro Campos e Eduardo Suplicy.

Será feita a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/14, de 1997, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Se não houver objeção do Plenário, a Mesa submeterá o Item 12 da pauta à apreciação da Casa neste momento, antes do Item 7, que seria o seguinte, por se tratar de processo referente à mesma pessoa. Em razão disso, gostaria que este assunto também fosse apreciado enquanto estou exercendo a presidência da sessão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 12:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.107, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/20, de 1997 (nº 1092/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Queixa-Crime oferecida contra o Senador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, mais uma vez, com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Tião Viana e Lauro Campos. Deixo de registrar o voto do Senador Eduardo Suplicy porque não o vejo no plenário.

Será feita a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/20, de 1997, vai ao Arquivo.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.102, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Sena-

dor Ramez Tebet, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/15, de 1997 (nº 848/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Tião Viana e Lauro Campos.

Será feita a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/15, de 1997, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.103, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/16, de 1997 (nº 849/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em política, quase sempre prevalece a versão. Indiscutivelmente, a imagem que fica é a de que o Senado está impedindo o Judiciário de processar Senadores. Temos o dever de analisar caso a caso.

É evidente que, se eu concedesse, por intermédio deste parecer, licença para a Justiça do País processar o Senador Carlos Bezerra, não estaria causando nenhum aborrecimento a S. Ex^a, mas estaria, desnecessariamente, proporcionando despesas pagas pela população do País e trabalho para um Poder Judiciário já com acúmulo de um número incrível de processos. Na verdade, seria oferecer licença para processar um Senador que, no caso presente, não

cometeu crime algum. Se crime não há, não há por que também conceder licença para prosseguimento do processo.

A denúncia diz respeito à colocação de uma placa de propaganda em propriedade privada durante a campanha para a Prefeitura de Rondonópolis, em 1992. A legislação eleitoral do País permite, desde que com autorização do proprietário, a colocação de propaganda político-eleitoral. Foi o que fez o atual Senador Carlos Bezerra, que, após esse episódio, foi eleito Prefeito e, posteriormente, Senador. Nas últimas eleições, S. Ex^a voltou a disputar o voto para obtenção de um novo mandato de Senador.

Não há provas, não houve instauração de inquérito para apuração de responsabilidade, não houve coleta de informações. A notícia-crime, portanto, não possui forma, nem feição jurídica; é absolutamente insustentável. E já há julgados posteriores em casos similares com a absolvição dos denunciados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinceramente, não há por que conceder licença prévia para julgamento do Senador Carlos Bezerra nesse episódio. Aliás, é uma bobagem vencida, e devemos saber identificar o que é bobagem e o que é sério.

Sr. Presidente, já que em seguida apreciaremos a questão do Senador Ronaldo Cunha Lima, louvo-me no projeto de S. Ex^a. Se tivesse sido aprovado o projeto de autoria do Senador paraibano na Câmara dos Deputados, seu caso não estaria aqui em discussão, porque, pelo projeto de S. Ex^a, a Justiça do País prescinde de autorização do Senado Federal para julgar Senadores denunciados pela prática de crime comum. Portanto, sequer a Justiça do País teria se socorrido de uma autorização prévia do Senado Federal para dar continuidade aos procedimentos jurídicos referentes à denúncia-crime contra o Senador.

Mas parece-me, Sr. Presidente, salvo melhor juízo e **data venia** do Relator, que esse processo não deveria ter sido colocado em votação por se tratar de matéria vencida. O processo do Senador Ronaldo Cunha Lima foi analisado, deliberado e votado pela Assembléia Legislativa do seu Estado, no momento oportuno e adequado. Por isso, peço a V. Ex^a que considere a abstenção, já que, a meu ver, estaríamos votando desnecessariamente.

Portanto, Sr. Presidente, o meu parecer é pela não-concessão de autorização prévia no caso Carlos Bezerra, por não se tratar de denúncia séria. Há ausência de provas, não houve crime, dessa forma, não há por que conceder esta autorização.

No caso Ronaldo Cunha Lima, já antecipo a minha posição de abstenção, uma vez que não deveríamos sequer estar deliberando sobre este assunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e dos Senadores Tião Viana e Eduardo Suplicy.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/16, de 1997, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.104, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jader Barbalho, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/17, de 1997 (nº 896/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Gomes Bezerra.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários da Senadora Heloisa Helena e do Senador Tião Viana.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/17, de 1997, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.105, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/18, de 1997 (nº 934/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Ronaldo José da Cunha Lima.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) (**Fora do microfone**) – Sr. Presidente, não há uma preliminar?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É nos termos da preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelo indeferimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/18, de 1997, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 11:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.106, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/19, de 1997 (nº 1081/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Ernandes Santos Amorim.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Lauro Campos, Tião Viana e Eduardo Suplicy e da Senadora Heloisa Helena.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/19, de 1995, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 13:**

Discussão, em turno único, do **Parecer nº 1.108, de 1999**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, concluindo pelo indeferimento do pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/21, de 1997 (nº 309/96, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa apreciar a Denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos.

Em discussão o parecer.

O SR. CARLOS WILSON (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS WILSON (PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para que alguns companheiros tomem conhecimento, essa matéria se refere a uma manipulação de pesquisa ocorrida em Pernambuco, na eleição de 1994. Essa pesquisa manipulada foi divulgada em jornal de grande circulação e usada também como panfleto eleitoral.

Outros institutos de pesquisas davam o então candidato Carlos Wilson como aquele que seria eleito com uma larga vantagem em relação aos outros. No entanto, o instituto de pesquisa IPESPE insistia em colocar-me na condição de candidato derrotado. Nas eleições, o povo pernambucano entendeu que eu deveria ser eleito, e fui o Senador mais votado.

O dono do referido instituto de pesquisa, insatisfeito com o resultado eleitoral, resolveu processar-me, por entender que cometi crime de calúnia, quando, na verdade, procurei retratar exatamente o que os outros institutos de pesquisa, como o Data-Folha e o IBOPE, haviam divulgado por ocasião das eleições.

Por isso, hoje agradeço o parecer do Senador Bernardo Cabral e os votos dados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelos meus companheiros, que compreenderam a minha posição assumida na eleição. Reservar-me, porém, o direito de abster-me de votar neste caso, por se tratar de matéria referente à minha pessoa.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tendo em vista um ligeiro esclarecimento da matéria sobre o Senador Carlos Wilson, atendo-me apenas ao final do meu voto, que elucida, com absoluta perfeição, a resposta do referido Senador:

“Na resposta que o Senador Carlos Wilson ofereceu a todas as questões formuladas pelo autor da ação, ficou demonstrado, com pesquisas de outros institutos e, principalmente, com a vontade do eleitorado

expressa no resultado das eleições, que o querelante estava equivocado. Não cabe ao Senado julgar a metodologia de pesquisa empregada pelo instituto, mas os fatos evidenciam o seu desacerto. Eleito com uma diferença de quase duzentos mil votos em relação ao segundo colocado, o Senador Carlos Wilson não poderia estar, a menos de um mês das eleições, com 16% das intenções de voto do eleitorado, em segundo lugar na pesquisa, atrás do candidato Armando Monteiro Filho, anunciado como tendo 17% das intenções de voto."

Agora, ponho uma pá de cal, Sr. Presidente:

"Assim, por se tratar de matéria vencida, o Senado, embora conheça do pedido, deve negar seu seguimento, não concedendo a solicitada autorização (...).

Desse modo, opino contrariamente à concessão de licença ao Supremo Tribunal Federal (...) para apreciar a denúncia oferecida contra o Senador Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos."

A matéria está vencida. Trata-se de assunto de instituto de pesquisa, e não existe nenhuma edificação de crime, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários do Senador Tião Viana e da Senadora Heloisa Helena. Houve abstenção do Senador Carlos Wilson.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O Ofício nº S/21, de 1997, vai ao Arquivo.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com relação ao item referente ao processo do Senador Ronaldo Cunha Lima, ao final do parecer houve encaminhamento pela prejudicialidade, não propriamente pelo indeferimento. É um detalhe que considero importante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a retificação em ata.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 14:

PARECER

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o pedido de licença prévia constante do Ofício nº S/17, de 1995 (nº 411/95, na origem), para que o Supremo Tribunal Federal possa julgar a "Exceção de Verdade", em seu mérito, constante do Processo nº 703-0/140, oferecida contra o Senador José Bernardo Cabral.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – GO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer é favorável à concessão para que o Supremo julgue não o Senador Bernardo Cabral, mas exclusivamente – conforme o pedido – a "exceção da verdade".

Seria importante esclarecer – penso que melhor o faria o Senador Bernardo Cabral – o que realmente aconteceu; depois eu emitiria o parecer do vencido na forma da lei.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de uma queixa-crime interposta por mim contra o Sr. Silvio Leite. A esta queixa-crime foi interposta uma "exceção da verdade", e o Supremo Tribunal Federal no dia 4 de maio de 1995 – a impugnação da exceção data de 1992 –, enviou o seguinte ofício ao Senado:

"Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência se digne a submeter a essa Casa legislativa, o pedido da necessária licença prévia para que possa o Supremo Tribunal Federal julgar a "exceção da verdade", em seu mérito, oferecida contra o Senador Federal José Bernardo Cabral."

O Supremo pede que seja julgada, no mérito, a exceção da verdade. O que a imprensa noticiou e

as televisões mostraram repetidas vezes – com exceção da imprensa hoje – é que o Supremo estava pedindo licença para que eu fosse processado. É claro que é um erro gravíssimo, e eu precisava devidamente esclarecer.

Quando a matéria chegou ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ali, por uma questão de prevalecer uma tradição, o eminente Senador Francelino Pereira, relator da matéria, entendia, apesar de verificar que o ideal seria conceder a licença, que ela fosse recusada, porque poderia haver uma interpretação errônea em torno do assunto.

Preciso fazer esse esclarecimento, sobretudo a V. Ex^a, Sr. Presidente. A queixa-crime foi motivada pelo seguinte: o jornal intitulado **Jornal Congresso Nacional**, que dá a idéia de ser um jornal nosso, e absolutamente não o é – faço esse esclarecimento à Nação -, publicou matéria que dizia o seguinte: "O então Relator-Geral da Constituinte, Deputado Bernardo Cabral, andou usando modificações em artigos da Carta Magna como moeda de troca de assuntos do seu interesse." Mais adiante: "Três simples palavras "Ou à Imagem", constante do final do texto, que deve ter passado despercebido por quase todos os Constituintes foram acrescentadas". Dizia a matéria que eu teria, de forma criminosa, acrescentado essa frase, essas palavras constantes da matéria.

O que diz o art. 5º, X, da Constituição:

"Art 5º (...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (...)."

Então, se dizia que eu havia posto a palavra "imagem" para me beneficiar, como moeda de troca de assunto do meu interesse.

Imediatamente, Sr. Presidente, eu apresentei a queixa-crime. Fiz questão de fazê-lo por uma razão simples: a palavra "imagem" foi apresentada como emendas de Constituintes que estavam usando as suas prerrogativas.

Pedi uma certidão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen, e com a certidão de quais os Constituintes haviam apresentado a imagem. Veja V. Ex^a que a Constituição foi promulgada em 1988, e as emendas são de 1987. O documento foi encaminhado ao juízo.

Autores das emendas em 1987, pela ordem de apresentação sobre a palavra "imagem":

Deputado Sarney Filho; Deputado Nilson Gibson; Senador Maurício Corrêa; Deputado Max Rosenmann; Deputado Antônio Mariz; Senador José Richa;

Deputado Lysâneas Maciel; Deputado Francisco Benjamin; Comissão de Sistematização como um todo; Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; Deputado Paes de Andrade; Deputado Firmo de Castro; ainda em 1987, Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais; Deputado José Maurício; Senador Mansueto de Lavor; Deputado Jesus Tajra; Deputado Bonifácio de Andrada; Deputado Alécio Dias; Comissão de Sistematização; Deputado Henrique Eduardo Alves, e em 1988, logo no começo, Deputado José Lins.

Juntei essa documentação, Sr. Presidente, da exceção da verdade, porque é claro que o jornalista que frequenta esta Casa, afeito às ocupações parlamentares, sabe, de ciência própria, que é absolutamente impossível embutir, para passar despercebido em um texto constitucional, por quem quer que seja, essa palavra, fruto, como disse, das emendas.

Ao juntar esses documentos e impugnar a chamada exceção da verdade, eu o fiz com estas palavras que vou ler:

"Considerando que o Querelado – 'querelado' é exatamente quem está sendo processado, que na exceção da verdade toma o nome de 'excipiente' – não trouxe nenhuma prova ou argumento que tivesse relevância para o desfecho da presente ação penal;

Considerando que a única intenção do Querelado nesta sua *exceção da verdade* foi a de desviar, indistintamente, o eixo objeto da ação penal;

Considerando que o Poder Judiciário não pode servir de instrumento para premiar aqueles que querem fazer de certo tipo de jornalismo exemplos corriqueiros de antijornalismo;

Espera o Querelante se digne Vossa Excelência de Rejeitar a exceção da verdade argüida pelo Querelado, e, em consequência, Julgar Procedente a queixa, cominando ao Querelado a condenação pela infração dos tipos penais apontados na inicial.

Brasília, 1.º de julho de 1992.

Acontece que, ao ser processada essa exceção da verdade, entendeu o Ministério Público de pedir que os autos fossem remetidos ao Supremo Tribunal Federal, porque, na época da Constituinte, eu era Deputado Federal e portanto gozava da prerrogativa de foro especial.

Infelizmente, isso foi aceito, Sr. Presidente, indo, então, para o Supremo Tribunal Federal, que entendeu que essa prerrogativa, essa qualidade, fazia com que se deslocasse o eixo para a decisão final. E foi em 1985 que veio o pedido.

Ora, Sr. Presidente, o que tenho como meu patrimônio é minha honradez pessoal. Se alguém declara que um Constituinte, sobretudo um relator, consegue incluir no Texto constitucional para se beneficiar, é claro, Sr. Presidente, temos dois crimes: o de calúnia e o de difamação.

Por isso, ontem pedi aos eminentes colegas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, hoje, o faço aqui, para que concedam a licença e peço que o Plenário a confirme na sua unanimidade, para que o Supremo Tribunal Federal julgue a exceção da verdade, porque a Procuradoria-Geral da República, há quatro anos – parece-me que ainda na época do Procurador Aristides Junqueira – deu parecer contra a exceção da verdade, mas que não pode ser julgado.

Se não for concedida, é evidente que o beneficiado não serei eu, mas exatamente o cidadão que está sofrendo a queixa-crime como querelado, apesar de – aqui chamo a atenção dos eminentes homens de imprensa – ter saído de forma errada, de que eu é que estava sendo processado, talvez com a idéia de denegrir mais uma vez a imagem do Senado, por um jornalista. E todos nós sabemos que não foi nenhum jornal de primeira ou de segunda linha. É um jornal que tem a circulação que sabemos qual é, mas que inflecte, investe contra a honra de um parlamentar.

Por isso, Sr. Presidente, fiz esse esclarecimento. O eminente Relator Amir Lando, jurista de quilate, manifestou-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e foi o voto vencido. Peço encarecidamente aos meus companheiros, que amanhã podem ser vítimas da mesma situação, que concedam a permissão para que daqui saia um ofício para que o Supremo possa julgar o mérito e não a mim, mas sim contra aquele que cometeu o crime de calúnia e de difamação.

Era o esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Para proferir parecer, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando, relator do vencido, designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.111, DE 1999 (De Plenário)

Sobre o Ofício “S” nº 17, de 1995 (nº 411, de 04/05/95 na origem), solicitando a devida licença para que aquela Corte possa julgar a exceção da verdade em queixa – crime constante dos autos do inquérito nº 703-0/140, oferecida contra o Senador Bernardo Cabral, nos termos do art. 53, § 1º, da Constituição Federal.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srºs. Senadores, trata-se, no caso, de um pedido do Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Constituição Federal, de licença para que possa o Supremo julgar a exceção de verdade no seu mérito.

É importante aqui destacar, Sr. Presidente, que ninguém está julgando qualquer delito que eventualmente tivesse cometido o Senador Bernardo Cabral, uma vez que S. Exª não é réu, mas autor de uma ação por calúnia e difamação. Aqui, o Senador Bernardo Cabral figura no pólo ativo da ação penal, e não no passivo; é autor, não réu; processa, não é processado.

Após discussão, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu que, no caso, é necessária a concessão da autorização para que o Supremo julgue a exceção da verdade. A calúnia e a difamação nada mais são do que uma falsa imputação. Mas nesta o réu é o Senador Bernardo Cabral. A **exceptio veritatis** admite que o agente prove que é verdade o que alegou. Este fato é, realmente, uma faculdade legal deferida ao querelado para que possa, eventualmente, demonstrar a verdade. E, contra a verdade, o autor da ação não pode, não quer e, sobretudo, não tem medo de que ela venha à tona, porque a verdade dos fatos tão bem expostos, como podemos ver por meio da prova documental, caminha no sentido do autor da ação, e não do réu, não do querelado.

Essa solução da exceção da verdade remonta ainda ao Direito Romano no Digesto 47,10, XVIII. Lá estava gravada essa hipótese. Por isso, essa faculdade apenas pode excluir o querelado do feito se provado que era verdade o fato que alegava ou os fatos que alegava. Mas essa hipótese de maneira nenhuma teria necessidade de vir ao Senado Federal, especificamente, para ser autorizado. Aqui, há um prejuízo claro ao autor da ação, que, de maneira errônea, figurou como se estivesse sendo processado, quando é ele quem processa.

Em consequência, o parecer vencedor foi no sentido de que seja ela deferida, uma vez que a autORIZAÇÃO foi solicitada, para que seja julgada no mérito a exceção da verdade.

Nenhum processo contra o nobre Parlamentar, que tem um trabalho prestado à República, ao povo brasileiro, e que, por certo, na condução desse trabalho magistral como Relator da Constituição em vigor, fez com competência, com amor ao País, e, sobretudo, olhando o futuro do povo brasileiro.

Jamais poderíamos admitir – e aqui se trata de um juízo pessoal do Relator – que o nobre Senador Bernardo Cabral inserisse qualquer texto no corpo da Constituição, sobretudo quando apenas acolhe uma emenda que passa pelas Comissões e Subcomissões e chega, afinal, ao texto definitivo da Magna Carta.

Portanto, Sr. Presidente, é importante que se julgue para que a verdade seja definitivamente exposta e para que não permaneça essa Espada de Dâmocles, uma suspeita imprópria e indevida, que hoje se disseminou, de que o nobre Senador Bernardo Cabral vem sendo objeto de uma ação, quando ele é o autor e não o réu.

O parecer é para que se defira a autorização para o julgamento da exceção da verdade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui pelo deferimento.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Sr^s. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Parecer nº 1.111, de 1999, de Plenário.

Será feita a comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É importante o esclarecimento de que não há processo contra o Senador Bernardo Cabral. Ele é autor de uma ação contra um jornalista que o caluniou. Para fugir do processo, o jornalista apresentou a exceção da verdade. E, no caso de exceção da verdade, o Supremo Tribunal Federal entendeu que deve haver uma licença da Câmara, veio para esta Casa. Fora disso, não há motivo para processo, nem está sendo processado, apenas pede o Senador Bernardo Cabral para ir ao Supremo Tribunal

Federal demonstrar que, mais uma vez, seu caluniador não falou a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência propõe ao Plenário a inclusão na pauta de hoje de parte das matérias agendadas, ficando mantida a sessão deliberativa ordinária de segunda-feira para as demais matérias. São matérias em regime de urgência, que enumerarei a fim de que as Lideranças possam me acompanhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 15:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 120, de 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução n.º 78/98, do Senado Federal, combinado com os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento n.º 751, de 1999.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1999, que autoriza a União a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 120, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.112, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1999, que autoriza a União a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lídio Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.112, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1999

Autoriza a União a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a realizar operação de crédito de aquisição e refinanciamento das dívidas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciadas no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 29 de outubro de 1999, entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, ao amparo do art. 4º da Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, e nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.900-43, de 26 de outubro de 1999, e na Lei Estadual nº 2.674, de 27 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Estadual nº 2.996, de 30 de junho de 1998.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º tem as seguintes características:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$18.536.808.277,61 (dezoito bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente ao somatório das dívidas a seguir discriminadas, atualizadas até 29 de outubro de 1999:

a) dívida mobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, no valor de R\$11.449.802.658,57 (onze bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

b) saldos devedores dos empréstimos de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro junto à Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos ao amparo dos Votos nºs 162 e 175, de 1995, e 122, de 1996, e suas alterações, todos do Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$438.091.558,58 (quatrocentos e trinta e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

c) saldos devedores dos contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal – CEF, referentes a saneamento básico, habitação e sessão de crédito, no valor de R\$466.874.995,67 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

d) saldos devedores dos contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no montante de R\$111.826.622,93 (cento e onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), referente a contrato relativo à Linha Vermelha;

e) saldo devedor do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal – CEF, concedido ao amparo dos Votos nºs 162 e 175, de 1995, 80 e 102, de 1997, todos do Conselho Monetário Nacional, destinado à constituição de contas na Caixa, cuja destinação e movimentação estão subordinadas ao que dispõe o Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, celebrado em 10 de junho de 1997, no valor de R\$6.070.212.441,86 (seis bilhões, setenta milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos);

II – valor a ser refinanciado: R\$15.246.423.172,58 (quinze bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor da dívida do estado assumida pela União, deduzidos os custos assumidos pela União até 29 de outubro de 1999, no montante de R\$3.290.385.105,03 (três bilhões, duzentos e noventa milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e três centavos), nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997;

III – encargos:

a) *atualização monetária*: pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

b) *juros*: de 6% a.a. (seis por cento ao ano);

IV – condições de pagamento:

a) do valor refinanciado, R\$13.207.213.559,22 (treze bilhões, duzentos e sete milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) serão pagos em trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela *Price*, vencendo-se a primeira em 28 de novembro de 1999, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 (um doze avo) de 12% (doze por cento) e de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Líquida Real – RLR, nos anos de 1999 e 2000, respectivamente, e de 13% (treze por cento) da RLR, a partir de 2001;

b) *amortização extraordinária* no valor de R\$2.039.209.613,36 (dois bilhões, trinta e nove milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), atualizados pela variação positiva do IGP-DI ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante cessão de direitos de crédito a que faz jus o estado relativamente à participação governamental obrigatória nas modalidades de *royalties* e participação especial de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.913-8, de 26 de outubro de 1999;

c) eventual saldo devedor residual, existente ao término do prazo de trezentos e sessenta meses, em decorrência da aplicação do limite de dispêndio, será refinanciado em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, vencíveis após o vencimento da 360ª (tricentésima sexagésima) prestação, com incidência

dos mesmos encargos financeiros previstos, não se aplicando o limite de dispêndio mensal;

V – garantias: receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, transferências constitucionais de direito do estado e créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Até a data de suas efetivas assunções, as dívidas descritas no inciso I serão atualizadas com base nos encargos financeiros previstos nos títulos e contratos que lhes deram origem.

Art. 3º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar operação de crédito correspondente à assunção das obrigações consubstanciadas no Contrato de Assunção de Dívida e Outros Pactos, celebrado em 15 de julho de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A operação de crédito de que trata o art. 3º tem as seguintes características:

I – valor da dívida a ser paga diretamente ao Banco Central do Brasil: R\$3.879.682.828,82 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 31 de maio de 1998;

II – condições de pagamento: a dívida será paga em trinta anos, com carência de dezoito meses, a contar de 15 de julho de 1998, em trezentas e quarenta e duas prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela *Price*, vencendo-se a primeira no dia 15 de fevereiro de 2000, e as demais em igual dia nos meses subsequentes;

III – atualização: o saldo devedor e as prestações serão atualizados mensalmente pelo índice de variação da Taxa Referencial – TR, até 15 de julho de 1998 e, após essa data, pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros nominais de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizáveis mensalmente;

IV – garantias: o Estado do Rio de Janeiro entrega ao Banco Central do Brasil, como garantia de pagamento, os direitos ao recebimento das cotas do Fundo de Participação dos Estados a que o estado fizer jus, até o montante necessário à cobertura do principal e acessórios decorrentes do presente contrato;

V – descumprimento das obrigações: o descumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, das obrigações assumidas no Contrato de Assunção de Dívida e

Outros Pactos, incluído o atraso de pagamento, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, substituição dos encargos financeiros mencionados no inciso III, por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano).

Parágrafo único. Durante o período de carência, a correção monetária e os juros, a que se refere o inciso III, serão incorporados ao saldo devedor.

Art. 5º As autorizações que se concedem deverão ser exercidas no prazo máximo de duzentos e setenta dias contado da data de publicação desta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 16:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 121, de 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução n.º 78/98, do Senado Federal, combinado com os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento n.º 752, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 121, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila-BA a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desembanco, no valor de R\$2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução n.º 121, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 1.113, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 121, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 121, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – Produr, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. – Desembanco, no valor de R\$2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), destinadas a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO PARECER N.º 1.113, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º, DE 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana – Produr, administrado pelo Banco de Desen-

volvimento do Estado da Bahia S.A. – Desenbanco, no valor de R\$2.992.000,00 (dois milhões de novecentos e noventa e dois mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila – BA autorizada, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Programa de Administração Municipal de Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana – Produr, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. – Desenbanco, no valor de R\$2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados à realização de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário no Município.

Art. 2º A operação de crédito terá as seguintes características:

I – valor da operação: R\$2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais);

II – taxa de juros: 0,7591% a.m. (sete mil, quinhentos e noventa e um décimos de milésimos por cento ao mês), exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;

III – índice de atualização: Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M;

IV – garantias: cotas-partes do ICMS e FPM;

V – prazo: quinze anos, após três anos de carência;

VI – liberação: 1999 e 2000;

VII – vencimento: até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 17:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122, de 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução n.º 78/98, do Senado Federal, combinado com os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento n.º 753, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1999, que autoriza o Município de João Dourado-BA a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia – Desenbanco, no valor de R\$663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 122, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 1.114, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1999, que autoriza o Município de João Dourado – BA a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvi-

mento do Estado da Bahia – DESENBANCO, no valor de R\$663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.114, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1999

Autoriza o Município de João Dourado – BA a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. – DESENBANCO, no valor de R\$663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), destinada a investimentos na área de desenvolvimento urbano.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de João Dourado – BA autorizado a contratar operação de crédito junto ao Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-Estrutura Urbana – PRODUR, administrado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. – DESENBANCO, no valor de R\$663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais).

Parágrafo único. Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar investimentos na área de desenvolvimento urbano.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da operação: R\$663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais);

II – encargos financeiros:

a) *taxa de juros*: de 0,7591% a.a.m. (sete mil, quinhentos e noventa e um décimos de milésimos por cento ao mês), exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;

b) *índice de atualização*: correspondente ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M;

III – finalidade: investimentos na área de desenvolvimento urbano, envolvendo pavimentação e infraestrutura;

IV – prazo: quinze anos, após três anos de carência;

V – garantias: cotas-partes do ICMS e FPM;

VI – vencimento: 31 de dezembro de 2017;

VII – liberação dos recursos: 1999 e 2000.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 18:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, de 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução n.º 78/98, do Senado Federal, combinado com os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento n.º 754, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1999, que autoriza o Distrito Federal a contratar operação de refinanciamento de dívidas consubstanciado no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 123, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.115, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1999, que autoriza o Distrito Federal a contratar operação de refinanciamento de dívidas consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.115, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de refinanciamento de dívidas consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 29 de julho de 1999, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$647.983.876,23 (seiscentos e quarenta e sete mil-

lhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondentes ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil S.A., atualizados até 29 de julho de 1999, data de assinatura do Contrato;

II – valor a ser refinanciado: R\$642.272.367,31 (seiscentos e quarenta e dois milhões duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos). A diferença entre o valor a ser assumido pela União e o valor refinanciado ao Distrito Federal, no montante de R\$5.711.508,92 (cinco milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente aos custos assumidos pela União até 29 de julho de 1999, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

III – encargos:

a) *juros*: 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês;

b) *atualização monetária*: pela variação positiva do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se esse índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

IV – garantias: as receitas próprias do Distrito Federal, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – condições de pagamento:

a) *amortização*: R\$513.817.893,85 (quinhentos e treze milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser paga em trezentas e setenta parcelas mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo a primeira em 15 de agosto de 1999 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Distrito Federal;

b) *amortização extraordinária*: R\$128.454.473,46 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em trinta e seis prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de agosto de 1999, a ser realizada com recursos próprios do Distrito Federal, ou mediante alienação de ações de sua propriedade na Companhia

Energética de Brasília – CEB, ou na Companhia de Águas e Esgotos de Brasília – CAESB.

§ 1º O descumprimento pelo Distrito Federal das obrigações constantes do Contrato de Refinanciamento, incluindo atraso de pagamento, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput** por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da Receita Líquida Real do Distrito Federal tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal previsto na Cláusula Quinta do Contrato de Refinanciamento.

§ 2º Os pagamentos previstos no Contrato de Refinanciamento de que trata esta Resolução obedecerão o disposto no parágrafo único da sua Cláusula Vigésima Segunda.

Art. 3º O exercício da autorização concedida por esta Resolução é condicionado a que o Distrito Federal comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 19:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução n.º 78/98, do Senado Federal, combinado com os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento n.º 755, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 124, de 1999, que autoriza

a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo SOMMA administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG, no valor de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinada a projetos de modernização administrativa.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as.} e os Sr^{s.} Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução n.º 124, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.116, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 124, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinados a projetos de modernização administrativa.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.116, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinados a projetos de modernização administrativa.

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados a projetos de modernização administrativa.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da operação: R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais);

II – taxa de juros: 0,9489% a.m. (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove décimos de milésimos por cento ao mês), exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;

III – índice de atualização: Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM;

IV – garantias: cotas-partes do ICMS e FPM;

V – prazo: sessenta meses, com doze meses de carência;

VI – vencimento: até 31 de dezembro de 2004;

VII – outros encargos: Nihil;

VIII – finalidade: projetos de modernização administrativa; e

IX – liberação: 1999.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 20:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução nº 78/98, do Senado Federal, c/c os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno nos termos do Requerimento nº 756, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1999, que autoriza o Município de Belo Horizonte-MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, no valor de R\$17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinada a obras de infra-estrutura urbana.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução.

ção nº 125, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.117, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1999, que autoriza o Município de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinado a obras de infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.117, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº ,DE 1999

Autoriza o Município de Belo Horizonte – MG a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais), destinado a obras de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte – MG autorizado a contratar operação de crédito junto ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios – Fundo Somma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais).

Parágrafo único. Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar obra de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da operação: R\$17.084.317,00 (dezessete milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais);

II – encargos financeiros:

a) *taxa de juros*: de 0,9489% a.m. (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove décimos de milésimos por cento ao mês), exigíveis mensalmente inclusive no período de carência;

b) *índice de atualização*: correspondente ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M;

III – finalidade: obras de infra-estrutura urbana;

IV – prazo: cento e oitenta meses, com trinta e seis meses de carência;

V – garantias: cotas-partes do ICMS e FPM;

VI – vencimento: até 31 de dezembro de 2014;

VII – liberação dos recursos: 1999.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 21:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução nº 78/98, do Senado Federal, c/c os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno nos termos do Requerimento nº 757, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1999, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito.

dito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), referentes à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105/97, do Senado Federal, e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 126, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.118, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1999, que autoriza o Estado da Bahia a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) referente à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105, de 1997, do Senado Federal e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente –

Ronaldo Cunha Lima, Relator – Lúdio Coelho – Carlos Patrocínio – Geraldo Melo.

ANEXO PARECER Nº 1.118, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº, DE 1999

Autoriza o estado da Bahia a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) referente à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105, de 1997, do Senado Federal e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) relativa ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizada a prestar garantia e contragarantia às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo único. Dos recursos a serem contratados, R\$14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) referem-se à renovação da operação autorizada pela Resolução nº 105, de 1997, do Senado Federal, e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) relativo ao resíduo da margem não utilizada da primeira etapa do Programa.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da operação: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II – taxa de juros: média de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) exigíveis semestralmente na carência e na amortização;

III – Índice de atualização TJLP;

IV – garantias: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e recursos do Fundo de Defesa da Economia Baiana – FUNDECOM;

V – finalidade: Programa da Lavoura cacaueira Baiana;

VI – condições de pagamento;

a) *do principal*: em dezesseis parcelas semestrais, após carência de dois anos;

b) *dos juros*: exigíveis semestralmente, sem período de carência.

Art. 3º Na data da contratação da operação de crédito, deverão ser apresentadas as contragarantias e provas de adimplência dos tomadores de crédito aos agentes financeiros, conforme sugerido no Parcer Dedip-99/033 do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 22:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução nº 78/98, do Senado Federal, c/c os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 758, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo-PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná-BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 127, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.119, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdlío Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.119, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, _____ Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná –

BANESTADO, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a preços de junho de 1999.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados aos investimentos financiáveis pelo Programa Paraná Urbano/FDU e Vilas Rurais.

Art. 2º A operação de crédito terá as seguintes características:

I – valor da operação: R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – taxa de juros: 0,9489% a.m. (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove décimos de milésimos por cento ao mês);

III – índice de atualização: Taxa Referencial – TR;

IV – garantias: cotas-partes do ICMS;

V – prazo: setenta e oito parcelas mensais e sucessivas, após doze meses de carência, a partir da primeira liberação;

VI – liberação: R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 1999, e R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 2000;

VII – vencimento: até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 23:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução nº 78/98, do Senado Federal, c/c os arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 759, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1999, que autoriza

o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11.10.99, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 128, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.120, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1999, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11 de outubro de 1999, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator, **Lúdio Coelho**, **Carlos Patrocínio**, **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.120, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$146,000,000.00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11 de outubro de 1999, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor US\$146,000,000.00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11 de outubro de 1999, destinado ao Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Integração dos Corredores Rodoviários do Estado da Bahia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

II – garantidor: República Federativa do Brasil;

III – valor: US\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a R\$285.430.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), à taxa de câmbio de 11 de outubro de 1999;

IV – prazo: vinte anos;

V – carência: cinco anos e seis meses;

VI – juros: taxa anual determinada, para cada semestre, pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem que o BID fixará periodicamente

de acordo com sua política de juros, incidente sobre os saldos devedores diários do empréstimos;

VII – comissão de crédito (**Commitment Charge**): até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da data de assinatura do contrato;

VIII – recursos para inspeção e supervisão geral: até US\$1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil dólares norte-americanos) – 1% (um por cento do valor da operação);

IX – prazo para desembolso: cinco anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

X – condições de pagamento:

a) *do principal*: em trinta prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, com vencimento previsto para 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, previstos para 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano;

c) *da comissão de crédito*:

semestralmente vencida, prevista para 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano

d) *dos recursos de inspeção e supervisão geral*: desembolsados do valor do financiamento em prestações trimestrais tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do BID independentemente de solicitação do Mutuário.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento do principal e encargos poderão ser alteradas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao estado da Bahia na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado da Bahia vincule como contragarantia à União, as transferências federais a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em

regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As. Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há alguns projetos que ainda poderiam ser votados hoje, se houver concordância das Lideranças. São, geralmente, processos referentes a acordos internacionais e rádio. (Pausa.)

Havendo o assentimento das Lideranças, vamos dar seqüência aos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 24:**

Segundo dia de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades.

Parecer de nº 817/99-CCJ, Relator: Senador José Fogaça, favorável, com abstenção do Senador Lúcio Alcântara.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, a matéria entrará na pauta da próxima sessão deliberativa ordinária

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 25:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 1999**, que aprova o ato que outorga concessão à TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parecer nº 987/99-CE, Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.121, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 1999 (nº 181, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 1999 (nº 181, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Mello**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.121, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1999

Aprova o ato que outorga concessão a "TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de março de 1999, que outorga concessão a "TV Cidade dos Príncipes S/C Ltda." para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 26:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 1999**, que aprova ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mogi, Estado de São Paulo.

Parecer nº 1.064/99-CE, Relator: Senador Hugo Napoleão, favorável, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Jefferson Péres e das Senadoras Marina Silva e Heloisa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.122, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 1999 (nº 232, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 1999 (nº 232, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.122, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que outorga concessão à “Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão à “Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda.” para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 27:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999**, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento Projetos Demonstrativos – Reforço, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Alemanha, em Brasília, em 10 de março de 1999.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.123, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999 (nº 236, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999 (nº 236, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento "Projetos Demonstrativos – Reforço" celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 10 de março de 1999.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.123, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1999

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento "Projetos Demonstrativos – Reforço" celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 10 de março de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento "Projetos Demonstrativos – Reforço", celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Repúbli-

ca Federal da Alemanha, em Brasília, em 10 de março de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 780, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 1999 (nº 236/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento Projetos Demonstrativos – Reforço, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 10 de março de 1999.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. – **Tião Viana**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 781, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, do Pare-

cer nº 1.094, de 1999 (Flávio Flores da Cunha Bierrenbach – STM).

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. –
Pedro Simon – Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída em Ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira, dia 14 de dezembro.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 782, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, da Mensagem nº 233, de 1999 (Indicação do Sr. Israel Vargas para a Unesco).

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. –
Romeu Tuma – Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída em Ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira, dia 14 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devido ao adiantado da sessão e ao trabalho profícuo que os Senadores realizaram, já que alguns pretendem viajar para seus Estados, eu gostaria de falar em outra oportunidade sobre a transposição do rio São Francisco.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considero essencial usar da palavra para esclarecermos qual foi o problema criado com a entrevista que V. Ex^a deu com respeito à

questão do salário mínimo, porque no Palácio do Planalto houve tanta discussão para saber se o Presidente Fernando Henrique Cardoso havia ou não determinado um estudo sobre o possível aumento do salário mínimo, a sua eventual desvinculação com respeito à remuneração dos que recebem a pensão de aposentadoria, que o Ministro Pedro Malan também disse que havia estudos. Daí o porta-voz da Presidência acabou dizendo outras palavras que não aquelas anunciadas pelo Presidente da República e por V. Ex^a, Sr. Presidente, ou pelo Ministro Pedro Malan que nós ficamos em dúvida.

Mas ontem foi esclarecido que quem está estudando o assunto salário mínimo, remuneração dos que recebem da Previdência e a remuneração dos trabalhadores em geral no Brasil são o Ministro Eduardo Amadeu e outros técnicos. Então, algum estudo está sendo efetuado.

Sr. Presidente, se o Presidente Fernando Henrique Cardoso quiser efetivamente que haja um aumento da remuneração daquelas pessoas que hoje, no mercado de trabalho, recebem apenas um salário mínimo, no setor privado ou em qualquer outro setor, então, a solução clara é coordenar o ajuste gradual do salário mínimo com a instituição de um programa de garantia de renda mínima – e é preciso recordar esse assunto ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, inclusive à luz do que está sendo recomendado pela Comissão Mista de Combate à Pobreza.

Muito melhor seria se o Governo estivesse considerando seriamente aquilo que já foi votado, inclusive pelo então Senador Fernando Henrique Cardoso, em 16 de dezembro de 1991. Naquela data foi estabelecido, pelo projeto de lei aqui aprovado, que toda pessoa que hoje não estivesse recebendo algo como R\$300,00 mensalmente, portanto, um pouco mais de dois salários mínimos, passaria a ter o direito de receber um complemento de renda da ordem de pelo menos 30% ou até 50% da diferença entre os R\$300,00 e a renda da pessoa.

Se se quiser adotar um programa de garantia de renda mínima em termos da família, pode-se perfeitamente fazê-lo segundo o projeto aprovado pelo Senado Federal, em novembro último, que define o benefício como sendo uma proporção – 40%, 50% ou menos – da diferença entre o número de pessoas da família vezes meio salário mínimo, menos metade da renda familiar *per capita*.

Ora, Sr. Presidente, à medida em que o IBGE, examinando a evolução dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, informou, ainda nesta semana, que, de 1997 para 1998, o coefi-

ente Gini, que mede a desigualdade, permanece extremamente alto para o Brasil, pois era de 0,602, em 1997, e passou para 0,601, em 1998. Isso nos coloca ainda como um dos países de maior desigualdade socioeconômica no mundo. Poucos países têm uma relação de rendimentos para os 10% mais ricos em relação aos 10% mais pobres na ordem de 25 vezes como o Brasil, em 1997 e também em 1998.

Se formos examinar a proporção da renda nacional recebida pelos 10% mais ricos, observaremos que ela avançou de 47,7% para 47,9%, de 1997 para 1998, ou seja, para os 10% mais ricos, houve maior concentração da renda, ainda que de forma ligeira apenas, mas partindo de um patamar de enorme concentração, enquanto que, para os mais pobres, houve uma elevação muito pequena. Os 20% mais pobres evoluíram de 2,2% para 2,3%, de 1996 para 1998, respectivamente. Já os 40% mais pobres também mostraram uma evolução muito pequena, de 7,8% para 8%, respectivamente, de 1997 para 1998.

Assim, continua o Brasil a mostrar um número muito grande de pessoas na faixa de pobreza. Eram 53,9 milhões, correspondendo a 33,9% da população, que passaram a 52,7 milhões, correspondendo a 32,7% da população, respectivamente, de 1997 para 1998.

Por que evolui de maneira tão moderada a melhoria da distribuição da renda? Porque, no quinto ano de seu Governo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem apenas dados minguaados a apresentar no que diz respeito a sua meta de fazer do Brasil uma Nação justa; porque as diversas políticas econômicas, visando à erradicação da pobreza e à melhoria da distribuição da renda, têm sido muito restritas e modestas, enquanto que os instrumentos de política econômica apresentados para fortalecer grupos econômicos privados, que já detêm grande patrimônio e riqueza, continuam a ser implementados no dia-a-dia.

Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez registramos aqui estar perdendo o Governo Fernando Henrique Cardoso a oportunidade de examinar em maior profundidade os estudos que podem assegurar efetivamente o cumprimento da meta de realização de maior justiça neste País.

Quisesse o Presidente acelerar para valer a realização da Reforma Agrária, o estímulo muito mais forte às formas cooperativas de produção, expandindo muito mais depressa o microcrédito; quisesse o Governo deixar de dar tantos recursos, como os aprovados nesta Casa para salvar o BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, em que o Governo daque-

le Estado recebeu a autorização de uma operação, aproximadamente, de R\$2,2 bilhões para colocar o banco em ordem para, então, passá-lo para o controle de um banco privado, mais uma vez instituindo mecanismos para que o patrimônio público passe para uma instituição privada praticamente livre de ônus importantes, assim como outros instrumentos foram instituídos neste País; tivesse o Governo a vontade de instituir para valer o direito de todas as pessoas a um mínimo de renda neste País, estaríamos com um quadro muito melhor, afastando-nos dessa ingloria posição de sermos um dos campeões mundiais da desigualdade socioeconômica.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna apenas para trazer ao Senado Federal uma notícia que, acredito, serve de exemplo e de estímulo ao nosso País; exemplo que vem da administração pública estadual do atual Governo do Acre.

Nós, hoje, estamos comemorando a assinatura do Plano de Cargos e Salários do funcionalismo estadual. É o terceiro plano aprovado, pois foram aprovados, recentemente, o Plano de Educação e o Plano de Saúde dos trabalhadores do Estado do Acre.

Esta é uma conquista da classe trabalhadora do Acre que deve ser estendida para além das fronteiras do próprio Estado, uma vez que serve de exemplo para a Administração Pública em geral.

Tínhamos no Estado uma situação de absoluto impasse, uma situação caótica do ponto de vista da Administração Estadual, em que sequer os próprios funcionários públicos tinham conhecimento de suas possibilidades de ascensão, de organização ou a que função propriamente dita pertencia, porque havia um verdadeiro limbo entre a situação do funcionalismo público e aquilo que é um plano de carreira dentro de um Estado.

Um médico do Estado percebia, como provenientes iniciais, o valor de R\$168,00; hoje, estabeleceu-se uma renda mensal, com direito a aposentadoria, da ordem de R\$4,6 mil. Gostaria de frisar que é o maior salário pago no País para um profissional médico

esse que se está aprovando no Acre, ao mesmo tempo em que se reconhece legitimidade à remuneração e à carreira do enfermeiro, do auxiliar do enfermagem e do auxiliar operacional de serviços diversos, construindo uma nova realidade para o trabalhador e, principalmente, para o funcionário público que vive no meu Estado. Acredito que essa é uma grande conquista que precisa ser comemorada.

Ainda mais, Sr. Presidente, o Governo do Estado do Acre encerra seu primeiro ano de mandato pagando 16 meses de salários, quando tínhamos 3 meses em atraso. Estamos, pois, pagando em dia, mês a mês, o salário do servidor público, e o 13º vai ser pago até o dia 17 próximo.

Esta é uma realidade distinta da maioria dos Estados brasileiros. Assim, volto a comemorar, de uma maneira muito tranqüila, o modo petista de governar, em que o rigor e o zelo absolutos na administração dos recursos públicos são dados, bem como o senso de prioridade é muito bem estabelecido pelo Governo do Estado e a conquista é a favor do trabalhador, que ali funciona e divide a parceria da construção de um modelo de Estado que queremos construir.

Felicitto da tribuna do Senado Federal o Governador Jorge Viana. O plano dos trabalhadores da educação foi consolidado e aprovado, beneficiando a grande maioria dos trabalhadores. O plano dos trabalhadores da saúde também foi aprovado, beneficiando a maioria absoluta dos trabalhadores da saúde ontem. Há uma quase unanimidade do que tenho conhecimento de aprovação.

Sr. Presidente, acredito que o Brasil deve observar que, apesar de um momento de crise nacional, da grande dificuldade econômica que estamos atravessando, há possibilidade de se fazer política pública decente olhando para o trabalhador, para o funcionário público, olhando para o horizonte da geração de emprego e renda e construindo uma política pública à altura da dignidade do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, trazendo esta notícia auspiciosa ao Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.124, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 129, de 1999, de autoria do Senador Jo-

nas Pinheiro, que altera o Inciso IV da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1999, autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo a até US\$44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Relator: Senador Pedro Piva

I – Relatório

O projeto de resolução em tela tem por objetivo corrigir um erro de redação do Inciso VI do art. 2º da Resolução nº 58, de 1999, do Senado Federal, que estabeleceu que a condição sobre o prazo de entrada em vigor da Comissão de Compromisso seria de 60 (sessenta) dias após cada desembolso, o qual deveria ser contado 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, visto que essa comissão é destinada a estabelecer remuneração sobre os recursos não desembolsados.

Assim, a retificação pretendida refere-se apenas ao prazo de entrada em vigor da Comissão de Compromisso, e visa unicamente a reparação deste erro manifesto na redação da Resolução nº 58, de 1999, do Senado Federal, motivo pelo qual nos manifestamos favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1999. –
Ney Suassuna, Presidente – Pedro Piva, Relator – Freltas Neto – Sérgio Machado – Lúcio Alcântara – José Eduardo Dutra – Lúdllo Coelho – Gilberto Mestrinho – Jorge Bornhausen – Francellno Pereira – Romeu Tuma – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Paulo Souto – Eduardo Suplicy – Luiz Otávio.

PARECER Nº 1.125, DE 1999

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 1999 (nº 345/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho, em Brasília, em 27 de maio de 1999.

Relator: Senador Moreira Mendes

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da

Mensagem nº 947, de 13 de julho de 1999, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho, assinado em Brasília, em 27 de maio de 1999.

O acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Além desta, o acordo foi também apreciado e aprovado pelas Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Redação.

A mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 14 de julho de 1999 e o projeto de decreto legislativo recebeu a chancela daquela Casa em 25 de novembro de 1999, chegando ao Senado Federal no dia 30 de novembro subsequente, sendo distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 3 de dezembro de 1999.

É o relatório.

II – Voto

Cuida-se aqui de um típico acordo de sede entre o Governo brasileiro e uma organização internacional. Na última Conferência de Ministros da Associação dos Países Produtores de Estanho (ATPC, sua sigla em inglês), o Brasil candidatou-se a País-Sede e, depois de uma longa batalha travada principalmente nos bastidores, saiu vitorioso. Em consequência, no dia 27 de maio, assinou-se o presente Acordo de Sede entre o Governo brasileiro e a ATPC, transferindo-se a sede da organização da Malásia para o Brasil.

É indiscutível a importância de se trazer a sede de uma organização internacional para o país. Esses benefícios são de ordem política, com a repercussão no cenário internacional, e de natureza econômica, pela injeção de recursos financeiros na economia local, trazidos pelos diversos parceiros externos.

Além da conveniência técnica e política do acordo em questão, sua aprovação demanda ainda certa urgência porque os antigos escritórios em Kuala Lumpur foram fechados e a existência concreta da entidade internacional está a depender de sua abertura no Brasil. A urgência se agrava, se considerarmos que o Governo brasileiro está a arcar com pesados custos cumulativos de armazenagem e de aduana no porto do Rio de Janeiro, pelo depósito dos equipamentos provenientes da antiga sede.

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do

acordo em análise, concluo este parecer opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 1999, que aprova o texto do Acordo de Sede celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação dos Países Produtores de Estanho, assinado em Brasília, em 27 de maio de 1999.

Sala da Comissão, – **Carlos Wilson**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Tião Viana** – **Bernardo Cabral** – **Lúdio Coelho** – **Eduardo Suplicy** – **José Alencar** – **Gilberto Mestrinho** – **Romeu Tuma** – **Roberto Saturnino** – **Pedro Piva**.

PARECER Nº 1.126, DE 1999

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 1999 (PDC 00362, de 1999, na origem), que aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.

Relator: Senador **Carlos Wilson**

I – Relatório

Vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 1999, que aprova os textos da Convenção 182 e da recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, para fins de outorga legislativa, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, que incumbe a seus signatários a obrigação de submeter as Convenções internacionais do trabalho a seus poderes competentes, para efeito de incorporação aos ordenamentos jurídicos internos.

Acompanha a Mensagem Presidencial nº 1.485, de 1999, que encaminha a presente Convenção ao Congresso Nacional, Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

“A nova Convenção tem como objetivo a adoção, pelos Estados ratificantes, de conjunto de medidas abrangentes, que incluem a elaboração e implementação de programas nacionais de ação, com vistas à eliminação das piores formas de trabalho infantil, definidas como: trabalho escravo e práticas análogas; prostituição e participação na produção

de pornografia; participação em atividades ilícitas, como o tráfico de entorpecentes; e outros tipos de trabalho suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. Para seus efeitos, a nova Convenção designa o termo criança como toda pessoa menor de dezoito anos.

A Recomendação 190, que acompanha a Convenção 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, embora não imponha obrigações, propõe medidas e oferece diretrizes aos Estados ratificantes, com vistas à implementação eficaz dos dispositivos da nova Convenção.

Com base nos termos da Convenção 144 da OIT, sobre Consultas Tripartites para Promover a Aplicação das Normas Internacionais do Trabalho, o Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego criou, por meio da Portaria nº 749, de 19 de agosto de 1999, Comissão Tripartite, integrada por representantes do Governo, do setor patronal e dos trabalhadores, com o objetivo de efetuar o exame conjunto do texto do novo diploma. A cerimônia de assinatura da referida Portaria contou com a presença do Diretor-Geral da OIT, Senhor Juan Somavia, então em visita ao Brasil.

Instalados seus trabalhos em 23 de setembro de 1999, a Comissão Tripartite aprovou, em 10 de outubro de 1999, por consenso, parecer favorável à tempestiva ratificação da Convenção 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, tendo concluído que o novo Instrumento da OIT "guarda total compatibilidade e complementaridade com o ordenamento jurídico brasileiro".

A ratificação da Convenção 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil viria somar-se ao conjunto de iniciativas que o Governo brasileiro, em suas diferentes esferas e em parceria com a sociedade civil, tem empreendido no sentido de banir do país a prática da exploração laboral infantil. Constituiria, ademais, passo coerente com compromissos internacionais que o Brasil vem assumido, no âmbito da OIT e do Mercosul, com vistas à legítima promoção de direitos trabalhistas fundamentais, entre os quais a erradicação do trabalho infantil ocupa lugar de especial destaque.

II – Voto

A adesão plena do Brasil aos diplomas internacionais que tratam de questões referentes à proscrição do trabalho infantil e da exploração criminosa de crianças em atividades ilícitas, como tráfico ilícito de drogas e prostituição, reveste-se da maior importância.

Em que pese termos em nosso ordenamento jurídico um formidável arcabouço legal de proteção à infância e à adolescência, há como temos unanimemente reconhecido, todo um caminho ainda por fazer.

A Convenção nº 182, da OIT, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, ora submetida à aprovação legislativa para fins de incorporação é, neste prisma, um brilhante exemplo de legislação internacional à qual o Brasil deve aderir, seja para afirmar sua posição no concerto das nações, seja para deixar claro o esforço não só jurídico como também político que estamos empreendendo, no sentido de erradicar tão grandes males de nosso meio social.

A Recomendação nº 190, que acompanha a Convenção nº 182, tem apenas cunho exortatório, conforme a própria Constituição da OIT (art. 19, § 6º), não gerando obrigações aos Estados.

Pelo exposto, tendo em vista ser a Convenção nº 182, da OIT, que aprova os textos da Convenção nº 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, oportuna e conveniente aos interesses nacionais, bem assim constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 1999, ora apreciado.

Sala da Comissão, – **Lúdio Coelho**, Presidente
– **Carlos Wilson**, Relator – **Bernardo Cabral** – **Morais Mendes** – **José Alencar** – **Gilberto Mestrinho** – **Romeu Tuma** – **Tião Viana** – **Roberto Saturnino** – **Pedro Piva** – **Eduardo Suplicy**.

PARECER Nº 1.127, DE 1999

Da Comissão de Relações Exteriores da Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1999 (nº 363/99, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção 138 e da Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra.

Relator: Senador Carlos Wilson

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 1.484, de 19 de outubro de 1999, submete ao Congresso Nacional os textos da Convenção 138 e da Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra.

A convenção foi inicialmente apreciada pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O texto da convenção foi remetido também para ser analisado pelas comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Seguridade Social e Família, e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com pareceres proferidos e aprovados em Plenário, na fase final de tramitação.

A mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 20 de outubro de 1999 e o projeto de decreto legislativo recebeu a chancela daquela Casa em 25 de novembro de 1999, chegando ao Senado Federal no dia 30 de novembro subsequente, onde foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 3 de dezembro de 1999.

É o relatório

II – Voto

A Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho integra o conjunto de documentos básicos dessa organização identificados como fundamentais para a promoção dos direitos humanos no trabalho e, no plano nacional, sua ratificação consta como uma das metas do Plano Nacional de Direitos Humanos.

Ademais, desde dezembro de 1998, alterou-se o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição brasileira e se elevou de 14 para 16 anos a idade mínima de admissão no emprego no Brasil, tornando assim nosso sistema constitucional perfeitamente combatível com a norma internacional.

A Convenção nº 138 reveste-se de mecanismos próprios que podem adaptar-se a diversas circunstâncias socioeconômicas, de modo a não se transformar numa camisa-de-força para os países ratificantes. Esse caráter do acordo está bem resumido na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a mensagem, nos seguintes trechos:

“A Convenção nº 138 da OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego tem como objetivo estabelecer patamares mínimos de idade para admissão ao emprego e ao trabalho e mecanismos para sua progressiva elevação, como forma de prevenir e eliminar o trabalho infantil. O referido diploma contém, ademais, dispositivos de flexibilidade que visam adaptar seus preceitos às condições econômicas, sociais e administrativas de aplicabilidade verificadas nos Estados ratificantes. A Convenção é secundada pela Recomendação nº 146, a qual, embora não possua caráter vinculante, recomenda medidas e oferece diretrizes com vistas à implementação nacional eficaz dos dispositivos da Convenção.

A Convenção nº 138 da OIT sobre Idade Mínima foi originalmente encaminhada ao Congresso Nacional, pelo Executivo, em 28 de agosto de 1974, tendo sido rejeitada, em 1991, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. O parecer contrário recebido no Senado baseou-se, na ocasião, em parecer de que haveria incompatibilidade dos dispositivos da Convenção da OIT com as normas constitucionais sobre idade mínima para admissão a emprego e trabalho.

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que alterou o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, elevando de 14 para 16 anos a idade mínima básica de admissão a emprego e trabalho no Brasil e, concomitantemente, de 12 para 14 anos a idade mínima para o trabalho na condição de aprendiz, teria vindo eliminar o vício de inconstitucionalidade encontrado pelo Senado, em 1991.

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação da Convenção em análise, opino pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1999, que aprova os textos da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra.

Sala da Comissão, – **Lúdio Coelho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Romeu Tuma** – **Gilberto Mestrinho** – **Bernardo Cabral** – **Tião Viana** – **Pedro Piva** – **Roberto Saturnino** – **José Alencar** – **Moreira Mendes**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
.....

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.
.....

PARECER Nº 1.128, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 1999 (nº 180/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ruy Baromeu para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Relatora: Senadora Luzia Toledo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 1999 (nº 180, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a a permissão à Fundação Ruy Baromeu para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 105, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49 XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É o seguinte o quadro diretivo da Fundação Ruy Baromeu:

Carlos Baromeu Lopes – *Diretor-Presidente*

Carlos Cassiano dos Santos – *Vice-Presidente*

Stélio Dias – *Diretor Administrativo*

O Presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Sampaio Dória, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Biscaia, Nelson Pelegrino, Marcos Rolim, Geraldo Magela, José Dirceu e Waldir Pires.

II – Voto da Relatora

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidade e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 227, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Ruy Baromeu atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, **Freitas Neto**, Presidente – **Luzia Toledo**, Relatora – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **José Jorge** – **Gerson Camata** – **Agnelo Alves** – **Írls Rezende** – **Alvaro Dias** – **Ney Suassuna** – **Francellno Perelra** – **Luiz Otávio** – **Roberto Saturnino** (abstenção) – **Romeu Tuma** – **Emília Fernandes** – **Maguito Vilela** – **Luiz Estevão** – **Leomar Quintanilha** (sem voto).

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 129, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Sr. Senador Ademir Andrade enviou à Mesa proposição que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Sr. Senador Casildo Maldaner, a Sra. Maria do Carmo Alves, e os Srs. Carlos Bezerra, Jonas Pinheiro e Francelino Pereira enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupamos esta Tribuna para pronunciar-nos sobre as tratativas que tomam forma para a federalização do Banco do Estado de Santa Catarina, decidida recentemente pelo Banco Central e o Governo do meu Estado.

Tendo presente a reportagem da Folha de São Paulo, de 22 de novembro do corrente ano, sobre os Bancos que recebem benefícios de qualquer natureza, que acabam por desvirtuar a valorização da instituição bancária, levam-nos a raciocinar sobre o assunto.

Sr^{as}. e Sr^{as}. Senadores, o exemplo do que aconteceu com o Banco do Estado da Bahia comprado pelo Bradesco, repetiu-se com o Bemge e o Credireal, ambos estaduais de Minas Gerais.

Neste sentido, não devemos deixar que as implicações de uma desestatização possam desembocar no que aconteceu com a federalização dos bancos citados, que na prática reduziu o seu valor de compra, definidos em leilão.

Na verdade, o Bradesco comprou as ações que, conforme as regras do balanço definidas pelo BC, valem sete vezes mais.

Cumpre-nos esta introdução para discorrer sobre a federalização do BESC e suas consequências, com o objetivo de evitar este direcionamento ao assunto em tela.

Constituído no governo Celso Ramos e estruturado como agência de fomento e desenvolvimento, o BESC foi planejado com as melhores concepções da época e prestou inestimáveis serviços, tendo se constituído no principal núcleo de estudos e, portanto,

responsável pela concretização de um governo exitoso que marcou indelevelmente a história política e administrativa do Estado de Santa Catarina. Nesta época formulou um ambicioso programa para capacitar recursos humanos, assim como ensejou uma desejável capilaridade de crédito, de todos os níveis, inclusive o crédito comercial, que alcançou geopoliticamente todos os setores da economia estadual.

O BESC cumpriu sempre com proficiência reconhecida as suas responsabilidades bancárias e se destacou também na prestação do crédito agrícola, tornando-se modelo para os estabelecimentos congêneres que atuavam, à época, no desenvolvimento regional.

No governo do Senador Jorge Konder Bornhausen, para cumprir exigência da legislação, transformou-se no Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, quando foi desativada a área de crédito para desenvolvimento.

No final do primeiro governo Amin, decorrente de sua improfícua gestão, o Banco Central interveio para sanear as irregularidades ali praticadas: operações condenáveis que conduziram a um grande descalabro, que acabou por desorganizar uma instituição de grande credibilidade e importância para o Estado de Santa Catarina.

A sua recuperação se constituiu numa grande tarefa para a administração do saudoso Governador Pedro Ivo Campos, que restabeleceu o conceito perdido, saneando o BESC com a colaboração de numerosos profissionais e com a prestimosa ajuda do Banco Central.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, tendo sucedido o Governador Pedro Ivo Campos, prematuramente falecido, conduzimos a fase final da sua recuperação e podemos compreender com clareza o que representou essa ação de governo que foi realizada com determinação e austeridade.

Em todo este tempo pode-se atestar que, o relacionamento entre o Banco Central e o BESC, após o primeiro governo Amin, foi muito proficiente e de extraordinária transparência. Os governos do PMDB não se esquivaram de cumprir as regras com solicitude e correção.

Em nenhum momento assistimos o caso de funcionários do nosso sistema se transformarem em diretores bem pagos de outra instituição financeira.

As irregularidades, se houveram, foram identificadas e corrigidas prontamente.

Agora, segundo consta, nas anotações do final do primeiro semestre de 1998, não foram detectadas as irregularidades que afirmaram existir naquele final de ano, portanto, na ante véspera do Governador Esperidião Amin assumir o Governo do Estado.

Este fato produz uma sensação de armação para justificar medidas e políticas financeiras, esboçadas para garantir ao atual governo estadual os recursos necessários para garantir sua governabilidade, alavancados pela federalização do BESC e sua posterior privatização.

Cabe declarar ao Senado Federal, que como Governador do Estado não permitimos ao BESC fazer caridade com dinheiro alheio e não contribuímos para aumentar o descrédito dos bancos estaduais. Jamais adotamos a prática dos subsídios condenáveis e outras transferências. Também não colocamos em risco o sistema e o equilíbrio fiscal. Muito menos colaboramos para os prejuízos monumentais aos quais fez referência o ex-presidente do Banco Central, o Doutor Gustavo Franco, genericamente, no discurso de despedida.

Nada fizemos Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Senadores para conspurcar a atividade bancária em nosso governo e nos governos do PMDB de Santa Catarina, o que pode ser testemunhado pelo próprio Banco Central.

Esta razão pelo qual estranhamos que o então Governador, recém eleito do Estado de Santa Catarina, foi ao Banco Central, antes de tomar posse, manifestar sua intenção de privatizar o BESC, conforme depoimento do Doutor Gustavo Franco. Este fato não consente o Governador de Santa Catarina quando perguntado por jornalista do Diário Catarinense.

Sr. Presidente, causa-nos espanto, ao tomar ciência do depoimento generalizado do Doutor Gustavo Franco e, também não alcançamos à época, a amplitude da armação montada pelo atual Governador de Santa Catarina, Doutor Esperidião Amin, em comum acordo com as autoridades federais, na expectativa de fazer caixa para a sua administração.

Um breve histórico esclarecerá às Senhoras e Senhores Senadores toda a malícia concebida para alcançar os objetivos anteriormente referidos.

No segundo semestre de 1997, foi iniciado o processo de levantamento das necessidades de financiamento do sistema BESC, realizado pelas áreas técnicas do Banco Central e do próprio BESC.

Encerrada a apuração do montante, foi assinado em 31 de março de 1998, o Protocolo entre o Go-

verno Federal Ministério da Fazenda, Banco Central e o Estado de Santa Catarina para uma cooperação na ordem de R\$218 milhões de reais.

O Governador Paulo Afonso não se comprometeu a privatizar o BESC, como decorrência, este financiamento foi restringido a 50% do montante total, isto é, R\$109 milhões de reais, de acordo com as condições do Programa de Saneamento – PROES.

Este protocolo, Ofício nº S/82, de 1998, foi aprovado pelo Senado Federal em 08 de dezembro de 1998, o que possibilitou a conclusão de um processo, com a aquisição, por parte do Estado de Santa Catarina, de dívidas do BESC para com o BNDES, que se constituía de parcela da contrapartida estadual prevista naquele protocolo.

Mas o atual governo do Doutor Esperidião Amin, – no anterior ele faliu o BESC –, começou uma divulgação extraordinária, atrelada a uma campanha insuportada na mídia com objetivos bem delineados, porém pretensiosos, sobre a necessidade de novos financiamentos para fazer face e garantir uma nova situação no sentido de aumentar os valores junto ao Governo Federal.

Artifício enganoso para dotar o seu governo de recursos, assentado no endividamento público, objetivando realizar um ambicioso programa de investimentos que vai comprometer definitivamente a estabilidade financeira dos futuros governos estaduais.

Primeiramente, conforme anunciou o Secretário da Fazenda, Antônio Carlos Vieira, eram necessários R\$800 milhões de reais para atender as necessidades do BESC, que foi aumentando, injustificadamente, a valores superiores a R\$2,1 bilhões de reais.

Isto posto, Senhor Presidente, é preciso convir que se constitui em uma diferença muito grande, que para ser justificada precisava, no mínimo, de uma campanha difamatória e insidiosa de descrédito do BESC. Uma entidade que teve, em governos de responsabilidade pública, grande desempenho e apresentou lucros, conforme registram os números reconhecidos pelo próprio Banco Central.

Procuramos neste pronunciamento no Senado Federal demonstrar a falácia audaciosa dos procedimentos administrativos da atual Diretoria do BESC, em prejudicar a sua imagem pública e comprometer o desempenho do banco, deliberadamente, alcançando a sua credibilidade, *“alma matee”* da sua essência financeira e administrativa.

Ademais, a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída na Assembléia Legislativa para apurar a

questão BESC, em documentos, demonstra que o atual condomínio que governa o Estado não deseja apurar a Instituição mas, criar fantasmas morais e impedir que chegue a opinião pública a verdade de seus depoimentos.

Dentre estes, tomamos conhecimento de procedimentos administrativos da atual diretoria, que ajudaram a prejudicar o desempenho do Banco, enviando mensagens à rede de agências determinando que não houvesse captação de recursos, bem como, declarações mal intencionadas de diretores, pertencentes ao "condomínio", inverídicas sobre a situação econômico-financeira da instituição.

Este comportamento indecoroso com deslavo do cinismo de algumas figuras públicas, sujeitas a crime de responsabilidade, acabou por transmitir à sociedade estadual uma grande perplexidade e grande intranquilidade, quebrando definitivamente o maior patrimônio do BESC: a sua credibilidade, com grande e graves conseqüências.

Será este o verdadeiro interesse, para vendê-lo por menor preço para a iniciativa particular, com a intervenção de eminentes testas-de-ferro conhecidos na praça?

O depoimento mais importante da CPI da Assembleia Legislativa foi de um funcionário de carreira do BESC, que explicitou ser de R\$800 milhões de reais a necessidade para atender àquela demanda, não sabendo explicar a origem e a razão do montante financeiro de mais de R\$2 bilhões de reais, mesmo tendo participado do contingente de técnicos do Banco que participou das negociações com o Bacen.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs Senadores, o Contrato de Abertura de Crédito para Saneamento do Sistema BESC com base no Proes, em 30 de junho de 1999, em R\$2,1 bilhões de reais prevê R\$1,3 bilhões para recomposição do patrimônio líquido, como segue: R\$428 milhões de reais para o plano de demissão incentivada; R\$250 milhões para a integralização da FUSESC – Fundo de Pensão dos Funcionários do Banco; R\$30 milhões de reais para investimentos em tecnologia e R\$620 milhões de reais destinados à sua capitalização. Temos aí um valor próximo ao custo da duplicação da BR-101/SC, a obra mais sonhada pelos catarinenses, ainda inconclusa.

Continuando, R\$100 milhões de reais para reserva de contingência; R\$644 milhões de reais para aquisição de ativos do BESC pelo Estado; R\$39,7 milhões para aquisição de imóveis e R\$18 milhões destinados à quitação de dívidas do Estado.

Devemos informar ainda ao Senado que a atualização desses valores se dará pela variação da taxa Selic, a partir de 10 de julho de 1999, até a data das liberações.

Complementando, esclarecemos que a taxa Selic é a mesma que atualiza as Letras dos Precatórios, na época considerada muito alta e tendo servido como fator de incorreção na colocação daquelas Letras, trombeteada pela mídia engajada como peça de resistência de uma violenta campanha eleitoral.

Senhor Presidente, em agosto de 1999, foi assinado um Termo de Compromisso de Gestão em que o Estado de Santa Catarina se compromete a subsidiar a manutenção das agências pioneiras, além de assumir qualquer responsabilidade por qualquer passivo ou evento não descrito no contrato.

Cláusula leonina, convenhamos Senhores Senadores, para favorecer o futuro controlador da maioria acionária, da iniciativa particular que lucrará às custas das finanças públicas de Santa Catarina.

Devemo-nos aprofundar para dar pleno conhecimento ao Senado da República e registrar nos arquivos desta Casa, os fatos que ocorrem em Santa Catarina. Também ficou decidido que os recursos gerados pelos ativos do BESC, adquiridos pelo Estado, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do contrato de refinanciamento.

Constituindo-se, portanto, em uma das formas de amortizar o saldo devedor, o pagamento das prestações mensais, que faz com que o caixa do tesouro seja financiado pela desoneração do pagamento das prestações mensais da dívida pública, através do uso desses recursos. Na parcela dos 13% legais serão utilizados esses ativos, que são títulos adquiridos pelo BESC, como os Fundo de Compensação Salarial, por exemplo.

Um conveniente dimensionamento desse pressuposto esclarece que um pagamento mensal médio na ordem de R\$30 milhões de reais, em um ano, permitirá um desfogo de caixa próximo de R\$360 milhões de reais, que são recursos suficientes para viabilizar qualquer projeto de governo, à custa da elevação do endividamento público.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, deve-se levar ao conhecimento de Vossas Excelências, que além do contrato de R\$2 bilhões de reais, a cláusula que manifesta uma formidável distorção, que objetiva perpetrar o Banco Central, o Ministério da Fazenda e o Governo do Doutor Esperidião Amin, consubstancia a transferência para as finanças públicas a estatização do pre-

juízo, ou em linguagem especial, a socialização de todas as eventuais e futuras perdas do BESC, decorrente de má ou criminosa gestão de janeiro de 1999 em diante, que antecede a federalização e sua privatização.

Outro fato singular, o Estado de Santa Catarina que possui apenas 44% do capital e 65% do capital votante, conjuntamente com a Codesc, tornar-se-á responsável por todo e qualquer prejuízo ou necessidade de financiamento futuro.

A pergunta que se impõe é a seguinte: se o Estado detém apenas 44% do total do banco porque assumir 100% dos prejuízos, e dos futuros prejuízos, que poderão advir ou serem criados? Por que ele deve ser assumido integralmente pelas finanças públicas? Transformando a sua privatização no melhor negócio para as finanças particulares nacional e internacional?

Analistas políticos de Santa Catarina, conhecedores de sua história, nos dão conta do reinício de um ciclo de grandes negócios que acabou no início da década de 60, quando o Governador Celso Ramos criou o Banco de Desenvolvimento do Estado, depois transformado em BESC, que obrigou o grupo Bornhausen a vender o Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina – INCO, por falta de liquidez, em face de não contar mais com os depósitos de recursos públicos.

Temos certeza que agora vai recomeçar este período, com a volta dos banqueiros privados, de expressiva tradição na área, para aproveitar os melhores e qualificados negócios, ampliado pelo projeto da federalização e posterior privatização de um banco que conhece com propriedade a sólida economia estadual e as perspectivas do seu desenvolvimento.

Sr. Presidente, a razão do nosso pronunciamento nesta Casa justifica-se para que os Senadores da República possam considerar a amplitude dessa ação, principalmente no que observa o artigo 37 da Constituição Federal que preconiza o respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade.

Este processo da federalização do BESC e sua posterior privatização constitui uma agressão aos princípios constitucionais, quando se faz uma leitura atenciosa do Contrato de Abertura de Crédito para Saneamento do Sistema BESC com base no Proes, de 30 de junho de 1999.

A sociedade catarinense, por nós representada no Senado Federal, denuncia aos membros dessa Casa que o processo é dirigido e montado por especialistas do Banco Central e do Governo do Estado

para favorecer, no primeiro momento a “testas-de-ferro” e posteriormente os verdadeiros interessados, descumprindo, portanto, o princípio da impessoabilidade, que se concretizado consistirá em um esbulho aos princípios constitucionais.

Não devemos aceitar Senhoras e Senhores Senadores, que a essência do contrato que prevê a reestruturação da Instituição financeira BESC, sua capitalização e posterior entrega ao capital particular, se dê às custas das finanças públicas de Santa Catarina. Reduzindo desta forma o seu poder de investimentos para as áreas precípuas do seu peculiar interesse, do desenvolvimento social e econômico, de atender, prioritariamente, aos setores carentes da educação, saúde, qualidade de vida, geração de empregos e renda.

Falaciosamente o atual governo vai inviabilizar, numa só jogada, a médio e longo prazo, as finanças públicas do Estado, aumentando o endividamento público estadual em mais de 50%. A dívida de Santa Catarina, construída em 100 anos, está sendo praticamente duplicada em 350 dias do Governo Amin.

Repito, o valor do financiamento da federalização do BESC equivale a mais da metade de toda a dívida histórica do Estado de Santa Catarina, para entregar para a iniciativa particular, nacional ou internacional, uma instituição capitalizada, com a participação de toda a sociedade catarinense, por preço ridículo.

Este é o registro que, como representante de Santa Catarina, moralmente nos sentimos obrigados a fazer, para que no futuro se tenha conhecimento da verdadeira história da federalização e privatização do BESC.

Por fim, cumpre informar que solicitamos à Comissão de Assuntos Econômicos a sustação do processo de federalização do BESC, até a conclusão dos trabalhos da CPI na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, bem como estamos encaminhando à Mesa, Requerimento de Informações dirigido ao Ministério da Fazenda solicitando uma gama informações sobre o tema em tela. Ademais, cremos ser fundamental a presença na Comissão de Assuntos Econômicos dos Senhores Nelson Wedekin, ex-membro desta Casa e Secretário da Fazenda de Santa Catarina à época do primeiro acordo entre o BESC e o Bacen – sim, faço um adendo para lembrar que já havia um acordo entre União e Estado –, do Diretor do Banco Central, Carlos Eduardo de Freitas; do Secretário da Fazenda de Santa Catarina, Antônio Carlos Vieira e do Relator da CPI, Deputado Estadual Ronaldo Benedit.

Contamos com o espírito público dos meus pares para impedir tamanho escárnio contra os cofres públicos de Santa Catarina.

Agradecemos muito sensibilizados a atenção das Senhoras e dos Senhores Senadores e da Mesa Diretiva dos trabalhos do Senado Federal, seu Presidente e a todos quantos nos honraram com a sua atenção a este pronunciamento.

Muito obrigado!

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE)

– Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no dia 10 de dezembro, comemora-se o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Essa data merece ser lembrada e homenageada por todos, e ainda mais por esta Casa, que pertence à comunidade dos legisladores. Afinal, se os direitos humanos constituem um ideal pelo qual lutam cidadãos, organizações da sociedade civil e governos, é por intermédio dos legisladores que assumem a forma de lei e se impõem pelo direito positivo.

As grandes cartas históricas de declarações de direitos são a base da construção dos direitos humanos ao longo da história, sucedendo-se em versões cada vez mais abrangentes, insistindo na prevalência do indivíduo diante do Estado, esmagadoramente onipotente, e saindo em defesa daqueles que são oprimidos pela hostilidade ou indiferença de ordens sociais injustas.

As declarações de direitos não instituem legalmente os direitos humanos, apenas reconhecem, para esclarecimento de todos, que esses direitos preexistem a qualquer ordenamento jurídico nacional, pois decorrem da própria natureza humana. Quem fixa as normas legais, o ordenamento jurídico, são as constituições e, abaixo delas, as leis, todas construção dos legisladores.

Nossa Constituição deu origem às Constituições Estaduais e às Leis Orgânicas dos Municípios. Nelas, e nas novas leis que delas vão brotando, por faina dos legisladores, está presente a preocupação com os direitos humanos, nos seus mais variados aspectos: o das liberdades políticas, o do trabalho, da propriedade, da saúde, da segurança, e tantos outros.

A declaração de direitos mais influente no presente é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, promulgada pela Organização das Nações Unidas, com toda a carga de sua legitimidade e autoridade moral. Essa Carta muito influenciou a legislação sobre direitos humanos em todo o mundo, até mesmo porque, além dos trinta artigos de seu texto, ela gerou instrumentos normativos internacionais,

na forma de pactos, protocolos, tratados e convenções que lhe sobrevieram e lhe deram maior consistência, força jurídica e poder de penetração nos corações e nas mentes das sociedades em todo o globo.

Essa arquitetura internacional dos direitos humanos contribuiu para ampliar o seu alcance no mundo contemporâneo, promovendo, em toda parte, a defesa dos mais fracos: crianças, mulheres, refugiados, minorias étnicas, perseguidos políticos, e muitos mais. Tão fortalecido está hoje o conceito de direitos humanos que eles se tornaram supranacionais.

Efetivamente, seja qual for a postura individualizada dos governos sobre o assunto, os direitos humanos, hoje, não mais se confinam juridicamente aos domínios reservados das jurisdições nacionais, sobre as quais, em princípio, a comunidade internacional não se poderia pronunciar. Essa supranacionalidade está ostensivamente presente na polêmica que envolve questões como a extradição do general Pinochet e as intervenções militares internacionais em Kosovo e no Timor.

Se lembramos a Declaração da ONU e as normas internacionais contemporâneas relativas aos direitos humanos, é justo evocar, também, as raízes de todo esse progresso, que estão nos séculos XVII e XVIII, tempo de luta, na Europa, pela liberdade política e contra o arbítrio do absolutismo. De fato, os alicerces dos direitos humanos estão em cartas declaratórias como o *Bill of Rights*, de 1689, que reconhecia os direitos dos súditos ingleses perante o seu rei; ou como a Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776, anterior à independência americana, que já proclamava um conjunto de princípios e direitos válidos para todos, entre os quais o de que “toda a autoridade pertence ao povo”; ou, ainda, como a mais famosa de todas, a originária da Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

Sr. Presidente, toda essa construção histórica, de declarações, normas internacionais, constituições e legislação específica, merece ser homenageada ao se comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Mas, em particular, desejo dirigir essa homenagem, neste meu modesto pronunciamento, aos mediadores e obreiros, legisladores construtores das leis que promovem os direitos humanos em nosso País, isto é, aos congressistas, deputados estaduais, vereadores, de todo o Brasil, que fizeram, fazem e farão avançar nossa legislação em defesa dos indivíduos ou grupos mais vulneráveis, dos humilhados, dos ofendidos e dos desamparados.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, recebi correspondência do Sr. Oscar Soares Martins, presidente do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – Sinduscon-MT –, um dos mais importantes sindicatos patronais de meu Estado. Nessa missiva, o Sr. Martins, aludindo a entrevista concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República ao jornal *Gazeta Mercantil*, pede minha intervenção e meu apoio, na qualidade de representante eleito do Estado de Mato Grosso.

Gostaria de dizer, primeiramente e antes de passar ao conteúdo da demanda que me foi feita, que sinto grande satisfação em dialogar com os cidadãos e com os representantes da sociedade civil de meu Estado, fazendo sempre o possível para representar suas reivindicações, desde que sejam procedentes. Por isso, nunca deixo sem resposta a correspondência que recebo de meus coestaduanos.

Pois bem. No que se refere à entrevista do Presidente da República¹, dois pontos de sua fala motivaram a apreensão do presidente do Sinduscon de Mato Grosso: dois pontos que configuram equívoco da parte do Presidente Fernando Henrique Cardoso, como demonstro em seguida.

O primeiro ponto diz respeito à Ferronorte, ferrovia que está interligando Mato Grosso e Mato Grosso do Sul à rede ferroviária paulista e que se deve expandir, em futuro breve, para a Região Norte. Na mencionada entrevista, o Presidente da República afirma, textualmente, que “a legislação vai permitir que o Fundo Constitucional do Norte possa financiar a continuidade da estrada que vai para Rondonópolis, com ramal para Cuiabá.”²

Aqui, o Presidente se enganou. Não se trata de ramal, mas sim de tronco ferroviário o trecho da Ferronorte entre Rondonópolis e Cuiabá. Temia o Sr. Martins, com toda razão, que um ramal ferroviário em Cuiabá não pudesse permitir a implantação de um terminal de cargas na capital. Mas o Sr. Martins pode ficar tranqüilo: é tronco principal, e não ramal, o que servirá a capital de Mato Grosso. Tenho dedicado boa parte de minha atuação parlamentar à construção da Ferronorte, tenho me batido a favor do transporte multimodal para Mato Grosso e para a Região Centro-Oeste, – o que é fundamental para nosso desenvolvimento, – e, de fato, seria uma falha imperdoável não levar um tronco principal da ferrovia até Cuiabá. Tratou-se apenas de um lapso, compreensível, normal, do Sr. Presidente da República.

O segundo ponto tem a ver com o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o FCO. Novamente, em sua entrevista, o Presidente da República cometeu um equívoco. O Presidente declara que, ao reclamarem do Fundo Constitucional, os Governadores do Centro-Oeste têm razão, mas que isso seria matéria que eles teriam de resolver com o Congresso Nacional.³

O presidente do Sinduscon de Mato Grosso, o Sr. Oscar Martins, estimulado pela indicação do Presidente da República e mostrando sua preocupação com as normas que regem o FCO e a distribuição de recursos hoje existente, pede meu empenho no debate sobre o fundo.

Antes de dizer que poucos assuntos têm merecido minha atenção como a normatização e a operacionalização do FCO, quero contestar o Sr. Presidente da República quando, mais ou menos, lava as mãos, ao declarar que isso é assunto do Congresso. Não é verdade. É mais assunto do Poder Executivo do que do Congresso.

Desde o dia 9 de agosto deste ano, como resultado de uma luta muito intensa na qual a modéstia não me vai impedir dizer que tive participação relevante, entrou em vigor o Decreto nº 3.130, que criou o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. Tendo a atribuição de administrar os recursos do FCO, estabelecer prioridades de financiamento, aprovar projetos, regulamentar a concessão dos empréstimos e assim por diante, o Conselho Deliberativo é composto, por ampla maioria, por membros do Poder Executivo Federal.

São 20 membros, assim denominados:

O Ministro de Estado da Integração Nacional, que é o presidente do Conselho; um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; um representante do Ministério da Fazenda; um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; um representante do Ministério do Meio Ambiente; um representante do Ministério do Esporte e Turismo; um representante do Governo de cada uma das quatro Unidades Federativas situadas na Região Centro-Oeste; um representante do Banco do Brasil; um representante de cada uma das quatro Federações da Indústria ou da Agricultura sediadas nas Unidades Federativas da Região; e um representante de cada uma das quatro Federações de Trabalhadores na Indústria ou na Agricultura sediadas também nas Unidades Federativas da Região.

Assim, em termos percentuais, o Conselho é composto em 40% por representantes do Poder Executivo Federal, em 40% por representantes de organizações da sociedade civil da Região Centro-Oeste, e em 20% por representantes dos Governos Estaduais Estaduais e do Governo Distrital da Região. Nenhum representante do Poder Legislativo, quer federal, quer estadual. Não estou reclamando da composição do Conselho. Nem quero dizer que os representantes eleitos do Poder Legislativo não tenham de debater, sugerir e intervir no que se refere às regras de funcionamento do FCO. Quero apenas deixar claro que este é um problema, sim, da alçada do Poder Executivo Federal.

Como já mencionei, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste tem sido objeto de minha atenção permanente e tema de diversas reuniões de que participei, bem como de seguidos discursos que proferi nesta Casa. Uma de minhas principais reclamações, a ausência de um conselho deliberativo que pudesse agilizar e melhorar a administração do FCO, felizmente, foi resolvida com o Decreto a que aludi há pouco. Tenho sido, também, implacável crítico das elevadas taxas de juros que incidem sobre os empréstimos concedidos com recursos do Fundo, lembrando, sempre, que a missão institucional do Fundo é ser uma alavanca para o desenvolvimento econômico da Região Centro-Oeste.

A esse propósito, releio, agora, pequeno trecho de um discurso que enunciei no dia 12 de julho de 1997, que nada mais é do que exemplo da tecla em que venho batendo há muito tempo, sendo repetida muitas e muitas vezes, em diversas oportunidades. Dizia eu a respeito das condições de financiamento do FCO:

"(...) o custo dos financiamentos está em absoluta dessintonia com a realidade do mercado, e (...) os mutuários, em sua grande maioria, vivem penosa situação de insolvência. Isso ocorre, nobres Colegas, porque não há correspondência entre o saldo devedor dos empréstimos e o valor da produção que deveria permitir a liquidação dos compromissos. Não há correlação nem mesmo com o valores dos patrimônios dados como garantia, o que evidencia a necessidade de se redefinir o modelo de atuação do Fundo como mecanismo de fomento do progresso.

Enfim, quero dizer ao Sr. Presidente do Sinduscon de Mato Grosso, que, a exemplo dele mesmo, tenho sido um ferrenho crítico dos procedimentos seguidos na concessão de empréstimos do FCO, não

tendo poupado esforços no sentido de aperfeiçoá-los. Quero dizer, outrossim, que subscrevo, integralmente, as reivindicações do Sinduscon, arroladas na correspondência que recebi.

São três essas reivindicações:

A primeira é a criação de um programa específico de financiamento, com recursos do FCO, às atividades do setor de construção. Os empréstimos em questão poderiam financiar, inclusive, capital de giro. Lembro, aliás, que já defendi, anteriormente, o financiamento de capital de giro com recursos do FCO, voltado às pequenas e médias empresas.

A segunda é a possibilidade de utilização desses empréstimos para regularização de operações passivas vencidas e vincendas das empresas mutuárias, bem como para pagamento de débitos fiscais trabalhistas e previdenciários. Certamente, essa seria uma medida que permitiria que muitas empresas, hoje em dificuldades, voltassem a produzir e a contratar.

A terceira reivindicação do Sinduscon de Mato Grosso é aquela pela qual me tenho batido há tanto tempo. Nada mais, nada menos do que a compatibilidade entre custo do financiamento e capacidade de pagamento por parte das empresas mutuárias. O custo proibitivo do financiamento com recursos do FCO tem deixado muitos mutuários em dificuldades e em situação de inadimplência, além de fazer com que grande parcela desses recursos, ano a ano, não encontre tomadores, o que redundaria em desperdício de uma fonte vital para o financiamento do progresso da Região Centro-Oeste.

Por fim, gostaria de agradecer o Sinduscon de Mato Grosso, na pessoa de seu presidente, o Sr. Oscar Soares Martins, pela simpática e proveitosa correspondência que me enviou e dizer-lhe que faço minhas as reivindicações apresentadas pelo sindicato. Farei um apelo contundente para o Conselho Deliberativo do FCO, no sentido de que adote tais pontos de vista. Da mesma forma, continuarei a trabalhar, com o afincado de sempre, para aperfeiçoar os mecanismos existentes e para criar outros, com o objetivo de promover o desenvolvimento do Mato Grosso e de toda a Região Centro-Oeste. É a maneira que encontro de honrar o mandato com que me consagrou o povo de meu Estado.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR CARLOS BEZERRA EM
SEU DISCURSO:**

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDBMT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há alguns meses, nós, Senadores do Centro-Oeste brasileiro, vimos intensificando os contatos com as autoridades federais, especialmente o Ministro do Planejamento e Orçamento, Antônio Kandir, para reivindicar maior presença governamental no esforço comum que visa a alavancar um surto de desenvolvimento em nossa região.

Em que pesem a boa vontade e o empenho do Ministro Antônio Kandir, e até do Presidente Fernando Henrique Cardoso, as iniciativas do Governo Federal têm sido tímidas diante das conhecidas carências e, ao mesmo tempo, das comprovadas potencialidades da Região Centro-Oeste.

Nessas condições, Sr^{as} e Srs. Senadores, somos impelidos a reiterar a necessidade de providências urgentes, da parte do Poder Executivo, para que nossa região se beneficie efetivamente dos mecanismos de desenvolvimento regional, entre os quais destacamos o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO.

Não custa lembrar que esse instrumento objetiva proporcionar o desenvolvimento socioeconômico e, ao mesmo tempo, reduzir os desequilíbrios regionais, mediante o financiamento dos setores agropecuário, agroindustrial, industrial e mineral, com ênfase para os pequenos produtores e as microempresas.

Instituído pela Constituição de 1988, em seu art. 159, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste vem-se aperfeiçoando ano após ano. Assim é que as condições de financiamento para este ano apresentaram ligeira melhora em relação às dos anos anteriores, devendo registrar-se também a ampliação dos prazos para pagamento e dos períodos de carência.

Essas alterações, ainda que bem-vindas, têm-se revelado muito tímidas para ensejar uma verdadeira transformação no setor produtivo, de forma a propiciar a multiplicação das riquezas e a geração de empregos em número relevante. Assim é que nos dirigimos ao Ministro Antônio Kandir, no final do ano passado, para demonstrar que o FCO não é utilizado na plenitude de suas possibilidades transformadoras.

Procuramos salientar, na ocasião, que o custo dos financiamentos está em absoluta dessintonia com a realidade do mercado, e que os mutuários, em sua grande maioria, vivem penosa situação de insolvência. Isso ocorre, nobres Colegas, porque não há correspondência entre o saldo devedor dos empréstimos e o valor da produção que deveria per-

mitir a liquidação dos compromissos. Não há correlação nem mesmo com os valores dos patrimônios dados como garantia, o que evidencia a necessidade de se redefinir o modelo de atuação do Fundo como mecanismo de fomento do progresso.

Já manifestamos, nesta privilegiada tribuna, a satisfação de ver que as autoridades federais se têm revelado sensíveis às necessidades da região. Na condição de porta-voz das classes produtoras de minha região, tive a felicidade de registrar o acolhimento de sugestões, como a concessão de prioridade aos financiamentos destinados à melhoria genética da pecuária de corte; ou os incentivos para a recuperação de pastagens degradadas, em áreas de até 300 hectares.

Inobstante tais acolhimentos, é mister uma ação mais agressiva, direcionada e eficaz do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para alterar definitivamente o panorama regional. Essa eficácia operacional passa, necessariamente, pela imediata implantação e pelo efetivo funcionamento do Conselho Deliberativo condição indispensável para a coordenação técnica e política do FCO.

Além disso, é necessário redefinir os setores prioritários na destinação dos empréstimos do Fundo, dadas a imensidão territorial da área a ser atendida e a limitação dos recursos. A proposta que encaminhamos ao Poder Executivo, levando em conta a vocação natural do Centro-Oeste, contempla os setores da agricultura, da agroindústria e do turismo.

Para o ano em curso, propusemos também a revisão das normas operacionais, de forma a compatibilizar a atuação do FCO com a realidade de uma economia em processo de globalização. Impõe-se rever, especialmente, os encargos financeiros, a que já nos referimos, que têm elevado o custo dos financiamentos de tal forma, que chegam a comprometer tanto a lucratividade da empresa quanto o patrimônio do mutuário.

Numerosos mutuários, conforme assinalamos, vêm-se tomando inadimplentes. Como os recursos provêm de uma única fonte e de um único agente repassador, fica facilitada a renegociação dos contratos, a qual se impõe por serem os encargos financeiros superiores ao retorno das atividades financiadas.

A renegociação, com o objetivo de sanar uma situação de inadimplência quase generalizada, deve, preliminarmente, retroagir à data de securitização das dívidas; em seguida, promover o expurgo dos encargos adicionais; e, finalmente, compatibilizar as obrigações contratuais futuras à realidade econômica da região e às normas que vierem a ser adotadas.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, são algumas providências que, sem dúvida, podem ser o ponto de partida para uma nova etapa de desenvolvimento na região.

Abrangendo 19% do território nacional, o Centro-Oeste abriga pouco mais de 10 milhões de habitantes, ou 6,5% da população brasileira. Após viver a efervescência da exploração mineral, a região esvaziou-se economicamente, quando as atividades produtivas se concentraram na pecuária intensiva e na agricultura de subsistência.

Só mais recentemente o Centro-Oeste viria a ser redinamizado, tomando impulso com a construção de Brasília e com a expansão da fronteira agrícola. O desenvolvimento de pesquisas comprovaria a viabilidade de lavouras no cerrado, com índices de produtividade em muitos casos superiores aos obtidos em outras regiões. Concomitantemente, verificou-se uma expansão da indústria de transformação e beneficiamento de produtos primários, acompa-

nhada pelo crescimento da indústria de bens de consumo.

Hoje, o Centro-Oeste responde por 7,7% do nosso Produto Interno Bruto e revela um potencial de crescimento jamais imaginado. Para que esse crescimento se viabilize, Senhoras e Senhores Senadores, basta investir de forma adequada, conforme as diretrizes que orientam o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, que necessita apenas ajustar-se às novas condições da realidade econômica.

O efetivo funcionamento do Conselho Deliberativo do FCO, a renegociação dos contratos com os mutuários inadimplentes e a revisão das normas operacionais desse mecanismo, tenho certeza, hão de alavancar o progresso na região Centro-Oeste, a qual conta, desde já, para corresponder a esse incentivo, com uma população obreira, um empresariado dinâmico e múltiplas riquezas naturais.

Muito obrigado.

“O Centro-Oeste não é discriminado pela União”, garante FHC

Em entrevista exclusiva à *Gazeta Mercantil* Mato Grosso, o presidente Fernando Henrique Cardoso afirma que o governo federal tem investido na região Centro-Oeste, e cita projetos de infra-estrutura como as ferrovias Ferronorte e Norte-Sul; o gasoduto, e a malha rodoviária federal nos estados da região, além do projeto BID/Pantanal.

Christiane Samarco,
Lauro Veiga Filho,
Luiz Recena e
Rogério d'Yla Fuente
de Brasília

O governo federal não admite a existência de um tratamento discriminatório - denominação adotada pelos governadores da região Centro-Oeste - quando o assunto é a distribuição de recursos. “Ao reclamarem do Fundo Constitucional, eles têm razão. Mas isso aí é coisa que resolvem com o Congresso”. A afirmação do presidente Fer-

nando Henrique Cardoso foi feita durante entrevista exclusiva à rede de jornais regionais da *Gazeta Mercantil*, no Palácio da Alvorada, na manhã da última quarta-feira.

Para ele, o equívoco está na não correção da base de cálculo dos Fundos: “A porcentagem que cada município e que cada Estado recebe foi dada em 1985. Não a refizeram, e a população do Centro-Oeste aumentou muito desde então”. O presidente justifica o porquê dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato

Grosso do Sul - proporcionalmente - receberem menos recursos do que estados de outras regiões. Pela previsão do Plano Plurianual (PPA), entretanto, toda a região Centro-Oeste deverá receber apenas 9% do total dos recursos, o equivalente a R\$ 1,1 trilhão. E das quatro unidades federativas, Mato Grosso tem a maior fatia, seguido por Goiás e pelo Mato Grosso do Sul.

Araguaia-Tocantins

Fernando Henrique afirma, ainda, que no Centro-Oeste

ocorreu uma mudança radical nos últimos anos em função do desenvolvimento da região, que foi grande. E ele credita ao Governo Federal a maior parte da responsabilidade por isto: "As hidrovias são, por exemplo, uma materialização deste desenvolvimento. Tem a Hidrovia do Madeira, que abriu uma grande porta para o Norte, e ainda virá a Tocantins-Araguaia, paralisada por razões dos Procuradores da República, por questões do EIA/Rima".

O presidente já deu autorização para a liberação de verbas necessárias ao início da construção da hidrovia. Para ele, a obra "vai ser questionada a vida inteira" na Justiça. Ele não acredita que a formação recente do leito do rio Araguaia seja o principal empecilho ao desenvolvimento do projeto. "Não creio que a questão central seja essa que, para o desenvolvimento, dependa do Araguaia. É muito mais do Tocantins", declara, dizendo-se conservacionista. "Não tenho entusiasmo por não respeitar as questões ambientais, mas acho que o Tocantins dá para fazer."

A importância estratégica da hidrovia - diz FHC - é sua possibilidade de combinação com o modal ferroviário, mais especificamente a Ferrovia Norte-Sul: "Ela dá opção para a produção sair por Itaqui, que é uma possibilidade bastante efetiva. É para a hidrovia sair não só em Belém, mas está sendo feito um canal, no Marajó, de tal forma que você pode sair de Belém para o Amapá, porque o melhor porto que tem na região Norte é o de Santana, em Macapá", revela.

Energia

O investimento do Governo Federal em energia na região foi salientado por Fernando Henrique. "O Brasil produzia, quando eu assumi,

40 mil MW, e agora produz 60 mil MW", gaba-se. "Mato Grosso tinha um problema de energia. Com a termelétrica sendo feita e a usina de Manso, que estamos fazendo, Mato Grosso vai exportar energia elétrica; até já vendeu pedágio de energia".

No caso do Mato Grosso do Sul, o principal ganho é o da passagem do gasoduto Bolívia-Brasil. (Cont. Pág. 6)

"O Brasil levou 40, 50 anos para ter o gasoduto. Foi um empenho pessoal meu para ter um gasoduto. Acabou de ter agora; nem acabou, não chegou nem até o Sul, mas vai ser possível ampliar o acesso ao gás", afirma, fazendo menção à descoberta do novo campo de gás natural que a Petrobras fez na Bolívia. "Precisava ter essa garantia de suprimento do gás. Para o Mato Grosso do Sul, haverá o ramal já. E para Cuiabá, também", relata.

Mas a intenção da Companhia Energética de Brasília (CEB) e das Centrais Elétricas de Goiás (Celg) - de dispor no mais breve tempo possível de um ramal do Gasoduto Bolívia-Brasil, para reduzir a dependência do DF e de Goiás em relação à matriz hidrelétrica - e complementar a oferta de energia em outros setores da atividade econômica, como no abastecimento de combustíveis, ganhou um balde de água fria: "Tem que ter viabilidade econômica para essas coisas. Não adianta ter sonhos, tem que ser um sonho com viabilidade prática".

Ferronorte

Quando o assunto é o investimento em ferrovia, Fernando Henrique até brinca. "Mato Grosso nunca tinha visto trem na vida. Outro dia, fui a Alto Taquari porque saiu um com-

boio que vai ligar Mato Grosso a Santos ou Sepetiba; quer dizer, Mato Grosso ligou-se ao Atlântico", provoca, referindo-se ao trecho da Ferronorte que foi inaugurado. "Nós fizemos a ponte, aquela que atravessa o Rio Paranã, de Rubinéa a Aparecida do Taboado, em São Paulo", recorda.

Ele não descarta a possibilidade de o BNDES apoiar financeiramente um ramal da ferrovia até Uberlândia, passando por Goiás. "Há possibilidade, se houver viabilidade. Estamos apoiando agora a continuidade da ferrovia, por meio dos fundos constitucionais do Governo", conta. Segundo ele, a legislação vai permitir que o Fundo Constitucional do Norte possa financiar a continuidade da estrada que vai para Rondonópolis, com ramal para Cuiabá. "Existem outras idéias mais complexas de levar esse estudo mais para cima, até o Pará. Acho complicado, mais difícil. Até Rondonópolis certamente sim", complementa, dizendo que a integração viária nunca foi tão intensa na região.

"O problema é que, quando se começa a desenvolver, quanto mais se desenvolve, mais se quer, é natural", afirma Fernando Henrique. "Mas posso assegurar que assim como o Norte, há muito tempo não se tinha uma preocupação com o Centro-Oeste como este governo tem, em termos de energia, em termos de tudo aquilo que é próprio do governo federal".

O presidente menciona ainda os investimentos em Educação, Saúde e Meio Ambiente. "O projeto Pantanal, por exemplo, eu federalizei. Agora mesmo, o Enrique Iglesias (presidente do BID) está dando continuidade a esse processo", finaliza, lembrando que a contrapartida federal para o projeto é de US\$ 200 milhões em cada Mato Grosso.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, com grande satisfação venho à Tribuna desta Casa para registrar a passagem, dia 6 de dezembro, do Dia Nacional da Extensão Rural.

Sr. Presidente, no Brasil, a Extensão Rural teve uma experiência pioneira, desenvolvida com produtores rurais, em Santa Rita do Passa Quatro, no estado de São Paulo, no já distante ano de 1946. A idéia e a filosofia dessa experiência foi aproveitada dois anos depois, quando foi criada, em Minas Gerais, a Associação de Crédito e Assistência Rural – ACAR, em quatro municípios mineiros, concomitantemente.

A primeira idéia era de assistência técnica ao pequeno agricultor e à sua família. Em Minas, já foi acrescentado o crédito rural, até então uma novidade e tanto, e resultou de um convênio assinado, no dia 6 de dezembro de 1948, entre o Governo de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Finanças, com a gestão da Caixa Econômica Estadual – Minas-caixa e a AIA – American International Association, instituição ligada à Fundação Rockefeller.

Desde então, a Extensão Rural se expandiu por todos os estados brasileiros e seu trabalho se fortaleceu e foi reconhecido por importantes organizações, inclusive internacionais.

Para coordenar esse serviço já em todo o território nacional, foi criado um órgão central denominado Abcar – que seria, então, Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural.

Em 1975, na febre das “Empresas Brasileiras”, as Acar se transformaram em Emater e a Abcar em Embrater.

Atualmente, esse serviço agrupa um contingente de cerca de 22 mil servidores, dos quais 12.500 atuam diretamente no campo como extensionistas rurais, distribuídos em 4.200 escritórios locais. O desenho institucional do Serviço de Extensão Rural brasileiro o caracteriza como um serviço público descentralizado, que atua, por intermédio de suas 27 entidades estaduais, que estão presentes em 5.066 municípios, ou seja em 92 % dos municípios existentes no país, o que o coloca como o serviço de assistência de maior presença no meio rural brasileiro.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, a Extensão Rural, como processo de educação formal e de capacitação permanente, tem contribuído de maneira significativa para a modernização tecnológica da agri-

cultura, e para a produção de alimentos e de matérias-primas em quantidade e qualidade necessárias não só ao abastecimento interno mas também à exportação. Porém, sobretudo, a Extensão Rural tem por meta a melhoria das condições de vida das famílias rurais brasileiras e a sua renda.

Sem dúvida, o Serviço de Extensão Rural brasileiro é a instituição melhor estruturada e mais bem capacitada para, representando o governo no meio rural, difundir e implementar as políticas agrícolas e, ao mesmo tempo, captar para o governo os anseios e as demandas dos produtores rurais. Além de promover nas propriedades rurais uma eficaz e competente ação de melhoria tecnológica, de conservação do solo, de apoio ao cooperativismo e ao associativismo, a Extensão Rural desenvolve ainda importantes programas sociais para atender às demandas por saúde, alimentação, habitação, organização social e política das pequenas comunidades.

Lamentavelmente, no entanto, temos observado, e isso nos causa enorme preocupação, que esse estratégico e importante serviço público vem passando por sérias dificuldades, pela falta de apoio político e financeiro. Essas dificuldades se agravaram com a desastrosa reforma administrativa do Governo Collor, em 1990, que incluiu nela a extinção da Embrater. Com a extinção dessa empresa federal vinculada ao Ministério da Agricultura desfez-se um eficiente processo de coordenação nacional, que provocou, como consequência, a desestruturação institucional e técnica do Sistema de Extensão Rural, com óbvios reflexos negativos sobre a qualidade do atendimento e sobre a satisfação das demandas dos agricultores brasileiros.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, no momento atual, em que é essencial que o Brasil desenvolva e fortaleça a sua agricultura e assegure aos produtores rurais condições de se modernizarem, produzirem e competirem no mercado com produtos agrícolas gerados em outros países, e de terem melhores condições de vida no campo, é fundamental que se repense a atual política governamental para a Extensão Rural brasileira.

É bem verdade, Senhor Presidente, que o Governo Federal não deve assumir por inteiro a responsabilidade sobre a Extensão Rural brasileira. Entretanto, não pode se omitir na formulação e num mais efetivo apoio à política nacional de Extensão Rural, por ser esse serviço de responsabilidade do poder público, nas três instâncias de governo e por

ter importante papel no processo de geração e distribuição de renda, além de seu insubstituível cunho social.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como Extensionista Rural que sou, já que fui técnico agrícola, médico veterinário e presidente do Serviço de Extensão Rural de Mato Grosso, no Dia Nacional da Extensão Rural, não poderia deixar de fazer essas reflexões sobre a Extensão Rural brasileira; não poderia deixar de fazer esse apelo aos governos federal, estadual e municipal para que valorizem esse serviço. A par disso, desejo prestar a minha sincera homenagem aos Extensionistas brasileiros.

Essa homenagem que ora presto desta Tribuna do Senado Federal à Extensão Rural e a todos os colegas extensionistas, presto-a, de maneira particular, mesmo póstuma, ao primeiro extensionista brasileiro, o laborioso e incansável Engenheiro Agrônomo Marcos Carvalho Pereira, que implantou a experiência pioneira em Santa Rita do Passa Quatro e que recentemente faleceu com muito mais de oitenta anos, depois de dedicar a maior parte de sua longa vida à Extensão Rural.

Muito obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, daqui a 10 mil anos, o idioma inglês já não existirá ou, na melhor das hipóteses, será mais uma das chamadas línguas mortas.

Essa previsão transformou-se em notícia, faz alguns anos nos Estados Unidos, ao ser anunciado um novo tambor para enterrar detritos nucleares, cuja durabilidade poderia chegar exatamente a 10 mil anos, quando, então, os dizeres de alerta nele impressos, em inglês, não seriam entendidos pelas gerações vindouras.

Essa imagem, que aparentemente nada tem a ver com política, foi usada pelo líder do meu partido, Senador Hugo Napoleão, nessa última sexta-feira, por ocasião da Reunião Preparatória para o Seminário *Os Novos Modelos Partidários da Europa e Ibero-América*, realizado em Brasília.

A alusão, ainda segundo o Senador Hugo Napoleão, tem procedência. E, para reforçá-la, lembrou que *"o meu idioma, o português, como o sonoro espanhol de muitos dos presentes a este encontro, além do italiano, eram Latim há 2 mil anos. Hoje, o Latim é uma mera lembrança."*

Tais referências serviram para ilustrar o significado do encontro internacional que o meu partido promoveu no final de semana, reunindo em Brasília representantes de partidos da América Latina, da Espanha e de Portugal, ao todo 12 países, com vistas a estruturar nossas agremiações de forma a torná-las fortes, modernas, vanguardistas e sempre em atualização. Em outras palavras, instituições permanentes, em contínuo processo de modernização.

De fato, como todos sabemos, nossos partidos políticos precisam se preparar para os desafios do novo milênio e, assim, evitar que, no futuro, não sejam entendidos.

Isso é exatamente o que começa a fazer o Partido da Frente Liberal, pelo seu Instituto Tancredo Neves. Primeiro, o Seminário de Brasília, a que estou fazendo menção. Na sequência, já estão programados outros encontros semelhantes, a se realizarem ao longo do ano 2000, em nível nacional e internacional.

Desse encontro participaram representantes de 11 países, além do Brasil. Ali estiveram para essa troca de experiências dirigentes partidários e parlamentares do Brasil, Portugal, Espanha, Argentina, Uruguai, Chile, Equador, Costa Rica, Colômbia, Paraguai, Bolívia e México.

Eis aí, pois, o PFL em sua arrancada para o amanhã, que começa daqui a pouco, no terceiro milênio, uma fase que deverá se caracterizar por gigantescas exigências e de desafios ainda maiores.

O Encontro de Brasília significa a conscientização de que nos novos tempos será necessário, mais do que nunca, voltarmos nossas atenções para o terreno do social. E bem sabemos que a preocupação com o social é uma forte característica do liberalismo. E por isso somos sociais-liberais.

Nesse primeiro encontro, o Presidente de meu partido, Senador Jorge Bornhausen, lembrou que o PFL ali se fazia presente, com representantes de 12 países, com o intuito de buscar parcerias para trilhar nos tempos futuros,

O objetivo é comum a todos os demais partidos, isto é, tornar-se uma agremiação política habilitada para a nova vida internacional decorrente de um mundo globalizado.

Nesse sentido, como ficou definido, o PFL inscreve-se já agora e no amanhã de meu País como partido de centro-reformador, formando parcerias com a linha da Democracia Cristã Popular. E internacional.

A idéia que o meu partido adota, coerente com esses novos tempos, é a de somar, integrar e aprender, para que, a partir desse trabalho, se estabeleça uma política comum em favor das populações do continente.

Quanto aos debates propriamente ditos, que se desenvolveram ao longo de toda a sexta-feira, o Senador Bornhausen manifestou a convicção de que aquele era um encontro extremamente válido para a troca dessas opiniões que ora comento, entre parlamentares de todos os países ibero-americanos.

Como resultado, todos os participantes certamente dali saíram mais irmanados, para trabalhar juntos, visando a um mundo mais justo.

Na ocasião, o presidente do Instituto Tancredo Neves, Deputado Vilmar Rocha assinalou que, somente agora, superado o último ciclo autoritário, se tornou possível a criação de condições para a vida partidária no Brasil.

Como lembrou o representante de Goiás, de 1979 – quando o País reiniciou um novo ciclo partidário – até hoje, foram anos de intenso aprendizado político e de provação para a própria estabilidade institucional brasileira.

Nesse contexto, o PFL trilhou papel decisivo, iniciando-se como Frente Liberal para, a seguir, transformar-se no atual PFL, na verdade realizando uma obra de engenharia política e, assim, contribuir para o retorno mais efetivo do Brasil à democracia.

O momento, como foi lembrado, sugere uma reciclagem que nos leve a uma identidade política baseada no eixo programático centro-reformista, cuja estruturação cabe ao Instituto Tancredo Neves.

A tarefa a que se propõe o Partido da Frente Liberal é ousada, árdua e exige muita dedicação de seus integrantes, sobretudo diante do fantástico avanço da tecnologia, cujos reflexos de imediato influem sobretudo no comportamento da vida econômica e na própria vida do cidadão.

Nosso partido está alerta e consciente de que ficar inerte significaria decretar sua falência, com o conseqüente descrédito da atividade partidária como um todo.

O imobilismo fatalmente tornaria o partido irreconhecível no amanhã do País e do mundo globalizado. Daí porque, ao contrário, muito ao contrário, a tarefa para qual o PFL se volta é a da busca de meios para que o Partido logre inserir-se como ente in-

dispensável e atue como interlocutor no imprescindível diálogo entre as populações e o Estado.

Com o pensamento firmemente voltado para a realidade construída pelos novos tempos, a orientação do Partido da Frente Liberal é essa, da democrática via da troca de experiências com agremiações partidárias ibero-americanas. São agremiações de países, em sua maioria, com inquietações assemelhadas às nossas.

Nesse primeiro contato, foi possível constatar que os problemas, as angústias e as expectativas dos partidos do continente, como, numa escala ampliada, os de toda a comunidade ibero-americana, são os muito parecidos. A crise parece ser a mesma, pelo que as soluções igualmente devem ser compartilhadas.

Como notou, a propósito, o Presidente do Partido da Democracia Popular Cristã do Equador, Ramiro Molina, o atual questionamento que se coloca diante da atividade política envolve uma demanda permanente de novos conteúdos e de uma sólida ética, do contrário a política jamais chegará a ser o que verdadeiramente desejam os cidadãos.

Como outros representantes latino-americanos, Ramiro Molina traçou as linhas gerais que devem compulsoriamente ser abraçadas pelos partidos políticos, para que, ao chegar ao poder, ofereçam às comunidades serviços públicos eficientes, boa gestão e um compromisso democrático caracterizado pela transparência e por princípios que orientem corretamente a ação dos homens e dignifiquem a convivência social.

Palavras de conteúdo assemelhado e em sintonia com a realidade presente, foram proferidas pelo Deputado José Maria Robles Fraga, Secretário-Geral da Fundação Popular Iberoamericana, que copatrocinou o encontro de Brasília.

O parlamentar espanhol (Partido Popular) indicou que a linha de centro-reformador tem como característica principal a construção de regimes políticos e econômicos estáveis para a geração de empregos.

Aliás, não é por acaso que o meu partido adotou, como bem define seu Presidente Jorge Bornhausen, o binômio *crescimento e empregos*.

O que, porém, seria necessário para esse fim? Quem responde ainda é o Secretário-Geral da Fundação Popular Iberoamericana, ao sustentar que, para vencer os desafios do mundo globalizante, os

partidos precisam ter idéias e dispor de uma sólida estrutura para defendê-las e aplicá-las.

Um partido moderno, diz ele, não deve resistir às mudanças, mas guiá-las!

Sim, Senhoras e Senhores Senadores, precisamos adotar as boas idéias, acolher as mudanças e guiá-las para o bem do povo.

Isto significa traçar os caminhos pelos quais devem as mudanças percorrer.

Só assim estaremos efetivamente interpretando adequadamente a nova realidade global. É preciso, pois, interpretar – e interpretar bem – os projetos nacionais e internacionais.

Para atingir esse objetivo, a democracia dos partidos apresenta-se como *uma democracia que devemos preparar*.

Saúdo, assim, com entusiasmo, a iniciativa do Partido da Frente Liberal, solidamente apoiada pelo Instituto Tancredo Neves, por essa moderna e mais do que nunca necessária incursão na modernidade.

E, ao expressar essa saudação, recorro a uma frase proferida no encontro de sexta-feira pelo Vice-Presidente do Partido Popular Democrático de Portugal, Diogo Vasconcelos.

Disse ele: *O que diferencia os países mais ricos dos países mais pobres chama-se Cultura Política*.

Ele ainda complementa:

“E uma cultura política liberal, sem dúvida, vai ajudar a criar riquezas.”

Para esse fim, no entanto, precisamos encontrar propostas concretas, adaptadas ao mundo de hoje. Que funcionem a contento e correspondam aos anseios do povo.

Um partido, como, por último, notou o representante de Portugal, tem que acompanhar as mudanças e, assim, habilitar-se a dar respostas às populações. O caminho não é difícil: precisamos apenas exercitar nossas atividades partidárias com transparência e democracia, características fundamentais para um partido moderno.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, o encontro internacional que o PFL, em boa hora, realizou em Brasília é uma demonstração de que nossa agremiação rejeita o imobilismo e não se satisfaz apenas com as atividades publicitárias que antecedem as eleições.

Ao buscar parceiros para aclarar idéias e formular projetos coerentes com a atualidade nacional

e mundial, meu partido deixa evidente que também não nos conformamos apenas em ter bancadas expressivamente numéricas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Os debates dessa sexta-feira foram abertos, transparentes, com autocrítica da nossa trajetória, mas também com afirmações de fé e confiança no futuro. Foi, por exemplo, o que assinalou o deputado Vicente Martínez, do Partido Popular da Espanha, ao declarar que *“os partidos sempre ofereceram as melhores soluções no passado e, também, as tem para o futuro.”*

Ao reconhecer que a globalização não é apenas econômica, mas também social e humana, Martínez afirmou que, se lhe perguntam se os partidos políticos são capazes de buscar soluções, responde que *sim*.

E, para arrematar, sustentou que os partidos políticos não devem se limitar a usar palavras boas ou otimistas. Afinal, o que há no seio da sociedade são inquietações e nós, políticos, somos participantes dessas inquietações...

O momento escolhido pelo PFL para se lançar a esses estudos avançados é o mais oportuno, uma vez que já divisamos as luzes do novo milênio.

A parceria, a troca de experiências, como a que nosso partido começa a alavancar, remetem-nos a um futuro mais radiante, tão iluminado como o que promete o novo milênio. Nele, as nossas estruturas partidárias devem se mostrar aptas a interpretar as reivindicações sociais, oferecendo à Nação as melhores soluções. Mas, além disso, também guiar as mudanças.

Como ficou muito claro no encontro de Brasília, devemos ser menos teóricos e mais executivos, para saber o que o povo deseja!

Os partidos precisam estar em sintonia com as realidades, para que, mudando-se a si próprios, eles possam conduzi-las.

Andar em caminho contrário seria correr o mesmo risco que os cientistas norte-americanos revelaram ao temer o desaparecimento do idioma inglês daqui a 10 mil anos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima segunda-feira, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

Dia 13.12.99, segunda-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Oradores inscritos:	1. Senador Antonio Carlos Valadares
	2. Senador Bernardo Cabral
	3. Senador Nabor Júnior
	4. Senador Amir Lando
	5. Senador Moreira Mendes
	6. Senadora Marina Silva
	7. Senador Eduardo Suplicy
	8. Senadora Maria do Carmo Alves
	9. Senador Freitas Neto
	10. Senador Francelino Pereira
	11. Senador Lúcio Alcântara
<i>(continuam abertas as inscrições)</i>	

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 1999 (nº 231/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga ao Sistema Associado de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Parecer nº 1.093/99-CE, Relator: Senador José Jorge, favorável.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 764, de 1999.
2 Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 4.694/98, na Casa de origem) Presidente da República	Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 154 e 208, de 1999)	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 765, de 1999.
3 Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1999 Arlindo Porto	Dispõe sobre a criação de Câmaras Intersindiciais de Conciliação (Cics) e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o PLC nº 50, de 1999, e PLS nº 208, de 1999)	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 765, de 1999.
4 Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1999 Jefferson Peres	Institui a Comissão Paritária de Conciliação, com a atribuição de harmonizar os interesses envolvidos nos dissídios individuais do trabalho. (Tramitando em conjunto com o PLC nº 50, de 1999, e PLS nº 154, de 1999)	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 765, de 1999.

5 Projeto de Resolução nº 117, de 1999 José Roberto Arruda	Concede autorização aos Estados e ao Distrito Federal para contratar operação de crédito junto ao Governo Federal referente à antecipação de recursos das transferências de que trata a Lei Complementar nº 87/96. Parecer nº 1.092/99-CAE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 766, de 1999.
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 1999 (nº 362/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. Parecer nº 1.126/99-CRE, Relator: Senador Carlos Wilson, favorável.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 769, de 1999.
7 Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins. Parecer nº 1.095/99-CE, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 770, de 1999.
8 Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 1999 (nº 180/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ruy Baromeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Parecer nº 1.128/99-CE, Relatora: Senadora Luzia Toledo, favorável, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Roberto Saturnino, e assinando sem voto o Senador Leomar Quintanilha.	Discussão, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 1 minuto.)

(OS 20890/99)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**09/12/1999
Quinta-feira**

10:30 - Sessão Conjunta do Congresso Nacional

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

PARECER Nº 76, DE 1999-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, sobre autorização para execu-
ção orçamentária do subprojeto
16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-
Salinas, listado no Quadro II anexo à Lei nº 9.789,
de 23 de fevereiro de 1999.

Relator: Senador WELLINGTON ROBERTO.

I - RELATÓRIO

I.1. DISPOSIÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 9.789 (Lei Orçamentária para o exercício de 1999), de 23 de fevereiro de 1999:

"§ 2º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, anexo, que integra esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até autorização em contrário da Comissão mista de que trata o art. 166 da Constituição.

§ 3º A deliberação de que trata o parágrafo anterior será tomada pela Comissão após comunicação formal, pelo Poder Executivo, das medidas saneadoras das irregularidades levantadas.

§ 4º A Comissão antes referida poderá determinar ao Tribunal de Contas da União o exame dos elementos encaminhados nos termos do parágrafo anterior.”

1.2. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCU

Consta do quadro referido no § 2º o subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-Salinas, na programação da Unidade Orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, que foi apontado no Relatório do Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União (TCU), como apresentando 3 (três) indícios de irregularidades graves.

Esses indícios foram apontados no Relatório do TCU como sendo:

“1) o contrato PJU-22.034/89, firmado sob a égide do Decreto-Lei 2.300/86, encontra-se legalmente extinto, pois o prazo máximo para sua duração (5 anos, conforme o inciso I do art. 47), foi alcançado na data de 01.10.94. Ressalte-se que após 08.06.94, pela aplicação retroativa do art. 57, I, da Lei 8.666/93, autorizada pela Lei 8.883/94, a prorrogação do acordo poderia ter sido efetivada. Aliás, esse é o entendimento adotado pelo TCU (subitem 8.1.3 da Decisão 766/94 - Plenário). Entretanto, tal hipótese não ocorreu até o limite de 01.10.94, último dia de vigência por força legal. Cabe frisar que não houve prorrogação contratual no período enfatizado, bem como inexistente qualquer alteração nesse sentido até agosto de 1998, inobstante o reinício das obras em fevereiro/1998 (mesmo que houvesse prorrogação, a partir de 02.10.94, seria ineficaz, pois contrato já extinto não pode ser prorrogado);

2) o DER/MG realizou despesas em período anterior à data de celebração do convênio PG-046/98-00, de 17.04.98, isso porque o reinício dos trabalhos se deu em 01.02.98, com base na concorrência nº 11/89, de 07.06.89. Dessa forma, as despesas efetivadas no período de 01.02.98 até 16.04.98 contrariam o inc. V do art. 8º da IN/STN/01/97; e

3) o procedimento licitatório original, concorrência nº 11/89, de 07.07.89, que deu origem ao contrato PJU-22.034/89, atualmente em

execução, transcorreu sem a presença do devido projeto básico, infringindo tal comportamento o art. 6º do Decreto-Lei 2.300/86, diploma legal aplicável a espécie naquela oportunidade, pois exigia que as obras e serviços fossem licitados somente quando houvesse o citado projeto.”

I.3 ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO EXECUTIVO

Nos termos § 3º do art. 5º da Lei nº 9.789, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem 343/99-CN (534/99 na origem), esclarecimentos sobre o subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-Salinas.

No Ofício DG/DNER nº 250/99, de 08/04/99, constante da Mensagem 343/99-CN, dirigido ao Secretário de Planejamento e Orçamento, o Diretor-Geral do DNER esclareceu, com relação a cada um dos respectivos indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU citados anteriormente, que:

- 1) *“Em 30/04/94, o DER/MG emitiu uma ordem de paralização de serviços relativo ao Contrato PJU-22.034/89, caracterizando desta forma a interrupção dos trabalhos do referido contrato enquanto o mesmo encontrava-se em vigor.*

Em 03.01.95 foi publicado no DOU - página 181 - Seção 1, a decisão no 766/94 - TCU - Plenário, que no item 8.1.3 determina: “Aos contratos celebrados, quer anteriormente ou após a edição do decreto de nº 2.300/86, cujo atingimento do limite legal de duração (previsto no regulamento geral de Contabilidade Pública ou no Decreto-lei nº 2.300/86) tenha ocorrido ou venha a ocorrer após 08.06.94, aplica-se o disciplinamento constante do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.”

Desta forma, o Contrato PJU-22.034/89, que encontrava-se paralisado, passou a ser disciplinado pelo constante do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em 11.03.98 o DER/MG formalizou o termo de aditamento PJU-08 ao Contrato PJU-22.034/89 que regulamentou os novos critérios e procedimentos a serem adotados nas alterações de prazos de execução das obras, já determinados na decisão nº 766/94-TCU.

O item 6.3 do citado Termo Aditivo determina que: “A alteração do prazo de execução, em função, inclusive, de eventual paralisação e reinício determinados por interesse da administração, deverá ser

justificada por escrito previamente autorizada pelo Diretor Geral do DER/MG, a qual entranhada através de uma de suas vias no Processo nº 19.099/964, incorporar-se-á ao presente contrato para todos os efeitos de direito."

Em 13.03.98 o Diretor Geral do DER/MG autorizou a proposta da Diretoria de Construção prorrogando o referido contrato por mais 564 dias consecutivos a partir de 16.03.98, passando a nova data de término a se verificar em 30.09.99."

- 2) *"A execução dos serviços e a realização de despesas no período de 01.02.98 até 16.04.98 (não coberto pela vigência do convênio) ficaram a cargo do Estado de Minas Gerais. Não foram e não serão objeto de contrapartida obrigatória do tesouro estadual, não contrariando, desta forma, o inciso V do art. 80 da IN/STN/01/97."*
- 3) *"Encontra-se arquivado na Divisão de Estudos e Projetos - DEP da Diretoria de Engenharia Rodoviária do DNER, o projeto de Engenharia Rodoviária (projeto construtivo) da BR-342/MG, trecho Araçuaí-Salinas, à disposição do TCU."*

Na Nota nº 19/99-COAUD/CISET, de 20/04/99, constante da Mensagem 343/99-CN, a Secretaria de Controle Interno no Ministério dos Transportes posicionou-se, com relação a cada um dos respectivos indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU e justificativas apresentadas pelo DNER citados anteriormente, que:

- 1) *"Verifica-se do questionamento do TCU, que o contrato, após a edição da Lei nº 8.883/94 (08.06.94), poderia ter sido prorrogado porém, tal providência deveria ter sido adotada até o seu término (01.10.94); todavia, segundo apontado, não houve aditamento "até agosto de 1998". O DNER apresenta cópia do Termo de Aditamento PJU-08 ao contrato PJU 22.034/89, celebrado apenas em 11.03.98, e, ainda, registre-se, a publicação desse termo no D.O./MG deu-se apenas em 08.10.98.*

A eficácia dos atos administrativos se dá com a sua publicação. Mesmo considerando-se a data de assinatura do Termo Aditivo (março/98), esta se deu após o início das obras, o qual consta como tendo ocorrido em fevereiro de 1998.

Alega, a Autarquia, que o contrato encontrava-se paralisado. Anexa cópia da Ordem de Paralisação datada de 30/09/94, na qual consta

que "a partir de 01/10/94, fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a paralisar os trabalhos de implantação e pavimentação do trecho Araçuaí-Cel. Murta-Rubelita-Salinas, na rodovia BR 342, com 105,0 km de extensão." Vê-se, aqui, que a paralisação se deu no último dia do contrato.

A ordem de paralisação dos trabalhos não tem força para alterar cláusula contratual, no caso, a que determinava o término do respectivo contrato.

Quanto ao constante na cláusula 6.3 do Termo Aditivo, transcrito na letra "d" acima, este poderia ser invocado apenas em casos posteriores à data de sua assinatura, antes de findo o contrato, pois, nessa forma em que se apresenta, pretende-se dar nova vida ao contrato que já se encontrava extinto.

Por conseguinte, comunga-se da opinião do TCU que o contrato em questão não poderia ser aditivado."

- 2) *"Não se considerando as despesas realizadas pelo Governo de Minas Gerais como contrapartida do governo estadual, elas, por consequência, estarão excluídas do convênio, não ocorrendo, assim, confronto com as disposições da IN/STN/01/97.*

Desta forma, neste aspecto específico, poder-se-á considerar as justificativas."

- 3) *"A existência do projeto e sua disponibilização podem elidir a ressalva apontada junto ao TCU, também nesse item específico, restando o seu exame e confirmação posteriores de que seus componentes enquadram-se nas exigências legais.*

No site do TCU, na Internet, consta que foi encaminhada Diligência ao 6º DRF/MG. Não há notícias quanto ao desenvolvimento desse assunto."

1.4. PRIMEIRA DECISÃO DO TCU (Nº 244/99, DE 19/05/99)

Na Decisão nº 244/99-TCU/PLENÁRIO, de 19/05/99, baseada em Relatório e Voto do Ministro Humberto Souto, de 19/05/99, o TCU concluiu, com relação a cada um dos respectivos indícios de irregularidades graves apontados pelo próprio TCU e justificativas apresentadas pelo DNER citados anteriormente, que:

1) "DECISÃO:

8.1. *fixar, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e com o art. 195 do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias para que o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG adote as providências necessárias à anulação dos Termos Aditivos nºs 07, de 30.01.98, 08, de 11.03.98, 09, de 27.07.98 e 10, de 02.09.98, todos relativos ao Contrato PJU 22.034/89, celebrado com a Construtora Tratex para a execução das obras de implantação e pavimentação do trecho Salinas-Araçuaí da BR-342, em razão da existência das seguintes irregularidades:*

a) *prorrogação do prazo de vigência contratual em desacordo com o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/93, visto não haver previsão no Edital nº 011/89 para que a referida dilação fosse efetuada;*

b) *subcontratação da obra, sem previsão no Contrato ou no respectivo Edital, contrariando o disposto no art. 68, VI do Decreto-lei nº 2.300/86;*

8.2. *determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG que adote providências no sentido de promover, para fins de aplicação de multa, a audiência do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcelos, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que apresente razões de justificativa para as irregularidades descritas no subitem 8.1 desta Decisão;".*

No item 5 do Relatório, propõe-se, para resolver o problema de extinção do Contrato PJU 22.034/89, que seja determinado ao DER/MG que:

"2) adote as medidas administrativas cabíveis, com vistas a promover novo certame licitatório para a conclusão das obras restantes do trecho Salinas-Araçuaí da BR 342."

1) "RELATÓRIO, pág. 3:

Os argumentos apresentados apenas confirmam a falha anteriormente relatada. Mesmo que fosse para comprovar a contrapartida estadual, as despesas realizadas no período de 01.02.98 a 16.04.98 estão compondo a prestação de contas do Convênio PG-046/98-00,

de 17.04.98, o que, de forma estrita, contraria a legislação vigente (IN/SNT/01/97).

De qualquer modo, considerando que não ocorreu má fé dos responsáveis ou sinais de locupletamento, bem como tendo em vista a natureza formal da impropriedade, entendo razoável propor determinação ao DER/MG para que, doravante, na execução do Convênio PG-046/98-00, celebrado com o DNER, observe rigorosamente as disposições da IN/STN/01/97, especialmente o seu art. 80, inciso V, que veda, para efeito de prestação de contas, a utilização de gastos efetivados em períodos anteriores à exigência do pacto.

DECISÃO:

8.3. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais que doravante, na execução do Convênio PG-046/98-00, celebrado com o DNER, observe rigorosamente as disposições da IN/STN/01/97, especialmente o seu art. 80, inciso V, que veda, para efeito de prestação de contas, a utilização de gastos efetivados em períodos anteriores à vigência do pacto; "

2) "RELATÓRIO, pág. 3:

Considero saneada a impropriedade relatada, uma vez que os documentos de fls. 62/75 comprovam as informações prestadas, no sentido de que os projetos construtivos foram elaborados antes do procedimento licitatório (Concorrência nº 11/89). "

I.5. SEGUNDA DECISÃO DO TCU (Nº 272/99, DE 20/10/99)

Pedidos de reexame foram interpostos pelo DER/MG e por seu ex-Diretor-Geral contra a Decisão 244/99-Plenário, por meio da qual foi fixado prazo para anulação de aditivos contratuais em razão de o edital da respectiva licitação não ter previsto as possibilidades de prorrogação de prazo e de subcontratação do objeto avençado. Em sua análise dos pedidos de reexame, pode-se extrair do Relatório do Ministro-Relator, BENTO JOSÉ BUGARIN:

"Quanto à prorrogação do contrato, cumpre-me registrar que, não obstante considerar, nesta fase processual, inadmissível o recurso interposto pelo ex-Diretor-Geral do DER/MG, o suitem 8.2 da decisão que lhe determinou a audiência poderá vir a ser reformado ou tornado insubsistente em razão de o Tribunal, eventualmente, dar provimento,

ainda que parcial, ao recurso interposto pelo DER/MG contra a determinação que lhe foi dirigida por meio do subitem 8.1 daquele decisum, haja vista que esses subitens (8.1 e 8.2) encontram-se intimamente relacionados."

...

"Quanto à prorrogação do contrato, ficou evidenciado, ao contrário do entendimento desta Corte, que havia previsão no respectivo edital, haja vista que este se reportava à Lei Estadual nº 9.244/87 e ao Regulamento próprio do DER/MG, que permitiam o procedimento adotado"

...

"Quanto à subcontratação efetivada pela empresa Tratex e autorizada pelo DER/MG, restou igualmente demonstrado que havia permissão para o procedimento nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra - RASO - do DER/MG, ao qual o edital fazia menção expressa. Da mesma forma, o contrato então celebrado sujeitava o contratante às normas daquele regulamento e também ao revogado Decreto-lei nº 2.300/86, os quais autorizavam expressamente a subcontratação"

"Ante o exposto, divergindo dos pareceres, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

DECISÃO Nº 732 /99 - Plenário

.....

8.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto por Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, ex-Diretor-Geral do DER/MG, por não ter sido demonstrado o interesse do autor em recorrer, não preenchendo, portanto, requisito essencial de admissibilidade;

8.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo DER/MG, por meio de seu Procurador, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, para, dando-lhe provimento, tornar insubsistentes os subitens 8.1 e 8.2 da Decisão 244/99-TCU-Plenário;"

II – VOTO DO RELATOR

Analizando detidamente as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo sobre as irregularidades apontadas pelo TCU a respeito da execução do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-Salinas, bem como a decisão 244/99-TCU/PLENÁRIO, de 19/05/99, e decisão 732/99-TCU/PLENÁRIO de 20/10/99 ambas do Tribunal de Contas da União, voto, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 9.789 (Lei Orçamentária para o exercício de 1999), de 23 de fevereiro de 1999, pela **liberação da execução orçamentária das dotações consignadas no subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-Salinas**, na forma proposta no decreto legislativo em anexo.

Sala das Sessões, de novembro de 1999.


Senador WELLINGTON ROBERTO
Relator

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(Mensagem nº 343, de 1999-CN)

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

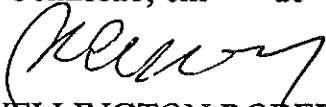
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos liberados nos termos do artigo anterior, informando qualquer irregularidade à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 1999.


Senador WELLINGTON ROBERTO
Relator

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a

manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

"Art. 57. ...

I - (Vetado).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

III - (Vetado).

DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

Art. 47. A duração dos contratos regidos por este decreto-lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, exceto quanto aos relativos a projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual, observado o limite de cinco anos, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

§ 1º Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
2. superveniência de fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este decreto-lei (art. 55, § 1º);
5. impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 3º O limite de cinco anos, a que se refere este artigo, não se aplica aos contratos de concessão de serviço público.

Emenda

AO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Ementa: "Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER".

MENSAGEM
Nº 343/99-CN, de 1999
(Nº 543, de 08.04.99, na origem)

**EMENDA A PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO****EMENDA - 00001**CMPOPF - MENSAGEM 0343/1999 - CN
PDL - BR-342/MG - Araçuaí/Salinas

Nº MSG/CN

TÍTULO DO SUBPROJETO

343/99-CN

Implantação e pavimentação do trecho da BR-
342/MG - Araçuaí - Salinas, UO-39.201PÁGINA
DE**- CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA**

- ☐ SUPRESIVA ☐ MODIFICATIVA
☒ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA

TEXTO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, devendo observar o seguinte:

1. A realização, no prazo de 30 dias, estudos acurados para aferir preços que poderiam ser obtidos com a celebração de novos contratos e, na eventualidade da verificação da possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis do que aqueles vigentes nos contratos, que proceda à renegociação das condições financeiras, atualmente praticadas, devendo, ainda, enviar tal estudo ao Tribunal de Contas da União e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
2. A realização pelo Tribunal de Contas da União do acompanhamento da execução físico-financeira da obra, especialmente, quanto a efetiva aplicação dos recursos, devendo informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, qualquer ocorrência, que contenha indícios de irregularidades.
3. Verificação por parte do DER da estrita observância das normas técnicas e do cronograma da obra, com comunicação bimestral ao Tribunal de Contas da União, sob pena da suspensão do contrato.

CÓDIGO
264NOME DO PARLAMENTAR
Deputado VIRGILIO GUIMARÃESUF
MGPARTIDO
PTDATA
02/12/1999

ASSINATURA

Virgilio Guimarães

Tribunal de Contas da União
Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional
Empreendimentos com Ressalvas

Data: 18/09/98
 Página: 1

Programa de Trabalho: 16.088.0537.1204.0662

Ano Orçamento: 1998

UF: MG

BR-342/MG - ARAÇUAÍ - SALINAS

Num UO: 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Importância Sócio-Econômica: A implantação e pavimentação do trecho Salinas-Araçuaí da BR-342 irá gerar substancial melhoria no sistema de escoamento da produção agropecuária do vale do Rio Jequitinhonha e, de maneira especial, para os municípios de Rubelita e Coronel Murta, atualmente acessados por estradas de terra, tão-somente. Outro efeito positivo dessa obra será a redução de trânsito na BR-116, pois os veículos destinados à região central de Minas Gerais vão ter nova opção de acesso.

Observações:

Projeto Básico: Não existe projeto básico

Data da Elaboração:

Valor:

Objeto:

Execução Física:

Dt. Vistoria: 17/08/1998

É possível utilizar as etapas já concluídas: N Percentual previsto: 32 Percentual Realizado: 27

Descrição da Execução Prevista:

Consultar observação nº 2

Descrição da Execução Realizada:

Consultar observação nº 3

Situação: Em andamento.

Dt. Início Etapa: 02/10/1989

Dt. Prev. Conclusão: 31/10/1998

Observações:

- 1) o trecho Salinas/Araçuaí da Br 342 está dividido em três partes: lote 1 - Salinas/Rubelita - 28,5 Km; lote 2 - Rubelita/Coronel Murta - 32,1 Km; e lote 3 - Coronel Murta/Araçuaí - 42 Km;
- 2) informação não obtida. Na realidade, o planejamento dos serviços a serem executados neste ano se materializa por intermédio do plano de trabalho integrante do convênio PG 046/98-00, o qual não individualiza as metas que devem ser alcançadas mensalmente, compreendendo apenas resultados globais (15.04.98 a 31.10.98). O percentual de 32% foi obtido por cálculo proporcional $[(44\%/9) \times 6,5 \text{ meses}]$;
- 3) Conforme dados colhidos no local da obra, em agosto/98, constatou-se a execução física de 27% do total da obra, com a efetiva realização dos seguintes serviços e quantidades: Lote 1 - terraplenagem e o.a.corrente concluídos; prontos estão ainda 2,6 Km de drenagem, 28 Km de sub-base, 5,6 Km de base e 2,6 Km de rev.capa-TSD; Lote 2 - não há serviços concluídos, somente atacados nas seguintes proporções: 21 Km de terraplenagem, 14 Km de o.a.corrente, 5 Km de drenagem e 21 Km de obras complementares; Lote 3 - serviços ainda não iniciados;
- 4) Não há como prever a conclusão da obra, pois os recursos são insuficientes para tal fim e a data final depende da alocação de novas dotações. A data de 31/10/98 se refere ao término dos trabalhos com a dotação orçamentária atual. Nessa data, o DER/MG prevê que estará executado 44% da obra, sendo que o lote 1 estará pronto, pavimentado, enquanto que o lote 2 terá a terraplenagem concluída e o lote 3 permanecerá sem a efetivação de qualquer serviço;
- 5) Períodos de paralisação da obra que se iniciou em 02.10.89: 26.11.89/13.12.89; 01.01.90/30.05.90; 01.11.90/30.09.93; 01.12.93/31.08.94; e 01.10.94/31.01.98. Em 01.02.98, data do último reinício da obra, 7,3% era o percentual de execução física; e
- 6) a construtora Barbosa Mello S/A está executando integralmente as obras em nome da empresa contratada: construtora Tratex S/A, por meio de subcontratação.

Execução Financeira/Orçamentária: Primeira dotação: 04/1989 Valor estimado para conclusão: 25.600.000,00

Fonte de Recursos: União

- Observações: 1) a dotação orçamentária da União para o ano corrente, de R\$ 13.000.000,00, registra a indisponibilidade de R\$ 200.000,00 e empenhos que totalizam a quantia de R\$ 12.800.000,00, porém ainda não liquidados, consoante consulta formulada junto ao SIAFI/98, em 11.08.98.
- 2) a verba orçamentária de 1998 não será suficiente para a finalização do trecho Salinas-Araçuaí na BR-342, de 105 Km;
- 3) aproximadamente R\$ 7.300.000,00 representa a quantia total das medições que já correm por conta da atual dotação orçamentária; e
- 4) as constantes paralisações deste empreendimento, por falta de verba orçamentária, gera significativa elevação de seu custo final, pois quando o reinício das obras é ordenado, uma parte dos novos recursos financeiros alocados destina-se à recuperação de serviços anteriormente executados, que foram danificados ou perdidos integralmente pelas intempéries.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
	1989	0,00	0,00	Cruzado
	1989	10.874.900,00	10.874.900,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro
	1993	158.241.367,00	158.241.367,00	Cruzeiro Real

	0,00	0,00	Cruzeiro Real
1994	0,00	0,00	Real
1994	0,00	0,00	Real
1995	0,00	0,00	Real
1996	0,00	0,00	Real
1997	0,00	0,00	Real
1998	13.000.000,00	0,00	Real

Fonte de Recursos: Estado

Observações: 1) o estado de Minas Gerais está programando aplicar, no mínimo, R\$ 1.422.222,22 durante o ano de 1998, por conta de sua contrapartida no convênio celebrado com o DNER.

Desembolso:	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Moeda
			0,00	Cruzado
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1989	0,00	0,00	Cruzado Novo
	1990	0,00	0,00	Cruzeiro
	1990	0,00	86.651.817,00	Cruzeiro
	1991	0,00	0,00	Cruzeiro
	1992	0,00	509.428.319,00	Cruzeiro
	1993	0,00	0,00	Cruzeiro Real
	1993	0,00	162.200.267,71	Cruzeiro Real
	1994	0,00	619.479,56	Real
	1994	0,00	0,00	Real
	1995	0,00	0,00	Real
	1996	0,00	0,00	Real
	1997	0,00	0,00	Real
	1998	0,00	0,00	Real

Principais Contratos:

Data da Assinatura: 18/09/1989 Vigência: 02/10/1989 a 01/10/1994 Valor: 900.000.000,00
 CGC Contratada: 17.164.989/0001-71 Razão Social: CONSTRUTORA TRATEX S/A
 Modalidade de Licit.: CONCORRÊNCIA Homologação: 15/09/89 Situação: Em andamento. Rescisão:
 Objeto do Contrato: implantação, pavimentação e obras de arte especiais do trecho Araçuaí-Cel. Murta- Rubelita-Salinas, da BR/342, na extensão de 105 Km.

Condições de Reajuste: Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a Portaria nº 779 do DER/MG, de 20.07.87 (reajustamento mensal dos preços, com base nos índices de variação de custos de obras rodoviárias para terraplenagem, obra de arte especial, pavimentação e consultoria, elaborados pela Fundação Getúlio Vargas).

Volume do Serviço: 105 Km englobando a implantação, pavimentação e obras de arte especiais

Custo Unitário: NCZ\$ 8.571.428,57/Km

Observações: 1) inobstante a realização dos serviços com sustentação no contrato em epígrafe, devemos salientar que, por força legal, ele está extinto (vide detalhes no módulo: conclusões - irregularidades graves);
 2) o valor atualizado, preços de março/98, do contrato em questão é de R\$ 35.178.825,29, sendo que o saldo contratual, antes do reinício das obras, correspondia à importância de R\$ 31.733.758,73.

Termo(s) Aditivo(s):

Data Assinatura: 20/02/90 Data Novo Término: Novo Valor:
 Alteração: apresenta novos critérios para reajustamento e correção monetária dos preços.

Novas Condições de Reajuste: os preços unitários contratuais serão multiplicados, a partir do mês de fevereiro de 1990, inclusive, pelo fator de redução "f=0,7446", resultante da eliminação do custo financeiro considerado pelo DER/MG no orçamento dos trabalhos e atualizados por fator de reajustamento, do mês de referência dos preços para o mês da medição, e por fator de correção monetária, do mês da medição até o mês do efetivo pagamento.

Novo Volume do Serviço:

Novo Custo Unitário:

Observações: 1) Termo de aditamento PJU-01 ao contrato PJU-22.034/89.

Data Assinatura: 27/08/90 Data Novo Término: Novo Valor:
 Alteração: inclusão de serviços

Novas Condições de Reajuste:

Novo Volume do Serviço: inclui-se o transporte de materiais betuminosos.

Novo Custo Unitário: 1) este termo de aditamento, apesar de ter incluído novo serviço, não promoveu qualquer alteração relativa ao valor original do contrato, logo o custo por Km informado na tela pertinente ao contrato, qual seja, NCZ\$ 8.571.428,57/Km, permanece inalterado.

Observações: 1) em que pese ter sido incluído o citado serviço, não houve alteração da cláusula do valor do contrato;
 2) termo de aditamento PJU-02 ao contrato PJU-22.034/89.

Data Assinatura: 31/10/90 Data Novo Término: Novo Valor: 42.500.363,52
 Alteração: inclusão de serviços e dotação orçamentária, assim como alteração do valor contratual.

Novas Condições de Reajuste:

Novo Volume do Serviço: inclusão do serviço: BSCC 2,00m x 2,50m - H = 3,00m (execução, incluindo escavação, fornecimento e transporte de materiais.

Novo Custo Unitário: 1) o termo aditivo indica diversos preços unitários para os serviços incluídos; e
 2) o custo global por Km é de CR\$ 404.765,37/Km

Observações: 1) termo de aditamento PJU-03 ao contrato PJU-22.034/89.
 2) com os novos serviços, houve um acréscimo ao valor original do contrato de Cr\$ 243.923,52 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

Data Assinatura: 15/06/93 Data Novo Término: Novo Valor:
 Alteração: define apenas a dotação orçamentária para o ano de 1993

Novas Condições de Reajuste:

Novo Volume do Serviço:

Novo Custo Unitário:

Observações: 1) termo de aditamento PJU-04 ao contrato PJU-22.034/89.

Data Assinatura: 24/09/93 Data Novo Término: Novo Valor:
 Alteração: define apenas a dotação orçamentária para o ano de 1993

Novas Condições de Reajuste:

Novo Volume do Serviço:

Novo Custo Unitário:

Observações: 1) termo de aditamento PJU-05 ao contrato PJU-22.034/89

Data Assinatura: 29/06/94 Data Novo Término: Novo Valor: 32.056.561,63
 Alteração: esclarece o valor do contrato e critérios para reajustamento de preços.

Novas Condições de Reajuste: o reajuste de preço, que por atraso de pagamento, que por prazo que o DER/MG tenha se reservado para efetivá-lo, ficou suspenso por um ano, a contar de 1 de abril de 1994.

Novo Volume do Serviço:

Novo Custo Unitário: 1) o custo global por Km é de 305.300,59 URVs/KM

Observações: 1) termo de aditamento PJU-06 ao contrato PJU-22.034/89; e
 2) em face de diversas alterações do padrão monetário, desde o início de vigência do contrato, ficou esclarecido que o valor contratual, atualizado até então, perfazia a quantia de 32.056.561,63 URVs.

Data Assinatura: 30/01/98 Data Novo Término: Novo Valor:
 Alteração: estabelece critérios de reajuste, a partir de abril de 1995, e correção monetária.

Novas Condições de Reajuste: 1) reajuste dos preços nas medições ocorridas entre abril/95 e março/96, considerando os índices verificados ao longo de 12 meses, a partir de abril/94;
 2) reajuste dos preços nas medições ocorridas entre abril/96 e março/97, considerando os índices verificados ao longo de 12 meses, a partir de abril/95;
 3) reajuste dos preços nas medições ocorridas entre abril/97 e março/98, considerando os índices verificados ao longo de 12 meses, a partir de abril/96;
 4) preços inalterados pelo prazo de 1(um) ano; e
 5) correção da expressão monetária pelo IGPM, nos caso de atraso de pagamento.

Novo Volume do Serviço:

Novo Custo Unitário:

Observações: 1) termo de aditamento PJU-07 ao contrato PJU-22.034/89

Contratos Secundários:

Objeto do Contrato: supervisão dos trabalhos de implantação e pavimentação do trecho ARAÇUAÍ - SALINAS.

CGC Contratada: 42.767.335/0001-80
 Valor: 151.593,50

Razão Social: CENARQ CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Observações: 1) contrato PJU-24.027/98, de 15.05.98;
 2) a licitação foi promovida na modalidade convite (DC-012/98).

Convênios:

Objeto: construção, pavimentação e execução de obras de arte especiais, correntes e complementares do trecho Araçuaí-Salinas da Br-342.

DI. Assinatura: 17/04/98
 Valor: 5.888.888,00

NUM: 98/346.439

Situação: Em andamento.

Vigência: 04/06/98 a 04/06/03

Concedente: 33.628.777/0001-54 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Conveniente: 17.309.790/0001-94 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS

- Observações: 1) este convênio está substituindo o de nº PG-087/89-00, de 13.12.89;
2) o valor do pacto está incorreto. (consulte maiores detalhes no módulo conclusões - falhas/impropriedades);
3) a data final de vigência do convênio registrada no SIAFI (04.06.2003) está incorreta. (verifique maiores detalhes no módulo conclusões - falhas/impropriedades);
4) o DER/MG ainda não recebeu os recursos empenhados pelo DNER na conta específica aberta para tal fim (c/c 1.030-8, ag. 1615-2, do banco do Brasil S/a), de acordo com informações fornecidas em agosto/98, contudo medições existentes na gerência local do empreendimento (Salinas) indicam que já estão comprometidos aproximadamente R\$ 7.300.000,00; e
5) por conta deste convênio, o DER/MG contratou e efetivou serviços em período anterior à data de celebração do pacto. (consulte maiores detalhes no módulo conclusões - irregularidades graves)

Objeto: Execução dos serviços de construção, pavimentação, obras de arte corrente e obras complementares-BR 342-Araçuaí/Salinas.

Dt. Assinatura: 13/12/89 NUM: 89/085.361 Situação: Rescindido. Vigência: 14/12/89 a 13/12/94
Valor: 908.000,00 Concedente: 33.628.777/0001-54 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Conveniente: 17.309.790/0001-94 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

- Observações: 1)este convênio foi denunciado por intermédio do 4º termo aditivo, em 29.10.96, publicado no DOU, seção 3, pág. 26.778, de 15.12.96;
2) este convênio foi substituído pelo PG-046/98-00 (SIAFI Nº 98/346439);
3) o registro concernente a este convênio no SIAFI está equivocado (consulte maiores detalhes no módulo conclusão - falhas/impropriedades);
4) moeda corrente, à época da celebração do convênio: cruzados novos;
5) o valor do convênio foi alterado para CR\$ 158.252.241,90 (cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos), em 22.20.93, (3º termo aditivo).

Conclusões:

Há indícios de Irreg. Graves: S 1) o contrato PJU-22.034/89, firmado sob a égide do Decreto-Lei 2.300/86, encontra-se legalmente extinto, pois o prazo máximo para sua duração (5 anos, conforme o inciso I do art. 47), foi alcançado na data de 01.10.94. Ressalte-se que após 08.06.94, pela aplicação retroativa do art. 57, I, da Lei 8.666/93, autorizada pela Lei 8.883/94, a prorrogação do acordo poderia ter sido efetivada. Aliás, esse é o entendimento adotado pelo TCU (subitem 8.1.3 da Decisão 766/94 - Plenário). Entretanto, tal hipótese não ocorreu até o limite de 01.10.94, último dia de vigência por força legal. Cabe frisar que não houve prorrogação contratual no período enfatizado, bem como inexistente qualquer alteração nesse sentido até agosto de 1998, inobstante o reinício das obras em fevereiro/1998. (mesmo que houvesse prorrogação, a partir de 02.10.94, seria ineficaz, pois contrato já extinto não pode ser prorrogado);
2) o DER/MG realizou despesas em período anterior à data de celebração do convênio PG-046/98-00, de 17.04.98, isso porque o reinício dos trabalhos se deu em 01.02.98, com base na concorrência nº 11/89, de 07.06.89. Dessa forma, as despesas efetivadas no período de 01.02.98 até 16.04.98 contrariam o inc. V do art. 8º da INSTN/01/97; e
3) o procedimento licitatório original, concorrência nº 11/89, de 07.07.89, que deu origem ao contrato PJU-22.034/89, atualmente em execução, transcorreu sem a presença do devido projeto básico, infringindo tal comportamento o art. 6º do Decreto-Lei 2.300/86, diploma legal aplicável a espécie naquela oportunidade, pois exigia que as obras e serviços fossem licitados somente quando houvesse o citado projeto.

Há indícios de Outras Irreg.: N

Há indícios de Falhas/Improp.: S 1) o valor de R\$ 5.888.888,00 do convênio PG-046/98-00, de 17.04.98, celebrado com o DER/MG, está defasado, devendo ser corrigido pelo DNER, pois há empenhos que totalizam a quantia de R\$ 12.800.000,00, além da contrapartida da autarquia estadual de R\$ 1.422.222,22;
2) a data final de vigência (04.06.2003) do convênio PG-046/98-00, registrada no SIAFI, não está compatível com a cláusula oitava do pacto enfocado, visto que a duração ali determinada indica o vencimento para a data de 30.12.98, isto é, 60 dias após o prazo de término (31.10.98) da execução dos serviços, fixado no correspondente Plano de Trabalho; e
3) embora o convênio PG-087/89-00 (SIAFI Nº 89/085361) não esteja mais em andamento, pois foi denunciado em 29.10.96 (4º termo aditivo), o SIAFI permanece registrando esse instrumento como vigente, sendo que tanto a data de início de sua duração (22.10.93), quanto a de término (17.11.98) não correspondem com a realidade (as datas corretas são: início 14.12.89; e final - 13.12.94).

Parecer/Proposta: Encaminhamento:

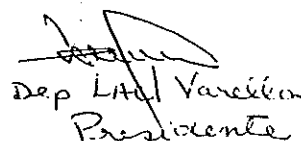
- 1) propor, preliminarmente, com base no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inc. III, do RI do TCU, a audiência do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER/MG, a fim de que apresente, no prazo de 15 dias, razões que justifiquem:
 - a) a continuidade da execução do contrato PJU-22.034/89, celebrado com a construtora Tratex S/A, em 18.09.89, uma vez que se encontra legalmente extinto desde 01.10.94, por força da aplicação da regra insculpida no art. 47, inc. I, do Decreto-Lei 2.300/86, vigente à época;
 - b) a execução de serviços e a realização de despesas antes de 17.04.98, data da celebração do convênio PG-046/98-00, uma vez que o reinício das obras se deu em 01.02.98, procedimento esse que contraria o art. 8º, V, da INSTN/01/97; e
 - c) a efetivação de procedimento licitatório, no caso a concorrência nº 11/89, relativo ao trecho Araçuaí-Salinas da rodovia BR 342 sem o devido projeto básico, fato que infringiu o art. 6º do Decreto-Lei 2.300/86, vigente à época;
- 2) quando da apreciação final deste relatório, sem prejuízo das medidas que possam ser adotadas em virtude das audiências prévias sugeridas no item 1 acima, propor que seja determinado ao DNER as deliberações abaixo mencionadas, sendo comunicado ao TCU pela Ciset/MTTransp., em prazo a ser estipulado, as providências tomadas:

a) que promova a correção dos dados registrados no SIAFI, pertinentes aos convênios firmados com o DER/MG, de nº PG-046/98-00 (SIAFI Nº 346439), que deve indicar a data de 30.12.98 como prazo final de vigência; e PG-087/89-00 (SIAFI Nº 89/085361), a fim de que conste a sua denúncia de 29.10.96 e as datas corretas de início e término de vigência: 14.12.89 e 13.12.94, respectivamente;

b) que providencie a elaboração de termo de aditamento ao conv. PG-046/98-00, pois o valor expresso em sua cláusula quinta, de R\$ 5.888.888,00, está defasado, não levando em conta o valor já empenhado de R\$ 12.800.000,00 pelo DNER e a contrapartida estadual.

Observações Complementares: 1) No que pertine aos projetos básicos, o DER/MG informou que os mesmos não foram elaborados para a concorrência nº 11/89, de 07.07.1989. Naquela oportunidade havia apenas os projetos executivos, de agosto de 1988, formulados pela empresa CAB - Consultores Associados Brasileiros S/A, contratada por meio do Instrumento DJ-24.051/85, de 10.12.85. Dessa forma, verifica-se o cometimento de grave irregularidade à norma legal vigente à época, visto que o art. 6º do Decreto-Lei 2.300/86 exigia que as obras e serviços fossem licitados somente quando houvesse projeto básico. Vale lembrar que o DER/MG, na execução do empreendimento enfocado, devia fiel obediência à norma legal retrocitada, pois a cláusula segunda do convênio original PG-087/89-00, celebrado com o DNER, assim expressamente previa.

Para o Relator da
matéria, Sen. Wellington
Roberto, para conheci-
mento. Em 25/05/99


Dep. Lael Varella
Presidente

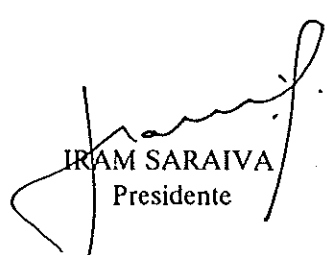
Aviso nº 459-SGS-TCU

Senhor Presidente,

Brasília-DF, 21 de maio de 1999

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 244/99, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 19/05/99, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 925.214/98-1).

Atenciosamente,


IRAM SARAIVA
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal LAEL VARELLA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

DECISÃO Nº 244 /99 - TCU - /PLENÁRIO

1. Processo nº: TC 925.214/98-1

2. Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Responsável: Mauro Roberto Soares de Vasconcelos

4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG

5. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/MG

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. fixar, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e com o art. 195 do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias para que o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG adote as providências necessárias à anulação dos Termos Aditivos nºs 07, de 30.01.98, 08, de 11.03.98, 09, de 27.07.98 e 10, de 02.09.98, todos relativos ao Contrato PJU 22.034/89, celebrado com a Construtora Tratex para a execução das obras de implantação e pavimentação do trecho Salinas-Araçuaí da BR-342, em razão da existência das seguintes irregularidades:

a) prorrogação do prazo de vigência contratual em desacordo com o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/93, visto não haver previsão no Edital nº 011/89 para que a referida dilação fosse efetuada;

b) subcontratação da obra, sem previsão no Contrato ou no respectivo Edital, contrariando o disposto no art. 68, VI do Decreto-lei nº 2.300/86;

8.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais – SECEX/MG que adote providências no sentido de promover, para fins de aplicação de multa, a audiência do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcelos, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que apresente razões de justificativa para as irregularidades descritas no subitem 8.1 desta Decisão;

8.3. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais que doravante, na execução do Convênio PG-046/98-00, celebrado com o DNER, observe rigorosamente as disposições da IN/STN/01/97, especialmente o seu art. 8º, inciso V, que veda, para efeito de prestação de contas, a utilização de gastos efetivados em períodos anteriores à vigência do pacto;

8.4. determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER que adote providências no sentido de promover, no SIAFI, a correção do prazo final do Convênio PG-087/89-00 (SIAFI nº 89/085361), celebrado com o DER/MG, campo que deve indicar a data de 13/dezembro/1994;

8.5. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópias desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram, salientando que a obra examinada neste processo se encontra relacionada entre as 18 obras públicas constantes do Quadro II anexo à Lei nº 9.789/99, que especifica os projetos cuja execução é vedada nos termos do art. 5º da referida Lei;

8.6. remeter cópias da presente Decisão, Relatório e Voto, ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes para fins de supervisão ministerial e ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG;

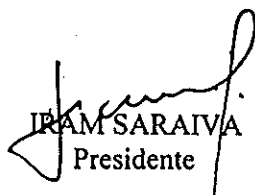
8.7. enviar, ainda, cópias das peças supramencionadas aos Senhores Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e das Comissões de Fiscalização e Controle do Senado Federal e Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para conhecimento.

9. Ata nº 19/99 - Plenário.

10. Data da Sessão: 19/05/1999 - Ordinária.

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Homero Santos, Humberto Guimarães Souto (Relator), Bento José Bugarin, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.


IRAM SARAIVA
Presidente


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE V - PLENÁRIO

TC nº 925.214/98-1

NATUREZA: Relatório de Levantamento de Auditoria

ENTIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG

RESPONSÁVEL: Mauro Roberto Soares de Vasconcelos

EMENTA: Relatório de Levantamento de Auditoria. Obras de implantação e pavimentação do trecho Salinas-Araçuaí da BR-342 (PT 16.088.0537.1204.0662). Obra constante do Quadro II anexo à Lei nº 9.789/99. Prorrogação contratual irregular. Subcontratação efetuada em desacordo com o art. 68, VI do Decreto-lei nº 2.300/86. Demais ocorrências esclarecidas. Contrato já rescindido. Fixação de prazo para sua anulação. Audiência do responsável. Determinações. Remessa de cópias da Decisão. Relatório e Voto que a fundamentaram à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministro de Estado dos Transportes, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG e aos Senhores Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e das Comissões de Fiscalização e Controle do Senado Federal e Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Trata o presente processo de relatório de levantamento de auditoria realizado em cumprimento à Decisão nº 512/98 – Plenário, de 05.08.1998, que determinou a realização de fiscalizações em diversas obras, para atendimento ao art. 79, inciso II da Lei nº 9.692, de 27.07.1998 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999).

No presente caso, os trabalhos de levantamento foram realizados nas obras de implantação e pavimentação do trecho Salinas-Araçuaí da BR-342, executadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais- DER/MG, por força de convênio de delegação de competência celebrado entre a referida entidade estadual e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Em termos sócio-econômicos, pode-se dizer que o empreendimento irá gerar substancial melhoria no sistema de escoamento da produção agropecuária do vale do Rio Jequiinhonha e, de maneira especial, para os municípios de Rubelita e Coronel Murta, atualmente acessados por estradas de terra. Outro efeito positivo será a redução de trânsito na BR-116, pois os veículos destinados à região central de Minas Gerais vão ter nova opção de acesso.

Diante das ocorrências constatadas nos autos determinei a realização de diligência junto ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, cujos esclarecimentos, contidos às fls. 56/75 foram analisados pela SECEX/MG na forma seguinte:

“ a) A continuidade da execução do contrato PJU 22.034/89, celebrado com a construtora Tratex S/A, em 18.09.89, uma vez que se encontra legalmente extinto desde 01.10.94, por força da aplicação da regra insculpida no art. 47, inc. I, do Decreto-Lei 2.300/86, vigente à época;

Resposta da entidade: 'Quanto à legalidade da continuidade da execução do Contrato PJU- 22.034/89, esclarecemos que este Departamento procedeu de conformidade com a legislação pertinente, aplicando o art. 30 da Lei Estadual nº 11.711, de 23 de dezembro de 1994, combinado com a DECISÃO nº 766/94 – TCU – Plenário, publicada no DCU nº 02, de 03.10.95 – Seção I, pgs. 181/182, e RDA 199, Janeiro/Março – 1995, pgs. 292/294, fundamento do parecer da Procuradoria Jurídica do DER/MG, adotado nos contratos celebrados na vigência do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986 e Lei Estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1.987, que não haviam atingido 05 (cinco) anos de duração em junho de 1.994, passando os mesmos a serem regidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações contidas na Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.'

Análise: A argumentação do atual gestor do DER/MG gira em torno da possibilidade de se prorrogar o contrato celebrado durante a vigência do Decreto-Lei 2.300/86, mencionando todo o aparato legal, acrescentando, ainda, que tais normativos foram observados na continuidade de execução do contrato PJU 22.034/89. Entretanto, os elementos presentes neste feito não corroboram essa versão. Em nenhum momento, colocamos em dúvida a hipótese de prorrogação do contrato em tela. Aliás, no relatório de auditoria de fls. 04/07, até mesmo ressaltamos essa circunstância.

Quando assinalamos que o contrato está legalmente extinto é que, não obstante a permissão legal e o entendimento do TCU, não foi subscrito qualquer termo que prorrogasse o acordo durante sua vigência. Até agosto de 1998, vale dizer, quase 04 anos após o seu vencimento, que ocorreu, no dia 02 de outubro de 1994, não havia qualquer alteração nesse sentido. Hoje, então, temos a seguinte situação: os obras foram reiniciadas, em 01 de fevereiro de 1998, sem qualquer instrumento formal, válido juridicamente, que identifique o prazo final para conclusão das obras. Devemos lembrar que a Decisão 766/94 que autoriza a extensão da vigência contratual (subitem 8.1.3), logicamente quando o instrumento ainda é válido, também, por outro lado, veda a contratação por prazo indeterminado ou com vigência injustificadamente longa (subitem 8.1.7).

Outro aspecto que deve ser avaliado é que a própria Administração reconheceu o vencimento do multifalado contrato. Isso se deu em 04 de outubro de 1995, por meio do despacho s/nº (fls. 78/79) do então Diretor Geral do DER/MG, Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, publicado no DOEMG, na data de 10 de outubro de 1995. Mas, em 30 de janeiro de 1998, em razão do pedido

formulado pela Construtora Tratex e da consignação de recursos no Orçamento Geral da União de 1998, baseado em parecer da Procuradoria Jurídica do Órgão, o retrocitado Gestor elaborou outro despacho (fl. 86), desta vez, reconhecendo a validade do já extinto acordo.

Em virtude dos fatos narrados nos parágrafos anteriores, entendo razoável propor, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 194, inc. III, do RI do TCU, a audiência do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcelos, a fim de que apresente, no prazo de 15 dias, razões que justifiquem a continuidade da execução do contrato PJU 22.034/89, celebrado com a construtora Tratex S/A, em 18.09.89, uma vez que se encontra legalmente extinto desde 02.10.94, por força da aplicação da regra insculpida no art. 47, inc. I, do Decreto-Lei 2.300/86, vigente à época, e em face da inexistência de qualquer instrumento jurídico que prorrogasse seu prazo final durante a validade do mesmo.

b) A execução de serviços e a realização de despesas antes de 17.04.98, data da celebração do convênio PG-046/98-00, uma vez que o reinício das obras se deu em 01.02.98, procedimento esse que contraria o art. 8º, V, da IN/STN/01/97;

Resposta da entidade: 'Quanto à execução dos serviços e a realização de despesas antes de 17.04.98, data da celebração do Convênio PG-046/98-00, informamos a este egrégio Tribunal a existência do Convênio PG-087/89-00, de 13.12.89 (expirado pelo prazo de vigência), que formalizou os entendimentos mantidos entre o DNER e o DER, no sentido de unirem seus esforços e recursos para a realização das obras e serviços na Rodovia BR/342 – trecho Araçuaí – Salinas. Por se tratar de obra necessária e prioritária para o Estado de Minas Gerais, houve a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual no período compreendido entre os entendimentos e a formalização do novo Convênio PG-046/98-00, com o mesmo objetivo, até o reinício das obras em 01.02.98.'

Análise: Os argumentos apresentados apenas confirmam a falha anteriormente relatada. Mesmo que fosse para comprovar a contrapartida estadual, as despesas realizadas no período de 01.02.98 a 16.04.98 estão compondo a prestação de contas do Convênio PG-046/98-00, de 17.04.98, o que, de forma estrita, contraria a legislação vigente (IN/SNT/01/97).

De qualquer modo, considerando que não ocorreu má fé dos responsáveis ou sinais de locupletamento, bem como tendo em vista a natureza formal da impropriedade, entendo razoável propor determinação ao DER/MG para que, doravante, na execução do Convênio PG-046/98-00, celebrado com o DNER, observe rigorosamente as disposições da IN/STNS/01/97, especialmente o seu art. 8º, Inciso V, que veda, para efeito de prestação de contas, a utilização de gastos efetivados em períodos anteriores à vigência do pacto.

c) A efetivação de procedimento licitatório, no caso a Concorrência nº 11/89, relativo ao trecho Araçuaí-Salinas da rodovia BR 342 sem o devido projeto básico, fato que infringiu o art. 6º do Decreto-Lei 2.300/86, vigente à época;

Resposta da entidade: 'Quanto à efetivação do procedimento licitatório referente à Concorrência – Edital nº 011/89, para execução dos trabalhos de implantação, pavimentação e obras de arte especiais, do trecho Araçuaí – Salinas, da Rodovia BR/342, informamos que o mesmo ocorreu precedido de Projeto de Engenharia Rodoviária (Projeto Construtivo), aprovado à época pelo Sr. Diretor de Projetos, licitado através do Edital 042/85, para elaboração de projeto de engenharia rodoviária da Rodovia BR/342 – trecho Araçuaí – Salinas, o qual foi adjudicado à empresa CAB – Consultores Associados Brasileiros S/A, através do Contrato DJ – 24.051/85.'

Análise: Considero saneada a impropriedade relatada, uma vez que os documentos de fls. 62/75 comprovam as informações prestadas, no sentido de que os projetos construtivos foram elaborados antes do procedimento licitatório (Concorrência nº 11/89)."

Por sua vez o Diretor da 1ª Divisão Técnica acrescenta que "as informações prestadas pelo responsável dizem respeito, mais, à possibilidade de se efetuar a prorrogação do aludido Contrato PJU 22.034/89, fato, de resto não questionado pela Instrução ou pela Diligência ora efetuada, mas, sim, a execução de obra por particular sem um instrumento estipulando as condições a que se obrigam as partes, já que aquele em que diz basear-se encontra-se formalmente extinto e a simples emissão de um parecer pela Procuradoria Jurídica, ainda que favorável à prorrogação, não tem o condão de prolongar a vigência contratual, cabendo, ato contínuo, à Administração providenciar as formalizações devidas. O que se apresenta, portanto, como irregularidade, é a não adoção pelo responsável de tais providências e, repetindo, é isto o que lhe foi solicitado informar, ou seja, falta de respaldo formal para obras realizadas e em realização pelo DER/MG no Trecho Araçuaí – Salinas.

Considerando que (1) ainda restavam dúvidas quanto a questão da duração do contrato em questão, (2) fora constatada a subcontratação da obra nos trabalhos de auditoria e (3) era necessária a obtenção de documentos e informações complementares para formação do juízo de mérito, determinei a realização de inspeção no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, cujo relatório transcrevo a seguir:

"I - DOCUMENTOS

2. Quanto aos documentos solicitados na supramencionada deliberação, o quadro a seguir identifica os que foram obtidos e a respectiva localização dos mesmos neste processo.

DOCUMENTO	DOCUMENTO	LOCALIZAÇÃO
		AUTORIZAÇÃO/ JUSTIFICATIVA CORRESPONDENTE
Edital nº 011/89	Fls. 119/131	Não se aplica.
Térmo de aditamento nº 01	Fls. 164/166	Não há.
Térmo de aditamento nº 02	Fls. 167/168	Não há.
Térmo de aditamento nº 03	Fls. 171/173	Fls. 170/171
Térmo de aditamento nº 04	Fls. 175/176	Fls. 174
Térmo de aditamento nº 05	Fls. 178/179	Fls. 177
Térmo de aditamento nº 06	Fls. 182/183	Fls. 180/181
Térmo de aditamento nº 07	Fls. 206/208	Fls. 204/205
Térmo de aditamento nº 08	Fls. 210/212	Fls. 209
Térmo de aditamento nº 09	Fls. 220/221	Fls. 218/219
Térmo de aditamento nº 10	Fls. 238/239	Fls. 237

3. Examinando tais elementos, sobressaem os seguintes aspectos:

a) os termos de aditamento de nº 8, 9 e 10 não faziam parte do feito analisado pela equipe de auditoria, no âmbito do DER/MG, em agosto de 1998, quando da realização dos trabalhos externos.

Eles foram juntados ao processo em data posterior a nossa visita;

b) os dois primeiros termos de aditamento não foram precedidos de justificativa/autorização da autoridade competente. Nos demais casos, deve ser observado que as justificativas encontradas se caracterizam pela simples aplicação de um carimbo com os dizeres "autorizo na forma da Lei", subscrito pelo Diretor Geral, nos expedientes que informam sobre a necessidade do termo de aditamento;

c) o edital nº 011/89, bem como o contrato nº PJU 22.034/89 (fls. 31/39) não possuem dispositivo algum acerca de subcontratação, parcial ou total, cessão ou transferência da execução das obras. O ato convocatório também é omissivo sobre prorrogação contratual, enquanto o contrato, no subitem 6.4, especifica, de modo bastante genérico, que "a prorrogação de prazo ou paralisação dos trabalhos poderá ocorrer, a critério do DER/MG, conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.444/87 (art. 60) e, no que couber, a RASO.";

d) a subcontratação não é, outrossim, matéria tratada pelos dez primeiros termos aditivos;

e) o termo de aditamento nº 08, de 11.03.98, representa o único instrumento formal que enfoca o tema prorrogação contratual. De início, cabe salientar que não tivemos acesso a essa alteração durante nossos trabalhos de auditoria, em agosto de 1998. Em que pese a data de celebração de 11.03.98, sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais se deu somente em 08 de outubro de 1998. O aludido instrumento ratifica o dispositivo original do contrato (subcláusula 6.3), quando assinala que o prazo para execução das obras é de 360 dias, ao mesmo tempo em que estipula a vigência do contrato para 5 anos. A meu ver, o termo de aditamento nº 8 não corrige a irregularidade levantada, qual seja, o contrato está extinto por não ter ocorrido a celebração de instrumento jurídico que prorrogasse sua vigência, enquanto ainda era válido. Entendimento contrário, s.m.j., seria conceder-lhe efeito retroativo. Tanto o prazo de execução da obra, 360 dias, estabelecido pelo subitem 6.3 do contrato PJU 22.034/89, como o limite de vigência dos contratos firmados sob a égide do Dec.-Lei 2.300/86 (art. 47, inciso I), 0. anos, foram superados antes da data de celebração da retrocitada alteração. Convém lembrar que at. 10.03.98, dia anterior à sua subscrição, o período de efetivo trabalho nestas obras já havia alcançado 415 dias, enquanto que o prazo máximo de vigência imposto legalmente estava extrapolado desde 02.10.94.

4. Merece ser ressaltado que a nova direção do DER/MG, em 29.01.99, rescindiu unilateralmente (despacho de fl. 241) o contrato em discussão, tendo como motivo a impossibilidade dos cofres estaduais em honrar os compromissos assumidos pelas administrações passadas, decorrente da crise fiscal. Contra essa decisão, a empresa contratada, Construtora Tratex S/A., impetrou recurso administrativo tempestivamente, com base no art. 109, alínea "e", da Lei 8.666/93, o qual está para ser analisado. Conforme informações colhidas na Divisão de Contratos e Convênios, no dia 26/04/99, não havia ainda data prevista para o desfecho da questão. Por outro lado, a Diretoria de Construção está planejando promover novas licitações para esses casos durante o segundo semestre deste ano.

5. Levando-se em conta que a obra está paralisada e que o contrato encontra-se rescindido, não sendo, porém, deliberação definitiva, visto que há recurso pendente de exame, entendemos que o melhor encaminhamento seria propor determinação ao DER/MG para que:

1. mantenha a rescisão do contrato PJU 22.034/89, promovida pelo Ilmo. Diretor Geral, Sr. Antônio Erdes Bortoletti, pois além das razões que motivaram o Despacho de 29.01.99, foram identificadas, na condução das obras do trecho Salinas – Araçuaí da BR 342, no exercício de 1998, as seguintes irregularidades:

a) ocorrência de subcontratação, em face dos trabalhos terem sido realizados, de fato, pela construtora Barbosa Mello S/A, conforme constatado em nossa verificação in loco, sendo que o edital nº 011/89, como o contrato PJU 22.034/89 não faziam previsão acerca da matéria;

b) os serviços foram realizados com base no aludido acordo, que se encontrava extinto, em decorrência da extrapolação do prazo disposto contratualmente para execução das obras (subcláusula 6.3), bem como da superação do limite legal de vigência para os contratos celebrados sob a égide do Decreto-Lei nº 2.300/86 (art. 47, inciso I); e

2) adote as medidas administrativas cabíveis, com vistas a promover novo certame licitatório para a conclusão das obras restantes do trecho Salinas – Araçuaí da BR 342.

II - EXECUÇÃO FÍSICA/ORÇAMENTÁRIA

6. No que concerne à execução física/orçamentária do empreendimento, as informações atualizadas são as seguintes:

a) as obras foram paralisadas a partir de 01/novembro/98 (fl. 240), permanecendo tal situação até o momento (abril/99);

b) conforme informações colhidas no DER/MG, em Belo Horizonte, o percentual de execução física atingido, ao final de 1998, é de 64% (sessenta e quatro por cento). O lote nº 1 – Salinas/Rubelita – está concluído, integralmente pavimentado, sendo já utilizado pela população local. O lote nº 2 – Rubelita/Coronel Murta se encontra com a terraplenagem pronta, valendo lembrar que se trata do serviço mais volumoso e de maior valor também. O lote nº 3 – Coronel Murta/Araçuaí ainda não foi atacado. Em suma, o empreendimento apresenta a conclusão de 31,38 Km pavimentados e 61 Km de terraplenagem;

c) a previsão do término das obras é final de 1999, caso se confirme o repasse dos recursos necessários, por parte da União, ainda no primeiro semestre, e que não haja nenhum empecilho na promoção do novo procedimento licitatório, pois o contrato PJU 22.034/89 está rescindido;

d) o valor estimado para a conclusão do empreendimento é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais);

e) no exercício de 1998, a dotação orçamentária autorizada totalizou R\$ 17.950.000,00 (dotação inicial = R\$ 13.000.000,00, dotação suplementar = R\$ 3.200.000,00 e dotação remanejada = R\$ 1.750.000,00). Contudo, desse montante tornou-se crédito indisponível a quantia de R\$ 1.141.907,70, resultando, portanto, numa dotação líquida de R\$ 16.808.092,30, a qual foi objeto de integral empenho pelo DNER. Dos recursos empenhados, o DER/MG recebeu tão-somente R\$ 9.244.846,46, até o presente momento – abril/99, faltando, por conseguinte, R\$ 7.563.245,84;

f) no ano de 1998, o valor das medições efetuadas na execução do empreendimento enfocado, soma a importância de R\$ 28.412.629,92. O Estado de Minas Gerais participou com R\$ 11.604.537,62, enquanto o Governo Federal investiu R\$ 16.808.092,30. Vale lembrar que, dos recursos prometidos pela União, ainda não houve a transferência de R\$ 7.563.245,84;

g) no exercício de 1999, conforme pesquisa desenvolvida junto ao SLAFI (fl. 116), o orçamento da União reserva dotação de R\$ 17.300.000,00, valor esse que se encontra completamente indisponibilizado, na presente data – abril/99;

h) no exercício de 1999, não ocorreram medições, visto que as obras estão paralisadas desde novembro de 1998.

III - CONVÊNIO

7. Vale ressaltar, ainda, as informações atualizadas acerca do convênio PG-046/98-00, de 17.04.98, que tem como objeto a realização das obras pelo DER/MG. Por meio do 1º termo aditivo, firmado em 03/junho/98, o prazo de vigência foi estendido para 31/dezembro/1998, assim como seu valor sofreu alteração para R\$ 14.222.222,22, sendo R\$ 12.800.000,00 de responsabilidade do DNER e R\$ 1.422.222,22 por conta do DER/MG. Cumpre observar que não tivemos acesso ao aludido instrumento durante nossa auditoria de agosto de 1998.

8. Consultando o SIAFI, constatamos que o valor pactuado pelos partícipes do convênio PG-046/98-00 é de R\$ 17.398.888,00, sendo por conta do DNER a quantia de R\$ 16.810.000,00 e o restante, R\$ 588.888,00, representa ônus do DER/MG. O prazo de vigência está também alterado para 31 de dezembro de 1999. A autarquia estadual não possui ainda o termo aditivo correspondente a essas alterações, contudo confirmou que o DNER já promoveu sua elaboração e que o mesmo está sendo remetido. Em face dessas circunstâncias, entendo ser desnecessário propor determinação para a matéria aqui descrita, estando, por outro lado, prejudicadas as deliberações acerca do mesmo assunto, propostas nos subitens 9.b.1.1 e 9.b.1.2 da instrução de fls. 88/90, uma vez que os dados ali mencionados estão desatualizados.

9. No que pertine ao primeiro convênio que amparou o início dos trabalhos no trecho Araçuaí-Salinas da BR 342, PG-087/89-00 (SIAFI 89/085361), denunciado em 29.10.96, por intermédio do quarto termo aditivo, o SIAFI permanece com registro equivocado quanto ao final de sua vigência, pois a data indicada – 17/novembro/1998 – não é a correta; devendo ser substituída por 13/dezembro/1994. Desse modo, cabe determinação ao DNER no sentido de promover, no SIAFI, a correção do prazo final do convênio PG-087/89-00 (SIAFI nº 89/085361), celebrado com o DER/MG, campo que deve indicar a data de 13/dezembro/1994.

IV - ENCAMINHAMENTO FINAL:

10. Diante de todo o exposto, consolidando as medidas contidas neste parecer com aquelas sugeridas na instrução de fls. 88/90, e considerando as atualizações necessárias, submeto os autos à consideração superior, com as deliberações abaixo:

propor as seguintes determinações ao DER/MG:

a) mantenha a rescisão do contrato PJU 22.034/89, promovida pelo Ilmo. Diretor Geral, Sr. Antônio Erdes Bortoletti, pois além das razões que motivaram o Despacho de 29.01.99, foram identificadas, na condução das obras do trecho Salinas – Araçuaí da BR 342, no exercício de 1998, as seguintes irregularidades:

1) ocorrência de subcontratação, em face dos trabalhos terem sido realizados, de fato, pela construtora Barbosa Mello S/A, conforme constatado em nossa verificação in loco, sendo que o edital nº 011.89, como o contrato PJU 22.034/89 não faziam previsão acerca da matéria;

2) os serviços foram realizados com base no aludido acordo, que se encontrava extinto, em decorrência da extrapolação do prazo disposto contratualmente para execução das obras (subcláusula 6.3), bem como da superação do limite legal de vigência para os contratos celebrados sob a égide do Decreto-Lei nº 2.300/86 (art. 47, inciso I);

b) adote as medidas administrativas cabíveis, com vistas a promover novo certame licitatório para a conclusão das obras restantes do trecho Salinas – Araçuaí da BR 342;

c) doravante, na execução do convênio PG-046/98-00, celebrado com o DNER, observe rigorosamente as disposições da IN/STN/01/97, especialmente o seu art. 8º, inciso V, que veda, para efeito de prestação de contas, a utilização de gastos efetivados em períodos anteriores à vigência do pacto;

2) propor determinação ao DNER no sentido de promover, no SIAFI, a correção do prazo final do convênio PG-087/89-00 (SIAFI nº 89/085361), celebrado com o DER/MG, campo que deve indicar a data de 13/dezembro/1994;

3) propor a juntada do presente processo às contas do DNER relativas ao exercício de 1998, para exame em conjunto e em confronto."

É o relatório.

VOTO

A análise dos autos empreendida pela SECEX/MG revela a existência de duas ocorrências que devem ser objeto de considerações por parte deste Tribunal.

A primeira questão é a prorrogação do Contrato PJU 22.034/89, celebrado com a construtora Tratex S/A. por intermédio dos Termos Aditivos n°s 07. 08. 09 e 10. respectivamente de 30.01.98. 11.03.98. 09. 27.07.98 e 02.09.98.

Em linhas gerais a Unidade Técnica sustenta que tal prorrogação é irregular em virtude da extinção do referido contrato por força do limite quinquenal imposto pelo art. 47, I do Decreto Lei n° 2.300/86, enquanto que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, por sua vez, alega que a continuidade do contrato encontra amparo no art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Diante das duas argumentações, para que se possa chegar a um juízo de mérito acerca da prorrogação ora em exame é necessário determinar qual o dispositivo legal aplicável.

O contrato em exame iniciou seu prazo de vigência em 02.10.1989 e só completou cinco anos em 02.10.1994. posteriormente à publicação da Lei n° 8.883/94, de 09.06.94, que ao dar nova redação ao art. 121 da Lei n° 8.666/93 estendeu a aplicabilidade das disposições relativas a duração de contratos da nova lei de licitações aos celebrados anteriormente à sua vigência.

Com efeito, a Decisão n° 766/94 - Plenário, que reviu a orientação fixada na Decisão n° 531/93 - Plenário, estabeleceu para as empresas públicas, entre outras, o seguinte entendimento:

" 8.1.3. aos contratos celebrados, quer anteriormente ou após a edição do Decreto-lei n° 2.300/86, cujo atingimento do limite legal de duração (previsto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública ou no Decreto-lei n° 2.300/86) tenha ocorrido ou venha a ocorrer após 08.06.94, aplica-se o disciplinamento constante do art. 57, inciso I, da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94; "

Assim, a prorrogação do Contrato PJU 22.034/89 tem de ser analisada utilizando-se dois dispositivos legais diferentes em dois momentos distintos. a saber: até o advento da Lei n° 8.883/94 sob a ótica do Decreto-lei n° 2.300/86 e, a partir daí, utilizando-se as disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

A esta altura é preciso esclarecer que o prazo de vigência do contrato em tela foi pactuado por duas cláusulas contratuais abaixo reproduzidas:

.....

12.1- o prazo de vigência do contrato é o decorrente entre a data da Ordem de Início e a do recebimento definitivo da obra.

.....

6.3 - a obra deverá estar concluída no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega, pelo DER/MG, da Ordem de Início." (grifo meu)

Dentro dessa perspectiva, ao se observar o quadro abaixo, elaborado a partir das informações constantes do Relatório de Levantamento de Auditoria e das investigações posteriores (fls. 04 e 257), percebe-se que, em função de contingenciamentos orçamentários, o período originalmente avençado de 360 dias de vigência contratual somente veio a se esgotar em 1994, o que, no meu entendimento, respalda a assinatura dos termos aditivos até então celebrados, nos termos do art. 47, § 1º, item 3 do Decreto-lei n° 2.300/86 que estabelece que:

"§ 1º os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

.....

3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; "

Períodos de paralisação da obra, segundo a Unidade Técnica (fls. 04):

PARALISAÇÃO		EXECUÇÃO	
26.11.89 a 13.12.89	18	02.10.89 a 25.11.89	55
01.01.90 a 30.05.90	150	14.12.89 a 31.12.89	18
01.11.90 a 30.09.93	1.063	31.05.90 a 31.10.90	153
01.12.93 a 31.08.94	274	01.10.93 a 30.11.93	60
01.10.94 a 31.01.98	1.218	01.09.94 a 30.11.94	91
-		01.02.98 a 01.11.98	305
Período total de paralisações	2.723	Período total de execução	682

Reforça este entendimento o disposto na Súmula nº 191 de Jurisprudência predominante neste Tribunal, abaixo transcrita:

"Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante."

O mesmo não ocorre em relação ao período de execução da obra a partir de 01.02.98, respaldado pelos Termos Aditivos nºs 07, 08, 09 e 10, respectivamente de 30.01.98, 11.03.98, 09, 27.07.98 e 02.09.98.

Como o período originalmente contratado já havia se esgotado ainda em 1994, não há que se falar em devolução do prazo contratual.

Aliás o próprio contrato, em sua cláusula 6.1.1, estabeleceu, *in verbis*: "O DER/MG poderá determinar ou admitir alteração dos cronogramas, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que não sejam modificados os prazos contratuais."

O art. 57, I da Lei nº 8.666/93, que, como já mencionado, passou a regular a vigência do Contrato PJU 22.034/89, fixa três requisitos obrigatórios para a prorrogação dos contratos administrativos: (1) estar contemplado entre as metas do Plano Plurianual, (2) interesse da administração e (3) previsão para tanto no ato convocatório.

Entretanto, ao se buscar estes três pré-requisitos na situação analisada observa-se que o Edital nº 011/89 não prevê a possibilidade de prorrogação do contrato somente estabelecendo em sua cláusula 5.7.1 das Especificações Particulares que "o prazo de execução dos trabalhos será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos a partir da entrega da ordem de início pelo DER/MG."

Também é bastante discutível a figuração da obra de implantação e pavimentação do trecho Salinas-Araçuaí da BR-342, entre os objetivos e metas regionalizadas da área de transporte do plano plurianual relativo ao período de 1996/99 (DOU de 10.05.1996, Seção I, pg. 7958).

Fato é que somente a constatação da ausência de previsão para prorrogação no ato convocatório acima exposta implica na irregularidade da celebração dos aditivos contratuais nºs 07, 08, 09 e 10, todos de 1998.

A segunda questão a ser analisada diz respeito à constatação, quando da realização dos trabalhos de levantamento de auditoria, de que as obras estavam na realidade sendo executadas por outra empresa e não pela Construtora Tratex, signatária do contrato, o que configura a ocorrência de subcontratação da execução do empreendimento.

O art. 68, VI do Decreto-Lei nº 2.300/86 admite a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação somente se admitida no edital e no contrato.

O exame do Edital nº 011/89 e do Contrato PJU 22.034/89 revela que em nenhum dos dois

consta qualquer previsão nesse sentido, o que denota outra irregularidade na execução do referido contrato.

As informações obtidas pela Unidade Técnica dão conta da rescisão unilateral do contrato ora em exame, promovida pelo DER/MG, que motiva a proposta de manutenção da situação e conseqüente promoção de nova licitação para o objeto, o que também, segundo os autos, já se encontra em andamento.

Entretanto as irregularidades constatadas no processo reclamam não a simples rescisão do contrato, mas sim a anulação dos termos aditivos em que foram observadas as irregularidades, devendo este Tribunal fixar prazo para que o Diretor do DER/MG adote providências nesse sentido, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e com o art. 195 do Regimento Interno.

Além da providência acima descrita, é necessário promover, com a finalidade de responsabilização e aplicação de multa, a audiência do então Diretor do DER/MG para que o mesmo apresente justificativas para as irregularidades verificadas, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/92.

As demais ocorrências inicialmente constatadas foram esclarecidas, resultando em duas propostas de determinação por parte da Unidade Técnica que acolho na Decisão ora apresentada.

Considerando que a obra examinada neste processo se encontra relacionada entre as 18 obras públicas constantes do Quadro II anexo à Lei nº 9.789/99, que especifica os projetos cuja execução é vedada nos termos do art. 5º da referida Lei, faz-se necessário encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópias da Decisão a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram.

Estou propondo a mesma providência em relação ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, para fins de supervisão ministerial, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG aos Senhores Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e das Comissões de Fiscalização e Controle do Senado Federal e Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para conhecimento.

Diante de todo o exposto. Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à consideração deste Egrégio Plenário.

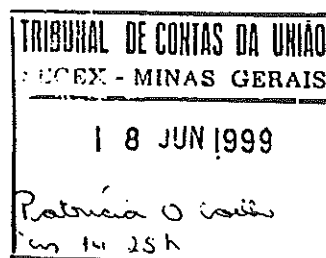
T.C.U.. Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de maio de 1999.


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Ministro-Relator



Exmo. Sr.
Ministro Iran Saraiva
DD. Presidente do Tribunal de Contas da União

Processo TC nº 925.214/98-1
Entidade: DER/MG



O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, por seu Procurador, vem respeitosamente à presença de V. Exa., amparado no art. 48 da Lei nº 8.443/92, e no art. 230 do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas, apresentar

PEDIDO DE REEXAME

da Decisão nº 244/99, proferida pelo Plenário desse Colendo Tribunal, nos autos do levantamento de auditoria TC nº 925.214/98-1, consoante as razões a seguir expostas.

I - OS TEMAS EM DISCUSSÃO

1 - As duas questões sobre as quais versa o presente processo são: 1º - a *prorrogação contra legem* do prazo contratual e, por conseguinte, a nulidade dos termos aditivos firmados; 2º - a *subcontratação*, não autorizada em lei, pela empresa titular do contrato. Em ambos os temas, como ficará adiante demonstrado, não houve infringência à norma legal. Ao contrário, pautou-se o DER/MG segundo os ditames das leis em vigor e sempre visando ao interesse público.

2 - Inicialmente, convém fixar a cronologia dos fatos e do direito a eles aplicável:

- a) o contrato original foi assinado em 18 de setembro de 1989, sob a regência do **Decreto-Lei nº 2.300/86**;
- b) além do Decreto-Lei nº 2.300/86, aplicava-se no Estado de Minas Gerais a **Lei Estadual nº 9.444/87** e o Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obras - **RASO**;
- c) os Aditivos nºs 07, 08, 09 e 10 foram firmados em 30.01.98, 11.03.98, 27.07.98 e 02.09.98, respectivamente.

II - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3 - Entendeu esse Egrégio Tribunal de Contas ter havido violação ao art. 57, I, da Lei nº 8.666/93 - que vedaria a prorrogação contratual, nos termos em que ocorreu - e portanto, tornaria inválidos os termos aditivos firmados.

4 - A aplicação **retroativa** do mencionado artigo, seria decorrência da exceção à regra da **irretroatividade** constante do art. 121 da Lei de Licitações ora em vigor.

5 - No tocante à alegada violação ao art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, concluiu o Tribunal ser nula a prorrogação contratual, por **ausência de previsão**, no edital respectivo, nesse sentido. Assim, os termos aditivos não poderiam prevalecer, pois foram firmados quando não mais existente o contrato, eis que expirado o prazo quinquenal de sua vigência.

6 - Ocorre que o edital em questão foi elaborado sob a égide do **Decreto-Lei nº 2.300/86**, vigente à época, que, em seu art. 47, não exigia, para a prorrogação contratual, cláusula específica no ato convocatório - exigência que somente passou a existir a partir de 1994, com a redação dada ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7 - Contudo, entende a Corte de Contas que o art. 121 da Lei nº 8.666/93 autorizaria a aplicação retroativa, *inter alia*, do disposto no art. 57, I. Ora, essa interpretação fere, com as vênias devidas, regra básica de hermenêutica: nenhuma norma de lei pode excepcionar o princípio constitucional (cláusula pétrea, por sinal) de que a lei nova não alcança o **ato jurídico perfeito**, representada, no caso, pelo edital e pelo contrato.

8 - Confira-se o que diz a doutrina em uníssono:

"Uma primeira observação que aqui deve ser lançada, é a de que o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito não são realidades imunes apenas ao efeito retroativo da lei nova. Quaisquer efeitos de um novo diploma legislativo, não importa se imediatos ou mesmo futuros, não podem vir a prejudicar quaisquer destas realidades. É isto o que nos determina nossa Constituição quando afirma literalmente que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", sem discriminar quais efeitos temporais da norma legislativa estariam sujeitos a esta vedação".

"..... a regra do respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, nada mais é do que um princípio que assegura a sobrevivência da lei velha ou, em outras palavras, a ultratividade desta. Com efeito, nestas hipóteses, mesmo após o término de sua vigência, a lei revogada continua a disciplinar tais situações ao longo do próprio período de vigência da lei nova. O direito antigo "sobrevive", em última instância, ante a impossibilidade do novo diploma vir a prejudicar estas realidades pré-constituídas."

(JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, in Da Retroatividade da Lei, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1995, pág. 325 e 326)

"A regra básica para solução do conflito intertemporal deve ser primacialmente posta, e GABBA a anuncia dizendo: a lei nova não pode violar direitos precedentemente adquiridos;"

"..... Os contratos nascidos sob o império da lei antiga permanecem a ela submetidos, mesmo quando os seus efeitos se desenvolvem sob o domínio da lei nova. O que inspira é a necessidade da segurança em matéria contratual. No conflito dos dois interesses, o do progresso, que comanda a aplicação imediata da lei nova, e o da estabilidade do contrato, que conserva aplicável a lei antiga, tanto no que concerne às condições de formação, de validade, e de prova, quanto no que alude aos efeitos dos contratos celebrados na vigência da lei anterior, preleva este sobre aquele."

"A lei que regula forma e a prova dos atos jurídicos é a do tempo em que se realizam. A sua validade deve, portanto, ser apreciada segundo a lei sob cujo império foram efetuadas. Se uma lei impõe forma

pública para ato que se podia celebrar por escrito particular não atinge os que revestem esta forma, celebrados ao tempo em que a lei o permitia, ainda que os seus efeitos se venham a produzir sob o império da lei nova."

(CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, in Instituições de Direito Civil, vol. I, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1990, págs. 106, 110 e 116) (grifos nossos).

9 - No mesmo sentido caminha a jurisprudência dos nossos Tribunais:

EMENTA: DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE DURAÇÃO DETERMINADA E DEFINIDA. ATO JURÍDICO PERFEITO. INCIDÊNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO CONTRATO. RECURSO DESPROVIDO.

- Celebrado o negócio jurídico sob a égide de uma lei, é esta a incidente para reger (*tempus regit actum*) a relação jurídica constituída, de duração determinada e definida, em garantia ao ato jurídico perfeito e em atenção a necessidade de segurança e certeza reclamadas pela vida em sociedade para o desenvolvimento das relações civis e comerciais.

(STJ, 4ª Turma - AGA 3.683/RS, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 11 de março de 1991).

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CADERNETA DE POUPANÇA - CONTRATO DE DEPÓSITO VALIDAMENTE CELEBRADO - ATO JURÍDICO PERFEITO - INTANGIBILIDADE CONSTITUCIONAL - CF/88, ART. 5º, XXXVI - INAPLICABILIDADE DE LEI SUPERVENIENTE À DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DEPÓSITO, MESMO QUANTO AOS EFEITOS FUTUROS DECORRENTES DO AJUSTE NEGOCIAL. RE NÃO CONHECIDO. CONTRATOS VALIDAMENTE CELEBRADOS - ATO JURÍDICO PERFEITO - ESTATUTO DE REGÊNCIA - LEI CONTEMPORÂNEA AO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO.

- Os contratos submetem-se, quanto ao seu estatuto de regência, ao ordenamento normativo vigente à época de sua celebração.

Mesmo os efeitos futuros oriundos de contratos anteriormente celebrados não se expõem ao domínio normativo de leis supervenientes. As consequências jurídicas que emergem de um ajuste negocial válido são regidas pela legislação em vigor no momento de sua pactuação. Os contratos - que se qualificam como atos jurídicos perfeitos (RT 547//215) - acham-se protegidos, em sua integralidade, inclusive quanto aos efeitos futuros, pela norma de salvaguarda constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Doutrina e precedentes.

INAPLICABILIDADE DE LEI NOVA AOS EFEITOS FUTUROS DE CONTRATO ANTERIORMENTE CELEBRADO - HIPÓTESE DE RETROATIVIDADE MÍNIMA - OFENSA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DE UM DOS CONTRATANTES - INADMISSIBILIDADE.

- A incidência imediata da lei nova sobre os efeitos futuros de um contrato preexistente, precisamente por afetar a própria causa geradora do ajuste negocial, reveste-se de caráter retroativo (retroatividade injusta de grau mínimo), achando-se desautorizada pela cláusula constitucional que tutela a intangibilidade das situações jurídicas definitivamente consolidadas. Precedentes.

LEIS DE ORDEM PÚBLICA - RAZÕES DE ESTADO - MOTIVOS QUE NÃO JUSTIFICAM O DESRESPEITO ESTATAL À CONSTITUIÇÃO - PREVALENCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO.

- A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico não exonera o Poder Público do dever jurídico de respeitar os postulados que emergem do ordenamento constitucional brasileiro. Razões de Estado - que muitas vezes configuram fundamentos políticos destinados a justificar, pragmaticamente, ex parte principis, a inaceitável adoção de medidas de caráter normativo - não podem ser invocadas para viabilizar o descumprimento da própria Constituição. As normas de ordem pública - que também se sujeitam à cláusula inscrita no art. 5º, XXXVI, da Carta Política (RTJ 143/724) - não podem frustrar a plena eficácia da ordem constitucional, comprometendo-a em sua integridade e desrespeitando-a em sua autoridade.

(STF, 1ª Turma - RE 204.769/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO, DJU, de 14 de março de 1997).

EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

- Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado.

- O disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do STF.

- Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

- Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP).

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei nº 8.177, de 1 de maio de 1991.

(STF, Plenário - ADI 493/DF, Rel. Ministro MOREIRA ALVES, DJU de 04 de setembro de 1992) (grifos adicionados)

10 - Por outro lado, ainda que se admitisse - *ad argumentandum* - a necessidade de previsão editalícia, por força de aplicação retroativa do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, cabe destacar que o edital se reporta ao Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra - RASO, o qual rege, procedimentalmente, todas as contratações de serviço e obra feitos pelo DER/MG. Dispõe o art. 12 do RASO, *verbis* :

Art. 12 - Poderá haver *prorrogação de prazo contratual ou paralisação dos trabalhos, por solicitação do contratado, ou iniciativa do DER/MG, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses: (.....)*

11 - É inegável, portanto, que existia a **previsão de prorrogação** reclamada por essa egrégia Corte de Contas. E, vale acrescentar, não apenas no Edital, mas também do próprio **contrato** firmado, como se vê de sua cláusula VI:

Cláusula VI - Andamento e prazo de execução dos trabalhos

6.4 - A prorrogação de prazo ou paralisação dos trabalhos poderá ocorrer, a critério do DER/MG conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.444/87 (art. 60) e, no que couber, o RASO.

12 - Cabe lembrar que somente a partir da Constituição de 1988 a lei federal passou a ter supremacia hierárquica sobre as leis estaduais e municipais, no que diz respeito às licitações públicas. Portanto, o princípio da irretroatividade da lei nova previsto na Constituição e expressamente contido no Decreto-Lei nº 2.300/86, se aplica a toda a legislação (direito adquirido) e contratos (ato jurídico perfeito), pelo que, na hipótese sob exame, permanecem em vigor a Lei Estadual e o RASO, ambos anteriores à vigência da Lei nº 8.666/93.

13 - No mérito, é de ressaltar que, quando firmados os termos aditivos, ainda não se esgotara o período quinquenal de vigência do contrato imposto pelo art. 47, I, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Do mesmo modo, não foi ultrapassado o limite contratual de 360 dias consecutivos de execução da obra, já que não devem ser computados os períodos de paralisação que o órgão público foi obrigado a determinar.

14 - Pois bem, como se verifica do quadro de fls. 7, e a seguir reproduzido, nenhum período de execução ultrapassou o limite de 360 dias consecutivos previstos no contrato.

PARALISAÇÃO		EXECUÇÃO	
de 26.11.89 a 13.12.89	18 dias	de 02.10.89 a 25.11.89	55 dias
de 01.01.90 a 30.05.90	150 dias	de 14.12.89 a 31.12.89	18 dias
de 01.11.90 a 30.09.93	1.063 dias	de 31.05.90 a 31.10.90	153 dias
de 01.12.93 a 31.08.94	274 dias	de 01.10.93 a 30.11.93	60 dias
de 01.10.94 a 31.01.98	1.218 dias	de 01.09.94 a 30.11.94	91 dias
TOTAL	2.723 dias	TOTAL	377 dias

15 - E, mesmo que se desconsidere a expressão "consecutivos", o período total de execução não ultrapassou os 360 dias, como equivocadamente reflete o quadro acima. Com efeito, de acordo com as ordens

de início/reinício e paralisações, o período de execução, iniciado em 01.09.94, foi encerrado - atendendo as ordens de paralisação emanadas do DER/MG - em 30.09.94, e não em 30.11.94, conforme indica o quadro. Daí resulta que foram de 316 dias - e não 377 dias - o período de execução.

16 - Em síntese: interrompida a obra antes do término do prazo quinquenal, que somente se consumaria em 02.10.94, e não ultrapassado o limite de 360 dias de execução da obra, o período de vigência do contrato estava suspenso e não encerrado, em razão do que são válidos os aditivos 07, 08, 09 e 10.

II - SUBCONTRATAÇÃO AUTORIZADA

17 - A segunda violação indicada na Decisão objeto de reexame diz respeito à subcontratação não autorizada, em ofensa ao art. 69, VI, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Isto porque, no entender da instrução técnica, a subcontratação não foi prevista nem no edital nem no contrato.

18 - A alegação, contudo, não procede. O texto do Edital em questão dispõe em seu *caput*:

" O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, torna público que fará realizar a CONCORRÊNCIA acima citada, nos termos da Lei Estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, do presente edital, sua Especificação Particular, e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra - RASO, e Normas Técnicas, "

19 - Ora, tal regulamento, como instrumento válido para disciplinar as contratações no âmbito do Estado de Minas Gerais, e parte integrante do Edital nº 011/89, permite expressamente a subcontratação ao dispor:

" Art. 8º - A critério do DER/MG, o contratado poderá subcontratar parte do serviço ou obra, em regime de responsabilidade solidária com o subcontratado.

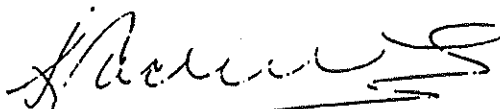
Art. 9º - Toda a documentação e expediente relativos ao contrato com o DER/MG continuarão a ser feitos em nome do contratado, após efetivada a subcontratação, exceto atestado de execução de serviço ou obra referente à parte subcontratada. "

20 - Cabe ressaltar que a subcontratação de outra empresa, que se deu apenas em relação a parte da obra originalmente contratada pela Construtora TRATEX, tal como exigem a Lei Estadual e o RASO, foi efetuada com o pleno conhecimento do DER/MG, que a ela não se opôs, até porque a subcontratada encontra-se regularmente inscrita no Registro Cadastral de Licitante do recorrente e vinha cumprindo satisfatoriamente todas as suas obrigações, não dando motivo para qualquer impugnação por parte do Poder Público.

III - CONCLUSÃO E PEDIDO

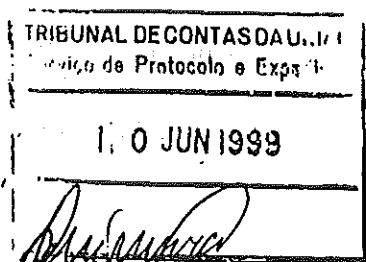
Por todo o exposto, confia o DER/MG no acolhimento deste pedido de reexame para o fim de reconhecer como válida a prorrogação do contrato e, por conseguinte, a validade do contrato em questão, bem como da subcontratação autorizada em lei e regulamento.

BELO HORIZONTE, 18 de junho de 1999.



LAURO PACHECO DE MEDEIROS FILHO
Procurador-Chefe do DER/MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



Ref.: TC nº 925.214/98-1

MAURO ROBERTO SOARES DE VASCONCELLOS,
na condição de ex-Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DE MINAS GERAIS – DER/MG, por seu advogado *infra*

assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, combinado com o artigo 230 do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Contas da União, apresentar

PEDIDO DE REEXAME

da Decisão nº 244/99, proferida pelo Plenário da Corte de Contas nos autos do Levantamento de Auditoria em epígrafe, o que faz com base nas razões a seguir expostas. 

I

PRELIMINAR

1. Dispõe o artigo 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, assim como o artigo 233 do seu Regimento Interno, que o Recurso de Reexame, cabível em relação a decisões como a de nº 244/99, tem pleno e incondicional efeito suspensivo.

2. Na hipótese sob exame, não se trata, simplesmente, de devolver o exame da matéria aos julgadores originais, como opera a figura do efeito devolutivo contemplado igualmente pelo nosso Código de Processo Civil. O efeito suspensivo adotado pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e reafirmado em seu Regimento Interno em relação aos recursos interpostos às suas decisões, deve se aplicar, de forma eficaz e imediata, ao conjunto do *decisum* a que se refere, sem admitir a hierarquização, por alegada importância ou urgência, de cada um dos itens que os compõem.

3. Na exata medida em que os desdobramentos da decisão recorrida – e, portanto, legalmente suspensão – mas precocemente implementados (pela comunicação extemporânea a diversas autoridades) têm o condão de gerar reações específicas do Poder Executivo e do Poder Legislativo Federal, há, inequivocamente, prejuízo para o recorrente. Com efeito, a ele são negados os benefícios, ainda que eventualmente temporários, da suspensão dos efeitos da decisão ora recorrida.

4. Nessas circunstâncias, deveria o Tribunal abster-se de implementar, tal como o fez nesse caso específico, os itens da Decisão adotada pelo Plenário, até que se esgote o prazo legal para a interposição do recurso, ou, na hipótese da sua interposição tempestiva, que ocorra a sua apreciação.

5. Uma vez constatada a desobediência a esse princípio cautelar, requer o recorrente que o Tribunal promova a anulação das providências já adotadas com base nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 da supramencionada Decisão, até que o presente Recurso de Reexame seja apreciado e, espera-se, acolhido *in totum*.

II

MÉRITO

6. Centra-se a Decisão 244/99, a qual se pretende venha a ser reexaminada pelo Colendo Plenário do TCU, em suposta violação ao art. 57, I, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e ao art. 69, VI, do Decreto-Lei 2.300/86.

I

7. Quanto à primeira violação, esse egrégio Tribunal concluiu que seria aplicável, na hipótese de prorrogação do contrato, o art. 57, I, da Lei 8.666/93 (fls. 8). Referido dispositivo legal fixa três requisitos obrigatórios para a prorrogação dos contratos administrativos, quais sejam: 1) estar contemplado entre as metas do Plano Plurianual; 2) interesse da administração, e 3) previsão para tanto no ato convocatório.

8. Essa colenda Corte concluiu ser impossível a prorrogação visto que o Edital nº 011/89 não previa tal possibilidade, somente estabelecendo que "o prazo de execução dos trabalhos será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos a partir da data da entrega da ordem de início pelo DER/MG".

9. Assim, decidiu essa egrégia Corte ser irregular a prorrogação do contrato e a celebração dos aditivos 07, 08, 09 e 10, todos de 1998.

10. Desta forma quer o TCU aplicar retroativamente norma da Lei 8.666/93, invocando para tanto o art. 121 do mesmo diploma. Com efeito, este prevê a regra geral da não retroatividade da lei nova às situações pretéritas e as exceções, inclusive o art. 57.

11. Obviamente, a interpretação que está sendo dada à norma do art. 121 não pode prevalecer, pois atingiria o ato jurídico perfeito, que, no caso, eram o edital e o contrato.

12. Em primeiro lugar, a exigência de explicitação no edital da faculdade de prorrogação não era prevista no DL 2.300/86. Logo, não faz sentido jurídico exigí-la agora. Naturalmente, o objetivo do legislador ordinário

(que jamais poderia se contrapor à Constituição) foi aplicar retroativamente apenas normas que não ferissem o ato jurídico perfeito.  

13. Em segundo lugar, não obstante a inexistência de previsão específica de prorrogação no edital, este se reporta ao Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra – RASO, que rege todas as contratações de serviço e obra feitas pelo DER/MG.

14. Tal regulamento, em seu artigo 12, dispõe, *verbis*:

Art. 12 - Poderá haver prorrogação de prazo contratual ou paralisação dos trabalhos, por solicitação do contratado ou iniciativa do DER/MG, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses: (.....)

15. Ora, se a prorrogação do contrato é prevista no RASO, regulamento que, repita-se, estabelece todas as condições para contratação de serviço e obra pelo DER/MG e a ele se reporta, expressamente, o edital, incorporando-o, portanto, às normas da concorrência, não há que se falar em falta de previsão de prorrogação no edital.

16. Como se não bastasse, o próprio contrato celebrado, na sua cláusula VI, autoriza a prorrogação. Confira-se:

Cláusula VI – Andamento e prazo de execução dos trabalhos

6.1.

6.2.

6.3.

6.4. *A prorrogação de prazo ou paralisação dos trabalhos poderá ocorrer, a critério do DER/MG, conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.444/87 (art. 60) e, no que couber, o RASO.*

17. Incabível, pois, o argumento de que a prorrogação não estava prevista.

18. Por outro lado, consoante esse próprio egrégio TCU ressaltou, o edital, assim como o contrato, estabelecia que "o prazo de vigência do contrato é o decorrente entre a data da ordem de início e a do recebimento definitivo da obra" e que "a obra deverá estar concluída no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega, pelo DER/MG, da ordem de início".

19. Conclui-se, portanto, que o período de vigência do contrato é aquele compreendido entre a data de entrega da ordem de início pelo DER/MG, e a entrega definitiva da obra, que deverá estar concluída em 360 dias consecutivos.

20. Conforme se pode verificar às fls. 7 da Decisão ora atacada, entendeu essa colenda Corte de Contas que, como o período originalmente contratado (360 dias) havia se esgotado ainda em 1994, incabível o argumento de devolução de prazo contratual para garantir a validade dos aditivos 7, 8, 9 e 10.

21. Porém, é de se ressaltar que o período contratado ainda não se esgotara. Primeiro, porque o contrato estabelecia o prazo de 360 dias CONSECUTIVOS, não podendo, obviamente, levar-se em consideração os períodos de paralisação que tiveram de ser determinados e, de acordo com o quadro de fls. 7 da Decisão, nenhum dos períodos de execução ultrapassou o limite de trezentos e sessenta dias consecutivos previstos no contrato. Segundo, porque, mesmo que se desconsidere a expressão "consecutivos", a conclusão desse egrégio TCU de que o período havia se esgotado, foi tirada a partir do

mesmo quadro de fls. 7 que aponta, de 1989 a 1994, cinco períodos distintos de execução da obra, a saber:

PARALISAÇÃO		EXECUÇÃO	
de 26/11/89 a 13/12/89	18 dias	de 02/10/89 (início) a 25/11/89	55 dias
de 01/01/90 a 30/05/90	150 dias	de 14/12/89 a 31/12/89	18 dias
de 01/11/90 a 30/09/93	1.063 dias	de 31/05/90 a 31/10/90	153 dias
de 01/12/93 a 31/08/94	274 dias	de 01/10/93 a 30/11/93	60 dias
de 01/10/94 a 31/01/98	1.218 dias	de 01/09/94 a 30/11/94	91 dias
TOTAL	2.723 dias	TOTAL	377 dias

22. Esse quadro, no entanto, não corresponde à realidade dos fatos. É que, conforme as ordens de início/reinício e paralisações em anexo, o período de execução iniciado em 1º/09/94 foi encerrado, atendendo a ordem de paralisação, em 30/09/94, e não em 30/11/94 conforme indica o quadro, o que resultaria, então, em 30 dias de execução, totalizando 316 (trezentos e dezesseis) dias, e não os 377 (trezentos e setenta e sete) dias anotados.

23. Sob essa ótica, como a obra foi interrompida antes do término do prazo quinquenal imposto pelo artigo 47, I, do Decreto-Lei 2.300/86, que se daria somente em 2/10/94, e não tendo sido ultrapassado o limite contratual de 360 dias de execução da obra, o período de vigência do contrato estava suspenso desde então, e não encerrado.

24. Por conseguinte, seguindo a linha de raciocínio do voto do eminente Ministro HUMBERTO SOUTO, como o período contratual não se esgotou, mas foi devolvido, são válidos os aditivos 7, 8, 9 e 10, todos de 1998, e firmados enquanto plenamente vigente o contrato aditado.

II

25. Quanto à segunda alegada violação – subcontratação não autorizada - funda-se a Decisão no art. 69, VI, do Decreto-Lei 2.300/86. Isto porque, no entender da instrução técnica, a subcontratação não foi prevista nem no edital nem no contrato.

26. Fixa, em consequência, prazo para que o Diretor Geral do DER/MG promova a anulação de termos aditivos ao contrato celebrado com a Construtora Tratex – a empresa vencedora da concorrência e titular da empreitada global – referindo-se especificamente às obras de implantação e pavimentação do trecho Salinas – Araçuaí da rodovia BR 342. As demais determinações constantes da supramencionada Decisão relacionam-se com a audiência do Recorrente, para fins específicos da aplicação da multa; recomendações ao DER/MG e ao DNER sobre procedimentos futuros e encaminhamento de seu texto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso, com o manifesto objetivo de alertar o órgão para óbices legais relativos àquelas obras.

27. A instrução técnica em que se alicerçou, neste processo, o relatório técnico, o voto do excelentíssimo Ministro-Relator e, conseqüentemente, a v. Decisão objeto do presente recurso, toma como irregularidade o fato de que, *verbis*, houve a “ocorrência de subcontratação, em face dos trabalhos terem sido realizados, de fato, pela Construtora Barbosa Mello S/A, conforme constatado em nossa verificação *in loco*, sendo que o edital nº 011/89, como o contrato PJU 22.034/89 não faziam previsão acerca da matéria”.

28. Tal alegação de falta de previsão da hipótese de subcontratação de parte das obras contratadas no edital nº 011/89, como no instrumento contratual original, *data venia não procede*, pois o texto do Edital em questão dispõe em seu *caput*:

"O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER/MG, torna público que fará realizar a CONCORRÊNCIA acima citada, nos termos da Lei Estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, do presente edital, sua Especificação Particular, e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra, RASO, e Normas Técnicas,"

29. Ora, a supramencionada Lei Estadual nº 9.444/87, no seu artigo 112, dispõe:

"Art. 112. Os órgãos da Administração poderão expedir normas peculiares às suas obras, serviços e alienações, observadas as disposições dessa Lei"

30. Por sua vez, o artigo 116, § 3º, I e II, do mesmo diploma, especifica que:

"Art. 116."

§ 3º Os regulamentos mencionados nesse artigo:

I – poderão adotar as modalidades de licitação, para execução de obras, compras e serviços, que melhor se ajustarem às diretrizes da política industrial e do desenvolvimento tecnológico ou setorial do Estado, sem prejuízo, no entanto, dos princípios e critérios de licitação, definidos nesta Lei;

II – serão aprovados pelo Governador do Estado e publicados no "Minas Gerais".

31. Esse conjunto de disposições da Lei Estadual constituem, portanto, o fundamento legal da existência do RASO, o regulamento expressamente citado no *caput* do Edital em questão. Foi ele aprovado por

deliberação do Conselho Rodoviário em 8/05/1984, homologado por Decreto do Governador do Estado a 14 de junho do mesmo ano e, complementando as formalidades impostas pela Lei 9.444/87, publicado no "Minas Gerais", órgão de divulgação oficial do Estado, na edição do dia 15 de junho seguinte.

32. Constatada, portanto, a legitimidade do Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra – RASO – como instrumento para disciplinar a matéria em tela no âmbito do Estado de Minas Gerais e sendo o mesmo parte integrante do Edital, resta-nos indicar no seu texto os artigos 8º e 9º, dispositivos autorizadores da subcontratação, de resto admitida e referendada pela autoridade contratante, o DER/MG, com o óbvio assentimento da contratada original, a TRATEX, tendo em vista todo o processo de fiscalização, medições das obras efetivamente realizadas e respectivos pagamentos realizados e débitos assumidos, e que foi, inclusive, atestada pelo próprio auditor-técnico do Tribunal.

33. Dispõem os artigos acima mencionados:

"Art. 8º. A critério do DER/MG, o contratado poderá subcontratar parte do serviço ou obra, em regime de responsabilidade solidária com o subcontratado.

Art. 9º. Toda a documentação e expediente relativos ao contrato com o DER/MG continuarão a ser feitos em nome do contratado, após efetivada a subcontratação, exceto atestado de execução de serviço ou obra referente à parte subcontratada."

34. Por outra parte, cabe ressaltar que a subcontratação da Construtora Barbosa Mello S/A se deu em relação a apenas parte da obra originalmente contratada pela TRATEX, tal como exigem o RASO e a Lei Estadual, assim como é a empresa subcontratada regularmente inscrita no Registro Cadastral de Licitante do DER/MG.

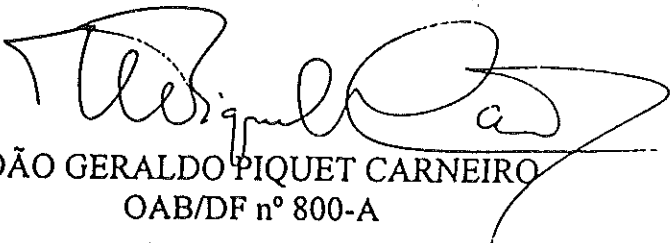
35. Ressalte-se que, no cumprimento do seu subcontrato, a Construtora Barbosa Mello S/A agiu escrupulosamente dentro dos limites das suas responsabilidades, com total boa-fé, relacionando-se de modo franco e legítimo com os setores competentes do DER/MG na prestação dos serviços que lhe foram repassados pela contratada original. Daí geraram-se direitos e créditos que não podem, agora, lhe serem negados a pretexto de constatação irregulares de mero caráter formal em etapas subseqüentes do processo contratual.

III

CONCLUSÃO

36.: Por todo o exposto, espera o peticionário o acolhimento de seu pedido de reexame da Decisão do egrégio Plenário nº 244/99 para a modificação de seu conteúdo no sentido de, no mérito, reconhecer a validade do contrato em questão e a legalidade dos aditivos firmados em 1998, bem como o Tribunal acolha a preliminar relativa à não observância do efeito suspensivo da Decisão atacada em respeito à sua Lei Orgânica e Regimento Interno.

Brasília, 9 de junho de 1999



JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO
OAB/DF nº 800-A



OSMAR VELLOSO TOGNOLO
OAB/DF nº 14.373

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEN DE INÍCIO

PROCESSO: 5034/89

EDITAL : 011/89

Senhor Empreiteiro,

A partir de 02/10/89 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a iniciar os trabalhos de implantação, pavimentação e obras de arte especiais do trecho Araçuaí - Coronel Murta - Rubelita - Salinas, na rodovia BR/342, com 105,km de extensão.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 1 989.


Eng.º Antonio Erdes Bortoletti
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Início em 29/09/89


CONSTRUTORA TRATEX S/A

ORDEN DE PARALISAÇÃO

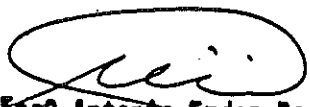
PROCESSO: 5034/89

EDITAL : 011/89

Senhor Empreiteiro,

A partir de 26/11/89 a ~~firma~~ firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a paralisar os trabalhos de implantação, pavimentação e obras de artes especiais do trecho ARAÇUAÍ - CORONEL MUYTA - RUBELITA - SALINAS, na rodovia BR/342, com 105 km de extensão.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1.989.


~~Engº Antonio Edes Bortoletti~~

P/ DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Paralisação em 26/11/89


CONSTRUTORA TRATEX S/A

ORDEN DE REINICIO

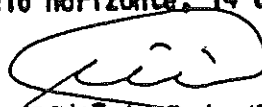
PROCESSO: 5034/89

Edital : 011/89

Senhor Empreiteiro,

A partir de 14/12/89 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a reiniciar os trabalhos de implantação, pavimentação e obras de artes especiais do trecho ARAQUAI - CORONEL MURTA - Rubelita - SALINAS, na rodovia BR/342, com 105 km de extensão.

Belo horizonte, 14 de dezembro de 1.989


Engº Antônio Erdes Bortolotti

p/ DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Reinício em 14/12/89


CONSTRUTORA TRATEX S/A

ORDEN DE PARALISAÇÃO

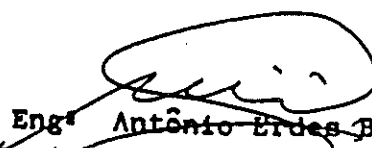
PROCESSO : 5034/89

EDITAL : 011/89

Senhor Empreiteiro,

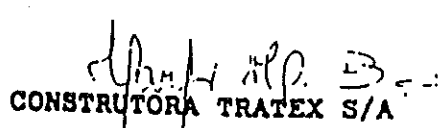
A partir de 01.01.90 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A, autorizada a paralisar os trabalhos de implantação, pavimentação e obras de artes especiais do trecho ARAQUAÍ - CORONEL MURTA - RUBELITA- SALINAS, na rodovia BR/342, com 105 km de extensão.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 1990.



Eng. Antônio Lides Bortoletti
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Paralisação EM 01.01.90.



CONSTRUTORA TRATEX S/A

ORDEN DE REINÍCIO

PROCESSO : 5034/89

EDITAL : 011/89

Senhor Empreiteiro,

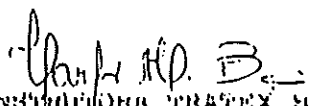
A partir de 01.06.90 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A, autorizada a reiniciar os trabalhos de implantação, pavimentação e obras de artes especiais do trecho ARAQUAÍ - CERNONEL MURTA - RUBELITA - SALINAS, na rodovia BR/342, com 105 km de extensão.

Belo Horizonte, 01 de junho de 1990.


Engº Antônio Ennes Bortolotti

/ DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Reinício em 01.06.90


CONSTRUTORA TRATEX S/A

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

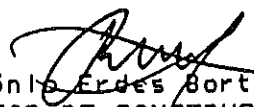
ORDEN: DE PARALISAÇÃO

PROCESSO : 5.034/89

CONTRATO : PJJ-22.034/89

A partir de 01/11/90 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A, autorizada a paralisar os trabalhos de implantação e pavimentação do trecho ARAÇUAÍ - CEL. MURTA - RUBELITA - SALINAS, na Rodovia BR/342, com 105,0 Km de extensão.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 1.990.


Engº Antônio Erdes Bortoletti
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Paralisação em 01/10/90


CONSTRUTORA TRATEX S/A

ORDEM DE REINÍCIO

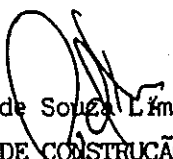
PROCESSO: 5.034/89

CONTRATO: PJU-22.034/89

Senhor Empreiteiro,

A partir de 01/10/93 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a reiniciar os trabalhos de implantação e pavimentação do trecho Araçuaí - Coronel Murta - Rubellata - Salinas, com 105,0km de extensão.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1.993.


Engº Anderson de Souza Lima Novais
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Reinício em 30/09/93


CONSTRUTORA TRATEX S/A

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE PARALISAÇÃO

PROCESSO: 5.034/89

CONTRATO: PJU-22.034/89

Senhor Empreiteiro,

A partir de 01/12/93 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A, autori
zada a paralisar os trabalhos de implantação e pavimentação do
trecho Araçuaí/Coronel Murta/Rubelita/Salinas, com 105,0km de ex
tensão.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1993


ENGº ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a ordem de paralisação em 30/11/93


CONSTRUTORA TRATEX S/A



ORDEM DE REINÍCIO

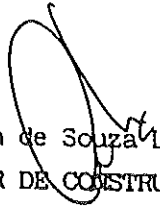
PROCESSO: 5.034/89

CONTRATO: PJU-22.034/89

Senhor Empreiteiro,

A partir de 01/09/94 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a reiniciar os trabalhos de implantação e pavimentação do trecho Araçuaí - Coronel Murta - Rubelita - Salinas, na rodovia BR/342, com 105,0km de extensão.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1.994.


Engº Anderson de Souza Lima Novais
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Reinício em 31/08/94


CONSTRUTORA TRATEX S/A

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ORDEM DE PARALISACÃO

PROCESSO: 5.034/89
CONTRATO: PJU-22.034/89

Senhor Empreiteiro,

A partir de 01/10/94 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a paralisar os trabalhos de implantação e pavimentação do trecho Aracuai - Cel. Murta - Rubelita - Salinas, na rodovia BR/342, com 105,0km de extensão.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1.994.


Engº Anderson de Souza Lima Novais
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a Ordem de Paralisação em 30/09/94


CONSTRUTORA TRATEX S/A

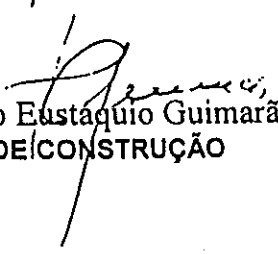
ORDEM DE REINÍCIO

PROCESSO : 5.034/89
CONTRATO : PJU-22.034/89

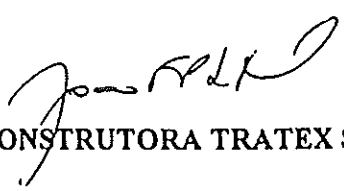
Senhor Empreiteiro,

A partir de 01/02/98 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a reiniciar os trabalhos de implantação e pavimentação do trecho Araçuaí - Cel. Murta - Rubelita - Salinas, na rodovia BR/342, com 105,0km de extensão.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 1.998


Engº Humberto Eustáquio Guimarães
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO

Recebemos a ordem de reinício em 30/01/98


CONSTRUTORA TRATEX S/A.

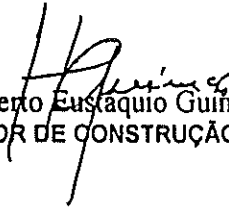
ORDEM DE PARALISAÇÃO

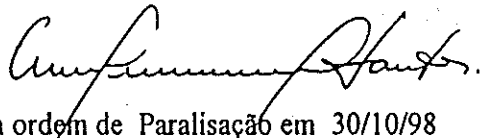
PROCESSO : 5.034/89
CONTRATO : PJU-22.034/89

Senhor Empreiteiro,

A partir de 01/11/98 fica a firma CONSTRUTORA TRATEX S/A autorizada a paralisar os trabalhos de implantação e pavimentação do trecho Araçuaí - Cel. Murta - Rubelita - Salinas, na rodovia BR/342, com 105,0km de extensão.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 1.998


Engº Humberto Eustáquio Guimarães
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO


Recebemos a ordem de Paralisação em 30/10/98

CONSTRUTORA TRATEX S/A.

08/01/99
Boeira

Aviso nº 1064 -SGS-TCU

Brasília-DF, 22 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Lei 9.789/99, cópia da Decisão número 732/99, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 20/10/99, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 925.214/98-1).

Atenciosamente,


IRAM SARAIVA
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

DECISÃO Nº 732 /99 - TCU - Plenário

1. Processo nº 925.214/98-1
2. Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame.
3. Interessados: Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, ex-Diretor-Geral do DER/MG, e DER/MG.
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG.
5. Relator: Ministro Bento José Bugarin.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 10ª SECEX.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92:

8.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto por Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, ex-Diretor-Geral do DER/MG, por não ter sido demonstrado o interesse do autor em recorrer, não preenchendo, portanto, requisito essencial de admissibilidade;

8.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo DER/MG, por meio de seu Procurador, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, para, dando-lhe provimento, tornar insubsistentes os subitens 8.1 e 8.2 da Decisão 246/99-TCU-Plenário;

8.3. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Lei 9.789/99.

9. Ata nº 46/99 - Plenário.

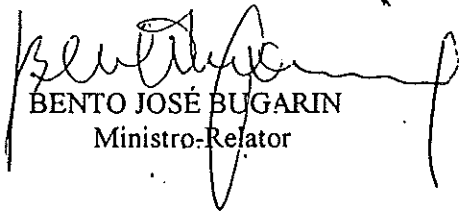
10. Data da Sessão: 20/10/1999 - Ordinária.

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Adhemar Paladini Ghisi (na Presidência), Bento José Bugarin (Relator), Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto Benjamin Zymler.

11.2. Ministros com voto vencido: Adylson Motta e Benjamin Zymler.


ADHEMAR PALADIN GHISI
na Presidência


BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

GRUPO: I - CLASSE I - PLENÁRIO

TC-925.214/98-1

NATUREZA: Pedido de Reexame.

ENTIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG.

INTERESSADOS: Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, ex-Diretor-Geral do DER/MG, e DER/MG.

Pedidos de Reexame interpostos pelo DER/MG e por seu ex-Diretor-Geral contra a Decisão 246/99-Plenário, por meio da qual foi fixado prazo para anulação de aditivos contratuais em razão de o edital da respectiva licitação não ter previsto as possibilidades de prorrogação de prazo e de subcontratação do objeto avençado. Não-conhecimento do recurso apresentado pelo ex-Diretor-Geral em razão do não-preenchimento de requisito essencial de admissibilidade, caracterizado pela falta de interesse de recorrer. Conhecimento do recurso interposto pelo DER/MG e seu provimento, uma vez ter sido demonstrado que a prorrogação e a subcontratação eram permitidas nas normas expressamente mencionadas no referido edital. Insubistência da decisão recorrida. Comunicação da decisão aos recorrentes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Lei 9.789/99.

Trata-se de Pedidos de Reexame interpostos por Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (fls. 03/14 do vol. II) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem/MG, representado por seu Procurador-Chefe, Lauro Pacheco de Medeiros Filho (fls. 01/10 do vol. I), contra os subitens 8.1 e 8.2 da Decisão nº 246/99-TCU - Plenário, de 19/05/89, por meio dos quais o Tribunal decidiu:

"8.1. fixar, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e com o art. 195 do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias para que o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG adote as providências necessárias à anulação dos Termos Aditivos nºs 07, de 30.01.98, 08, de 11.03.98, 09, de 27.07.98, e 10, de 02.09.98, todos relativos ao Contrato PJU 22.034/89, celebrado com a Construtora Tratex para a execução das obras de implantação e pavimentação do trecho Salinas-Araçuaí da BR-342, em razão da existência das seguintes irregularidades:

a) prorrogação do prazo de vigência contratual em desacordo com o disposto no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, visto não haver previsão no Edital nº 011/89 para que a referida dilação fosse efetuada;

b) subcontratação da obra, sem previsão no Contrato ou no respectivo Edital, contrariando o disposto no art. 68, VI, do Decreto-lei nº 2.300/86.

8.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais – SECEX-MG que adote providências no sentido de promover, para fins de aplicação de multa, a audiência do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que apresente razões de justificativa para as irregularidades descritas no subitem 8.1 desta Decisão."

Nos demais itens da referida Decisão, não atacados em seu mérito pelos recorrentes, o Tribunal fez determinações ao DER/MG (subitens 8.3 e 8.4) e promoveu o encaminhamento de cópia da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (subitem 8.5) e a diversas autoridades governamentais (subitens 8.6 e 8.7).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais por meio de seu Procurador argumentou em síntese o seguinte:

Quanto à prorrogação contratual

a) o edital da licitação de que se trata foi elaborado sob a égide do Decreto-lei nº 2.300/86, que, em seu art. 47, não exigia, para a prorrogação contratual, cláusula específica no ato convocatório - exigência que somente passou a existir a partir de 1994, com a nova redação dada ao art. 57 da Lei nº 8.666/93; a interpretação desta Corte de Contas de que o art. 121 da Lei nº 8.666/93 autorizaria a aplicação retroativa, entre outras coisas, do disposto no art. 57, I, da mesma Lei, fere regra básica de hermenêutica, segundo a qual nenhuma norma de lei pode excepcionar o princípio constitucional (cláusula pétrea) de que a lei nova não alcança o ato jurídico perfeito, representado, no caso, pelo edital e pelo contrato;

b) ainda que se admitisse a necessidade de previsão editalícia, por força de aplicação retroativa do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, o edital reporta-se ao Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra – RASO do DER/MG, que prevê, em seu art. 12, a possibilidade de haver prorrogação de prazo contratual ou paralisação dos trabalhos, por solicitação do contratado ou iniciativa do DER/MG, quando ocorrer pelo menos uma das hipóteses ali previstas; assim, a previsão de prorrogação reclamada por esta Corte existia não apenas no edital mas também no próprio contrato, que dispunha em sua cláusula VI o seguinte: "A prorrogação de prazo ou paralisação dos trabalhos poderá ocorrer, a critério do DER/MG, conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.444/87 (art. 60) e, no que couber, o RASO";

c) a lei estadual e o RASO permanecem em vigor, tendo em vista o princípio da irretroatividade da lei, expresso na Constituição Federal;

d) quando firmados os termos aditivos, ainda não havia se esgotado o período quinquenal de vigência do contrato imposto pelo art. 47, I, do Decreto-lei nº 2.300/86; também não foi ultrapassado o limite contratual de 360 dias consecutivos de execução da obra, já que não devem ser computados os períodos de paralisação que o órgão público foi obrigado a determinar.

Quanto à subcontratação

d) não houve ofensa ao art. 68, VI, do Decreto-lei nº 2.300/86, conforme entendeu este Tribunal, haja vista que o texto do edital em questão dispôs em seu *caput* que a concorrência seria

realizada nos termos da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87, e, no que coubesse, nos termos do Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obra – RASO, os quais permitem expressamente a subcontratação;

e) a subcontratação de outra empresa, que se deu apenas em relação à parte da obra originalmente contratada pela Construtora TRATEX, tal como exigem a lei estadual e o RASO, foi efetuada com pleno conhecimento do DER/MG, que a ela não se opôs, até porque a subcontratada encontra-se regularmente inscrita no Registro Cadastral de Licitante do recorrente e vinha cumprindo satisfatoriamente todas as suas obrigações, não dando motivo para qualquer impugnação por parte do poder Público.

Ao final, requer o DER/MG que o Tribunal dê provimento ao recurso para *'reconhecer como válida a prorrogação do contrato e, por conseguinte, a validade do contrato em questão, bem como da subcontratação autorizada em lei e regulamento'*.

O recorrente Mauro Roberto Soares de Vasconcellos manifestou-se, preliminarmente, contra o fato de o Tribunal ter comunicado a decisão adotada nestes autos a diversas autoridades, bem como ter determinado a adoção de providências pelo DER/MG antes de transcorrido o prazo recursal. Por isso, solicita que a Corte promova a anulação de todos os itens da decisão até que o presente Pedido de Reexame seja apreciado.

Quanto ao mérito, o recorrente reproduz os argumentos trazidos pelo representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, acima relatados sinteticamente, e, em acréscimo, alega que a Lei Estadual nº 9.444/87, nos seus arts. 112 e 116, dispõe que os órgãos da Administração poderão expedir normas peculiares às suas obras, serviços e alienações, observadas as disposições contidas na mencionada Lei, sendo este o fundamento do RASO, o qual, como parte integrante do edital, legitima a subcontratação ocorrida.

Por fim, solicita o recorrente que o Tribunal altere a Decisão nº 246/99 - TCU - Plenário, no sentido de reconhecer a validade do contrato em questão e a legalidade dos aditivos firmados em 1998, bem como o acolhimento da preliminar relativa à não-observância do efeito suspensivo da Decisão atacada em respeito à sua Lei Orgânica e a seu Regimento Interno.

PARECER DA 10ª SECEX

Quanto ao recurso interposto pelo DER/MG, observa a Unidade Técnica, inicialmente, que *"não consta dos autos prova de legitimação do recorrente, Procurador-Chefe do DER/MG, Sr. Lauro Pacheco de Medeiros Filho, para estar no processo na condição de responsável (documento de mandato; regulamento interno que lhe outorgue tal competência, etc.), de regra atributo do Diretor-Geral do Departamento"*. No entanto, considera a SECEX que, sendo a Procuradoria o órgão responsável para promover a defesa dos interesses da entidade, e tendo em vista o princípio do formalismo moderado, pode o Tribunal conhecer do recurso, uma vez que atende aos demais requisitos de admissibilidade.

Relativamente aos argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, a Unidade Técnica realizou percuente e exaustivo exame, de cujo relatório extraio as seguintes principais considerações:

"O Contrato PJU-22.034/89, assinado em 18 de setembro de 1989 (fls. 31/39 - vol. principal), tendo por fundamento a Concorrência realizada em 07.07.89, homologada pelo Diretor-Geral do DER/MG, em 12.09.89, sujeitava as partes aos ditames do Decreto-lei nº 2.300/86, da Lei Estadual nº 9.444/87, do Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obras - RASO do DER/MG, além das cláusulas do referido contrato.

A Cláusula VI - *'Andamento e Prazo de Execução dos Trabalhos'* - em seu subitem 6.3 dispunha que a obra deveria estar concluída no prazo de 360 dias consecutivos, contados a partir da data da entrega, pelo DER/MG, da 'Ordem de Início'. E o subitem 6.4 definia que a prorrogação de prazo ou paralisação dos trabalhos poderia ocorrer, a critério do DER/MG, conforme dispunha a Lei Estadual nº 9.444/87 (art. 60) e, no que coubesse, o RASO, e, ainda, a Cláusula VII - *'Alteração Contratual'* - previa, no subitem 7.1, que o contrato poderia ser alterado de conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Estadual já mencionada e, no que coubesse, na Seção VII do Capítulo II do RASO.

(...) conforme se observa dos itens acima, existia previsão contratual para prorrogação do prazo do contrato, não existindo, pois, irregularidade neste sentido.

Outro aspecto que merece ser discutido diz respeito ao desconto no tempo de duração do contrato das paralisações ocorridas na obra em virtude de solicitações do próprio órgão contratante. A Decisão nº 531/93 - TCU - Plenário, de caráter normativo, já que foi adotada em processo de consulta, dispunha que, quando se estabelece um prazo para duração do contrato, tem ele um termo final de natureza extintiva, de tal forma que, atingidos os 5 anos de duração do ajuste, ficaria ele extinto, sem que desse tempo se pudesse descontar as eventuais suspensões ou prorrogações do prazo de execução da obra (grifou-se).

Já a Decisão nº 766/94 - TCU - Plenário, de 13.12.94, que modifica a orientação expedida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 da Decisão nº 531/93, acima mencionada, dispõe, no seu subitem 8.1.3, que *'aos contratos celebrados, quer anteriormente ou após a edição do Decreto-lei nº 2.300/86, cujo atingimento do limite legal de duração (previsto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública ou no Decreto-lei nº 2300/86) tenha ocorrido ou venha a ocorrer após 08.06.94, aplica-se o disciplinamento constante do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.883/94'*.

(...) Pelo contido no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93, antes mencionado, seria possível ao DER/MG prorrogar a vigência do Contrato nº PJU-22.034/89, desde que o projeto estivesse contemplado no plano plurianual e desde de que tenha sido previsto no ato convocatório. O que se depreende da análise dos elementos constantes do processo é que as hipóteses de prorrogação estão presentes, porquanto se entende que o projeto está contemplado no plano plurianual (D.O.U. de 10/05/96, Seção I, pg. 7958), ainda que genericamente na Ação 'Construção e Pavimentação de Rodovias', bem assim que existe a previsão no ato convocatório, já que foram aceitas as justificativas apresentadas pelo recorrente de que fazem parte integrante do ato convocatório a Lei Estadual nº 9.444/87 e o Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra do DER/MG - RASO, que prevêem esta possibilidade, em especial nos arts. 8º e 12, inciso III, do RASO (fls. 18/21 - vol. I) e no art. 60 da Lei Estadual nº 9.444/87 (fls. 74/75 - vol. I).

(...) Considerando a documentação trazida aos autos no âmbito do recurso (fls. 15/26 - vol. II), verificamos que assiste razão ao recorrente quando afirma existir um equívoco na tabela de fl. 268 do v.p., uma vez que o quinto período de execução foi de 01/09/94 a 30/09/94, totalizando 30 dias e não 91, como previsto na aludida tabela (01/09/94 a 30/11/94). Dessa forma, atentando para o fato de que o contrato em tela ficou paralisado de 01/10/94 a 31/01/98, iniciando-se em 01/02/98, e tendo em vista que havia mais 44 dias de execução, depreende-se que o contrato extinguiu-se em 16/03/98 (na ausência de aditivos), data em que findou o prazo de 360 dias consecutivos de execução, ressalvados os períodos de paralisação.

No entanto, compulsando-se os autos, o que se observou é que, não obstante a permissão legal e até o entendimento do TCU subscrito anteriormente, não foi encontrado qualquer termo que prorrogasse o contrato durante sua vigência, pois o primeiro Termo de Aditamento que trata desta matéria é o de nº 08, de 11.03.98, e tal instrumento só foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 08.10.98 (data posterior ao término do Contrato - 16/03/98), quando legalmente passou a existir.

No magistério de Diogenes Gasparini, *in* Direito Administrativo, 2ª edição, revista e aumentada, 1992, Editora Saraiva, p. 8, os atos tornam-se plenamente eficazes com a divulgação, demonstrando a relevância do princípio da publicidade quando ressalta que: 'esse princípio torna obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional, para conhecimento, controle e início de seus efeitos'. Portanto, depreende-se que todos os atos, contratos e instrumentos jurídicos devem ser publicados para que possam surtir seus efeitos.

(...) É de se ressaltar que o Termo de Aditamento nº 08, de 11.03.98, conforme bem argumentou a equipe de auditoria (fl. 256 do vol. principal), representa o único instrumento formal que enfoca o tema prorrogação contratual. E tal instrumento, que está datado de 11.03.98, só foi publicado no

Diário Oficial de Minas Gerais em 08.10.98 (fl. 213 do vol. principal), quando legalmente passou a existir, pois só a publicidade pode conferir oficialidade aos atos administrativos e trazer eficácia aos mesmos. Logo, tanto o prazo de execução da obra, 360 dias, estabelecido pelo subitem 6.3 do contrato PJU 22.034/89, quanto o limite de vigência dos contratos firmados sob a égide do Decreto-lei nº 2300/86 (art. 47, inciso I), 5 anos, foram superados antes da data de publicação da retrocitada alteração. Por conseguinte, diante da evidência dos fatos, não há como ser dado provimento ao recurso quanto a este item.

Outrossim, tendo em vista não existirem nos autos do volume principal, tampouco nas peças recursais, razões e/ou justificativas para que o Termo de Aditamento (PJU nº 08) ao Contrato em apreço, datado de 11.03.98, fosse publicado no Órgão Oficial somente após aproximadamente 7 meses (08.10.98), entende-se, s.m.j., que deva prevalecer, também, a anulação do Termo Aditivo nº 07, de 30.01.98, porquanto não consta dos autos a data de sua publicação.

A matéria objeto do segundo questionamento trazido pelo signatário (subcontratação autorizada) está inserida na Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata da execução dos contratos, onde se verifica a possibilidade de o contratado, na execução do ajuste, resguardadas as responsabilidades contratuais e legais, de subcontratar, no todo ou em parte, o objeto a ele adjudicado, desde que, tal subcontratação se atenha à possibilidade prevista no Edital, corroborada necessariamente no contrato (art. 72 c/c o art. 78, VI). A possibilidade de o adjudicatário subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do ajuste, por certo, já era admitida no Decreto-lei nº 2.300/86 (art. 62 c/c o art. 68, VI).

Não obstante, observa-se que esta Corte de Contas nada mais questionou a respeito da subcontratação, a não ser o fato da inexistência, no ato convocatório, bem como no contrato, de cláusula que autorizasse tal sub-rogação.

Preliminarmente, cabe esclarecer que, no caso em exame, o edital (fls. 119/131 do vol. principal) questionado estabelece em seu *caput*: 'O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER/MG, torna público que fará realizar (...) a CONCORRÊNCIA acima citada, nos termos da Lei Estadual Nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, do presente edital, sua Especificação particular, e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra - RASO, e Normas Técnicas, (...)' (grifou-se)

Também o Contrato nº PJU-22.034/89, em sua cláusula I, item 1.3, prevê: '*os contratantes se sujeitarão às normas do Decreto-lei nº 2.300/86, da Lei Estadual nº 9.444/87, do RASO do DER/MG e às cláusulas do presente contrato*' (fl. 31 - v.p.).

Nesse sentido, impende consignar que os arts. 8º e 9º do Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra - RASO autorizam expressamente a possibilidade de subcontratação (fls. 18/19 - vol. I).

Destarte, resta claro que houve autorização tanto no edital quanto no contrato para a subcontratação, vez que a Lei Estadual nº 9.444/87 e o RASO, sendo partes integrantes do edital e contrato, e trazendo os textos dos normativos mencionados expressa autorização para a subcontratação, depreende-se que o ato praticado possui amparo legal." [fim da transcrição; grifos do original]

Quanto ao Pedido de Reexame interposto pelo ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, representado por advogado regularmente constituído, a Analista da 10ª SECEX responsável pela instrução informa, inicialmente, que estão presentes os requisitos de admissibilidade.

Relativamente à preliminar suscitada, a Analista teceu as seguintes considerações, em síntese:

a) a doutrina é uniforme no sentido de entender que, em caso de decisões ou sentenças das quais cabem recursos com efeito suspensivo, a sua eficácia não é imediata, pois não pode ser promovida sua execução até que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso;

b) portanto, diante do entendimento acima, cabe razão ao recorrente; todavia o fato de ter havido a constatação de um procedimento equivocado desta Corte ao agir antes que se escoasse o prazo

para a parte ou interessado recorrer não traz nenhum efeito prático para o recorrente, a menos que o presente item do recurso tivesse sido recebido liminarmente em relação aos demais itens constantes da peça recursal, o que não aconteceu;

c) o subitem 8.1 da decisão, por ser de natureza cautelar, não está sujeito à condição suspensiva, pela mera interposição de recurso, já que a eficácia das medidas cautelares está exatamente no fato da produção imediata dos efeitos da decisão;

d) quanto aos subitens 8.3 e 8.4 da decisão recorrida (determinações de providências ao DER/MG), "não tem lógica a solicitação do recorrente no sentido de anular tais determinações, pois a obrigação de fazer recai exatamente sobre o órgão auditado";

e) a determinação de audiência prévia do recorrente determinada pelo subitem 8.2 da decisão recorrida foi cumprida pela Unidade Técnica de Minas Gerais simultaneamente com a notificação da deliberação em pauta; os subitens 8.5, 8.6 e 8.7 (envio de cópia da Decisão, Relatório e Voto a diversas autoridades) foram, também, cumpridos antes de transcorrido o prazo para a interposição do recurso; a anulação destes atos, solicitada pelo recorrente, além de "desnecessária e inócua", não operaria nenhum efeito prático;

f) pelos argumentos acima, "depreende-se como superada a preliminar levantada".

Sobre a subcontratação efetivada pela empresa Tratex e a legalidade dos aditivos firmados, a Analista reporta-se a sua análise anterior, acima relatada, tendo em vista que o recorrente utilizou-se basicamente dos mesmos argumentos produzidos pelo DER/MG. No entanto, acrescentou a Analista as seguintes considerações a respeito:

"Cabe consignar, por relevante, que o Relatório e Voto condutores da Decisão nº 246/99-TCU-Plenário deixam claro que a irregularidade constante do subitem 8.1, letra 'a', não está só na constatação da ausência de previsão para prorrogação no Edital, mas também na realização de serviços com base em aditivos que prorrogaram contrato extinto, em decorrência da extrapolação do prazo disposto contratualmente para a execução das obras (360 dias consecutivos, cf. subcláusula 6.3, à fl. 35 - v.p.), bem como da superação do limite legal de vigência para os contratos celebrados sob a égide do Decreto-lei nº 2.300/86 (art. 47, inciso I). Tais irregularidades foram reafirmadas em razão da análise dos elementos trazidos pelos recorrentes.

No entanto, se for observado o contido na mencionada alínea 'a' do subitem 8.1 da decisão recorrida, observa-se que está fundamentada da seguinte forma: *'prorrogação do prazo de vigência contratual em desacordo com o disposto no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, visto não haver previsão no Edital nº 011/89 para que referida dilação fosse efetuada'*. Como se vê, a razão usada para fundamentar a irregularidade foi superada na análise do recurso, visto que restou provado que havia no instrumento de convocação, bem como no contrato, a previsão de possibilidade tanto de prorrogação de prazo de vigência do contrato, como de subcontratação, nos termos da Lei Estadual nº 9.444/87 e do RASO. Destarte, cabe alterar a referida alínea na forma a seguir proposta."

Pelas razões expostas, propõe a Analista-Informante que o Tribunal conheça dos recursos apresentados, para, no mérito, provendo-os parcialmente:

a) dê à alínea "a" do subitem 8.1 da Decisão recorrida a seguinte redação:

"prorrogação do prazo de vigência contratual após o término do aludido Contrato, uma vez que este já se encontrava extinto, em decorrência da extrapolação do prazo disposto contratualmente para execução das obras (Cláusula VI, subcláusula 6.3), quando da publicação do Termo de Aditamento que prorrogaria sua vigência, mesmo se for considerado o limite legal da vigência para os contratos celebrados sob a égide do Decreto-lei nº 2.300/86 (art. 47, inciso I)";

b) exclua a alínea "b" do aludido subitem 8.1.

Propõe ainda que seja comunicada a decisão a ser proferida aos interessados.

O Diretor da 2ª Divisão Técnica da 10ª SECEX e o Titular da Secretaria manifestam-se de

Acordo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público endossa a análise e as propostas formuladas na instrução da Unidade Técnica.

É o Relatório.

VOTO

Quanto aos requisitos de admissibilidade do recurso interposto pelo DER/MG, entendo que o Tribunal pode considerá-los preenchidos, conforme sugere a Unidade Técnica, relevando, dessa forma, em razão do princípio do formalismo moderado, o fato de o Procurador daquela entidade não ter apresentado o respectivo instrumento de mandato ou outro equivalente.

Por outro lado, o recurso interposto pelo ex-Diretor-Geral do DER/MG, ao meu ver, não preenche o requisito essencial para sua admissibilidade, qual seja, o interesse de recorrer.

A esse respeito, observo, preliminarmente, que apenas o subitem 8.2 da decisão ora recorrida – audiência do responsável – vincula-se diretamente ao interessado. Os demais itens, conforme abordado anteriormente, são dirigidos ao DER/MG e a terceiros, não tendo, portanto, o ex-Diretor-Geral legitimidade nem interesse para deles recorrer.

Da determinação de audiência do responsável, entendo que não cabe recurso, tendo em vista que essa determinação – aliás já cumprida – dirigiu-se a Unidade Técnica deste Tribunal e não ao recorrente. Além disso, trata a audiência de medida de natureza processual, ou melhor, de meio utilizado pelo Tribunal, dentre outros, para cumprimento de suas atribuições constitucionais, e por isso não sujeita à reforma mediante recurso, sob pena de, em assim não sendo, inviabilizar-se a ação fiscalizadora da Corte, conforme defendi anteriormente em VOTO acolhido por este Plenário, ao relatar semelhante Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, no TC-400.175/95-9 (Acórdão 118/99-2ª Câmara).

Ainda no que se refere à audiência já efetivada pela SECEX/MG, verifica-se que o interessado apresentou elementos a título de recurso, mas que na verdade são as alegações de defesa requeridas pela audiência. Dessa forma, constata-se que não há nenhuma utilidade na apresentação do recurso quanto a esse item, uma vez já implementado pela Unidade Técnica e atendido pelo interessado.

Dessa forma, vislumbro que o conhecimento do recurso proposto pela 10ª SECEX representaria antecipação da análise das razões de justificativa apresentadas pelo responsável, cuja competência originária é do Relator *a quo*.

Por outro lado, cumpre-me registrar que, não obstante considerar, nesta fase processual, inadmissível o recurso interposto pelo ex-Diretor-Geral do DER/MG, o subitem 8.2 da decisão que lhe determinou a audiência poderá vir a ser reformado ou tornado insubsistente em razão de o Tribunal, eventualmente, dar provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto pelo DER/MG contra a determinação que lhe foi dirigida por meio do subitem 8.1 daquele *decisum*, haja vista que esses subitens (8.1 e 8.2) encontram-se intimamente relacionados.

Com essas considerações, passo a examinar as justificativas trazidas pelo DER/MG visando à reforma da decisão recorrida, que, em essência, são as mesmas apresentadas pelo ex-Diretor-Geral daquela entidade estadual.

O subitem 8.1 da aludida decisão – fixação de prazo para que o DER/MG anulasse termos aditivos ao contrato PJU-22.034/89 – fundamentou-se no fato de que teria havido prorrogação da vigência contratual e subcontratação sem previsão editalícia e também sem previsão no contrato, no que se refere ao último procedimento mencionado.

Quanto à prorrogação do contrato, ficou evidenciado, ao contrário do entendimento desta Corte, que havia previsão no respectivo edital, haja vista que este se reportava à Lei Estadual 9.244/87 e ao Regulamento próprio do DER/MG, que permitiam o procedimento adotado.

Segundo a 10ª SECEX, a aludida dilação de prazo ocorreu em 08/10/98 (data da publicação do Termo Aditivo nº 8 na imprensa oficial) quando, segundo o seu entendimento, o contrato

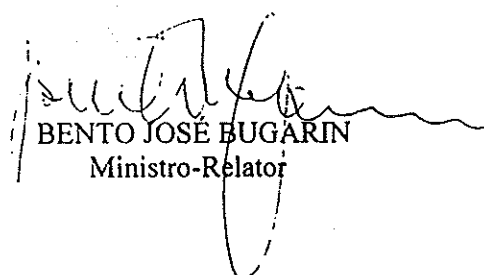
já se encontrava extinto em decorrência da extrapolção de prazo de sua duração, quer seja este contado sob a ótica do Decreto-lei 2.300/86 (cinco anos), quer seja pela regra contratual (360 dias consecutivos a partir do início das obras).

No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.

Quanto à subcontratação efetivada pela empresa Tratex e autorizada pelo DER/MG, restou igualmente demonstrado que havia permissão para o procedimento nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Adjudicação de Serviço e Obra – RASO do DER/MG, ao qual o edital fazia menção expressa. Da mesma forma, o contrato então celebrado sujeitava o contratante às normas daquele regulamento e também ao revogado Decreto-lei 2.300/86, os quais autorizavam expressamente a subcontratação.

Ante o exposto, divergindo dos pareceres, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1999.



BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Ofício nº S- 009/99-CMPOPF (CIRCULAR)

Brasília, 25 de novembro de 1999.

Senhor Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que foi **aprovado** preliminarmente por esta Comissão, nesta data, o Relatório do Senador Wellington Roberto sobre autorização de execução orçamentária do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí – Salinas, listado no Quadro II anexo à Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999 - Mensagem nº 343, de 1999-CN, (nº 543, de 29.04.99, na origem) o qual concluiu por um **Projeto de Decreto Legislativo – PDL**.

Comunico, ainda, que foi estabelecido o prazo de 26/11 a 02/12/99 para apresentação de emendas ao referido PDL.

Informo, outrossim, que seguem anexos o Relatório aprovado e o formulário para apresentação das referidas emendas.

Atenciosamente,


MYRNA LOPES PEREIRA
Secretária

Emenda

AO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Ementa: "Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER".

MENSAGEM
Nº 343/99-CN, de 1999
(Nº 543, de 08.04.99, na origem)

EMENDA - 00001

CMPOPF - MENSAGEM 0343/1999 - CN

PDL - BR-342/MG - Araçuaí/Salinas

EMENDA A PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº MSG/CN

TÍTULO DO SUBPROJETO

343/99-CN

Implantação e pavimentação do trecho da BR-
342/MG - Araçuaí - Salinas, UO-39.201PÁGINA
DE

- CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA



SUPRESIVA



MODIFICATIVA



SUBSTITUTIVA



ADITIVA

TEXTO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, devendo observar o seguinte:

1. A realização, no prazo de 30 dias, estudos acurados para aferir preços que poderiam ser obtidos com a celebração de novos contratos e, na eventualidade da verificação da possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis do que aqueles vigentes nos contratos, que proceda à renegociação das condições financeiras, atualmente praticadas, devendo, ainda, enviar tal estudo ao Tribunal de Contas da União e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
2. A realização pelo Tribunal de Contas da União do acompanhamento da execução físico-financeira da obra, especialmente, quanto a efetiva aplicação dos recursos, devendo informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, qualquer ocorrência, que contenha indícios de irregularidades.
3. Verificação por parte do DER da estrita observância das normas técnicas e do cronograma da obra, com comunicação bimestral ao Tribunal de Contas da União, sob pena da suspensão do contrato.

CÓDIGO
264NOME DO PARLAMENTAR
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃESUF
MGPARTIDO
PTDATA
02/12/1999
/

ASSINATURA

Virgilio Guimarães

PARECER Nº , DE 1999-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre emendas apresentadas ao projeto de decreto legislativo que propõe a autorização para execução orçamentária do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-Salinas, listado no Quadro II anexo à Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

Relator: Senador WELLINGTON ROBERTO.

I - RELATÓRIO

O Deputado Virgílio Guimarães apresentou emenda ao projeto de decreto legislativo que propõe a autorização para execução orçamentária do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-Salinas, listado no Quadro II anexo à Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, sugerindo a seguinte redação para seu artigo 1º:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, devendo observar o seguinte:

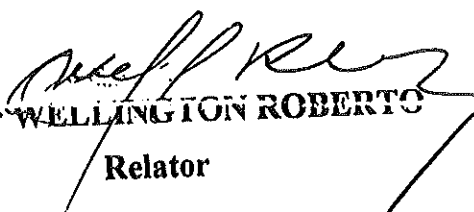
1. *A realização, no prazo de 30 dias, estudos acurados para aferir preços que poderiam ser obtidos com a celebração de novos contratos e, na eventualidade da verificação da possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis do que aqueles vigentes nos contratos, que proceda à renegociação das condições financeiras, atualmente praticadas, devendo, ainda, enviar tal estudo ao Tribunal de Contas e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. (sic)*
2. *A realização pelo Tribunal de Contas da União do acompanhamento da execução físico-financeira da obra, especialmente, quanto a efetiva aplicação dos recursos, devendo informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, qualquer ocorrência, que contenha indícios de irregularidades.*
3. *Verificação por parte do DER da estrita observância das normas técnicas e do cronograma da obra, com comunicação bimestral ao Tribunal de Contas da União, sob pena da suspensão do contrato." (sic)*

II – VOTO DO RELATOR

Apesar da nobre intenção do Dep. Virgílio Guimarães ao apresentar essa emenda, deixamos de acolhê-la, no mérito, pois julgamos que não haveria tempo

hábil para cumprir o item 1. O item 2 já consta do art. 2º do projeto de decreto legislativo. Quanto ao item 3, julgamos que ele seja desnecessário, pois tanto o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, quanto os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, têm que observar as normas técnicas e os cronogramas das obras rodoviárias sob sua jurisdição.

Sala das Sessões, de dezembro de 1999.


Senador WELLINGTON ROBERTO
Relator

EMENDA - 00001

CMPOFF - MENSAGEM 0343/1999 - CN
PDL - BR-342/MG - Araçuaí/Salinas

EMENDA A PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº MSG/CN

TÍTULO DO SUBPROJETO

PÁGINA
DE

343/99-CN

Implantação e pavimentação do trecho da BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, UO-39.201

- CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA



SUPRESIVA



MODIFICATIVA



SUBSTITUTIVA



ADITIVA

TEXTO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, devendo observar o seguinte:

1. A realização, no prazo de 30 dias, estudos acurados para aferir preços que poderiam ser obtidos com a celebração de novos contratos e, na eventualidade da verificação da possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis do que aqueles vigentes nos contratos, que proceda à renegociação das condições financeiras, atualmente praticadas, devendo, ainda, enviar tal estudo ao Tribunal de Contas da União e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
2. A realização pelo Tribunal de Contas da União do acompanhamento da execução físico-financeira da obra, especialmente, quanto a efetiva aplicação dos recursos, devendo informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, qualquer ocorrência, que contenha indícios de irregularidades.

3. Verificação por parte do DER da estrita observância das normas técnicas e do cronograma da obra, com comunicação bimestral ao Tribunal de Contas da União, sob pena da suspensão do contrato.

CÓDIGO 264	NOME DO PARLAMENTAR Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES	UF MG	PARTIDO PT
DATA 02/12/1999	ASSINATURA <i>Virgílio Guimarães</i>		

PARECER Nº 77, DE 1999-CN

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

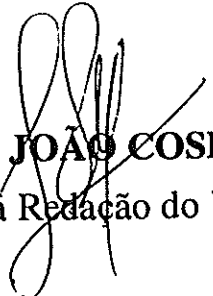
REDAÇÃO DO VENCIDO

Autorização para execução orçamentária do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-Salinas, listado no Quadro II anexo à Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

Na 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, realizada em 07.12.1999, foi discutido Parecer do Senador Wellington Roberto, Relator da matéria, à emenda apresentada pelo Deputado Virgílio Guimarães ao Projeto de Decreto Legislativo que autoriza a execução do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 – BR-342/MG – Araçuaí-Salinas, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 9.789 (Lei Orçamentária para o exercício de 1999), de 23 de fevereiro de 1999.

O Parecer do Relator, pelo não acolhimento da emenda, foi rejeitado pela Comissão. Assim, apresentamos a redação do vencido, com as alterações propostas pela Emenda nº 1, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 1999.


Dep. **JOÃO COSER**
Relator da Redação do Vencido

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(Mensagem nº 343, de 1999-CN)

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

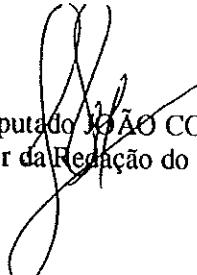
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, devendo, na sequência, observar o seguinte:

- I - A realização, por parte do DNER, ou o Órgão por ele delegado, no prazo de 30 dias, de estudos acurados para aferir preços que poderiam ser obtidos com a celebração de novos contratos e, na eventualidade da verificação da possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis do que aqueles vigentes nos contratos, que proceda à renegociação das condições financeiras, atualmente praticadas, devendo, ainda, enviar tal estudo ao Tribunal de Contas e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- II - A verificação, por parte do DNER, ou o Órgão por ele delegado, da estrita observância das normas técnicas e do cronograma da obra, com comunicação bimestral ao Tribunal de Contas da União, sob pena da suspensão do contrato.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos liberados nos termos do artigo anterior, informando qualquer irregularidade à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 1999.


Deputado JOÃO COSER
Relator da Redação do Vencido

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1999-CN

(Mensagem nº 343, de 1999-CN)

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

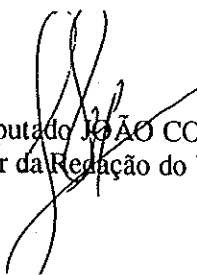
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39.201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, devendo, na seqüência, observar o seguinte:

- I - A realização, por parte do DNER, ou o Órgão por ele delegado, no prazo de 30 dias, de estudos acurados para aferir preços que poderiam ser obtidos com a celebração de novos contratos e, na eventualidade da verificação da possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis do que aqueles vigentes nos contratos, que proceda à renegociação das condições financeiras, atualmente praticadas, devendo, ainda, enviar tal estudo ao Tribunal de Contas e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- II - A verificação, por parte do DNER, ou o Órgão por ele delegado, da estrita observância das normas técnicas e do cronograma da obra, com comunicação bimestral ao Tribunal de Contas da União, sob pena da suspensão do contrato.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos liberados nos termos do artigo anterior, informando qualquer irregularidade à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 1999.


Deputado JOÃO COSER
Relator da Redação do Vencido

CONCLUSÃO

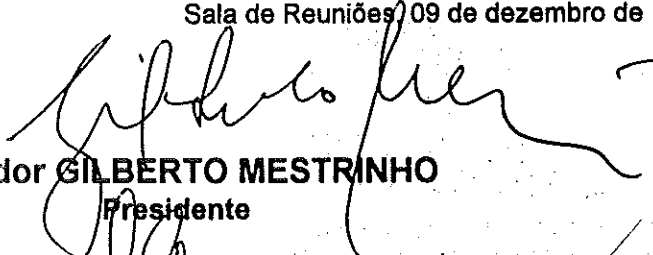
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 25 de novembro de 1999, APROVOU, contra os votos dos Deputados Giovanni Queiroz, Sérgio Miranda, Virgílio Guimarães, João Coser, Antônio Carlos Konder Reis e do Senador Tião Viana, o Relatório do Senador WELLINGTON ROBERTO, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo *autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999, do subprojeto 16.088.0537.1204.0662 - BR-342/MG - Araçuaí - Salinas, da Unidade Orçamentária 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER*. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 26 de novembro a 02 de dezembro de 1999, foi apresentada 01 (uma) emenda. Na Terceira Reunião Extraordinária, em 07 de dezembro de 1999, foi REJEITADO o Relatório do Senador WELLINGTON ROBERTO sobre a emenda apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo e designado o Deputado João Coser para oferecer a Redação do Vencido. Na Terceira Reunião Extraordinária, em 09 de dezembro de 1999, foi APROVADA, por unanimidade, a Redação do Vencido, apresentada pelo Deputado João Coser favorável ao acolhimento da emenda nº 1, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado.

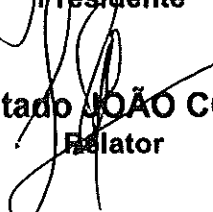
Compareceram à Décima Sétima Reunião Ordinária, em 25 de novembro de 1999, os Senhores Deputados, Jovair Arantes, Primeiro Vice-Presidente, João Coser, Terceiro Vice-Presidente, Ailton Dipp, Alberto Goldman, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Armando Abílio, Basílio Villani, Carlos Melles, Cleonânio Fonseca, Damião Feliciano, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Deusdeth Pantoja, Djalma Paes, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Félix Mendonça, Fernando Gonçalves, Francisco Garcia, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Ferreira, Jaime Martins, João Almeida, João Caldas, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Coutinho, José Carlos Elias, José Chaves, José Lourenço, José Melo, Lael Varella, Laura Carneiro, Lúcia Quinan, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Milton Monti, Nelson Meurer, Neuton Lima, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Feijó, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricardo Noronha, Roberto Balestra, Santos Filho, Sérgio Barcellos, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Virgílio Guimarães, Wilson Braga, Wilson Santos; e Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, João Alberto Souza, José Alencar, Luiz Otávio, Luiz Pontes, Luzia Toledo, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Ney Suassuna, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Tião Viana.

Compareceram à Terceira Reunião Extraordinária, em 07 de novembro de 1999, os Senhores Deputados, Jovair Arantes, Primeiro Vice-Presidente, João Coser, Terceiro Vice-Presidente, Ailton Dipp, Alberto Goldman, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Armando Abílio, B. Sá, Carlos Melles, César Bandeira, Ciro Nogueira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Deusdeth Pantoja, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Félix Mendonça, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Caldas, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Lourenço, José Melo, José Priante, Júlio Semeghini, Lael Varella, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Milton Monti, Nelson Meurer, Neuton Lima, Norberto Teixeira, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Phllemon Rodrigues, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Renildo Leal, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Waldemir Moka, Wilson Braga, Wilson Santos; e Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Eduardo Siqueira Campos, Eduardo Suplicy, Jonas Pinheiro, José Alencar, Lúcio Alcântara, Luiz Estevão, Luiz Otávio, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Tião Viana, Wellington Roberto.

Compareceram à Terceira Reunião Extraordinária, em 09 de dezembro de 1999, os Senhores Deputados Jovair Arantes, Primeiro Vice-Presidente, João Coser, Terceiro Vice-Presidente, Agnelo Queiroz, Ailton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, B. Sá, Basílio Villani, Carlos Melles, César Bandeira, Ciro Nogueira, Cleonânio Fonseca, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Deusdeth Pantoja, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Eurípedes Miranda, Fatima Pelaes, Félix Mendonça, Fernando Gonçalves, Fernando Marroni, Francisco Garcia, Freire Junior, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Iberê Ferreira, João Caldas, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Alberto, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Lourenço, José Melo, José Priante, Júlio Semeghini, Lael Varella, Lídia Quinan, Luciano Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Milton Monti, Nelson Meurer, Neuton Lima, Norberto Teixeira, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Chaves, Pedro Henry, Philemon Rodrigues, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Renildo Leal, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Vadão Gomes, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Wilson Braga, Wilson Santos; e Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente, Antero Paes de Barros, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Siqueira Campos, Eduardo Suplicy, Jonas Pinheiro, Jose Alencar, Lúcio Alcântara, Luiz Estevão, Luiz Otávio, Luiz Pontes, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Moreira Mendes, Nabor Junior, Romeu Tuma, Sebastião Rocha, Tião Viana, Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 09 de dezembro de 1999.


Senador **GILBERTO MESTRINHO**
Presidente


Deputado **JOÃO COSER**
Relator

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional.

25ª Reunião realizada em 23 de junho de 1999

Às dezoito horas e quatro minutos dos vinte e três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bello Parga (Presidente), José Roberto Arruda (Vice-Presidente), João Alberto (Relator), Romero Jucá, José Alencar, Romeu Tuma, Lúcio Alcântara, Eduardo Suplicy, Roberto Saturnino, Pedro Simon, Carlos Bezerra, Jader Barbalho, Juvêncio da Fonseca e Emilia Fernandes, membros da Comissão, e ainda os Senhores Senadores Roberto Freire e Roberto Requião, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional". Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Bello Parga, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, com a anuência do Plenário, que é dada como aprovada. A seguir a Presidência informa que a presente reunião destina-se ao depoimento dos Senhores Manoel Pinto de Souza Júnior, Ex-Superintendente do Banco do Brasil e Jair Antonio Bilachi, Ex-Presidente da Previ. Em seguida é chamado para sentar-se à mesa o primeiro depoente, Sr. Manoel Pinto, que faz suas considerações iniciais e, logo após ser arguido pelos Senhores Senadores inscritos, é chamado o segundo depoente, Sr. Jair Antonio Bilachi, que também é questionado pelos senhores Senadores. Durante a reunião, usam da palavra os Senhores Senadores: Roberto Requião, Pedro Simon, José Roberto Arruda, Eduardo Suplicy, Lúcio Alcântara, Roberto Saturnino, Carlos Bezerra e Roberto Freire. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Senador Bello Parga, encerra os trabalhos e, para constar, eu, Cristina Judite Vicino, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, irá à publicação, juntamente com as notas taquigráficas, parte integrante desta ata.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 1999, destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela Imprensa Nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento, que constituem o Sistema Financeiro Nacional.

Esclareço que a presente reunião destina-se ao depoimento dos Srs. Manoel Pinto de Souza Junior, ex-Superintendente do Banco do Brasil, no DF, e Jair Antônio Bilachi, ex-Presidente da Previ.

Indago ao Plenário se é necessária a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 16 de junho, ou se podemos considerá-la aprovada. (Pausa)

Como os Srs. Senadores não se manifestaram contrariamente, considero-a aprovada.

Neste caso, peço à Secretaria que diligencie no sentido de trazer ao recinto o Sr. Manoel Pinto de Souza Junior para sentar à Mesa.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, gostaria de apresentar um requerimento, e o justifico.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O Senador Roberto Requião pede a palavra para apresentar um requerimento, que será oportunamente examinado pela Comissão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, o Sr. Cláudio Dantas de Araújo, na qualidade de acionista minoritário, fez um requerimento com uma série de informações listadas para o Banco sobre a Assembleia-Geral Ordinária.

O requerimento do Sr. Cláudio Dantas de Araújo tem os seguintes itens: indaga quais os valores emprestados pelo Banco e suas subsidiárias à Encol.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador, um momento. V. Exª está lendo o requerimento de uma pessoa?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Estou apresentando um requerimento que é semelhante ao requerimento. Os itens são os seguintes: valores emprestados pelo Banco e suas subsidiárias à Encol, vencidos e não pagos, estão todos registrados em créditos de liquidação ou não.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Um momento, Senador. (Pausa)

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Enfim, é uma série de indagações que não foram respondidas pelo Banco do Brasil, sob o pretexto de que o acionista minoritário não representava 5% das ações e que esclarecem ...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) -- Isso numa assembléia de acionistas do Banco.

O SR. ROBERTO REQUIÃO -- Sim, que esclarece situações muito interessantes, porque, na verdade, o Banco do Brasil funciona com instâncias, com alçadas. Quando uma alçada excede a competência de um gerente, por exemplo, vai para a diretoria, essas indagações não respondidas tornam a questão da Encol e as responsabilidades absolutamente opacas.

Então, quero fazer deste requerimento a respeito dessas indagações um requerimento pessoal, meu, para que a Comissão officie ao Banco do Brasil que, em um tempo bastante breve, nos encaminhe as respostas a essas indagações, que passam a ser da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) -- Exatamente. Por favor, Secretário, receba o requerimento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO -- Sr. Presidente, estou fazendo chegar às suas mãos, Sr. Presidente, o requerimento do Sr. Cláudio Dantas, que, a partir deste momento, se transforma em um requerimento meu, com indagações que quero que V. Ex^a submeta à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) -- V. Ex^a apresentou bem, mas peço que faça uma apresentação. Oportunamente, levaremos à deliberação do Plenário.

O SR. PEDRO SIMON -- Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) -- Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON -- Se V. Ex^a permitir, gostaria de entregar dois requerimentos à Comissão. No primeiro, através de V. Ex^a, gostaria de propor à Comissão, que esta se dirigisse ao Presidente da República, solicitando de Sua Excelência a convocação do Conselho da República. De acordo com o art. 90, item II, o Conselho da República é um órgão de colaboração com o Presidente da República, composto pelo Vice-Presidente, pelo Presidente da Câmara, pelo Presidente do Senado, pelas Lideranças. Deve haver convocação pelo Presidente, sempre que a sociedade achar que há algum problema ou uma importante questão que envolva o entendimento feito na sociedade.

Não há necessidade -- V. Ex^a é o Relator, todos sabemos -- da questão existente entre o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal. Usa-se uma linguagem elegante, respeitosa, mas, na verdade, há uma dúvida de interpretação e uma confusão, um hiato, no diálogo. E é exatamente para isso que existe o

Conselho da República, onde essa questão poderia ser discutida, analisada; provavelmente, estaria ali V. Ex^a e, como convidado especial, o próprio Presidente do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) -- Peço a V. Ex^a que encaminhe à Mesa o requerimento.

O SR. PEDRO SIMON -- Pois não, Sr. Presidente. Essa é a proposta que estou apresentado.

Sr. Presidente, no segundo requerimento que estou encaminhando a V. Ex^a, faço uma proposta à Mesa: "Requeiro, com base no Regimento Interno, que seja submetida a esta Comissão Parlamentar de Inquérito proposta de suspensão dos trabalhos desta Comissão até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre os processos referentes às quebras de sigilo que envolvem cidadãos investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito".

Sr. Presidente, ontem V. Ex^a fez o devido recurso. Mas, enquanto estamos nessa expectativa, fica praticamente inviável -- a não ser a inquirição de testemunhas -- o aprofundamento do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A proposta que faço é no sentido de que, enquanto não nos for encaminhada essa decisão do STF, esta Comissão suspenda os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) -- V. Ex^a já deixou bem claro o seu pensamento. Peço que encaminhe o requerimento à Mesa. Iremos deliberar essa matéria numa sessão administrativa apropriada.

Vamos prosseguir com a nossa audiência. Já se encontra à mesa o Sr. Manoel Pinto de Souza Junior, convocado para esta audiência.

Quero comunicar, Sr. Manoel, que V. S^a foi convocado nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal. Lerei para V. S^a, para que tome conhecimento, o teor desse artigo, que assim reza:

"Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indicados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias."

No seu § 2º, é dito:

“§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal...”

A legislação processual penal, por sua vez, está contida no art. 203 do Código de Processo Penal, que diz:

“Art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.”

V. Sª já preencheu o termo de compromisso, que passo às suas mãos para que seja assinado na presença de todos.

Juntamente com o termo de compromisso, passo às mãos do Relator os telefones comerciais, residenciais e celulares do depoente.

Sr. Manoel Pinto de Souza Junior, antes das indagações que serão feitas a V. Sª, concedo-lhe o tempo necessário para fazer a exposição que julgar adequada, nos termos da convocação que lhe foi feita. A convocação refere-se exclusivamente ao fato determinado nesta Comissão, nº 8, que diz: “Apurar responsabilidade da Diretoria do Banco do Brasil na concessão de empréstimos de difícil ou impossível recuperação à Construtora Encol”.

V. Sª tem a palavra pelo tempo que julgar suficiente.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR –
Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhoras e senhores, em primeiro lugar gostaria de, sem qualquer arrogância, agradecer o convite que me foi feito para estar aqui hoje, o que me permite esclarecer notícias e fatos a respeito do caso Encol e de minha permanência como Superintendente no Distrito Federal.

Gostaria, para que V. Exªs me conhecessem um pouco mais, de fazer um breve relato a respeito de minha carreira no Banco do Brasil.

Sou funcionário de carreira do Banco do Brasil. Comecei em Minas Gerais, em Carangola, como contínuo. Trabalhei em diversos setores da agência. Depois, vim para Brasília. Trabalhei em uma espécie de

Superintendência do Banco que englobava Minas Gerais, Distrito Federal e Goiás. Em seguida, fui nomeado Assessor da Diretoria Comercial, Assessor da Diretoria Industrial, Assessor da Vice-Presidência de Finanças – ajudei a instalá-la –, Assessor da Vice-Presidência de Operações e Superintendente Regional Adjunto no sul de Minas. De lá, saí como Superintendente Estadual Adjunto de Minas Gerais. Após, fui para o Mato Grosso do Sul como Superintendente Estadual. Voltei para Brasília convocado pela Diretoria do Banco para, juntamente com um grupo de colegas, aqui realizar um trabalho de melhoria no atendimento. Brasília, na ocasião, possuía o pior atendimento do País. Fui convocado pela Diretoria do Banco para, juntamente com colegas gerentes trazidos para me ajudarem, realizar esse trabalho. Todos os gerentes, cerca de cinquenta, foram para o Centro de Formação de Pessoal para se reciclar. O Banco do Brasil, na ocasião, escolheu aproximadamente cinquenta gerentes, entre os melhores que possuía, e os trouxe para cá para me ajudarem a fazer o trabalho. Esse englobava desde o atendimento à pessoa física, à pessoa jurídica, ao trabalho de profissionalização do funcionalismo no Distrito Federal. Nosso trabalho foi bastante extenso.

O período em que estive como Superintendente do Banco do Brasil foi do segundo semestre de 1993 a dezembro de 1994. Em janeiro de 1995, fui exercer um cargo administrativo na Presidência, fui ser Chefe de Gabinete do Presidente. Logo em seguida, assumi como Secretário Executivo da Presidência, onde fiquei até janeiro de 1997. Passei a atuar no sistema de seguridade, uma empresa privada da qual o Banco do Brasil é sócio. Lá estou até hoje como Diretor.

Na ocasião em que estive aqui, tínhamos contato com todos os clientes. Procurávamos levar a instituição aos clientes, procurávamos mostrar um Banco do Brasil que buscava, dentro de suas normas, atendê-los em suas necessidades, fossem pessoas físicas ou produtores rurais. Participávamos de reuniões de associações de produtores, despachávamos e atendíamos, juntamente com a equipe de trabalho da Federação da Indústria. Participávamos de reuniões com produtores rurais e participávamos também aqui de um setor de desenvolvimento do Governo do Distrito Federal. Nós buscávamos, juntos – Banco do Brasil, Governo do Estado e autoridades – um programa de desenvolvimento do setor produtivo. Essa foi a nossa passagem até dezembro de 1994. É o que eu queria registrar para V. Exªs.

O assunto Encol. A Encol era, na época, a principal cliente da agência do setor de abastecimento, do SIA. Por diversas ocasiões, visitamos a empresa

como uma cliente especial daquela agência. Nesse período, do segundo semestre de 93 a 94, tivemos vários encontros de trabalho com a empresa. E o Banco do Brasil, nesse período, concedeu, sim, crédito à empresa. Em agosto de 1993, com base em estudo técnico feito na diretoria da área bancária do Banco, o órgão que fazia *expertise*, que tinha notório conhecimento e saber, orientou um crédito para investimento de cerca de R\$13 milhões. Foi contratado, não é? Em fevereiro de 1994, foi delegada a alçada à agência para que pudesse atuar, em capital de giro, com a empresa. E, em agosto de 1994, o Banco do Brasil concedeu à empresa um crédito de US\$18 milhões, com base em estudos técnicos – tenho os documentos aqui – que passaram pelas diversas áreas técnicas do banco, diretorias, áreas bancárias e internacional, até ser aprovado pela presidência do Banco. Essa foi a nossa passagem como superintendente do Banco aqui no Distrito Federal. Nossa função, após essa data, foi meramente administrativa, apoiando a diretoria do Banco do Brasil. Ao contrário do que se noticiou à época e que, pela desinformação, a nossa passagem foi essa. Estou à disposição de V. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O depoente já fez a sua exposição.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, eu formulei a V. Ex^a dois requerimentos. Um, que esta Comissão, se for o caso, delibere solicitar ao Presidente da República que, de acordo com a Constituição, convoque o Conselho de Segurança. O outro, é porque entendo que deveríamos suspender os trabalhos da Comissão enquanto não vier a decisão do Supremo sobre o caso. Com todo o carinho e respeito, V. Ex^a disse que vai deixar para a administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Sim.

O SR. PEDRO SIMON – Mas, o que eu estou sentindo, é que não temos ambiente para fazer a reunião, Sr. Presidente. Isso aqui já é consequência do que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Eu esclareci a V. Ex^a que seria examinado, oportunamente, em uma sessão administrativa; não disse que aqui será uma sessão administrativa. Ocorrerá oportunamente. Nessa ocasião, examinaremos até mesmo se o assunto cabe a esta Comissão ou ao Plenário do Senado. A Comissão foi constituída por uma delibera-

ção do Plenário. Então, é isso que iremos examinar; mas, não neste momento. Até mesmo porque V. Ex^a há de convir que não há número.

O SR. PEDRO SIMON – Mas, se não há número nem para fazer uma decisão dessas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Para ouvir o depoimento, nós não precisamos de número.

O SR. PEDRO SIMON – Aí é que eu achava que nós deveríamos suspender a reunião hoje, agora...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Não, Senador Pedro Simon, esta reunião está convocada e irá até o fim. Os requerimentos de V. Ex^a, com todo o respeito, serão examinados pela Comissão na hora apropriada, oportunamente.

O SR. PEDRO SIMON – Até porque sou Suplente, peço a V. Ex^a, com o devido respeito, minha liberação desta reunião. Virei por ocasião da discussão do requerimento. Peço a devida compreensão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Nós lamentamos a sua saída, porque as suas questões normalmente são iluminadoras.

O SR. ROBERTO FREIRE – Acredito que a colocação do Senador Pedro Simon não é no sentido de decidir-se agora, até porque não há número para decidir. Não é isso.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Mas foi o que eu disse.

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas o problema não é uma decisão. É suspender. Essa é uma posição, acredito, de precaução, até porque...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador Roberto Freire, V. Ex^a diz que é uma decisão...

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – É uma decisão de suspender a reunião, não é isso que V. Ex^a diz?

O SR. ROBERTO FREIRE – Não. Suspender a reunião, não é suspender os trabalhos da CPI. Isso teria que ser decidido...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Isso V. Ex^a está levantando agora, porque o requerimento do Senador Pedro Simon não fala sobre isso.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Quero dizer que eu não vou suspender, porque cabe a mim essa deliberação. Com todo o respeito à opinião de V. Ex^a – muito bem expressa –, não vejo por que deva suspender esta reunião.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sabe por quê? Porque corre-se o risco de serem feitas perguntas apenas pelo relator.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Bom, a convocação foi feita...

O SR. ROBERTO FREIRE – Eu sei, mas precisamos levar em conta um fato concreto neste país: esta CPI está em meio a um processo de esvaziamento em decorrência de decisões do Supremo Tribunal Federal. Precisamos analisar isso. Se não analisarmos, ninguém vai analisar por nós. O esvaziamento está em curso, Sr. Presidente, é isto o que estou querendo dizer.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Muito bem, Senador. V. Ex^a levantou uma questão e eu estou respondendo. A Presidência vai

O SR. ROBERTO FREIRE – Não estou levantando, inclusive porque nem suplente eu sou.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Eu sei, mas de qualquer forma a está trazendo ao conhecimento de todos. E eu estou respondendo em deferência a V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, queria fazer um comentário sobre essas intervenções do Senador Pedro Simon e do Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Dou a palavra ao Senador Lúcio Alcântara sobre o assunto.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sugeriria a V. Ex^a que convocasse uma reunião administrativa, se possível para amanhã, porque realmente estamos numa situação difícil.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Vou levar em conta a sugestão de V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Aparentemente, essas decisões que a Justiça está tomando – com todo o respeito – estão levando a um esvaziamento. Eu estava viajando, cheguei hoje de manhã cedo e o primeiro jornal que li mostra a perplexidade do relator. Como é que vou apresentar relatório parcial sobre o caso Marka/FonteCindam face a essas decisões da Justiça se vou ter que invocar informações que ela agora está determinando que não sejam oferecidas à CPI?

Temos que decidir que caminho tomar, o que vamos fazer. Pode-se até decidir prosseguir dessa maneira, pode-se decidir pela suspensão dos trabalhos. Enfim, temos que...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Vamos nos reunir, oportunamente, para deliberar sobre isso. Será convocada uma reunião administrativa para isso.

Com a palavra o Senador Romeu Tuma sobre o assunto.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, não há como não respeitar decisões do Supremo. Tanto é assim, que V. Ex^a já está tomando providências para tentar cassar as liminares concedidas que, se não me engano, são oito.

No entanto, à medida em que a CPI avança, se essas liminares continuarem, teremos um grande problema a enfrentar. Falo com todo respeito ao Supremo.

Na CPI dos Precatórios, contamos com o acompanhamento do Judiciário: à medida em que os fatos iam sendo levantados, eram encaminhados à polícia e ao Judiciário para que dessem prosseguimento a inquéritos separados. Agora, não sei se os promotores estão vindo, se o delegado de polícia está vindo.

A continuar nesse passo, estaremos funcionando como uma delegacia de polícia, que faz a investigação sem poder nenhum de requisitar quebra de sigilo, por exemplo, tudo tem que ser feito por meio da Justiça. É como uma delegacia de polícia: a CPI passa, neste minuto, neste instante, com todo o respeito ao Supremo, a exercer um papel investigatório; ela passa a funcionar como uma delegacia de polícia. E V. Ex^a não é um delegado de polícia, está aqui como uma autoridade judicante, que é o que diz a Constituição Federal.

Temos que debater um pouquinho mais com os membros do Supremo para encontrarmos um caminho. Talvez possamos funcionar como funciona um juiz singular, como uma primeira instância. Devemos definir até que limites pode-se ou não requisitar o material de que necessita a CPI. Então, acredito que haja, até nos despachos dos ministros, algumas dúvidas sobre o poder das CPIs, tanto é que eles deram uma liminar. Não houve uma decisão de mérito. O *periculum in mora*, quer dizer, se não tivermos o poder e já abriremos o sigilo, então seria um prejuízo para o cidadão. Penso que se tem que avançar um pouco mais nessa conversa direta com o Supremo para alcançarmos até que ponto a CPI pode ir, caso contrário vai realmente inviabilizar o prosseguimento. E para ser delegacia de polícia, vamos encaminhar à Polícia Federal que eles cuidarão com mais velocidade.

Não sei se essa reunião proposta pelo Senador...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Peço que esclareça aos Senadores Lúcio Alcântara e Romeu Tuma que já tinham combinado com o Relator que devemos fazer uma reunião administrativa até o começo da semana que vem.

Recebemos dois documentos do Senador Pedro Simon que, pela sua relevância, obrigatoriamente terão que ser examinados pela Comissão no seu âmbito interno.

Peço a V. Ex^a que não deixe de comparecer para reiterar essa opinião que acabou de expender sobre o comportamento.

O SR. ROMEU TUMA – Não quero desrespeitar o Supremo e muito menos V. Ex^a e o Relator, que vêm conduzindo com todo rigor, com toda elegância e com todo respeito à Legislação.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Temos que acatar, mas inconformados com a decisão de concessão de liminares.

O SR. ROMEU TUMA – Claro, mas tem que ser esclarecido para saber qual caminho vamos tomar.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – É um problema que não é só desta CPI, é do Poder Legislativo, do Congresso Nacional.

Voltemos ao assunto da reunião.

Registro a presença da chegada do nosso Vice-Presidente, Senador José Roberto Arruda.

Dou a palavra ao Relator, Senador João Alberto Souza, para fazer suas indagações ao depoente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadora Emilia Fernandes, Sr. Manoel Pinto, funcionário do Banco do Brasil, do qual se tem as melhores informações a respeito, gostaria de dar uma opinião com referência à solicitação do Senador Pedro Simon e do Senador Roberto Freire.

Realmente o fato é muito grave. Não é apenas a Comissão Parlamentar de Inquérito que estuda o sistema financeiro nacional, pois o problema envolve o próprio Congresso Nacional. Estamos no final de junho e vamos ter o recesso agora em julho. Temos, ainda, depoimentos hoje, amanhã e depois, sexta-feira, ou seja, quarta, quinta e sexta. Segunda-feira, teremos dois transferidos e um já solicitado, que é o membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil. Na terça-feira, o Congresso se reúne para votar a LDO. Na quarta-feira, teríamos uma reunião da Comissão, quando poderíamos falar desse assunto mais profundamente, para, no dia 30, se fosse o caso, darmos uma decisão.

O Senador Roberto Freire pede que faça uma reunião logo amanhã, ou se poderia fazer uma reunião amanhã pela manhã, mas os depoimentos de hoje ficariam mantidos, já estão aqui as pessoas. Já vieram ontem. Hoje, novamente. É até uma desconsideração.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Senador Roberto Freire, o Presidente Bello Parga já comuni-

cou à Comissão que a reunião administrativa vai ser realizada. O que estamos fazendo é ouvir os depoimentos que já estavam marcados. E, salvo melhor juízo, não há nenhuma razão para não ouvi-los.

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas está em discussão não o problema de se ouvir o depoimento, pois ouvir o depoimento é continuar como se estivesse tudo na normalidade. Esse é um gesto. Podemos não estar decidindo, porque isso terá que ser decidido com o Plenário da Comissão, terá que ser decidido em uma reunião administrativa, por isso tem que ser extraordinariamente convocada para amanhã. Agora o que está se propondo é suspender. Esse é um gesto! É um gesto de que? Vamos analisar que atitude tomar. Porque a declaração do Relator e a dificuldade em que todos estão sentindo em saber como é que isso vai se encaminhar. Se efetivamente ninguém inscreveu para perguntar. Tem todo um problema. Não estamos vivendo normalidade nesta reunião. Era suspender, até porque o provavelmente só o Relator vai fazer. Não tem ninguém inscrito. Então, era suspender..... não é nenhum ato ainda desrespeitoso a ninguém. É suspender e convocar extraordinariamente para amanhã de manhã ou de tarde uma reunião administrativa para analisar o próximo passo a partir de um problema externo, inclusive a essa sala que está aqui, externo. Não tem nada a ver com o depoente. É externo. Por que?: Pelo problema que foi criado pelas liminares que foram concedidas pelo Supremo. Qual é a posição que a CPI vai adotar. Enquanto não adota essa atitude suspende-se os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Roberto Arruda) – Perfeito. Eu só queria ponderar o seguinte: com foram concedidas as liminares e em todas elas a Comissão Parlamentar de Inquérito já registrou ao Supremo os seus recursos. Ele já recorreu dessas decisões e está portanto no aguardo das posições do Supremo em relação a essa sua atitude, nós imaginávamos que nada obstaría que nós continuássemos a ouvir os depoimentos.

Eu entendi a argumentação e isso pressupõe uma reunião administrativa.

Eu, pessoalmente, tenho uma tendência de estar de acordo com essa idéia. Mas como o Senador Bello Parga está no Senado, apenas se retirou para resolver um problema pessoal. Eu ponderaria à Comissão que o Relator poderia dirigir as suas perguntas, mas pelo menos concluiria com as respostas que o depoente faria ao Relator, e em seguida o Senador Bello Parga. Já presente, tomaremos a posição.

O Senador Bello Parga já está aqui, então, peço um minuto da Comissão para trocar idéias com o Senador Bello Parga.

O SR. ROMEU TUMA – Sabe, Sr. Relator, é que não é um protesto contra as liminares, acho que não é isso, é porque não sabemos quais são as nossas limitações que o Supremo colocou. Então, é difícil saber qual o caminho que V. Ex^a vai usar para fazer o seu relatório. Até que ponto o Senhor vai usar os dados que foram usados e que não foram. Não é. Fica difícil a conclusão dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Nós vamos prosseguir na audiência e o Relator já fez as perguntas?

O SR. ROBERTO FREIRE – Não.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Porque é um assunto relevante levantados pelos Senadores: Pedro Simon, Roberto Freire e de uma certa forma Lúcio Alcântara, será deliberado em uma reunião interna da Comissão, uma reunião administrativa.

Nós temos uma convocação feita e já está o depoente e peço ao Relator que faça as suas indagações.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – O Senador Roberto Freire, na ausência de V. Ex^a, foi mais objetivo, sugerindo que essa reunião acontecesse amanhã, essa reunião de caráter administrativo e nós não temos **quorum** aqui, não vamos poder deliberar.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Nós temos **quorum** aqui, já temos sete dos onze.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Muito obrigado pelo esclarecimento Sr. Relator.

Mas o que me chama atenção é o seguinte: nós temos amanhã, às 14:30hs três depoentes. Pelo que li no Jornal um deles não se apresentou, estaria detido em Goiânia, preso.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Mas ele vai...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sim, Presidente, mas veja aonde quero chegar.

Se vamos fazer essa reunião administrativa a que horas, o que vai ser, enfim, uma coisa está, de alguma maneira, ligada a outra. Ou não fazemos amanhã ou fazemos e... não sei como é possível conciliar isso.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Poderia ser amanhã pela manhã?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sim, não sendo na parte inicial da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Se for pela manhã, tem que ser antes da Ordem do Dia.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Às 11 horas.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Não. A Ordem do Dia começa às 11 horas. Então, ao término da Ordem do Dia.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Então, podemos fazer às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Às 10 horas, o Senador Lúcio Alcântara disse que não pode.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – A Ordem do Dia é às 11 horas. Podemos fazer a reunião de 10 às 11 horas.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Está certo. Vou providenciar a convocação de uma reunião interna para amanhã.

O SR. ROMEU TUMA – Peço a palavra por uma questão de ordem. O Sr. Pedro Paulo de Souza, por estar preso, tem que ser conduzido sob escolta. Ele está em Goiás. Se formos fazer a reunião e houver uma decisão pela proposta dos Senadores Pedro Simon e Roberto Freire, penso que devíamos evitar essa ...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador Romeu Tuma, esse requerimento será examinado pela nossa Assessoria Jurídica Parlamentar. Entendo que esta Comissão foi constituída pelo Plenário do Senado Federal e não é uma deliberação da maioria desta Comissão que irá interromper os seus trabalhos.

O SR. ROMEU TUMA – Nem pode e não é esse o meu desejo.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Então, qualquer deliberação nossa deverá ser encaminhada ao Plenário da Casa e estaria mantida a decisão. De qualquer forma, não daria para o Plenário se manifestar amanhã, caso fosse aprovada no seio da Comissão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Então, ...(Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Evidente. Enquanto não houver a deliberação superior – e não somos nós quem vamos deliberar sobre isso – tudo o que estiver marcado, continuará.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Vamos fazer a reunião administrativa pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Vou providenciar a convocação ainda hoje para os presentes e para os ausentes estarem aqui amanhã, às 10 horas.

Com a palavra o Relator.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, gostaria de perguntar ao Sr. Manoel Pinto há quanto tempo ele conhece o Sr. Pedro Paulo de Souza.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Conheço o Dr. Pedro Paulo de Souza profissionalmente desde que tomei posse como Superintendente do Banco do Brasil, em 1993.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor mantém bons relacionamentos com ele e com a então diretoria da Encol?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não senhor. O relacionamento com o Dr. Pedro Paulo sempre foi profissional e como cliente especial na época em que eu era superintendente aqui.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor sabe, em valores de hoje, o volume de recursos liberados pelo Banco do Brasil para a Encol?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não senhor.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor conhece o Sr. Carlos Alberto Albiero?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Conheço.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Qual o relacionamento que o senhor tem e teve com ele?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Hoje, nenhum. O relacionamento que tive com o Sr. Carlos Alberto Albiero foi meramente profissional. Conheci-o no Mato Grosso do Sul, onde ele era gerente, quando chegava como Superintendente do Banco do Brasil. Em seguida, ele foi nomeado pelo Banco do Brasil para gerente em Ribeirão Preto. Logo depois, foi nomeado gerente em Jundiaí. Depois, o Banco o trouxe para Brasília, juntamente com cerca de 50 gerentes, para trabalhar no Programa de Melhoria do Atendimento. Como disse inicialmente, o atendimento de Brasília era considerado o pior do País. Fui convocado pela Diretoria do Banco do Brasil para coordenar esse grupo de gerentes que veio de todas as partes do País para realizar esse trabalho, enquanto os outros gerentes que estavam exercendo sua função aqui se reciclavam no Departamento de Formação de Pessoal do Banco, e o Sr. Carlos Alberto Albiero esteve aqui como gerente, nesse período, nomeado pelo Banco. Nessa época, ele estava entre os melhores gerentes do Banco. Ele era instrutor do curso de Formação de Administradores do Banco do Brasil, no Centro de Formação do Banco em Brasília. Nosso relacionamento era apenas profissional.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Ele teve conhecimento das operações efetuadas pelo Banco do Brasil com o Grupo Encol?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Em determinado período, sim, porque, se não me falha a memória, ele chegou a ser, por um período, gerente nessa agência, nomeado pelo Banco do Brasil.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – V. S^a sabe onde ele se encontra hoje?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, senhor.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – V. S^a sabe se ele está preso?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Pelos jornais que li à época, ele estava preso. Hoje, eu não sei.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Em 1996, V. S^a foi acusado pela imprensa de ter sugerido e aprovado uma operação irregular, que descumpria grande número de normas internas, segundo relatório da Auditoria Interna do Banco do Brasil. O que V. S^a tem a dizer sobre isso? V. S^a já esteve sob suspeita da Auditoria em alguma ocasião?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Como Superintendente do Banco do Brasil, e qualquer outro administrador do Banco, em determinado momento, foram-me pedidas informações a respeito de determinados negócios que o Banco realizava. Mas, em 1996, eu não era mais Superintendente do Banco do Brasil. Eu fui Superintendente do Banco do Brasil, no Distrito Federal, no período do segundo semestre de 1993 a dezembro de 1994. Em 1996, eu era Secretário Executivo da Diretoria do Banco do Brasil e exercia função meramente administrativa, de apoio à Diretoria e de relacionamento com órgãos externos do Banco.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – V. S^a teve conhecimento dessa publicação?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, senhor. De 1996, Senador?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – No registro, o ano da publicação é 1996.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – De operações realizadas em 1996, Senador?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Não, que a imprensa publicou, afirmando que V. S^a teria feito operações irregulares e que a Diretoria do Banco lhe teria chamado e confirmado esse envolvimento irregular.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Todos os processos administrativos ou pedidos de informações feitos para mim pela Auditoria do Banco foram arquivados. Eles foram respondidos, devida-

mente analisados pelos órgãos técnicos do Banco à época e todos foram arquivados.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Se a Assessoria tiver a publicação, eu gostaria que me fosse fornecida. (Pausa)

Revista *IstoÉ*, de... V. S^a não leu a revista nessa época?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, senhor.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – *IstoÉ*, de 4 de setembro de 1996: "Fraude Monumental". Há uma acusação contra V. S^a em um artigo de várias páginas, que fala claramente no nome de V. S^a. Peço que passem ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Tenho conhecimento desse processo, Senador, mas ele não foi realizado em 1996. Essa reportagem...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – É de 1996.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, ela foi feita no início de 1993. Tenho conhecimento disso e esse processo já foi, como disse a V. Ex^a, analisado e arquivado pelo Banco do Brasil.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Mas V. S^a não tinha lido essa revista?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, V. Ex^a me perdoe, mas essa aqui... eu tinha visto a reportagem. Sim, tenho conhecimento dela. Mas essa fraude monumental aqui, Senador, ocorreu em Jundiá, não em Brasília.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim, mas a reportagem menciona seu nome.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Faz-se uma menção ao meu nome aqui, em uma operação realizada em Brasília, na época em que não era superintendente do banco.

Procurei, quando era superintendente do banco aqui, regularizar a operação. Era com uma empresa denominada Gráfica Brasileira. Ela fez um empréstimo pelo Fundo do Centro Oeste, aqui em Brasília, na época em que eu não era superintendente do banco, e instalou a máquina, objeto do financiamento em São Paulo. Quando fui nomeado superintendente do banco aqui, organizando o setor de cobrança de crédito da superintendência, deparei-me com esse caso, e procuramos regularizar o crédito, cobrá-lo.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Volto a perguntar: o senhor já havia lido essa reportagem?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Repito a V. Ex^a que li essa reportagem.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Leu. Mas o senhor escreveu alguma carta à revista a esse respeito ou não?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – A essa revista?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor desmentiu ou deu alguma nota?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – O Banco do Brasil deu; o Setor de Comunicação do Banco do Brasil deu.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sobre esse assunto?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Sobre esse assunto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – E falava especificamente em seu nome?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Exatamente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor tem essa nota para que pudesse nos mandar posteriormente?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Posso tentar conseguir com o Setor de Comunicação do banco, Senador.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Está bom. Muito obrigado. Pergunto também a V. S^a quem decidia a liberação de empréstimo da Encol?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Bom, no meu período, era a agência, a superintendência, a Diretoria do Banco, a Presidência do Banco...

Na minha época, decidimos um crédito de investimento, de cerca de treze milhões e oitocentos mil, analisado pela área do banco, pertencente à diretoria da área bancária, que fazia a análise de projetos e tinha o notório saber. Com base na análise técnica, cujos documentos tenho aqui em mãos, contratamos esse crédito de investimento com a empresa da Encol, a Noroeste, lá em Tocantins. Esse foi o único crédito dado pela superintendência do banco na ocasião; isso ocorreu no segundo semestre de 1993.

Em agosto, de 1994, o Banco do Brasil deu outro empréstimo a Encol, de cerca de US\$18 milhões, que passou por diversas áreas técnicas: passou pela agência, pela superintendência, pelas diretorias da área bancária, pela diretoria internacional, pelas gerências técnicas dessa área. Esse empréstimo foi dado pela Presidência do Banco, com base nos pareceres técnicos da época. Era uma emissão de Ourobonds, que se destinaria não a aumentar o volume de crédito que a Encol tinha no Banco, e, sim, à liquida-

ção de empréstimos vencidos e vincendos, durante o ano de 1994.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Manoel Pinto, explique-me, porque não ficou claro. O senhor disse que os empréstimos da Encol eram autorizados pela gerência, pela superintendência e pela diretoria. Quando uma empresa, como a Encol, fazia a solicitação de crédito, ela fazia diretamente à diretoria ou era obrigada a fazer diretamente à agência?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. O trâmite, Senador, era o seguinte: a porta de entrada para toda proposta de crédito é a agência. Passa pela agência, que tem um departamento técnico que examina. Esse departamento técnico sugere o deferimento ou não da operação; isso vai ao comitê de crédito da agência, composto por gerentes de expedientes, mais o gerente da agência. Ali há uma decisão. Da mesma forma, acontece com a superintendência. Existe um comitê de crédito...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Espere, Sr. Manoel. Quero saber se todos passam pela gerência.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Todos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – E como chega a superintendência?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Depois do parecer do comitê de crédito da agência.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Aí chega à superintendência?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Superintendência.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Um momento: chega a superintendência por conta de alçada, não é?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Por conta de alçada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É bom esclarecer isso.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Qual era a alçada da agência? O senhor se lembra?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não me recordo, Senador.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – A alçada da superintendência, o senhor lembra?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não me recordo. O empréstimo que nós fizemos à Encol – de investimentos que eu falei a V. Ex^a – estava dentro da alçada da superintendência. Não me recordo o valor à época, tanto que, em nenhum momento, a auditoria se reportou à questão de alçadas.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim. Eu gostaria de perguntar ao senhor: e quando o senhor encaminhou à diretoria, é porque não estava na sua alçada. O senhor lembra o volume desse empréstimo?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Lembro, lembro. Nós encaminhamos o empréstimo que já estava sendo negociado ou conversado com as áreas técnicas do banco de cerca de US\$ 35 milhões. Esse empréstimo tramitou por vários órgãos técnicos do banco.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Eu lhe perguntaria, Sr. Manoel Pinto: quando a diretoria autoriza, ela é responsável por esse empréstimo, por esse crédito? Quando ela autoriza?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Certamente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Heim?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Certamente. Ela se responsabiliza pelo valor.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim, está bem.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Agora, todos os órgãos envolvidos ...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim, quer dizer, a diretoria ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – ... pela alçada de cada um. Eles se responsabilizam pela alçada de cada um.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Está certo. Está bem. O senhor falou que ocupava o cargo de superintendente em determinada época em que a Encol solicitava créditos, que foram deferidos na sua época. Mas nós tivemos épocas em que a Encol – quando senhor não era superintendente – se endividava. O senhor lembra quais os cargos que ocupava a essa época e se o senhor teve alguma participação nos empréstimos da Encol?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. A Encol, quando eu cheguei à Brasília, em 93, já era cliente do Banco há quase 20 anos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim. E de 93, 94, porque o senhor só foi superintendente – como acabou de dizer ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Nesse período.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Agora

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor ficou como superintendente até quando? Não foi até ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Dezembro de 94.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Dezembro de 94? O senhor ficou de 93 a 94?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Exatamente. Do segundo semestre de 93 a dezembro de 94.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – E depois dessa data em que a Encol manteve, ainda, operações com o banco, o senhor não participou mais de nenhuma?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Nenhuma. A minha função naquela ocasião ...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Nem direta, nem indiretamente?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Nem direta, nem indiretamente. A minha função era meramente administrativa. Eu cuidava de dar apoio à diretoria do banco e relacionamento com órgãos externos do banco.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor tem conhecimento de algum pronunciamento do conselho fiscal, ou de um membro do conselho fiscal, do presidente do conselho fiscal sobre operações da Encol? O senhor tem conhecimento de algum pronunciamento a esse respeito?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Li pela imprensa, que foi completamente contrário à posição da auditoria do banco.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim, mas ele não ... o senhor só leu pela Imprensa? Ele ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Só.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – E o senhor tomou conhecimento quando pela Imprensa?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Eu não me lembro da data, Senador, mas logo que a notícia foi ...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Mas chegou à Imprensa como? Assim, o conselho fiscal do banco chega à Imprensa?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, parece-me que houve um vazamento de notícia. Eu acho que o conselho fiscal não colocou isso na Imprensa.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor deu alguma resposta a respeito desse assunto?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, Ex^a.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor tem conhecimento de alguma denúncia ao Ministério Público relacionada com operações da Encol com o banco?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Tenho, sim, Ex^a. E já fui convocado a depor há cerca de 08 ou 09 meses atrás – ou 06 meses – e já vim e já depus; eu e várias pessoas. Eu fui uma delas.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – É sobre operação global ou setorial?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Sobre o global da Encol, se eu tinha alguns conhecimentos de algumas providências, de operações, se eu conhecia algumas pessoas, se eu conhecia o Sr. Pedro Paulo, se eu conhecia diretores da Encol; enfim, mas eu tenho conhecimento e já depus, Senador.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Agora, Sr. Manoel Pinto, quando o senhor deferiu para a Encol crédito da agência e crédito da superintendência, o senhor acreditava que a Encol estava plenamente resguardada com seus ativos? A Encol estava com seu patrimônio líquido comportando as operações?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Sim.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – V. S^a tem plena consciência disso?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, só queria iniciar dizendo o seguinte: eu não deferi sozinho. Na Superintendência, quem defere é um comitê. Tenho aqui o documento escrito do deferimento. Não estou dizendo que foi o comitê só...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – V. S^a só deferiu uma operação?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Uma operação de investimento, deferida juntamente com o Comitê da Superintendência, depois de analisada tecnicamente pelo órgão do Banco do Brasil que tem expertise para isso. E tenho o documento aqui também.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Está bem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Não foi só decisão sua?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, era de um Comitê. No entanto, na época do deferimento, a Encol era tida como a melhor empresa de construção civil do País. Houve reportagens da revista *Exame* dizendo que a Encol era a maior construtora do País, e o Dr. Pedro Paulo, o maior empresário. Trinta e oito bancos disputavam a Encol, juntamente comigo e com outros colegas do Banco que visitavam a empresa, para tê-la como cliente. Então, era esse o

motivo por que procurávamos a empresa, ou seja, para tê-la como cliente. E todo o cálculo do limite dela foi feito com base no seu balanço, auditado por uma empresa de auditoria denominada Bianchesi, autorizada a fazer esse tipo de trabalho pela CVM e autorizada pelo Banco Central a auditar até mesmo outros bancos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Relator, se me permite: Sr. Manoel Pinto, com o desenrolar dos fatos, V. S^a admite que havia fraude nas informações e que os dados não eram verídicos?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. Eu digo que o exame técnico para se conceder o empréstimo foi feito com base em balanço auditado por essa empresa. Isso eu digo: auditado por essa empresa. Por outro lado, o que ocorreu com a Encol, eu não disse que foi com base em balanço falsificado, Senador. Mas foi, sim, com base em balanço auditado pela Bianchesi, empresa autorizada pela CVM a fazer esse tipo de trabalho e que também auditava vários bancos. Está isso nos registros do Banco do Brasil.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, dou-me por satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Ouvidas as indagações do Relator, o primeiro membro da Comissão inscrito é o Senador Eduardo Suplicy, que tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Manoel Pinto de Souza JUNIOR, em função de ter que estar votando na Comissão de Assuntos Econômicos, não pude ouvir sua explicação inicial; mas ouvi as respostas às indagações do Relator, Senador João Alberto Souza.

Algumas das perguntas que farei referem-se também às que o Senador João Alberto Souza fez, mas considero que as respostas que V. S^a deu não foram suficientemente precisas. Então, vou insistir, porque considero importante.

Para começar, V. S^a pode nos explicar quais são, ou pelo menos quais eram, ao seu tempo, as alçadas de agência, superintendência, diretoria e colegiado para deferimento de operações? V. S^a mencionou que não se lembrava bem, mas tenho convicção de que, como Superintendente, V. S^a deve ter pelo menos uma idéia. Mesmo que não responda com precisão total, procure realizar um esforço de memória, porque para nós é importante esse esclarecimento sobre alçadas para deferimento de operações.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, não tenho idéia aqui, não me lembro. Posso

mandar para a Secretaria, por escrito. Eu tenho... Eu não tenho assim lembrança, porque já se passaram cerca de seis anos. Não me lembro mais. Minha função é completamente diferente hoje.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Sr. Presidente, é importante que, sim, possa nos enviar, com precisão, as alçadas respectivas; e agradecerá se puder enviar à CPI.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Com prazer, eu encaminho por escrito; aquilo que eu não me lembrar aqui, Senador, por favor, eu faço questão de mandar por escrito à Secretaria da CPI. Isso, aqui, publicamente.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Peço ao Sr. Manoel que anote aí para não se esquecer de ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Pois não, já está anotado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Prossiga, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Se pode nos dizer, quando V. S^a assumiu a superintendência do Distrito Federal, o volume de operações da Encol situava em torno de quanto e em qual alçada decisória. Mesmo que não se lembre qual era a alçada, então pergunto: o volume de operações da Encol se encontrava no limite de alçada da agência, da superintendência, da diretoria e colegiado?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Olha, Senador, eu me recordo de que, quando assumi, era cerca – eu tenho, eu posso ... – de 30 a 40 milhões; o banco deu, em 92, a Presidência do Banco do Brasil autorizou, precisamente em 09 de maio de 92, uma operação com recurso externo de cerca de US\$ 20 milhões. Se autorizou, a essa época, alçada ...

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Da diretoria?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – ... que estavam na diretoria.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Foi da diretoria ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Estavam.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Certo. Qual era o peso da comunicação para deferimento da agência na decisão das instâncias superiores na concessão de créditos? Quer dizer, a agência, ao opinar para a direção, que peso tem?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Ela, a agência, informa o processo. Ela informa sobre conceito, ela informá sobre a questão cadastral da

empresa, informa sobre a capacidade de pagamento da empresa, ela encaminha a proposta

O SR. EDUARDO SUPPLY – E tem uma importância ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – ... feita a análise técnica de importância também...

O SR. EDUARDO SUPPLY – A direção normalmente considera isso ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Considera. Quando a direção da empresa tem alguma dúvida – e normalmente o banco procede dessa forma – cada passo, para cada tipo de seguimento, era feita uma análise técnica; até na presidência, antes de se encaminhar o assunto, é feita uma análise técnica.

O SR. EDUARDO SUPPLY – E é comum a superintendência ou a direção geral não seguirem a orientação de deferimento da agência? O senhor se lembra se, no caso, a Encol

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não me lembro.

O SR. EDUARDO SUPPLY – ... a Superintendência teria ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, nem a superintendência, nem a agência ...

O SR. EDUARDO SUPPLY – ... uma coisa e a direção feito outra?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, não me lembro.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Mas às vezes ocorre?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. Eu me recordo de um caso que foi autorizado, que nós sugerimos à época uma operação que estava transitando pelos vários órgãos do banco, como eu disse anteriormente aqui de US\$ 35 milhões para fazer face a pagamentos de débitos vencidos e vencidos, alongamento do perfil da dívida não era um crédito que aumentaria o endividamento, que, por questões de ordem conjunturais internacionais, nós sugerimos cerca de 35 milhões e, feita a análise técnica, o banco entendeu naquela ocasião, que seria melhor, em razão da modificação conjuntural do mercado internacional, um ano depois dar US\$ 18 milhões.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Senador Lúcio Alcântara, V. EXª ...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Eu ia formular essa pergunta de outra maneira: no caso das operações da Encol, de gerência de agência, superintendência, diretoria, quer dizer, o diretor e o colegiado

se, em algum desses passos, houve uma opinião negativa, contrária à concessão do crédito?;

O SR. EDUARDO SUPPLY – Isso é relevante.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, não, tanto que foram deferidos. Pode o ... não ...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Eu creio – não conheço bem essa sistemática do banco –, mas, em algum momento ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, não foram. Nesses a que eu me referi ...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – ... uma instância pode dar um parecer que não prevalece, é revisto na instância superior.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Quando o comitê de crédito da agência tem algum dos seus membros que é contrário àquele tipo de negócio, ele não defere; encaminha para a instância superior, com o parecer de quem é contrário, ou, enfim, aquilo que se está propondo de quem deu, e o órgão técnico acima examina. Nessa ocasião em que estivemos à frente da Superintendência, não ocorreu, em nenhum momento, esse tipo de fato.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Qual é o nível de responsabilidade solidária da administração superior no deferimento de operações de crédito? Como V. Sª caracterizaria esse nível de responsabilidade solidária da direção?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não sei como explicar. Todos que opinaram a respeito dos créditos que foram deferidos são solidários.

O SR. EDUARDO SUPPLY – As instâncias superiores costumam tomar medidas acautelatórias adicionais quando deferem operações de grande vulto...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Sem dúvida.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Ou confiam cegamente nas informações prestadas pelas agências?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Quando a instância superior quer aduzir alguma medida acautelatória que, porventura, ou por um lapso de quem encaminhou, tenha passado, coloca no despacho, ou, quando ela precisa de mais dados para examinar aquela operação que está sendo examinada, baixa um processo de licença, pedindo que se encaminhem aqueles dados que ela precisa, para dar prosseguimento ao exame.

O SR. EDUARDO SUPPLY – No momento preciso em que V. Sª assumiu a Superintendência do Banco do Brasil, qual era o nível de relacionamento de V. Sª com os donos da Empresa Encol?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Profissional.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Já os conhecia anteriormente?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Profissional. Conheci o Dr. Pedro Paulo, profissionalmente, em 93. Fui até ele com o pessoal do Banco, para visitá-lo, dizer a ele que eu era o Superintendente, apresentar-me a ele e buscar a Encol como cliente para o Banco do Brasil. Repetindo, ela era assediada por cerca de 30 e tantos bancos, quer dizer, era tida a maior empresa de construção civil do País. Todos os bancos corriam atrás da Encol, para tê-la como cliente.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Então, V. S^a visitou as empresas do Grupo Encol e chegou a se informar sobre a forma de operacionalização dos negócios da empresa?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Sem dúvida, sem dúvida. Inclusive, em determinado momento, a própria Diretoria do Banco do Brasil visitou o centro de tecnologia da Encol, de excelência da Encol, vários Diretores e o Presidente, na minha época. Eu visitei vários empresários, construtores civis, Federação da Indústria, Federação do Comércio, aqui em Brasília, todos, políticos, etc.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Então, V. S^a tomou conhecimento, por exemplo, de que a Encol efetuava vendas antecipadas dos seus empreendimentos, muitas vezes, sem sequer ter iniciado a construção dos imóveis vendidos?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Disso V. S^a não se tinha apercebido?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sabendo da existência da vinculação de terceiros, promitentes compradores, ao imóvel de propriedade da Encol, quais as cautelas que a Superintendência tomou em relação a esses imóveis oferecidos em garantia das operações de crédito?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Na nossa época, na época em que eu estive como Superintendente, não tivemos esse tipo de notícia, Senador; as garantias eram constituídas de imóveis legais, imóveis urbanos e rurais. Havia esquema de alta liquidez de títulos, de vendas, fiança bancária, mas desse tipo não me recordo.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sim.

Vou-me referir, agora, ao relatório de auditoria especial do Ministério da Fazenda nº 1/99, da Secretaria Federal de Controle, para alguns esclarecimentos específicos. Por exemplo, na página 8, há uma referência. Pergunto: a realização de operações do tipo contrato guarda-chuva era usual no Banco?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Esse tipo de contrato foi feito na Agência SIA, acompanhado pelo departamento de normas do banco, orientado pelo departamento de normas do banco.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pergunto se a instituição do contrato guarda-chuva...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – O que tenho conhecimento desse tipo de contrato foi feito na Agência SIA, aqui, em Brasília, Setor de Abastecimentos Sul, orientado, inclusive, pela área jurídica do banco, orientado pelo departamento de normas do banco. Não foi feito por livre e espontânea vontade da própria agência. Foi feito com orientação jurídica.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pergunto se, na sua avaliação, não teria esse contrato guarda-chuva facilitado a ocorrência de problemas de garantia, uma vez que as operações eram analisadas de forma global e não mais individualmente, afrouxando, assim, ainda mais os critérios de controle das garantias, como, por exemplo, a obtenção de certidões negativas?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, não, porque, na nossa época, em dezembro de 1994, a relação empréstimo/garantia era cerca de – em dezembro de 1994, a notícia que eu tenho, a informação que tenho da empresa – 80 milhões para cerca de 135 milhões de garantia.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Já à página 9, outra dúvida é, a partir de 1993, ficou evidenciado, para todas as instituições financeiras e para o mercado em geral, a difícil situação econômica e financeira da Encol, de 1993. Até pareceres internos do banco, como o Detec Amplo 107, de 8 de abril de 1994, contra-indicavam a concessão de novos créditos: "a Encol possui endividamento de curto prazo de 12,7 bilhões de cruzeiros, contra um faturamento anual pouco superior a 6 bilhões de cruzeiros". Por que, apesar dessa situação, o Banco do Brasil continuou a conceder empréstimos, chegando, inclusive, a aceitar a substituição de garantias reais, como o Hotel Ramada, que respaldava o endividamento existente até então?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, o relatório Detec Amplo foi feito para emba-

sar estudo de concessão de crédito a Encol, a proposta, a sugestão de cerca de U\$35 milhões. Era um lançamento de títulos no mercado internacional e se pediu o posicionamento desta área, que era vinculada à Diretoria da área bancária. Nós encaminhamos, a Superintendência encaminhou o assunto à área específica – vou ler para V. Ex^a, para entender melhor. Essa operação de U\$35 milhões já havia sido aprovada pelo Banco Central. Sugerimos à área bancária, dizendo o seguinte, no que se refere à garantia: “A garantia da operação será constituída por fiança do Banco de Investimento do Banco do Brasil que, por sua vez, terá contragarantia hipotecas de imóveis rurais e urbanos, avaliados em U\$102 milhões e 800 mil, além da vinculação de efeitos comerciais no valor aproximado de U\$60 milhões.” Fechando o despacho: “Considerando que a empresa trará parte de sua cobrança, dado mensalmente o valor correspondente aos encargos, não haverá aumento de risco Encol, uma vez que os recursos destinados à amortização e liquidação serão destinados à amortização e liquidação de compromissos do banco, que se trata da maior incorporadora do País, que desfruta de excelente conceito empresarial.” Esse era o conceito que se tinha da Encol, em 1993. Era o melhor ano da Encol. O balanço da Encol, esse foi o melhor ano da Encol, em 1993. Vou repetir: todos os bancos assediavam a Encol.

Sugerimos este parecer à Diretoria da área bancária, que encaminhou ao departamento dela, de análise, é o que tinha um notório saber, a **expertise** para analisar, que, dentre outras coisas, disse o seguinte – é que o pessoal não colocou tudo o que disse esse departamento: “A situação econômico-financeira da empresa era boa; a análise horizontal dos balanços, em 91,92,93, expressava o resultado de uma acertada política de reversão do endividamento de curto prazo, favorecendo a liquidez corrente; o retorno sobre o patrimônio líquido de 93 situava-se bem acima da mediana do setor; os indicadores de liquidez demonstravam que a empresa desfrutava de boa situação financeira; a administração financeira da empresa no ano de 92 foi muito bem-sucedida; o nível de mobilização do patrimônio líquido mostrava-se adequado; havia perspectivas de melhor **performance** da empresa, decorrentes de seu potencial de vendas, de sua habilidade de gerar resultados e da previsão da redução de custo de produção nos próximos anos; a estrutura administrativa organizacional da empresa estava adequada aos objetivos da organização.” *Ipsis litteris*, está no relatório, e tenho cópia aqui.

“Em 1993, em função de uma agressiva política de vendas, sua receita operacional líquida obteve ótimo desempenho, e que a Encol era a maior empresa do País no setor de construção civil, considerando o parâmetro da receita operacional bruta.”

Esse foi o parecer da diretoria da área bancária, que, acolhendo também informação técnica da diretoria internacional do Banco do Brasil, encaminhou o assunto à Presidência do Banco, que foi deferido, como eu disse a V. Ex^a, por questões de mudanças do mercado internacional, foi deferido pela Presidência do Banco precisamente em 12 de agosto de 1994, por U\$18 milhões.

O SR. EDUARDO SUPLY – Embora V. S.^a não se lembre exatamente dos limites de alçadas, na página 73 deste Relatório de Auditoria, está ali citado que, no item 73 da página 11: “Na oportunidade, foi solicitada pela Superintendência a apresentação de esclarecimentos sobre o assunto, tendo a agência SIA, mediante expediente datado de 20 de janeiro de 1994, informado que: ‘No intuito de prestar célere atendimento ao pleito apresentado por nosso principal cliente, esta filial atendeu suas pretensões, realizando operação acima de sua alçada – sublinho: acima de sua alçada –, considerando que o crédito ficou folgadoamente amparado por garantias imobiliárias’.

Então confirma V. S.^a...?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR –

Não foi esse crédito, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLY – É, mas então...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR –

Não foi esse crédito, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLY – Mas então eu estou me referindo a esse de 20 de janeiro de 1994...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR –

Pode ter sido...

O SR. EDUARDO SUPLY – Então, se houve liberação de operações acima da alçada decisória, por que e quais as medidas corretivas adotadas pela instância decisória adequada? Se houve, nesse episódio, então.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, o tal relatório do Conselho Fiscal, que eu não li, não tenho conhecimento dele...

O SR. EDUARDO SUPLY – Esse aqui V. S.^a...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Ele é frontalmente contra...

O SR. EDUARDO SUPLY – Não conhece esse...?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Não conheço. Ele é frontalmente contra, contrário, ou frontalmente, ao relatório da auditoria.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Ah, sei.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Eu gostaria de registrar para V. Ex^a que no período de 93, 94...

O SR. EDUARDO SUPPLY – Perdão, esse se chama Relatório de Auditoria Especial da Secretaria de Controle Interno.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Não tenho conhecimento, Senador. Eu não sou funcionário do Banco mais.

O SR. EDUARDO SUPPLY – V. S.^a sabe que ele é contra... Não entendi. Quando V. S.^a se referiu que há um relatório que seria totalmente contra...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Relatório do Conselho Fiscal, que foi dito aqui...

O SR. EDUARDO SUPPLY – Que é diferente desse?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Diferente do Relatório de Auditoria do Banco.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Há um Relatório do Conselho Fiscal. Certo.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Esse aí tem posições frontalmente contrárias, ou desiguais, vamos ser mais...

O SR. EDUARDO SUPPLY – Com respeito a esse...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Com respeito a esse e ao Relatório de Auditoria realizado pelo Banco.

O SR. EDUARDO SUPPLY – De qualquer maneira, hoje nós queremos aproveitar para esclarecer.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Mas aí não é comigo, Senador. Eu posso lhe garantir o seguinte: em 93, 94 e 95, foram realizadas inúmeras auditorias na agência SIA, e em nenhuma delas, a auditoria interna do banco consignou qualquer correção ou falha alusivas a negócios com o grupo Encol; inúmeras auditorias; e uma empresa sendo a maior cliente, certamente, ao contrário, pode ter tido algum engano de forma, mas em nenhum momento a auditoria após realizar inúmeras – foram mais de meia dúzia no ano de 94, ou cerca de uma no ano de 1993 e quatro ou cinco em ano de 1994 e outras dez em 1995 – e em nenhuma delas chegou-se ao convencimento da superintendência, pela auditoria, que tivesse alguma falha em negócio com o grupo Encol.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Pode V. S.^a informar se a contratação de operação com o BAMB, subsidiária do Banco do Brasil nas Ilhas Cayman, foi negociada, diretamente pela agência ou pela direção geral do banco? Quem negociou?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – BAMB, deve ser essa de 35 milhões que V. Ex^a está dizendo, do BAMB?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Eram 35 milhões e o senhor mencionou que reduziu para 18 milhões.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Não. Não foi negociada pela agência, nem pela superintendência. Foi pela direção do banco, pela área internacional do banco, que tinham seus órgãos competentes.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Em junho de 1994 a agência SIA, ela deu um parecer favorável para ação junto ao BAMB, que foi contratado em setembro de 1994, alegando que a Encol tinha capacidade de pagamento suficiente. Como justificar a desconsideração ao parecer Detec Amplo nº 107, de 08 de abril de 1994, que evidenciava a difícil situação financeira e de liquidez da empresa?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Senador, já respondi; vou responder de novo. Foi essa operação de 35 milhões, que já relatei para V. Ex^a. É a mesma coisa.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Como justifica o acolhimento de recebíveis em garantias sem que o banco tivesse condições de executar a sua cobrança, sendo obrigado a devolvê-los posteriormente?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – Não estou entendendo a sua pergunta Senador.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Como justifica o acolhimento de recebíveis em garantia sem que o banco tivesse condições de executar a sua cobrança, sendo obrigado a devolvê-los posteriormente?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR – A garantia seria constituída de fiança do banco de investimento que teria a hipoteca de imóveis rurais e urbanos, avaliados em US\$102 milhões. Não haveria aumento de risco; seria destinado a alongar o perfil da dívida, e a empresa traria para o banco parcela da sua cobrança, da qual parte seria destinada ao pagamento dos encargos da própria operação.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Considerando que as normas internas do banco vedam o recebimento em garantia de bens e imóveis vinculados a execução de empreendimentos imobiliários à venda, como justifica ter aceito esses imóveis no contrato guarda-chuva, BAMB e outros?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, todas esses contratos foram examinados pela área jurídica do banco; desconheço a informação técnica para lhe prestar essa informação.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Por que aceitou substituir a garantia dada pelo Hotel Ramada, por bens imóveis vinculados à execução de empreendimentos imobiliários, contrariando as normas internas do banco e expondo ao risco uma operação que até então encontrava-se com margem suficiente de garantia?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, nessa época atuava na área administrativa do banco. Não foi na minha época, desconheço, não posso lhe informar.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Mas se tudo foi certo por que houve então a punição de funcionários?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Quem pode lhe informar melhor do que eu é a própria auditoria do banco. O pedido de esclarecimento me foi solicitado pelo Auditoria, e eu aguardo a resposta. Prestei informações juntamente com outros funcionários.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Em dezembro de 1995, V. S^a. estava trabalhando onde?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Eu era Secretário-Executivo da Diretoria do Banco do Brasil. Minha função era meramente administrativa, e fazia relacionamento com órgãos externos do banco.

O SR. EDUARDO SUPPLY – V. S^a. conheceu pessoalmente o Sr. Perilo Gomes de Castro?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Lógico; conheci.

Foi ótima a pergunta de V. Ex^a. porque é bom esclarecer. O Sr. Perilo foi Auditor do Banco do Brasil. Quem encaminhou o despacho dele ao Presidente do Banco e prestou as informações fui eu, e fomos praticamente criadas na mesma rua. Ele morava há sete ou oito casas acima da minha.

Dentro do Banco do Brasil, havia uma certa fala de colegas porque ele nunca admitiu eu ter seguido a carreira, a sua frente, no Banco do Brasil. Sempre tive com ele o melhor relacionamento e o maior respeito, mas as pessoas diziam que o Sr. Perilo de Castro não admitia eu ter feito carreira no Banco do Brasil.

Posso dizer a V. Ex^a. que entrei no banco como contínuo, em Carangola, em Minas Gerais; fizemos carreira na agência. De lá, vim para Brasília; fiz concurso, tendo passado entre os melhores lugares, minha fé de ofício está aqui se quiserem ver. No primeiro concurso, passei em primeiro lugar; e, no segundo,

para escriturário, cerca do quarto lugar. Se a Comissão quiser ver, está aqui. Fiz a minha carreira com muito trabalho. Sempre tratei o Sr. Perilo de Castro como meu amigo de infância, como pessoa da minha rua, onde brincávamos descalços.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Então, até pela estima e pelo respeito que V. S^a. tinha por ele, talvez possa nos ajudar a esclarecer.

Sr. Presidente, Senador Bello Parga, a informação que me chegou é que o Sr. Perilo Gomes de Castro, cuja matrícula no Banco do Brasil era a de nº 8309920-4, havia informado à direção do Banco do Brasil que estava havendo problemas sérios justamente no que diz respeito à Encol. E a informação que seus amigos tiveram é que a diretoria do Banco do Brasil pediu para que ele se aposentasse o quanto antes.

Ele ficou um tanto constrangido, porque disse que tinha documentos importantes sobre problemas que teriam levado à Auditoria. De modo que ele apresentou documentos revelando problemas importantes, inclusive relativos à Encol. No dia 26 de dezembro de 1995, foi encontrado morto em uma pequena chácara, perto de Brasília, num poço, onde teria sido assassinado. Na época isso foi registrado sem grande alarde.

O Senador José Roberto Arruda, do Distrito Federal, talvez se lembre, mas a informação que obtive é a de que não houve grande cobertura por parte da imprensa, se bem que seus amigos ficaram até impressionados com o ocorrido repentinamente.

Quem sabe possa V. S^a. nos esclarecer exatamente o que houve.

Esta é a minha pergunta final, Sr. Presidente.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Posso esclarecer. Foi excelente V. Ex^a. ter feito essa pergunta para esclarecer o fato.

O Sr. Perilo de Castro se aposentou pelo Banco e foi morar em Uberaba.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Mas houve, de fato, essa pressão da diretoria para que ele se aposentasse?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Desconheço.

Não houve nada disso; ao contrário. O Sr. Perilo se aposentou e foi morar em Uberaba, e a informação que se tem é que houve um problema elétrica na ilha, na chácara onde ele estava com sua mulher, segunda mulher, falando no celular com seu filho, a determinada hora da noite, porque caiu a luz, ele caiu no poço, uma cisterna, se machucou, foi socorrido, foi le-

vado ao hospital. Eu — à época, era Secretário Executivo da Diretoria —, quando soube do falecimento dele, coloquei o Banco do Brasil à disposição da família, coloquei à disposição dele. Existe um processo na Justiça Federal sobre um assunto que ele levantou, que ainda corre na Justiça, que, infelizmente, fala sobre o falecimento dele, onde a própria esposa disse que foi um acidente.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Teria sido um acidente?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Um acidente.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Essa é a conclusão do inquérito policial?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — O que foi dito pela esposa dele numa audiência na Polícia a respeito disso. Infelizmente, o Perilo faleceu e nós, como amigos, sentimos. Está correndo. Está na Justiça.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA — Quer dizer, não está esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Muito bem, Senador.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Quem sabe, então, isso merece um esclarecimento e o empenho de seus amigos para esclarecer, não é?

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Incluindo, Senador Supply, essa pessoa que trouxe o caso ao conhecimento de V. Exª poderia, também, ajudar, fornecendo todos os dados que disse.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Senador, eu queria dizer a V. Exª o seguinte: tenho o maior respeito pela família do Perilo, a mãe dele me conhece desde pequeno, fazia camisa para mim. Toda a família dele me conhece. Toda a população da minha terra conhece a mim e a ele. Foi uma perda lamentável, da forma como foi.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Eu não entendi bem como é que, falando no telefone celular, cai dentro do poço.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Essa foi a notícia que chegou, que estava escuro, e ele... Não sei, o pessoal pode informar melhor do que eu.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Muito bem.

O próximo a fazer indagações será o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Dr. Manoel Pinto, primeiro, queria ver se entendi corretamente uma coi-

sa. Durante o período em que V. Exª era Superintendente foi autorizado um único empréstimo da Encol. É isso?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Na Superintendência...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Sim.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Há um único empréstimo, foi um empréstimo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Era esse de 35, terminou em 18.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Não, 13 milhões, pela Superintendência. Pela Presidência, foi esse de 35, que reduziu para 18 milhões.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Mas isso tramitou também pela Superintendência ou não? É direto na...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Tramitou. Eu li aqui, Senador. Tramitou. Agora, a agência tinha a alçada dela para conceder capital de giro para a empresa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Claro, está certo.

E esse, por exemplo, esse primeiro, de 13, era crédito o que, era em dólar?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Para investimento. É empréstimo Finame, para obras de construção civil e aquisição de máquinas, Tocantins, empresa Noroeste.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Agora, além desses empréstimos que V. Sª já se referiu a eles, às vezes há aquelas reestruturações de passivo e composição de dívida, alongamento. Houve alguma dessas operações, além dessas duas? Às vezes, mudança de linha...?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Não, pode ter havido prorrogação, mas isso não quer dizer que tenha sido feita uma renegociação de dívida, isso não quer dizer que...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Mas, às vezes, nessas renegociações de dívida se muda garantia, passa a ser uma, passa a ser outra...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Mas isso é analisado tecnicamente pelo Banco. No nosso período como Superintendente, na Superintendência, não houve nenhuma negociação na Superintendência desse tipo. Durante o meu período.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — E fora da Superintendência é do seu conhecimento ou não? Ou também não houve?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR — Não tenho conhecimento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Agora, eu gostaria — eu já vi, pelo currículo de V. S^a, que é um homem que fez uma carreira muito bonita dentro do Banco do Brasil.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Graças a Deus.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Então, eu queria lhe perguntar uma coisa que eu não entendo como cidadão comum, um homem da rua: como é que essas garantias são dadas a partir de uma escritura de promessa de compra e venda. Uma pessoa que, às vezes, colocou tantos sonhos da vida para comprar um apartamento, uma casa e, um belo dia, ele já está até dentro de casa e chega o Oficial de Justiça e diz que ele pode sair, que ele está despejado. “Como despejado? Eu paguei isso aqui!” E a resposta: “Não, não é seu, é do banco.”

Eu nunca entendi isso, acho uma coisa tão bárbara, tão desumana, para dizer o mínimo. O Senador Eduardo Suplicy até abordou isso numa pergunta que fez. O banco não examina isso? Como vou receber em garantia algo que eu já vendi, ou pelo menos prometi vender, algo pelo que estou recebendo dinheiro? Nunca entendi isso.

O caso da Encol tomou a proporção que tomou por isso. São 42 mil famílias que estão, de uma forma ou de outra, afetadas pelo desenlace da empresa, pela sua situação. Gostaria de conhecer um pouco mais a questão dessas garantias, porque o Senador Eduardo Suplicy disse que há uma norma do banco que veda, não sei se é só do Banco do Brasil ou de todos os bancos, que receba em garantia empreendimento destinado a terceiros.

V. S^a confirma se há essa norma e se essa norma teria sido infringida?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Na minha época como superintendente, não. O que era pego em garantia eram imóveis rurais, eram hotéis, eram centros de coisas, terrenos urbanos, fiança. Na minha época como superintendente. Eu não posso lhe... Existe... Eu tenho desconhecimento de que o Banco do Brasil tenha feito isso.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador Lúcio Alcântara, conclua.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, vou concluir. A norma existe vedando isso ou não?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Eu desconheço. Tenho desconhecimento de que o Banco do Brasil tenha feito isso, retirado pessoas. Isso não é norma da casa, não é procedimento da casa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Dei um exemplo máximo. Um exagero. É evidente que nem sempre a pessoa concluiu o pagamento e já está morando lá. Se V. S^a chamasse alguns, de todos os Estados, que estão nesse caso da Encol, vai ver que há situações como essa.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Aí não sou eu quem teria que responder, Senador. Eu desconheço.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Veja bem, V. S^a não chegou ao ponto exato. V. S^a já responde dizendo que na sua época não.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. Eu jamais pegaria esse tipo de garantia. Na minha época eu não me recordo.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador Lúcio Alcântara, antes de V. Ex^a fazer a pergunta, persiste uma dúvida e me permito interrompê-lo.

Sr. Manoel, quer dizer que, numa operação, além das garantias, ou seja, à parte as garantias, poderia haver a vinculação de títulos, de recebíveis, mas que não faziam parte da garantia? Faziam parte do negócio, mas não da garantia, é isso?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Títulos, recebíveis.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Nós vemos que o Senador Bello Parga, como grande bancário que fez também uma brilhante carreira no Banco do Brasil e no Banco do Nordeste, está aí elucidando.

Quando vejo um balanço assinado por essas empresas, com nomes italianos, americanos, bonitos, acho que elas foram a fundo, conhecem aquilo. Mas na crise do sistema financeiro, no Proer, nós verificamos que esses bancos estavam com balanços fabulosos. A situação do banco era uma situação excelente. Certificado, atestado carimbado. Tem gente que não gosta e acha que o funcionário público não serve para essas coisas, já pensa até em entregar o controle das contas públicas a essas empresas. Para mim, elas estão mostrando que são altamente desculadas.

V. S^a fez questão de dizer que houve uma empresa que atestou que esse balanço é bom, que se poderia emprestar o dinheiro pois não havia problema.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Bianchesi. Ela auditava em vários bancos, inclusive.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Na época do Proer, um dos assuntos de que se cogitou aqui, Senador Jader Barbalho, que foi o que liderou as assinaturas para a constituição desta CPI, foi uma forma de se obter algum controle, algum acompanhamento, algum

código de ética, ou o que for, dessas empresas. Na verdade, surgem vários episódios em que elas, não obstante terem assegurado a lisura, a higidez financeira dessas empresas, foram desmentidas pela realidade, que mostrou que a situação é completamente diferente.

O SR. JADER BARBALHO – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não.

O SR. JADER BARBALHO – Essa questão que está sendo trazida em relação às empresas de auditoria, os que participaram devem se recordar, na CPI dos Precatórios foi a mesma coisa. O que está sendo levantado aqui, de que essas empresas de auditoria que dão pareceres favoráveis em balanço fazem recomendações favoráveis, essa questão foi levantada na CPI dos Precatórios e inclusive algumas providências ficaram de ser tomadas em relação a essas empresas de auditoria. Também naquela oportunidade foram constatados os inúmeros pareceres que não refletiam a realidade.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Muito obrigado, vamos voltar inclusive para ver se algumas dessas providências foram tomadas.

Sr. Manoel Pinto, por ora concluo as minhas indagações.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Em seguida vamos ouvir as indagações do Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Dr. Manoel Pinto, a auditoria interna do Banco do Brasil sobre as operações da Encol aponta dezenas de irregularidades. Por exemplo, uma operação de 2 bilhões e 300 milhões de cruzelos, em 26-11-93, diz: "Parecer favorável à concessão de crédito quando a titular apresentava situação financeira apertada". Já em novembro de 1993. "Endividamento total de 12,7 bilhões contra uma média mensal de vendas, nos últimos 12 meses, de 2,4 bilhões". O que era considerado uma situação de endividamento apertada. Em novembro de 1993. "Acolhimento de garantia hipotecária sem registro do instrumento de crédito."

Uma operação em 8-12-93: "Parecer favorável à concessão de crédito quando a titular em estudo de operações anteriores elevadas à alçada da superintendência já apresentava situação financeira apertada". A mesma coisa. "Utilização de crédito para cobertura de saldo devedor em conta-corrente com limite de cheque-ouro empresarial extrapolado. Acolhimento de garantia hipotecária sem registro de instrumento de crédito. Liquidação da operação a débito de

conta-corrente com extrapolação do limite do cheque-ouro empresarial."

Na outra operação, já de fevereiro de 1994: "Contratação de operação sem elaboração do estudo. Extrapolação da alçada decisória. Acolhimento de garantia hipotecária sem registro. Utilização de crédito fora da finalidade da linha de crédito. Efetivação de 4 prorrogações sucessivas através de aditivos sem elaboração de estudos."

Enfim, não vou ler, é uma lista muito grande de irregularidades que, como V. S^a disse, depois foram, em grande parte, contestadas pelo parecer do Conselho Fiscal. Para dirimir as dúvidas entre a auditoria interna do Banco do Brasil e o parecer do Conselho Fiscal, foi feita a auditoria do Ministério da Fazenda que, em 90% dos casos, concordou com a auditoria interna do Banco do Brasil, contra o parecer do Conselho Fiscal.

Por exemplo, operações sem estudo. A conclusão do Ministério da Fazenda é: "Assim, com relação à inexistência ou não de estudo ou despacho para a contratação das operações aqui tratadas, corroboramos com o entendimento proferido pela auditoria no sentido de que não foram realizados, ou, inexplicavelmente, foram retirados do conjunto."

No que diz respeito às garantias hipotecárias sem registro de instrumento de crédito, entra a questão do tal contrato guarda-chuva, mas o Ministério da Fazenda diz: "O Conselho Fiscal deveria partilhar desse entendimento da auditoria, haja vista tratar-se de um órgão que tem por atribuição primeira a defesa dos interesses da instituição, etc.

"Empresa em situação financeira apertada." O que diz o Ministério da Fazenda? "O faturamento da Encol, que constou dos estudos das operações, indicava a cifra de 2,4 bilhões, média mensal dos últimos doze meses. Enquanto o endividamento da empresa apresentava um total de 12,7 bilhões, a maior parte de curto prazo. A incompatibilidade entre o passivo exigível e o faturamento (vendas) pode indicar, se não decisão negativa quanto à abertura de crédito, ao menos a adoção de maiores cautelas."

E por aí vai, tirando sempre a dúvida a respeito da auditoria interna. Isso se passava sem que a imagem da Encol fosse, dentro do Banco, sequer tocada. Quer dizer, a Encol continuava sendo considerada uma empresa, em 1993, em 1994. Apesar dessas irregularidades constatadas...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, pelo balanço da Encol de 1993, esse foi o melhor ano dela. Como disse, foi auditada pela CVM.

Todas as questões que V. Ex^a levantou dizem respeito à agência.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Certo.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – O gerente da agência é que poderá explicar melhor.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Era sempre a mesma agência, não é?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Sempre a mesma agência. Ele estará aqui logo depois de mim.

O SR. ROBERTO SATURNINO – E o gerente era sempre o Sr. Bilachi?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Era o mesmo.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Era o mesmo.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Nessa ocasião era ele.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Era ele.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Ele é que poderá explicar isso a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Certo.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Isso estava na alçada da agência.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sei. Agora...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – O Sr. Bilachi estará aqui.

O SR. ROBERTO SATURNINO – É o próximo.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Ele poderá explicar melhor.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Agora, de qualquer forma, isso se passava no âmbito da agência. Não chegava nenhum rumor, nenhum indício na Superintendência?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Veja bem, Senador, como eu disse, foram feitas inúmeras auditorias, em 1993, 1994, 1995, sem que de nenhuma dessas chegasse alguma notícia à Superintendência de que esses fatos estavam ocorrendo. O próprio gerente da agência, que estará aqui depois de mim... A Superintendência nunca detectou nada nessa linha.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Entendo.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Quando ela detectava alguma distorção de alguma forma...

O SR. CARLOS BEZERRA – V. Ex^a me permite?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – ...ela tomava toda providência. Mas nunca...

O SR. CARLOS BEZERRA – Senador Roberto Saturnino, só para eu entender melhor isso. Sobre

esse mesmo fato Encol, em 1997 foi feita uma auditoria. E foram punidos vários funcionários do Banco. Isso é o que eu gostaria que V. S^a... Senador Roberto Saturnino!

O SR. ROBERTO SATURNINO – Desculpe-me.

O SR. CARLOS BEZERRA – Ele está afirmando que houve várias auditorias em 1994 e 1995,...

O SR. ROBERTO SATURNINO – Na agência.

O SR. CARLOS BEZERRA – ...que nada apuraram. Em 1997, faz-se uma auditoria sobre esses fatos de 1994 e pune-se vários funcionários da agência. Isso é que não dá para entender. É uma questão confusa.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Também foram pedidas a mim, Senador, explicações. E estou aguardando a notícia.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sinal de que também a qualidade dessas auditorias não era lá muito confiável, não é?

Dr. Manoel Pinto, o cidadão comum, o cidadão de boa-fé compreende-se que possa ser enganado pelo **marketing** de uma grande empresa, pelo prestígio da empresa, que passa através da mídia, da imprensa, e tudo mais, e faça o negócio com a empresa e amanhã seja prejudicado, como foram esses 40 mil brasileiros que ficaram sem seus imóveis. Agora um banco! Um banco tem uma responsabilidade a mais, de grande seriedade. Um banco não pode se deixar influenciar pelo **marketing** de uma empresa: "Ah, é a maior empresa, é formidável, é fantástica!" Quer dizer, um banco tem obrigação de prestar atenção, por exemplo, nesses detalhes, na relação entre o endividamento e o faturamento. Um banco tem que ter um grau de rigor maior, porque está lidando enfim com grandes somas que não pertencem a ele, mas aos depositantes, no caso recursos públicos, como é o caso do Banco do Brasil, quer dizer, não é admissível que um banco como o Banco do Brasil tenha se deixado influenciar pelo **marketing** da Encol, que era formidável, sem que esses parâmetros fossem analisados com maior cuidado.

Estou de acordo com V. S^a em dizer: "Bem, isso foi responsabilidade da agência". Mas a agência foi submetida à auditoria e não se constatou nada. Isso fica...

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, não foi um banco só, nesse caso. Foram 38.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Pois é. O que é mais lamentável é isso.

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Exatamente. Foram 38 bancos. Agora, o Banco do Brasil sempre manteve muito rigor no exame desses negócios. Não só da Encol, de todos os negócios dele. Agora, dentro dos parâmetros existentes à época, foram todos eles observados.

Agora, o limite de crédito da Encol foi dado com base num balanço, como disse, auditado por uma empresa de auditoria que auditava outros bancos no mercado.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Mas a própria auditoria, depois, do Banco do Brasil...

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Autorizada a alterar pela CVM.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Ela levantou pontos que deveriam ter sido observados na época. Por exemplo, a relação entre o endividamento total e o faturamento, que foram relevados.

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Aí é o banco com a auditoria. É questão do banco com a auditoria.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Foram relevados.

O SR. EDUARDO SUPLICY – V. Ex^a me permitte um breve aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO – Claro.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Dr. Manoel Pinto de Souza Junior, esta questão de um balanço formidável auditado por empresa reconhecida a experiência mostra que é preciso ter muito cuidado. Por exemplo, o Banco Nacional, pouco antes de ter tido uma deterioração tão significativa a ponto de ser objeto da operação pela qual ele desapareceu via Proer e absorvidos os seus ativos pelo Unibanco, também apresentou um excelente balanço auditado por empresas muito boas. Então, a experiência de V. S^a como superintendente do Banco do Brasil deveria estar alertada para fatos como esses.

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não só eu, mas como todos os órgãos técnicos que examinaram essas operações, esses balanços. Inclusive o que detinha — só vou repetir para frisar bem — o notório saber no banco. É o que examinava na área de projeto.

Então, é com base nos argumentos técnicos que se reunia um comitê de crédito, que se examinava a proposição e que se deferia ou não. Tanto a agência, como a superintendência, como as áreas técnicas, as diretorias, enfim.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Essa comissão está tendo oportunidade de verificar a fragilidade,

enfim, do funcionamento do nosso sistema financeiro. São 38 bancos, não foi só o Banco do Brasil.

A gente lamenta mais o Banco do Brasil. Lamenta também o BNDE, porque o BNDE, banco que eu conheço, sou da Casa, nunca faria no meu tempo. Fez três operações de empréstimo da Encol. O BNDE entrar nessa fria, também.

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, Itaú, Caixa Econômica e tantos outros.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Que sistema financeiro é este, que não é capaz de detectar a fragilidade de uma empresa que se apresenta como fantástica, melhor do País, e que, no fundo, é um grande engodo.

Mas, enfim, nada mais tenho a indagar, não, Sr. Presidente. Agradeço a atenção do Dr. Manoel Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Muito bem. Senador Carlos Bezerra com a palavra.

O SR. CARLOS BEZERRA – Bem, Dr. Manoel Pinto, V. S^a afirmou que de 1995 em diante passou a ser secretário executivo do banco. É isso?

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Exatamente, da diretoria. Função meramente administrativa, Senador.

O SR. CARLOS BEZERRA – Mas tinha finalidade consultiva, também.

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a não opinava?

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. Em operações, nada. Eu dava apoio administrativo à diretoria do banco e mantinha relacionamento com os órgãos externos do banco, inclusive com a própria Casa, com Senadores, com deputados, com Parlamentares.

O SR. CARLOS BEZERRA – Tudo bem. V. S^a tem conhecimento do Parecer Detec-Jepro 002, de 23/03/95, que trata do diagnóstico financeiro da empresa Encol?

O DR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, senhor.

O SR. CARLOS BEZERRA – Pois bem, esse parecer é de março de 1995, embasado em um relatório, e afirma que o índice de participação do capital de terceiros revela uma estrutura de capital bastante desfavorável. Vai além o citado relatório, afirma que as demonstrações financeiras apresentadas não espelham a real situação econômico-financeira do grupo, tendo em vista que, pelas informações gerenciais

examinadas, constatou-se a utilização de custos orçados geralmente superiores ao efetivamente incorridos, além de outros artifícios contábeis, a fim de atender aos interesses da empresa quanto ao planejamento tributário. Leia-se "sonegação".

O senhor acha que tal empresa, que recebe esta classificação, em relatório do próprio Banco do Brasil, é digna de crédito da instituição financeira?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, a partir de 1995, a diretoria do Banco avocou a si a condução do processo Encol, tudo passava por lá. Os próprios diretores que virão aqui poderão responder a V. Ex^a sobre isso.

O SR. CARLOS BEZERRA – A partir de 1995, a responsabilidade passou ser da diretoria?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Da diretoria.

O SR. CARLOS BEZERRA – Saiu a agência e a superintendência?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Tinha um grupo que cuidava dos negócios, dos interesses da Encol.

O SR. CARLOS BEZERRA – Na diretoria?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Na diretoria.

O SR. CARLOS BEZERRA – Então, passou tudo, a partir de 1995, a ser em nível de diretoria?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Exatamente.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quem eram os diretores?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Eram da área de recuperação de crédito.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quais, o senhor poderia citar os nomes?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Um grupo que se reuniu e que era coordenado pelo diretor da área bancária da empresa.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quem era o diretor da área bancária?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – O diretor Edson Ferreira, que estará aqui e poderá explicar melhor isso.

O SR. CARLOS BEZERRA – Foi ele que deu essa autorização para ...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, não sei.

O SR. CARLOS BEZERRA – ... retirar o Ramada?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não sei, Senador. Eu não participava das negociações e nem de reuniões de operações da Encol. Era a diretoria do Banco.

O SR. CARLOS BEZERRA – Bom, essa aqui: o senhor sabia que a conclusão do parecer supracitado praticamente evidenciava a incapacidade de recuperação do Grupo Encol, a não ser que se fizessem fortes aportes de capital, de logístico prazo e com taxas de juros subsidiadas?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, eu desconheço esse documento, Senador.

O SR. CARLOS BEZERRA – A Superintendência foi informada regularmente sobre as operações deferidas, com base em alçada delegada, como determinam as normas do Banco do Brasil?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Sem dúvida.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a sabe dizer se a auditoria questionou a Superintendência acerca do regular recebimento dessas informações?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Questionou, na minha época, e eu respondi que sim. Tenho documentos a esse respeito.

As alçadas delegadas da Superintendência, quando era deferida, elas tinham que comunicar à Superintendência nos dias 15 e 30 de cada mês, o capital de giro apenas.

O SR. CARLOS BEZERRA – Em parecer da Super de BA, 3026, assinado pelo senhor, de 23/06/94, que aprovou operação externa da Encol, com garantia do BB-BI, a dívida da Encol é classificada pelo senhor como "aceitável". O senhor poderia precisar melhor essa classificação informal? O senhor considera esse tipo de manifestação assentado corretamente, do ponto de vista técnico?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, eu já expliquei a respeito deste caso. Não foi o Comitê da Superintendência que deferiu essa operação. Quem deferiu essa operação, depois de todo um trabalho, de uma análise técnica, feita por órgãos que têm o notório saber, que era o Detec, foi a Presidência do Banco, em 12-8-93.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. Ex^a não entendeu a minha pergunta?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, então não.

O SR. CARLOS BEZERRA – Não perguntei quem deferiu a operação, eu perguntei sobre essa afirmação de V. S^a, classificando como aceitável a si-

tuação da empresa, se isso é tecnicamente correto, isso no dia 22 de junho de 1994.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Deixa eu ver. Dia 22 de junho, está aqui. Tenho o parecer aqui. Eu já o li.

Veja bem. Esse não era crédito novo. Ele era destinado a pagamento de dívidas vencidas e vincendas da Encol. Ela alongava o perfil da dívida. Transformava crédito de curto prazo para crédito de longo prazo.

O SR. CARLOS BEZERRA – O senhor não entendeu minha pergunta.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Entendi. Vou explicar ao senhor. Estou explicando porque talvez o senhor não tenha entendido o encaminhamento, o por que requeremos.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quer dizer que, quando é para renegociar uma dívida, há uma flexibilização do banco, aí os parâmetros são outros.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Talvez a palavra...

O SR. CARLOS BEZERRA – Quer dizer, os bancos utilizam dois critérios para deferir um financiamento.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. O risco era aceitável pelo banco. O banco poderia aceitar o risco. Tanto era possível aceitar que foi examinado pelo órgão que tinha *expertise* nisso, que sugeriu o atendimento, passou numa diretoria da área bancária, foi examinada pela área técnica dessa diretoria e foi mandado para a diretoria internacional, que também sua área técnica examinou, sugeriu e a presidência aprovou.

O SR. CARLOS BEZERRA – O que não entendemos é que não veio a cópia do parecer para nós. Ess "aceitável" é que não dá para entender. Inclusive, S. Presidente, estou aqui fazendo dois requerimentos, pedindo uma série de documentos que o Banco do Brasil não nos enviou. No final, vou encaminhá-los a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Encaminhe, por favor.

O SR. CARLOS BEZERRA – O Banco do Brasil chegou a efetividade da garantia oferecida pelo Grupo Encol, no momento da concretização da operação de empréstimo externo feito em 1994, correspondendo a US\$18 milhões. O que o senhor tem a dizer a respeito do fato de a garantia ser o Centro Empresarial Norte, localizado aqui em Brasília, que já havia sido negociado com terceiros? O senhor não acha estranho uma única sala desse centro empresarial ser ex-

cluída da garantia? Informo-lhe que esta sala pertence à Encol. Quer dizer, todo o prédio foi dado em garantia, já tinha sido negociado e a sala que pertencia...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, a formalização do negócio coube à agência fazer. A primeira garantia era uma fiança do banco de investimento do Banco do Brasil, a garantia principal. A garantia subsidiária era imóveis urbanos e rurais, onde certamente, desconheço, pode ter acontecido isso daí, mas, se a agência aceitou essa garantia, estava correta, porque foi assistida pelo advogado. Sempre, qualquer contrato que se faça dessa ordem é acompanhado pelo advogado do banco.

O SR. CARLOS BEZERRA – É estranho.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Era a providência que cabia à agência. O próprio gerente da agência, que estará aqui, poderá explicar ao senhor melhor isso daí. Ele vai estar daqui a pouco aqui.

O SR. CARLOS BEZERRA – Qual a sua participação no processo de substituição de garantias feita pela Encol, em 1995, na qual a diretoria do Banco do Brasil permitiu a substituição da garantia do Hotel Ramada Inn por outros 16 imóveis de difícil recuperação?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Nenhuma.

O SR. CARLOS BEZERRA – O senhor tem conhecimento de por quanto foi negociado o Ramada Inn?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não.

O SR. CARLOS BEZERRA – A informação é de R\$55 milhões, logo após a liberação. Esse dinheiro não se destinou ao Banco do Brasil, ficou com a empresa Encol certamente.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, não participei dessa negociação, desconheço essa informação e as pessoas do Banco do Brasil que vierem aqui e que certamente participaram desse tipo de transação poderão informar ao senhor. Eu exercia função administrativa. Minha função foi até dezembro de 1994, Senador.

O SR. CARLOS BEZERRA – O senhor teve conhecimento do processo de aquisição de debêntures da Encol pela BB-DTVM?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não.

O SR. CARLOS BEZERRA – Como foi concluído esse processo?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não.

O SR. CARLOS BEZERRA – Como foi concluído esse processo?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. O Diretor Financeiro do Banco do Brasil que estará aqui poderá explicar ao senhor melhor esse assunto.

O SR. CARLOS BEZERRA – Está prejudicada essa pergunta.

O senhor tem imóveis no Distrito Federal em seu nome ou em nome de terceiros?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não. Eu tinha um apartamento no Distrito Federal financiado pela Previ, o qual vendi. Comprei outro em Belo Horizonte, quando fui transferido para lá, que está lá até hoje. E tenho outro em Guarapari, no Espírito Santo, adquirido com saldo de um financiamento que me sobrou da Previ, são dois quartos.

Eu gostaria de aproveitar o ensejo, Senador, para dizer que não tenho nenhuma objeção que se examinem meus sigilos bancário e fiscal também.

O SR. CARLOS BEZERRA – O senhor tem cotas ou movimentação financeira no exterior?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não, senhor.

O SR. CARLOS BEZERRA – Como o senhor explica que a Encol apresente hoje uma dívida atualizada de cerca de 453 milhões em diversas rubricas, sendo que as garantias encontram-se em torno de 166 milhões? Quero dizer a V. S^a que essa informação nos chegou por meio do sumário executivo encaminhado pelo Banco do Brasil a esta Comissão.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Eu desconheço.

O SR. CARLOS BEZERRA – Atualização até dezembro de 98.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Eu desconheço a informação. Mas, certamente, qualquer dívida bancária, quando há inadimplemento, ela cresce pelos encargos. Juros de mora, multa e etc. Quando se desativa uma empresa ou uma fazenda, se se comparar a garantia, ela vai perdendo a substância. Enquanto a dívida cresce, a garantia vai diminuindo.

O SR. CARLOS BEZERRA – Última pergunta: sobre a sindicância de 97, V. Ex^a sabe se ela orbitou em torno de 94 e 95? Qual foi o espaço que atuou essa sindicância de 97 que puniu os funcionários do banco?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, ela deve ter ocorrido também no período pegando 93, 94, 95. Como eu disse aos senhores...

O SR. CARLOS BEZERRA – 95?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Também.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quando os diretores do banco já haviam avocado para si todas as decisões sobre a Encol?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Eu desconheço.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quer dizer que eles não foram punidos e os funcionários pequenos...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, eu desconheço o período. Eu disse aqui – e vou repetir para ficar claro porque talvez o senhor não tenha entendido – que foram feitas diversas auditorias em 93, 94 e 95. Em nenhuma delas, chegou ao conhecimento da superintendência qualquer fato relacionado com a Encol, que tivesse algo irregular com a Encol.

O SR. CARLOS BEZERRA – É estranho que só os pequenos funcionários, a raia miúda seja punida e os diretores que tomaram as maiores decisões, em 95, quando a Encol estava já falida, em estado falimentar claro, eles não sofram nada. V. S^a considera justa a punição desses funcionários?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Senador, também foi pedido por mim esclarecimentos. Eu estou aguardando.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a não tem como opinar sobre isso?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não tenho como opinar.

O SR. CARLOS BEZERRA – Eu estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Permite-me apenas um esclarecimento relacionado à pergunta há pouco instante feita por V. Ex^a e por mim também...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador Eduardo Suplicy, S. Ex^a já encerrou. Faça sua indagação para encerrar porque temos de ouvir mais um outro.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Pois não. V. S^a mencionou...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Seja breve, por obséquio.

O SR. EDUARDO SUPPLY – V. S^a mencionou que teria sido diretor da Diretoria da Área Internacional, que havia aprovado a operação...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Diretor Edson, que coordenava.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Não, não, não.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O Diretor Edson era diretor financeiro.

O SR. EDUARDO SUPPLY – A minha pergunta é justamente qual é o diretor da área internacional. O Edson Ferreira foi...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não me recordo. Na época, não sei se era o Dr. Estefanon que era o diretor. Mas ela passou pela área internacional, passou pela área bancária e passou pela Presidência, cujo Presidente era o Sr. Cagliari.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Lembra-se do nome da empresa de auditoria da Encol mencionada...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Bianchesi,

O SR. EDUARDO SUPPLY – Bianchesi Companhia Auditores, cujo sócio diretor era Roberto Caldas Bianchesi.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não lembro, não conheço, só o nome da empresa, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Muito bem, encerrada...

O SR. ROBERTO FREIRE – Eu queria fazer uma pergunta só.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Muito bem, Senador Roberto Freire, faça a sua indagação.

O SR. ROBERTO FREIRE – Essas auditorias que foram realizadas em 93 e 94, V. S^a era superintendente?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Sim.

O SR. ROBERTO FREIRE – E tomou conhecimento delas?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não.

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas por quê?

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Um momento, Senador! V. S^a soube que havia, mas o resultado dela não chegou...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Soube que havia (*Inaudível*) resultado à Superintendência.

O SR. ROBERTO FREIRE – Isso é que me estranha.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Também a mim estranha.

O SR. ROBERTO FREIRE – A Superintendência "superintendia" as agências e não tinha conhecimento?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não teve que tivesse algum fato irregular com a Encol.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, eu não estou perguntando da Encol.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – O resultado da auditoria não vinha para mim, não vem para o superintendente.

O SR. ROBERTO FREIRE – Eu estou perguntando se essas três auditorias ou quatro auditorias...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Dez.

O SR. ROBERTO FREIRE – Dez?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Dez em 95, 4 em 94.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sim, quando era superintendente e não teve...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Auditores, Senador.

O SR. ROBERTO FREIRE – Aqui tem algumas informações de que alçadas não foram respeitadas e o Conselho diz, afirma que quando não se respeita automaticamente a estadual ou a superintendência tomaria conhecimento, porque estaria extrapolando o limite fixado. É um fato concreto. Aqui está dito que houve.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Agora.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, está dito agora, mas está dito que se tivesse ocorrido...

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Na época a Superintendência teria tomado as providências necessárias.

O SR. ROBERTO FREIRE – Você também não soube?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Não soube. O gerente vai estar aqui daqui a pouco. Ele também pode informar.

O SR. ROBERTO FREIRE – Eu estou querendo saber, inclusive para perguntar a ele, é claro.

Mas isso é importante.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – É importante mas nós temos que ...

O SR. EDUARDO SUPPLY – Se V. Ex^a me permite, complementando, em algum momento houve comunicação de pessoa do Palácio do Planalto

junto à Superintendência para encorajar que fosse aprovada a tal operação?

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Nunca houve, nem conhecia. Nosso relacionamento era com os empresários de Brasília, produtores de Brasília e clientes. Quem fazia relacionamento era a própria direção do banco.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, para encaminhar dois requerimentos.

O Banco do Brasil nos mandou aqui um resumo e nós queremos aqui os documentos completos, cópia do processo relativo ao empréstimo externo da Encol, parecer do Conselho Fiscal acerca das operações do Banco do Brasil à Encol, ata da reunião do Conselho Fiscal que discutiu...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador Carlos Bezerra, V. Exª já formulou o requerimento?

O SR. CARLOS BEZERRA – Os dois estão aqui para serem encaminhados a V.Exª.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Então pode encaminhá-los que nós deliberaremos a respeito na reunião interna de amanhã. Nessa ocasião daremos a V.Exª toda a justificativa.

Com a palavra o Relator.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, apenas para dar um esclarecimento. No início das minhas perguntas ao Sr. Manoel Pinto, eu falava a respeito de uma reportagem publicada na revista *IstoÉ*. Eu estou aqui com dois documentos do Banco do Brasil que inocentam completamente o Sr. Manoel Pinto. Eu queria fazer este registro.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Muito obrigado, Senador.

Senador, eu posso...?

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Pode encerrar.

O SR. MANOEL PINTO DE SOUZA JUNIOR – Eu gostaria de agradecer aos senhores por esta oportunidade. Quero dizer o seguinte, de coração de brasileiro: o meu sigilo bancário e fiscal está à disposição dos senhores. Eu preciso dizer isso. Eu não tenho nenhuma objeção a que isso seja examinado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Tomarei nota das declarações de V. Sª.

Bom, Sr. Manoel, agradecemos a V. Sª pela sua presença aqui e as informações que trouxe em seu depoimento.

Prosseguindo a nossa reunião, já está presente à Mesa o Sr. Jair Antonio Bilachi, do Banco do Brasil. Sr. Jair, quero comunicar que V. Sª foi convocado nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado

Federal. Vou ler para o senhor, para que tome conhecimento integral, o art. 148 do nosso Regimento. "No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministro de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas sob compromisso, ouvir indiciados requisitados de órgão público, informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias." Há o §2º, que diz: "Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal." Essa legislação processual penal está contida no art. 203 do Código de Processo Penal, que assim reza: "A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar o seu nome, a sua idade, o seu estado e a sua residência, sua profissão, lugar onde exerce a sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes ou quais as suas relações com qualquer delas e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade." Esse é o texto lido. V. Sª já preencheu o termo de compromisso, que peço que assine, na presença de todos. Juntamente com o termo de compromisso, o Sr. Jair Antonio Bilachi informou os telefones comerciais, residenciais e celulares para efeito de contato com a nossa relatoria. Sr. Jair Antonio Bilachi, V. Sª se faz acompanhar de um assessor, que poderá ser consultado, eventualmente, ou complementar alguma informação que V. Sª julgue necessária. Fique à vontade para fazer uma exposição preliminar às indagações que lhe forem feitas. Tem para isso o tempo que julgar necessário.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Obrigado, Sr. Presidente. Exmª Sr. Presidente da CPI do Sistema Financeiro, Senador Bello Parga, Exmª Sr. Relator da CPI do Sistema Financeiro, Senador João Alberto, Senadores, gostaria inicialmente de dizer que sou funcionário concursado do Banco do Brasil, concurso de 1975, portanto, agora, em outubro, completarei 24 anos de Banco, trabalhei em agências, superintendências, fui administrador em 5 agências do Banco do Brasil, especificamente, assumi na agência do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal como gerente geral. Em 25 de novembro de 1993, onde trabalhei até 22 de fevereiro de 1995, quando, então, assumi a superintendência no Distrito Federal, onde trabalhei, também, permaneci até 20 de novem-

bro de 1996, quando fui nomeado Presidente da PREVI. Gostaria de fazer um breve sumário da nossa participação, no caso, a ENCOL. Inicialmente, faz-me necessário dizer e contextualizar a época que trabalhamos, onde negociamos com a ENCOL. No final do ano de 1993, a Diretoria do Banco do Brasil tomou uma decisão estratégica, que à época se denominou "Rumos 94", onde, além de diversas metas, atribuições e direcionamentos estratégicos, especificamente com relação a empréstimos, decidiu-se, a diretoria tomou a decisão estratégica de se aumentar os ativos em busca de maior rentabilidade e, principalmente, o Banco do Brasil passaria a buscar grandes clientes, o que não fazia, especificamente até aquela época, de uma maneira mais agressiva no mercado. E para isso uma das decisões que o banco tomou, e sabiamente, foi a instituição do chamado limite de crédito, que eu me permito explicar aqui, um pouquinho, o que era limite de crédito, até para a gente entender depois as nossas colocações, para que a gente entenda de maneira mais fácil.

Até essa época, esse limite de crédito foi instituído no início de 94. Esse limite de crédito era o limite máximo de endividamento que as empresas poderiam ter com o Banco do Brasil. Esse cálculo era baseado no balanço da empresa ou no balanço consolidado do grupo, se assim fosse, e também nos registros cadastrais da agência. A idéia do limite de crédito era melhorar essa qualidade do crédito, na medida que o banco passou a efetuar a análise do balanço do grupo ou do balanço das empresas de uma maneira mais ampla, e também tinha a finalidade de agilizar a concessão do crédito. De que maneira? Anteriormente a essa data, a cada proposta era examinada isoladamente com todos aqueles fatos de análise. Ou seja, se um cliente entrasse com uma proposta num mês e no mês seguinte com uma outra proposta, todo aquele trabalho seria refeito.

E a idéia do limite de crédito era eliminar esse espaço, quer dizer, fazer uma análise com um período de seis meses, e dentro desse prazo a análise do balanço da empresa não precisaria ser refeita, a não ser que um fato novo assim o indicasse. Então, esse limite de crédito traria uma agilidade nessa concessão, que era a condição *sine qua non* para que a gente conseguisse operar e conquistar os grandes clientes.

No caso Encol, especificamente, foi aprovado o limite de crédito em fevereiro de 94, no valor de 60 milhões de reais. Esse limite, não sei se já foi dito aqui, anteriormente, pelo Dr. Manoel Pinto, a forma de cálculo, os parâmetros, os itens a serem analisados eram elaborados pelo Departamento de Normas do

Banco do Brasil, repassado para as agências. Às agências caberia a tarefa de, analisado o balanço, imposter os dados – vinha um programa de computador. Cabia à agência então, extraídos dos balanços os dados necessários, imposter naquele programa e, automaticamente, saía esse valor, esse risco máximo, de disposição máxima que poderia ter perante esse cliente.

Dentro desse critério, em fevereiro de 94, foi aprovado esse limite de 60 milhões, com base no balanço de 92, que era o que nós dispúnhamos naquele momento. Quando a Encol entregou o balanço de 93, esse limite foi recalculado com os dados do balanço de 93, dentro desses critérios, dentro das normas estabelecidas pelo Departamento de Normas do Banco do Brasil. Esse limite foi recalculado e foi autorizado no montante, em torno de 100 milhões, porque ele era feito em UFIR, então era mais ou menos 100 milhões.

A aprovação, como que ela é feita? Os técnicos da agência analisam o balanço, extraem os dados necessários e impostam no programa que é enviado pelo Departamento de Normas do Banco. Apurado esse limite, é submetido ao Comitê de Crédito da Agência. Em o Comitê de Crédito aprovando ele é submetido à instância que detém a alçada, que, no caso da Encol, era da Superintendência. A Superintendência então remetia essa análise para o seu Departamento técnico que reanalisava e submetia ao Comitê de Crédito da Superintendência. Assim foram concedidos esses limites de crédito. Esses limites de crédito abrangiam as operações de curto prazo ou de capital de giro.

A Encol era cliente, à essa época, há mais de 20 anos do Banco do Brasil. O primeiro crédito da Encol, o primeiro empréstimo da Encol dentro do Banco do Brasil foi efetivado em 1979, quando assumi a agência em 25 de novembro de 1993, a Encol já tinha uma exposição, já tinha empréstimos junto ao Banco do Brasil da ordem de US\$36 milhões. A essa época era a maior empresa do Brasil no ramo de construção civil no setor imobiliário; foi considerada no ano de 1993 como a melhor empresa do setor. Em seus registros, seus balanços, devidamente auditados pela mesma empresa que auditava o Banco do Brasil, inclusive, nesses balanços ela apresentava uma rentabilidade acima da média do setor. Enfim, tínhamos uma estratégia naquele momento que era aumentar ativos, tínhamos limites de crédito para operar.

Além das operações de capital de giro amparadas por esse limite de crédito, como disse, aprovado nas instâncias detentoras da alçada, na época a Superintendência, durante a nossa permanência na

agência ocorreram a contratação de mais duas operações. Uma operação com recursos internacionais, de US\$18 milhões, e também uma operação de fiança bancária, também na área internacional, para aquisição de equipamentos, no valor de US\$6 milhões. Essa operação do BAMB foi aprovada pela Presidência e esta operação de fiança bancária por departamentos na área internacional que era quem detinha a alçada.

Também é de se ressaltar que em dezembro de 1994 foram adquiridas debêntures da Encol pela BB-DTVM, nós não tomamos conhecimento, apesar de a Agência do SIA deter o cadastro da Agência, deter o limite de crédito, não sabíamos dessa operação, soubemos depois, agora já no processo a partir de 95. Então na aquisição a Agência não foi consultada por conta do cadastro. Essas debêntures foram compradas pela BB-DTVM, que é a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários vinculada à Diretoria Financeira do Banco do Brasil.

Em 24 de dezembro de 1994, a Diretoria do Banco do Brasil, à época, decidiu que novas operações com a Encol só deveriam ser efetivadas após a análise do balanço de 1994. Esta decisão foi tomada em 24 de dezembro de 1994. Era para se aguardar a nova análise do ano de 1994, até porque o ano estava findando.

Entramos no ano de 1995. Em 1995 assumi a Superintendência em 20 de fevereiro, como já disse anteriormente. Início de 1995, já depois da posse da nova diretoria, em março de 1995, a nova Diretoria suspende todas as operações com a Encol até que se completasse a nova análise da situação da empresa, a análise do balanço de 1994.. Depois, em 24/05/95, a diretoria aprova uma operação de 47 milhões, em que liquida as operações de capital de giro – é como a gente chama as que não são liquidadas. Então, com essa operação de 47 milhões, ...

O SR. ROBERTO FREIRE – Dólares?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não. R\$47 milhões.

Depois, em 24-5-95, a diretoria do Banco autoriza a liberação no Hotel Ramada** para que fosse vendido ao Funcef pelo valor de 55 milhões, sendo que o banco, desses 55 milhões, recebeu 16,8 milhões e também acolheu 12 novos imóveis em substituição a essa garantia autorizada a ser liberada.

Em 6-7-95, baseado no estudo feito pelo banco de investimento, órgão vinculado à diretoria – estudo de 23-3-95 –, a diretoria aprova um novo limite de crédito da Encol; agora, no valor de R\$90 milhões.

O banco decide também que a assistência à Encol ficaria condicionada a uma reestruturação administrativa e financeira, porque, em 95, a Encol já apresentava problemas no seu fluxo de caixa. Mas ela era uma empresa, nesse momento ainda, como eu disse, confiável. Por conta de quê? Somente a uma empresa confiável a gente aprova limite de crédito ou aprova operações de crédito. E era o que vinha ocorrendo nesse momento, sendo feito pela diretoria do banco. Sinal evidente de que a empresa, apesar das dificuldades que passava naquela momento, ainda era viável.

A Encol, então, também ciente das dificuldades que apresentava, começou a buscar seus caminhos. Contratou o Banco Pactual para coordenar a sua reestruturação financeira. Em outubro de 95, a Encol apresenta ao Banco do Brasil o Pactual como coordenador da sua reestruturação financeira. Foi-nos dito na época, quando da apresentação, que foi feita no primeiro momento na Diretoria do Banco –, fui convidado, porque eu era superintendente, para assistir a essa apresentação – que o Banco Pactual tinha passado 90 dias analisando os números da Encol de maneira confidencial. Se o Pactual analisasse os números e não concordasse em assumir a reestruturação financeira, a empresa quebraria naquele momento, porque mostraria para o mercado que a empresa não tinha solução.

Mas o Pactual, depois dessa análise, vendo que a empresa ainda era viável, assumiu a coordenação financeira. Começou, então, a apresentação para os credores. O primeiro, como eu disse, foi o Banco do Brasil, por ser o maior credor. Foi realizada em outubro de 97 essa apresentação.

O Banco do Brasil analisou essa proposta do Banco Pactual, que praticamente também estava apresentando para os demais credores. Numa decisão da diretoria do banco, em 21 de fevereiro... Desculpem-me, em 21 de novembro de 95, o Banco do Brasil resolve assumir essa coordenação da reestruturação financeira da Encol em substituição ao Pactual..

O Dr. Pedro Paulo, dono da Encol, em um primeiro momento, ainda chegou a argumentar sobre o risco que poderia ocorrer na retirada do Pactual, por conta também do que o mercado poderia entender com a saída do Pactual, mas foi uma colocação do Banco do Brasil, porque ele próprio, o Banco do Brasil, queria conduzir essa reestruturação financeira. O Dr. Pedro Paulo, naquela época, nos disse – porque eu fui o porta-voz dessa solicitação de retirada do Pactual para colocação do Banco do Brasil, a Diretoria me incumbiu de fazer essa colocação para o Dr.

Pedro Paulo –, nos fez argumentações, mas, enfim, concordou por conta da magnitude do Banco do Brasil e da honra que ele me disse que sentia porque o Banco do Brasil queria assumir a reestruturação financeira da Encol.

Nesse primeiro momento, então, essa reanálise e busca de alternativas para a Encol foi conduzida pela BB-DTVM, a Distribuidora de Títulos e Valores do Banco do Brasil vinculada à Diretoria Financeira.

Depois de extensas reuniões com o pessoal da área financeira, imagino que com representantes de alguns órgãos, isso transcorreu durante quase onze meses, porque, em outubro, já, de 1996, se concluiu que as propostas que a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários estava buscando para a Encol não eram viáveis, como abertura de capital ou outro tipo de negócio. Então, nesse momento, retorna para a condução da área de crédito do Banco do Brasil a condução da reestruturação financeira da Encol. Nesse momento, a Diretoria do Banco, então, decide a formação de um novo grupo de trabalho para reanalisar a Encol e buscar uma saída financeira para a Encol. Esse grupo de trabalho era composto de quatro ou cinco elementos, desculpe, quatro ou cinco funcionários do Banco do Brasil, de diversas áreas, e, que eu me lembre, o representante da Superintendência nesse grupo era o Superintendente-Adjunto à época. Esse grupo se constituiu em outubro de 1996. Elaborou o primeiro relatório em novembro de 1996, que foi encaminhado ao Diretor da Área de Crédito, e, em seguida, então, eu fui nomeado para a Previ, de onde deixei de acompanhar esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Muito bem, Senador.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, só a título de informação.

Seria interessante que quando fizesse o grupo, pudesse se lembrar do nome das pessoas que participaram.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Ou pelo menos do principal dirigente.

O SR. ROBERTO FREIRE – Do diretor da área, para até evitar que depois possa se perguntar e seja desnecessário dizer os nomes das pessoas.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Quer que eu retorne tudo?

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, a partir de agora.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A partir de agora. Está bom.

Bom; como disse, foi feito o primeiro relatório por esse grupo de trabalho e eu fui então nomeado para Presidente da Previ, quando deixei de acompanhar. E a partir daí, o Banco continuou operando com a Encol, por onde tenho conhecimento, pelo relatório, inclusive, do Conselho Fiscal.

Agora, gostaria de registrar alguns pontos interessantes. Quando eu estive na agência e na Superintendência – 93, 94 e 95 –, foram realizadas inúmeras auditorias pelo Banco do Brasil nos créditos concedidos à Encol. Que eu me recordo, uma em 1993, quatro em 1994 e mais de dez em 1995. E, em nenhuma delas, que foram realizadas contemporaneamente quando estava tudo lá, à mão, para ser verificados os documentos, as análises, nunca foi levantado um ponto sobre os contratos, sobre as liberações efetuadas para a Encol, que foram apontadas agora numa auditoria efetivada, em 1998, depois que a Encol já tinha entrado em concordata. Essa auditoria, então, retorna lá em 1993/94, e acha uma série de falhas. Repito: enquanto que aquelas que foram efetivadas na época não apontaram nenhuma dessas falhas.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Quem faziam essas auditorias?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A auditoria interna do banco. A mesma que fez em 1993/94/ 95, efetivou em 1998. Não sei se os mesmos auditores, que a gente não..., mas a auditoria interna do Banco do Brasil. O mesmo órgão.

O SR. CARLOS BEZERRA – Foi até que ano essa auditoria?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A de 1998?

O SR. CARLOS BEZERRA – É. Abrangeu até que ano?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A solicitação que foi feita pelo conselho diretor, depois que a Encol entrou em concordata, pedia que se fizesse uma auditoria que abrangesse o período de 1992 à 1997. Essa foi a solicitação.

Agora, o mais interessante: eu – durante os questionamentos efetuados por essa auditoria, em 1998, questionando fatos de 1993/94, uma das primeiras atitudes – falei: “Gostaria de receber cópias dos relatórios das auditorias de 1993/94, para eu saber o que foi apontado lá e para comparar com o que está sendo apontado agora.” Estou esperando até hoje; não recebi.

Agora, o mais interessante: Nós achamos um relatório de 1995, relatório feito contemporaneamente, e ele fala – esse relatório abrange análise de todas as operações da Encol e não aponta nenhuma falha

das que estão apontadas em 1998 – nenhuma – que o Conselho Fiscal do Banco do Brasil, um órgão institucional, de lei, não é um departamento do Banco do Brasil como é a Auditoria; Conselho Fiscal é órgão de lei com responsabilidade civil de quem assina e de quem.... é o órgão com a maior responsabilidade de fiscalização de atos do executivo de uma empresa, de uma S/A, criado por lei, ele só responde aos acionistas dessa empresa S/A. Esse relatório acompanhava a questão Encol desde quanto surgiram os rumores de dificuldades. Os diretores do Banco, principalmente da área de crédito bancário...

O SR. ROBERTO SATURNINO – Esses rumores surgiram quando, mais ou menos?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A partir de 1995 a Encol precisava de uma reestruturação. De uma reestruturação financeira, até de uma reestruturação administrativa. O próprio dono da Encol reconhecia isso, tanto que ele contratou gente do mercado especializado nesse tipo de trabalho para auxiliá-lo.

Bom, mas voltando. O Conselho fiscal que já acompanhava...

O SR. ROBERTO FREIRE – Que órgão?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O Banco Pactual foi contratado e depois foi substituído pelo Banco do Brasil por pedido do Banco do Brasil. Não foi por iniciativa do Pactual e nem da Encol.

O Conselho Fiscal que, como eu disse, já vinha acompanhando essas operações durante os anos 1996/97, com exposição dos diretores, principalmente o diretor da área de crédito, fazia exposição para o Conselho Fiscal como estava a situação da Encol. Então, eles já tinham conhecimento.

O SR. ROBERTO FREIRE – Quem era o diretor da área de crédito?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O Dr. Edison Ferreira.

O Conselho Fiscal já tinha um conhecimento operacional desse processo. Quando, então, os funcionários foram punidos ou quando se fez essa auditoria, que vazou em dezembro – nós ainda não estávamos punidos –, o que até motivou a minha saída da Previ, o Conselho Fiscal, em reunião interna, decidiu que se deveria apurar como foi feita essa auditoria. Que auditoria foi essa? Como foi feita? E isso foi feito pelo Conselho Fiscal, que chegou à conclusão de que, na de 1994 – onde me acusavam –, nada foi feito fora das normas. Bem ao contrário: o Conselho Fiscal disse claramente que quem cometeu transgressões de normas foi, sim, a Auditoria, quando fez a apuração. Ela desrespeitou normas do Banco do Brasil;

não se observaram normas do Banco do Brasil, quando ela elaborou essa auditoria em 1998. Isto está muito claro no relatório do Conselho Fiscal.

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas não está no relatório do Ministério da Fazenda.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não tenho conhecimento do relatório do Ministério da Fazenda, mas, pelo que li nos jornais, ele é uma cópia do relatório da Auditoria do Banco do Brasil.

Agora, em nenhum momento, o relatório do Conselho Fiscal foi considerado pela Diretoria do Banco do Brasil, antes de tomar a medida de punição. Esse relatório também não foi considerado pela Auditoria Interna do Banco do Brasil. Não sei sobre a Ciset, porque não tenho conhecimento.

Faço questão de ler dois tópicos do relatório final do Conselho Fiscal, que, por unanimidade, foi aprovado dentro Conselho, que tem representantes minoritários e, inclusive, representantes do próprio Governo.

No início do relatório, é dito: “É nesse contexto que, do Anexo I ao Anexo XI (todo o trabalho do Conselho Fiscal), ressumbram as sessões, descendo a detalhes, dando conta de que o trabalho de auditoria em cima do Sr. Jair Antônio Bilachi (o termo que está aqui não é este), consoante pode ser, a cada passo, observado por esses anexos do relatório do Conselho Fiscal, revela-se matizado de eivas que poderão macular decisão sujeita aos comezinhos princípios da justiça e da equidade”.

O relatório final conclui dizendo: “Em suma, fossem as verdadeiras impropriedades cometidas por S. S^a à Auditoria, se fossem essas impropriedades evitadas no limiar do trabalho (se os erros fossem, então, evitados no início do trabalho da Auditoria), certamente, pouco ou nada sobejaria a ser questionado”.

Como eu disse, isso não foi considerado. As nossas respostas não foram consideradas, mas, mesmo assim, a Diretoria do Banco do Brasil... E cabe, aqui, um registro: é uma Diretoria que tinha, em sua composição – ainda agora, quando foi tomada a decisão de punição de 20 funcionários –, dois Diretores, quais sejam o Diretor da Área Financeira, o Dr. Caetano, e o Diretor da Área Bancária, o Dr. Edison, que também estavam interpelados por essa mesma auditoria feita em 1998. Mas, mesmo assim, essa Diretoria puniu somente 20 funcionários de escalões subalternos.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E não a si próprio.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu não conheço punição para os diretores. Sim, Srs. Senadores, estou aqui agora, depois desse relato, à disposição dos senhores para, com certeza, elucidar todos os fatos dos quais participei.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Com a palavra o relator para suas indagações.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Jair Bilachi, eu gostaria de perguntar: o senhor tem boa relação com o Sr. Pedro Paulo de Souza.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Conheci o Dr. Pedro Paulo de Souza quando assumi a gerência da agência do SIA. Meu relacionamento com ele, estritamente profissional, considerava à época um relacionamento normal de dois profissionais.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Esse relacionamento, inclusive com dirigentes da Encol, permanece até hoje normal?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Normal. Não tenho contatos... não me tornei inimigo deles e espero que eles não tenham se tornado meus inimigos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Eu perguntaria ao senhor: o senhor sabe o volume de recursos liberados pelo Banco do Brasil à Encol? O total do volume?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Como eu disse, a Encol assumiu o primeiro empréstimo no banco em 79.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Não, eu queria assim... o volume, quando eu falo, é este volume que aparece sem pagamento... 200 milhões, 500 milhões...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sim. É... Em 95 o endividamento da Encol... 100 milhões, que é o que foi liberado. É lógico que nisso aí já tinha juros, encargos, mas em torno de R\$100 milhões.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Em 95?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – É.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Porque o senhor disse aqui que em 93 eram 36.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Quando eu assumi a agência, ela já devia ao Banco do Brasil 36 milhões em operações normais.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sim, 36. Em 95, 100.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em 95, 100 milhões.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – 100 milhões.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Total do endividamento.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Quer dizer, de qualquer maneira, essa subida de 36 para 100 toda foi autorizada pelo senhor.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Ou como gerente ou como superintendente.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não. Posso explicar?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Pode.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – É... nós tínhamos um limite de crédito, aprovado pela superintendência, que era quem detinha a alçada em 93, em 94, para aprovação de limite de crédito. Esse limite de crédito, como eu disse, abrigava as operações de curto prazo...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Quer dizer, era alçada sua?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A aprovação do limite de crédito foi feita a nível de superintendência, depois de ter...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Quer dizer, então em 94 foi autorizado pelo Manoel Pinto?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O limite de crédito foi autorizado pela superintendência. O que cabia então à agência? A cada contratação analisar a situação das garantias, se a garantia cobria aquele empréstimo, analisar a situação dos encargos financeiros que seriam cobrados, a disponibilidade de recursos e o prazo dessa operação de curto prazo.

Depois, em 94, tivemos a contratação da operação Bank Internacional com US\$18 milhões, uma fiança internacional de US\$6 milhões, as debêntures que foram feitas na BB-DTVM, como eu disse, só representam aqui a operação de US\$18 milhões aprovada a nível de presidência do banco; a fiança internacional, aprovada a nível de departamento da área internacional do Banco do Brasil; as debêntures, compradas pela BB-DTVM, esse total representava no início de 95 100 milhões.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Vamos por etapa

Sei que o senhor trabalhava com... o senhor era o gerente e o gerente de operações está do seu lado, que era o Sr. Dércio Guedes de Souza. Aquilo que o senhor não puder responder, evidentemente o senhor passa para o gerente de operações. Eu quero me situar. Me permita. Todas as operações da Encol eram feitas numa agência só, não era isso? Qual era a agência?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Era na Agência do SIA, Setor de Indústria. Isso é normal. No Banco do Brasil, sempre o cliente opera numa agência e todos os empréstimos, todas as transações do cliente são feitas pela agência, naquela agência. Não importa o escalão do deferidor, o tipo de negócio. Isso é normal.

O SR. JOÃO ALBERTO DE SOUZA – Exatamente. Todas as operações na Agência SIA Trecho 2, não é isso? Pois bem, em 1993, eram R\$36 milhões. A Encol deve ao Banco do Brasil mais de R\$330 milhões, não é isso? Então, de 1993, 1994, 1995 ... O senhor lembra do último empréstimo à Encol, de quanto foi e em que data foi? 1996 ou 1997?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O último empréstimo à Encol foi em 1996.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – De quanto foi? O senhor lembra?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu já não estava mais na Superintendência, mas estou me baseando numa cópia do relatório do Conselho Fiscal. Eu já não estava nem mais na Superintendência, estava na Previ, mas o último empréstimo para a Encol foi em 18.12.96, de R\$2,7 milhões.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – A quantia de R\$3 milhões em números redondos. Esse foi o último, não é?

Quer dizer, até 1995, foi o que avolumou a dívida da Encol, de 1993 a 1995, então era justamente quando o senhor era gerente e superintendente. Não é isso ou estou enganado?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Posso explicar? Como eu disse, em 1994, os créditos aprovados, baseados nos limites de crédito que foram devidamente aprovados dentro das alçadas normais de superintendência, foram contratados em curto prazo. Só créditos de curto prazo estavam ali no limite de crédito.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Esse limite de crédito qual era? Poderia saber?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em fevereiro de 1994, R\$60 milhões; em julho de 1994, baseado no balanço de 1994, ele foi elevado para R\$100 milhões. Todas as operações foram contratadas dentro desse limite operacional que estava disposto dentro dessa estratégia de buscar clientes, isso em operação de curto prazo. Foram contratadas as duas operações de prazo maior: Operação BAMB, a operação de fiança internacional de investimento, a de investimento do BNDES, feita também antes da minha chegada, mas é importante ressaltar ... São operações

feitas em 1994. Essas operações de curto prazo estão todas liquidadas.

Como eu disse, em 1995, a Diretoria do Banco do Brasil aprovou uma operação de R\$47 milhões que liquidou todas essas operações de curto prazo existentes. Elas morreram, foram liquidadas, pagas por uma nova operação.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Esse de R\$47 milhões foi no dia 24-5-95. Liquidou tudo. Ficou devendo R\$47 milhões.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, só as de curto prazo.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O que é limite de crédito? Vamos dizer: o meu limite é 50 e nunca posso passar de 50, posso?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O limite era 60. A Encol tinha um limite de 60. Como chegou a 300?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, em julho eram R\$100 milhões; R\$ 300 milhões é que depois ... Como eu disse, quando se começou a buscar uma reestruturação financeira, a partir do segundo semestre de 1995, porque ela necessitava, como o Banco estava buscando essa alternativa, esses créditos foram sendo capitalizados em juros. Aí ela começou a extrapolar esse limite de crédito.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Em valor nominal, a Encol deve R\$100 milhões. R\$200 milhões são juros?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Acima disso foram juros capitalizados.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Ah, sim. Quer dizer, em 1995, a Encol devia mais ou menos R\$100 milhões.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A partir daí são juros, acessórios, multa, enfim.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Está bem, queria perguntar-lhe, Sr. Jair Bilachi, como é que o senhor classifica as suas relações pessoais com Manoel Pinto?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Conheci o Dr. Manoel Pinto no Mato Grosso do Sul. Iniciamos um relacionamento profissional de altíssima qualidade, de respeito. Trabalhamos em Brasília juntos, também: ele, como superintendente; eu, como gerente. Esse relacionamento profissional foi mantido. E eu digo que, a partir desse relacionamento profissional, nós nos tornamos amigos, com muito orgulho.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor foi punido pelo Banco do Brasil. Por que o senhor foi punido?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Faço-me essa pergunta toda noite antes de dormir, e não consigo resposta. Desculpa, Senador, mas falei com o coração. Desculpa.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor acha que houve injustiça?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Total.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – A quem interessava essa punição?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, desculpa. Delto, tentando descobrir, e acordo sem resposta.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor pediu vista da peça acusatória?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Bom, vou contar um pouco como é o processo, diria que, no caso, na inquirição, e não na investigação. A auditoria do Banco apurou essas irregularidades, manda uma carta, dá-nos um prazo para a resposta, respondemos, fazemos todas as alegações, a auditoria deve analisar, não sei, não participo da auditoria, e nos manda uma outra carta do que ela não aceitou, nessa primeira resposta, do que ela não aceitou de argumentação, ela mandou aquela carta, dando um prazo de três dias para Se ou ratificar aquelas informações anteriores.

A partir daí, funcionário do Banco do Brasil não tem mais acesso a esse inquérito. Não é dado conhecimento ao funcionário do Banco do Brasil. Não é dado conhecimento para saber o que não foi aceito, por que respondi assim e não aceitaram a minha resposta. Isso não é dado. Alega-se que pode dar problema na Justiça Trabalhista. Isso dizem, não sei. Então, não é dado. Eu não sei.

Durante o processo, fui ficar sabendo muito depois que o Conselho Fiscal entrou e vazou tudo na Imprensa. Eu fiquei sabendo pela Imprensa. Durante esse processo, várias vezes, eu solicitei: "Ele é um processo grave?"

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – E quais foram as irregularidades?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – São essas do relatório da auditoria, impropriedades. Eu era Presidente da Previ, uma instituição de muita representatividade. Durante esse processo, quando a coisa começou a vazar para a Imprensa, porque aí, hoje, quem vazou para a Imprensa, por que, com qual interesse, eu solicitei várias vezes: chamem-me, quem

está analisando o processo, para discutir. Quero discutir e saber por que isso. Nunca fui chamado.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor tem 25 anos de Banco do Brasil, não é isso?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Completo 24 em outubro agora.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor tem conhecimento de que tenha outro funcionário, durante esse período, injustiçado no Banco do Brasil, ou essa injustiça é só com o senhor?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – No caso, em qual...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Não, quero saber geral.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – No caso, então, são 20.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Tirando essa, pode ser que tenha o senhor como funcionário, diga-se de passagem, nós somos bancários. O senhor só conhece essa injustiça no Banco do Brasil?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor conhece outras injustiças do Banco do Brasil?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Inúmeras.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Inúmeras injustiças. Parecidas com essa. O senhor acha que era para encobrir diretores do Banco, responsabilidade de diretores?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Desconheço.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Desconhece. Dessas operações, só a diretoria tinha conhecimento?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, desculpa, a partir de 1995, todo o caso Encol foi conduzido pela diretoria do Banco do Brasil. Aprovou o limite de crédito de 1995, aprovou a operação em 1995, conduziu a reestruturação financeira. Todo esse processo era de não só de conhecimento da diretoria, como era de condução da própria diretoria.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Quem era esse diretor que conduzia assim diretamente com o senhor, ou diretores?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Quem era a diretoria?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Quem era a diretoria?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Bom. A diretoria toda: Presidente, Paulo César Ximenes; na área de crédito bancário, diretor Edson; na área financeira.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Crédito bancário quem era?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Gilberto Caetano; Camargo na área de recursos humanos; Ricardo Conceição no crédito rural; Ricardo Sérgio na área internacional.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – E quem era diretamente com V. S^a?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Nesse caso, no início, a partir de março de 1995, a área de crédito bancário, o Diretor Edson. Depois, como eu disse, quando o Banco assumiu a coordenação da reestruturação financeira, de novembro de 1995 até outubro, mais ou menos, de 1996, foi com o Diretor Caetano na área financeira. A BB-DTVM, que estava conduzindo, é ligada à diretoria financeira. Depois, a partir de outubro de 1996, retornou à área de crédito bancário com o Diretor Edson.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Eu perguntaria a V. S^a, Jair Bilachi, V. S^a falou na compra de debêntures da Encol. V. S^a se lembra do volume da compra?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Tomei conhecimento depois, foram em torno de 10 milhões de reais em dezembro de 1994.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Como fizeram? Jogaram em lucros e perdas?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Desconheço totalmente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sabe se foram pagas?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não sei.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Não sabe também.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eram conduzidas só pela BB-DTVM. A agência não tinha... Eu, pelo menos, desconhecia.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Como Presidente da Previ, V. S^a comprou debêntures da Teletrust? A Previ comprou? Da Teletrust? Aqueles recebíveis das companhias telefônicas?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A Previ comprou um pequeno lote, 15 milhões, eu não me lembro.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – É um pequeno lote. Também V. S^a teve prejuízo.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A Previ que comprou, não fui eu. Aprovado em diretoria da Previ.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Não foi pessoa física.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Não, a Previ. Você era o Presidente.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A Previ comprou uma pequena quantidade.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Nesse caso, foi uma deliberação do Presidente ou tem um órgão técnico que faz o estudo da compra, das aquisições da Previ?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Todas as deliberações na Previ são em regime colegiado, com todos os diretores eleitos e indicados pelo Banco.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Mas eu gostaria de falar sobre essa compra. Quando V. S^a comprou essas debêntures pela Previ, desculpe-me eu fazer essa pergunta, quando V. S^a comprou essas debêntures da Previ, da Teletrust, uma empresa que tinha um capital de 10 mil reais, uma empresa recém-instalada, que tinha como coordenador o Banco Marka, que não tinha nenhuma garantia no lançamento dessas debêntures, a não ser os recebíveis, foi feita uma análise? V. S^a comprou assim... Por que comprou essas debêntures? Daria um grande lucro?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Confesso que vim preparado para responder sobre o caso Encol...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Em absoluto, estou querendo apenas...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Essa operação de compra dessas debêntures foi, me perdoem se falhar, realizada em dezembro de 1996. E aí, os senhores não de convir comigo, eu tinha assumido a Previ dia 20 de novembro de 1996. Se não me enganar, foi na minha segunda reunião de diretoria, primeira ou segunda. Eles tinham todos os pareceres técnicos necessários, que foi aprovado pela diretoria.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Foram lançadas 368 milhões de debêntures. Os fundos de previdência correram e arremataram todas. Só os fundos. O grande negócio da China. Quando levaram esse assunto para o senhor deferir na reunião, alguém defendeu esta tese: "Vamos comprar esses recebíveis". V. S^a lembra quem foi? Ou foi o senhor mesmo?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Não lembra.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Na Previ, tem a diretoria...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Foram só 100 milhões de prejuízo.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não para a Previ.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Para o Banco do Brasil, 18 milhões...28 milhões valia...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A Previ tem toda uma rotina também, como tem no Banco, para a aprovação de qualquer investimento. A proposta apresentada é inicialmente submetida, isso em relação a todos os investimentos...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Quem apresenta a proposta?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Quem quiser apresentar a proposta, e não sei nesse caso quem foi lá apresentar a proposta porque eu tinha acabado de chegar.

Bom, mas vejam bem como funciona na Previ. É apresentada a proposta, é feita uma análise, não profunda, no primeiro momento, para ver, primeiro, se ela se enquadra no que é Previ, nos investimentos em termos de rentabilidade. Faz-se uma pré-análise, diríamos assim – não é uma análise ainda inicialmente –, que é submetida ao comitê de investimento da Previ, comitê composto por diretores e técnicos; se aprovado no comitê de investimentos, inicia-se uma análise dessa proposta, feita pela área técnica da Previ. A Previ tem a diretoria de investimento – as análises são feitas na diretoria de investimento – e se as análises técnicas chegarem à conclusão de que a Previ deva entrar no negócio, então, o diretor da área de investimento submete à diretoria essa proposta. É feita a exposição. Em todos os negócios da Previ, em todos os investimentos da Previ é feita a exposição pelo diretor de investimento. Isso é regimental, porque na área de investimento analisam-se todas as propostas. Feita a exposição, a diretoria delibera e aprova, ou não.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – É claro que o senhor está dizendo que não foi na sua administração.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, mas esse é o procedimento. Agora, detalhes da operação...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Não, o senhor apenas carimbou. Foi feito na administração passada, porque não dava para fazer isso tudo em 30 dias.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – É por isso que eu falei que não estava preparado para responder. São detalhes da operação que eu..

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Não, as tratativas foram feitas na administração passada.

E quem era o diretor de investimento da Previ?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Na época, era João Bosco Madeira da Costa.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Porque, para poder fazer isso, o senhor apenas carimbou. Evidentemente, com 30 dias não se faz esse trabalho.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Eu poderia ainda acrescentar algo?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Pois não.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Só uma observação, Dr. Jair Bilachi: essa operação foi realmente estranhíssima, porque a Teletrust é uma empresa fantasma, que não tem sede. Tem o endereço de um advogado, foi fundada no mesmo dia de outras 3 empresas, também completamente fantasmas. Essa empresa lançou 368 milhões de debêntures, que foram tomadas, todos, integralmente, pelos fundos de pensão estatais. Quer dizer, essa operação foi armada por alguém que chamou os fundos e disse ser necessário tomar essas debêntures, lançada pelo Banco Marka.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Coordenado pelo Banco Marka, com o cunhado de Cacciola na direção.

O SR. ROBERTO SATURNINO – O senhor chegou lá antes e já a recebeu..., mas é estranho como isso acontece.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – O senhor sucedeu quem na Previ, Sr. Jair?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu sucedi o Presidente Luiz Vasconcelos.

O SR. ROBERTO SATURNINO – E, como essas debêntures eram lastreadas no valor das linhas, cujo valor caiu à décima parte, estão todas furadas.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – De R\$1.118, agora, R\$ 50 ou 60, 70.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Quer dizer, essa operação é absolutamente uma das coisas mais estranhas a que esta CPI teve acesso. Agora, eu não vou indagar, porque quando o senhor chegou lá e presidiu a diretoria, essa operação já estava armada.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – É, só tinha um mês, e já estava toda pronta.

Quero perguntar finalmente...

O SR. ROBERTO FREIRE – Quando a Teletrust foi criada?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Foi criada no mês de maio, só para essa operação, e acabou também. Foi só uma armação.

Finalmente, Sr. Jair Bilachi, o senhor fez uma excelente explanação. O senhor escondeu alguns

nomes, que não deveria esconder, porque o senhor foi prejudicado no banco, o senhor foi injustiçado. Ora, quem está no dia-a-dia do Banco – o senhor era superintendente, mantinha contato com a diretoria, com a superintendência de Brasília, e não dizer, pelo menos, por onde caminhava essa injustiça, porque tem um monte de diretor que não gostava do senhor. Será que o senhor não teria, pelo menos, conhecimento com algum diretor, não sabia aquele que não gostava, aquele que queria prejudicá-lo, o senhor, como demonstrou aí, ser um bom funcionário. Como é que se pune injustamente o funcionário?: Tem que ter alguma coisa, tem que ter um diretor que não gostava, o senhor não quer dizer, porque o senhor tem que saber mais ou menos, pelo menos, por onde caminha.

O SR. PRESIDENTE (José Roberto Arruda) – O Relator me permite?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Roberto Arruda) – Neste momento, o senhor está afastado do Banco?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, neste momento, eu estou em posto efetivo, funcionário sem cargo no Banco do Brasil, vinculado ao DE, que é consultoria técnica da Presidência.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Está na geladeira.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Exatamente. No Banco, é denominado esmolão.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sem nenhuma função?

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Sem nenhuma função, sem nenhuma comissão, ele está esperando o tempo agora para aposentar, ele está perseguido.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – E esse afastamento foi explicado como?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em razão das acusações de irregularidades no caso Encol, nesse processo que a gente está tentando...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Agora, tenho a impressão, desculpe-me, Sr. Jair Bilachi, o senhor sabe por onde está esse processo, quem não gosta do senhor, quem deu péssimas informações, quem fez a cabeça da diretoria para puni-lo, o senhor não quer nos dizer. Mesmo o senhor tendo prestado um bom esclarecimento para nós, deixa uma grande brecha, de não sabermos até como ajudá-lo amanhã, a não ser que o Sr. Dércio Guedes de Souza saiba.

O senhor não sabe de nada, Sr. Dércio? Não sabe de nada?

O SR. ROBERTO FREIRE – O Sr. Dércio também foi punido, não?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Foi.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Foi punido também, não sabe, quer dizer, lá se pune e não se sabe por que foi punido.

Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Passamos aos Senadores que se inscreveram para fazer indagações a começar pelo Sr. Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Dr. Bilachi, essa punição veio logo após a auditoria interna do Banco do Brasil, não é? Ela foi anterior ao parecer do Conselho Fiscal? Como é que foi a cronologia disso?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Essa auditoria, ela iniciou em janeiro de 98, retroagiu a 93, 94, como disse, tínhamos, e tenho laudo de 95 atestando a regularidade das operações feitas em 94. Bom, isso é uma cronologia. Ela foi feita em 98, iniciou em janeiro de 98, durante todo o ano, passou esse processo que respondemos, demorei um pouco na resposta, na época, eu estava na Previ, e eu não tinha o tempo para me dedicar, há também a falta de informações, como os laudos que eu tinha pedido. Bom, isso foi durante o ano de 98. Em dezembro de 98, alguém vazou esse relatório da auditoria para a imprensa, o que, aí, motivou a minha saída da Previ, nesse momento, não tinha ocorrido punição alguma, não tinha ainda, pelo menos, não tinha sido decidido, só estava nessa fase de análise de apuração.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Qual foi sua punição, foi só a demissão do cargo?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, eu fui censurado, censurado eu tenho que ficar três anos sem um cargo comissionado no Banco do Brasil. Sem cargo, são três anos, sem cargo, não só eu, eu e mais três colegas do Banco fomos punidos com a censura, seis foram punidos com a perda do cargo, e dez foram advertidos. É uma simples carta de admoestação. Todos subalternos.

O SR. ROBERTO FREIRE – A perda do cargo significa demissão?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, perda do cargo só cargo comissionado, volta a ser funcionário raso, vamos dizer assim, simples, perda do cargo, só, continua funcionário. Essa punição não tinha sido dada ainda. Foi quando, então, todo esse problema de imprensa, e vasa, o Conselho Fiscal decidiu apurar, o Conselho Fiscal apurou...

O SR. ROBERTO SATURNINO – Após a punição?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Antes.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Ah! Antes.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Foi quando eu disse que o Conselho Fiscal, inclusive, entregou para a Diretoria do Banco do Brasil cópia do seu relatório, aliás, desculpe, dirigiu para a Diretoria do Banco do Brasil, o Conselho de Administração do Banco do Brasil, cópia do seu laudo dizendo isso que eu resumi aqui, e foi quando eu disse que ninguém levou em consideração um relatório do Conselho Fiscal, órgão maior dentro de uma S.A, em termo fiscalização. Ninguém considerou, e a Diretoria tomou essa decisão de punição já depois de ter conhecimento desse relatório.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Aí entrou o Ministério da Fazenda?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – É.

O SR. ROBERTO SATURNINO – A punição foi depois do Ministério da Fazenda?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, não, antes.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Antes?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Foi assim: a Diretoria Executiva tomou a decisão de punição numa quinta-feira – acho, não me recordo o dia, mas lá ter uma reunião do Conselho de Administração. A imprensa até divulgou que seria tomada uma decisão ali no Conselho de Administração – Conselho de Administração, não Diretoria Executiva; Diretoria Executiva é onde estão os diretores e o presidente do Banco; o Conselho de Administração, na época, era presidido pelo Ministro Pedro Parente. O Conselho de Administração se reuniu e o que estava sendo divulgado pela imprensa é que ali se tomaria uma decisão. O que ocorreu? A decisão da Diretoria de punição já tinha sido tomada, o Conselho de Administração tomou ciência dessa punição – tomou ciência, não falou nem sim, nem não, simplesmente, tomou ciência. Segundo o Estatuto do Banco, essa decisão cabe à Diretoria de fato.

A Diretoria não levou em conta os laudos do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração levou-os em consideração em alguns pontos. Como? Um dos itens do Conselho Fiscal diz assim: "Considerando todo o contexto" – nesse caso Encol – "não deixa de causar espécie o fato de, conquanto estivessem tão presentes aos atos praticados diversos segmentos da Direção Geral e subsidiárias integrais, nenhum funcionário desses órgãos foi questionado, apenas por cada um desses atos foram interpelados administradores da Agência SIA e da Superintendên-

cia". Esse item o Conselho de Administração levou em consideração; ele determinou que se continuasse a auditoria – agora, então, interpelando os funcionários do escalão da Diretoria.

O Conselho Fiscal também diz aqui: "Nesse passo e à vista da gravidade das colocações feitas pelos senhores auditores sobre a aquisição de debêntures da Encol, é que remetemos à especial atenção dos nossos pares" – do Conselho Fiscal – "para o teor do item 2.1 (...) da EP" – EP é o que tratava da aquisição de debêntures. Nesse caso específico, também, o Conselho de Administração levou em consideração e solicitou, então, a contratação de uma perícia para verificar essa indagação.

Então, foi assim. Que eu me lembre da decisão, tenho... A Diretoria não levou em consideração, o Conselho de Administração levou em consideração alguns pontos – não com relação à punição desses 20 funcionários subalternos no escalão hierárquico do Banco.

O SR. ROBERTO SATURNINO – É realmente muito estranho que a mesma auditoria que, em 93, 94 e 95 examinava, auditava as operações da Encol não tenha achado nada e, depois, em 98, tenha encontrado algo. Porém, o que nos impressionou foi o relatório da Auditoria Especial da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, porque ele examina cada um dos pontos de divergência entre o que diz a auditoria do Banco do Brasil e o que diz o Conselho Fiscal. Operações sem estudo e despacho; garantias hipotecárias sem registro de instrumento e crédito.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, o senhor gostaria que eu respondesse item a item?

O SR. ROBERTO SATURNINO – Não, não, só estou enumerando: empresa em situação financeira apertada; créditos utilizados fora da finalidade da linha de crédito; liberação de operações acima da alçada decisória; utilização de crédito rotativo... Enfim, os itens que foram apontados pela auditoria interna, que o Conselho Fiscal rebateu em 99% dos casos, mas a auditoria da Fazenda, como que dirimindo a dúvida, em todos esses pontos, concordou com a auditoria interna e não com o Conselho Fiscal.

Quer dizer, não temos... Não sou capaz de... Não tenho conhecimento. Agora, estranho também que o senhor não tenha tido acesso a isso, porque, evidentemente, a mínima consideração ética levava a recomendar isso como uma providência indispensável.

Mas ele fez isso, quer dizer, em cada um desses itens, ele diz assim: "A Auditoria diz isso, assim, assim; o Conselho Fiscal diz isso, assim, assim; esta

Comissão acha que etc. etc.", sempre dando razão à auditoria do Banco do Brasil.

O SR. CARLOS BEZERRA – Senador Saturnino, dentro disso aí, foi o Diretor Caetano que autorizou a aquisição dessas debêntures?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em 1994, o Diretor Caetano era o Superintendente da BB-DTVM. Em 1994. Ele passou a ser Diretor Financeiro a partir de 1995. Mas, na aquisição das debêntures, em 1994, o atual Diretor Financeiro era o Superintendente da BB-DTVM. Não sei se eu consegui explicar. Tem uma aquisição de...

O SR. ROBERTO FREIRE – Ele era o Superintendente da BB-DTVM?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Da BB-DTVM, em 1994, dezembro de 1994.

O SR. ROBERTO FREIRE – E o Diretor Financeiro quem era?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Na época, era o Dr. Luís Jorge.

O SR. ROBERTO FREIRE – E quem autorizava essa compra? Era o Diretor Financeiro?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Isso era um processo que eu desconheço, porque era a nível de BB-DTVM. Eu desconheço o nível de alçada, desconheço.

O Diretor Financeiro de 1994 era o Dr. Luís Jorge, me falha o sobrenome... Está me falhando... Dr. Luís Jorge... Você lembra? Era o Diretor Financeiro. É o atual Chefe de Gabinete do Ministro Clóvis Carvalho. Ele era o Diretor Financeiro da época, em 1994. A BB-DTVM era vinculada à Diretoria Financeira. O Superintendente era o Caetano, hoje, Diretor Financeiro, Diretor Caetano. Essa aquisição foi feita na BB-DTVM, e eu desconheço os limites e normas da BB-DTVM.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Bem, o senhor se sente profundamente injustificado. E aí, nenhuma iniciativa no sentido de procurar, na Justiça, enfim, a satisfação até pessoal da sua...?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em primeiro lugar, eu vim para... Eu estava esperando a CPI com muita, vamos falar assim, não sei se fé ou o nome que... com muita fé...

O SR. ROBERTO SATURNINO – Ao menos uma oportunidade de o senhor...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Uma oportunidade de falar, porque eu pedi... Essas coisas que eu queria falar aqui eu pedi para o Banco, várias vezes, para eles falarem com as pessoas que estavam analisando; Comissão de Ética, que eles formam um comi-

tê de alto nível para analisar não sei o quê, porque eu era do alto escalão do Banco. Eu solicitei várias vezes ao Banco. Solicitei tanto ao Presidente Ximenes...

O SR. CARLOS BEZERRA – Quando é que houve essa condenação?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – ...como solicitei ao Presidente Calabi.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não se preocupe, porque podemos solicitar.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu queria discutir, até fazer essa acariação.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quando é que houve essa condenação?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em março, 29 de março de 1999. Foi agora, 29 de março, agora.

O SR. CARLOS BEZERRA – Abril, maio, junho... O senhor pensou em ir à Justiça contra essa decisão?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, eu esperava resolver ou ter uma chance agora. Confesso... confesso até entristecido que, se nada for feito...

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – É o caminho.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – É o caminho.

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas esse é o primeiro caminho.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não. Mas quem tem 24 anos de Banco do Brasil, respeita o Banco do Brasil, e eu o respeito.

O SR. CARLOS BEZERRA – A sua situação... me desculpe, Senador...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu ainda acredito no Banco.

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas não é o Banco, não.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Isso é uma questão de foro pessoal dele, Senador, não entremos nisso.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Obrigado, Senador.

O SR. CARLOS BEZERRA – Mas espere aí, Senador Saturnino, só um minutinho. É que a situação é meio estranha. Ele foi punido, está na cúpula do Banco, agregado da cúpula do Banco...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não estou na cúpula...

O SR. CARLOS BEZERRA – Não. Está na geladeira...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, não estou na cúpula. Estou como posto efetivo, vinculado em um órgão em que eu não poderia estar como pos-

to efetivo. É uma concessão que o Banco está fazendo, tipo, para onde eu vou? Ex-superintendente, ex-presidente da Previ, sem cargo. Eu vou trabalhar de atendente numa agência do Banco. Ah, sim, pelo menos nisso teve a consideração de me deixar ficar lá, está deixando eu ficar na diretoria. Não é na diretoria. É num órgão técnico para ficar lá.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA – Está encostado.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – É, porque um ex-presidente da Previ, um ex-superintendente, aonde que eu iria? Porque eu sou posto efetivo. Posto efetivo só existe ou em agência ou no Centro de Computação. Na direção do banco, não existe o cargo de posto efetivo. Então, o banco está abrindo uma exceção. E eu quero aqui de público agradecer o Dr. Calabi por essa exceção. Eu estou encostado no Banco do Brasil como funcionário raso, coisa que não pode no banco.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Então, vamos ouvir o Senador Eduardo Suplicy, para que faça as suas indagações.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Sr. Jair Antonio Bilachi, pode-nos explicar precisamente as alçadas para deferimento de operações em nível de agência, superintendência, diretoria e colegiado?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em que época, Senador, por favor?

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Na época em que V. S.^a era o gerente da agência, ou seja, a partir de novembro de 1993, e superintendente do Distrito Federal, a partir de fevereiro de 1995, e sobretudo na época da Encol.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu gostaria já de antemão dizer que, se eu cometer alguma falha, eu posso consertar com documentos, porque em tempo...

Em 1994, quando eu estava na agência, a alçada da agência para operações de capital de giro não passava de R\$1 milhão. Nessa época a alçada para deferimento de capital de giro, o limite de crédito que abrangia, que acobertaria todos os empréstimos de capital de giro, a superintendência era a última instância.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – E, daí portanto, era da ordem de quanto?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, era dependendo do limite do estudo técnico. Era a última instância no caso de limite de crédito para capital de giro, capital de giro.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Certo. Da agência, um milhão?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em torno de...

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Em torno de um milhão.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não passava de um milhão.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Certo.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Isso em 93/94. Em 1995, quando a nova diretoria assumiu, houve uma mudança na política de crédito. Houve, então, uma redução drástica dessas alçadas. A alçada de agência para em torno de R\$ 400 mil e a da superintendência não chegava a R\$10 milhões.

Senador, eu gostaria de dizer. Nisso eu posso estar enganado.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Está bem. Já a diretoria e colegiado...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, aí é alçada máxima.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Alçada maior. Quando V. S.^a assumiu a agência da denominada SIA...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – SIA.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – ... SIA, o volume de operações da Encol se situava em qual alçada decisória: em nível de gerência, superintendência ou da diretoria?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Quando eu assumi, os negócios da Encol especificamente ou de maneira geral? Porque havia as alçadas dependendo do valor.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Eu estou falando da Encol.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Da Encol.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Os negócios da Encol estavam em nível já da diretoria?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Alguns em nível da superintendência e outros, em nível de diretoria, dependendo do montante da operação. Agora, com certeza, em nível de agência, o volume da Encol não cooperava em nível para que a agência pudesse decidir, porque eram sempre valores...

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Significativos.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Significativos.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Maiores do que R\$1 milhão.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Do que a alçada.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Certo. Quando V. S.^a assumiu a superintendência do Distrito Federal, o volume de operações da Encol se situava aproximadamente em que montante ou em nível de qual alçada, já de diretoria?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Diretoria.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Certo. Como é que V. S.^a caracterizava o peso da indicação para deferimento da agência na decisão das instâncias superiores na concessão de créditos?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, sempre a decisão, é lógico, cabe a quem tem o poder decisório...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas a recomendação?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Nas instâncias inferiores, é uma sugestão.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E era comum a Superintendência ou a Diretoria-Geral não seguirem a orientação de deferimento da agência?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Em alguns casos, sim; comum, não. Mas, em alguns casos, sim. Ocorrem sugestões e cabe ao escalão detentor da alçada, no caso a Diretoria, alterar a decisão. Alterar a decisão, não. Desculpe. Alterar a sugestão. Isso cabe ao detentor da alçada dar a decisão final.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Havia algum nível de responsabilidade solidária da administração superior no deferimento de operações de crédito?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Total. No meu entendimento, total. Trabalhava-se em regime de colegiado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sim. As instâncias superiores...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Isso a partir de quando que V. Ex.^a está...? Desculpe, porque o colegiado no Banco do Brasil, aí é uma coisa; estou falando de diretoria do Banco. Eu talvez não tenha aqui condições de falar. Se não me engano, o colegiado foi implantado a partir de 1995. Eu não sei se, em 1994, em 1993, já se trabalhava em regime de colegiado. Confesso a V. Ex.^a que eu...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Está bem. As instâncias superiores costumam tomar medidas acautelatórias adicionais quando deferem operações de grande vulto ou se fiam cegamente nas informações prestadas pela agência?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Isso, sim, ocorre em muitos casos; acho até que é um... Quem

tem o poder de decisão, tem que ter alguns cuidados maiores. Até porque é normal, quando uma operação sobe para uma escalão imediatamente superior, é normal que a especialização, o conhecimento do escalão superior é maior do que o que está imediatamente abaixo. Então, é normal que haja medidas acautelatórias. Isso ocorre muito.

O SR. EDUARDO SUPLICY – V. S.^a já mencionou o seu relacionamento e conhecimento com o Sr. Pedro Paulo de Souza. Chegou a visitar as empresas do grupo Encol e se informar detalhadamente sobre a forma de operacionalização dos negócios da empresa?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Tanto como gerente, como superintendente, algumas das nossas funções era visitar clientes, buscar clientes; e eu visitei a Encol...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sim. E perguntou obviamente a maneira como operava. E tinha conhecimento, por exemplo, de que a Encol efetuava vendas antecipadas de seus empreendimentos, muitas vezes sem sequer ter iniciado a construção dos imóveis vendidos?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, a Encol tinha, na época, seiscentos lançamentos; eu me aprofundei caso a caso. Ela vendia, eu imagino... Eu imagino isso: cada imóvel ela vendia de certa maneira, dependendo da localização, da aceitação daquele empreendimento; quer dizer, é lógico que o mercado praticava esse tipo de operação. E eu acho que, sem dúvida, a Encol também praticava, não sei se em todos os casos, mas, com certeza, era prática do mercado se fazer lançamento na planta. Acho que a Encol, em alguns casos, não sei precisar, assim, todos, mas...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sabendo da existência da vinculação de terceiros, promitentes compradores, aos imóveis de propriedade da Encol, quais as cautelas que a agência tomou em relação a esses imóveis oferecidos em garantia das operações de crédito?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A agência nunca pegou em garantias imóveis destinados a empreendimentos imobiliários.

O SR. ROBERTO FREIRE – A auditoria diz que sim.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A auditoria está devidamente contestada e eu não aceito o que ela disse. E o Conselho Fiscal também, no seu relatório, mostra que não tem... nós não pegamos imóveis vinculados a empreendimentos imobiliários.

O SR. CARLOS BEZERRA – São muito confusas aqui essas afirmações. A Auditoria afirma isso. Além disso, agora há pouco, V. S^a engasgou aí para dizer quem foi o responsável pelo contrato das debêntures. V. S^a assinou esse contrato, como gerente do Banco, a assinatura é sua. E agora nós estamos vendo aí um outro fato estranho com relação a essa questão, porque a auditoria afirma isso, temos prova disso.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Tem V. S^a a oportunidade de esclarecer a observação do Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA – O contrato de empréstimo externo tem assinatura sua.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O contrato do BAMB, essa é outra coisa ...

O SR. CARLOS BEZERRA – ... Encol e o BAMB, com aval do BB-BBI, tem a sua assinatura.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Tem, eu era gerente da agência, eu tinha que assinar em nome da agência.

Em todo o período – isso tem que ficar claro –, mesmo quando estava sendo conduzida pela direção do banco, todos os negócios da Encol, a partir de 1994, quem assina os documentos, quem é o representante legal perante ... é a agência.

O SR. CARLOS BEZERRA – Foi você que negociou o contrato?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Esse da operação BAMB?

O SR. CARLOS BEZERRA – É.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, em nenhum momento.

O SR. CARLOS BEZERRA – Quem negociou?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Esse negócio iniciou e terminou na diretoria do banco. Em nenhuma momento a gente negociou esse contrato.

O SR. CARLOS BEZERRA – Com qual diretor?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Iniciou em 1993 essa operação, fui contrato em 1994. Se não me engano os diretores eram o Dr. Pascol, Dr. Estefanon, da área internacional. Mas não posso falar como estava sendo conduzido, eu não trabalhava ...

O SR. CARLOS BEZERRA – Como é estranho, como é que vou assinar uma coisa que não sei como é que foi, como se realizou.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador veio deferido pela diretoria do banco, pelo Presidente do banco, a agência...

O SR. CARLOS BEZERRA – O senhor está se expondo. O banco não vai propiciar a posição de um funcionário desse modo, porque ele não sabe de que modo foi realizado, ele não participou da negociação, ele não sabe da licitude ou não. Eu não assinaria nunca.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Desculpa Senador, para ficar claro. Todos os documento com relacionamento com o cliente, qualquer negócio é sempre – se tiver assinatura – a assinatura é da agência, qualquer negócio. Não importa a instância que ele foi aprovado.

Esse caso da operação BAMB, não falei que não tinha conhecimento, falei que em nenhum momento participamos da negociação da operação de maneira direta. Ela iniciou a proposta na diretoria, em algum momento... Durante todo esse processo que iniciou em 1993, e terminou em agosto de 1994, quando a agência contratou a operação, a agência foi instada a participar do processo duas vezes, exclusivamente.

O SR. CARLOS BEZERRA – O senhor não recebe cópia da Ata que decidiu isso, uma determinação por escrito.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Recebemos por escrito.

O SR. CARLOS BEZERRA – Do diretor que autorizou?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – De quem aprova.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador Carlos Bezerra fui superintendente do Banco do Brasil durante oito anos, a mecânica é simples. Sobe a alçada, o gerente escapa da alçada, o gerente vai para a alçada do superintendente, a escapa da alçada do superintendente vai para a diretoria, então quando chega de volta, as instâncias superiores deliberam, vem um expediente oficial do banco dizendo: Autorizamos essa agência a fazer, a contratar tal operação. Quer dizer, o gerente assina autorizado pela diretoria. A responsabilidade é de quem defere o crédito, o gerente não deferi. Ele assinou porque o gerente... Imagina, se ele não tivesse uma procuração ele não poderia fazer o negócio. O banco, o superintendente não tem procuração do presidente, os diretores não têm procuração, quem tem é o gerente da agência e ele está autorizado, pela instância superior, a fazer a operação, portanto ele não tem a responsabilidade pelo deferimento.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Até porque seria impossível um diretor, ou um presidente, que aprovou, assinar todos os contratos em todas as agências.

Então funciona assim, recebemos o despacho aprovando e com as condições, autorizando a contratação a agência elabora o contrato e assina. Todos os negócios no banco são assim.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, Senador Bello Parga, diante do esclarecimento, como explicar que os vinte funcionários não diretores que assinaram foram punidos, e os diretores, não?

Não é preciso responder, mas que a pergunta ficou no ar, ficou.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Faço minhas as palavras dele porque não sei. Cada caso é um caso, mas isso não tem nada a ver com o exercício de alçada. Estamos falando genericamente, subsidiando a declaração dele. V. Ex^a pode perguntar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – A observação de V. Ex^a é pertinente para o esclarecimento da CPI.

Era usual, o Sr. Pedro Paulo de Souza ou o diretor financeiro da Encol visitar agência ou negociar diretamente com V. S^a as operações que realizava na sede do Banco do Brasil. Aliás, Sr. Presidente, gostaria de lembrar que, na semana passada, quando aprovamos a convocação dos diretores da Encol inclusive o Sr. Pedro Paulo, quero lembrar que alguns falaram que ele estava preso.

Eu disse que, se a CPI o convocar, ele vai comparecer. Aconteceu. Somente faço o registro. Ele apareceu e acho que está com vontade de falar.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Já houve uma ordem de prisão durante a Comissão, não admira que a Polícia Federal efetuasse a outra prisão em Goiânia.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ele se entregou porque vai ter a oportunidade de falar na CPI. Vai ser interessante.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concorde com V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quero saber se ele visitava a agência do Banco do Brasil e mantinha diálogos com V. S^a.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Raríssimas vezes. Ele foi à agência, mas não para negociar ações.

O Dr. Pedro Paulo pode ter ido a algum evento na agência, mas como convidado. Como disse, nessa época, a Encol era disputada por muitos bancos. E fazer empréstimo para ela em 1994 era uma luta de mercado em que havia uma disputa muito grande. Íamos, eu ou o funcionário responsável pela condução, íamos negociar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Era natural que o Sr. Pedro Paulo negociasse diretamente as operações com a Direção-Geral do banco?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O Dr. Pedro Paulo freqüentava sim, ele era recebido...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pela Presidência, pelos Diretores do banco?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Já ocorreu, mas não posso afirmar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – E com outros níveis como o Ministério da Fazenda, o Palácio do Planalto era muito comum o diálogo e orientação ao senhor para atender solicitações de outras autoridades acima do diretor?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Nunca recebi orientação nesse sentido. Todos os nossos crédito foram feitos baseados nos estudos técnicos de limite de crédito e análise, como já falei.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Em que momento as operações do grupo Encol passaram a ser conduzidas diretamente pela Direção-Geral do banco?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – São dois momentos: em 24 de dezembro de 1994, a Diretoria avocou para uma instância superior a contratação de novas operações até que se analisasse o novo limite de crédito, as novas operações.

No interregno de dezembro de 1994 a fevereiro de 1995, assume a nova Diretoria e, a partir de março, o diretor de crédito, o Sr. Edson, suspende as operações com a Encol até a reanálise do novo limite de crédito e as decisões foram tomadas em...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Como se deu o processo de acompanhamento de operações pela agência após a centralização na Direção-Geral?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A partir desse momento, a agência e a superintendência trabalhavam assessorando, prestando informações, a contratação das operações e o acompanhamento, as avaliações eram na agência. Todo o processo.

A decisão era na Diretoria, mas a operacionalização das operações era na agência, assim como a contabilidade.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Vou dar oportunidade agora a V. S^a de esclarecer pelo menos alguns dos pontos importantes desse relatório da auditoria do Ministério da Fazenda, da Secretaria Federal de Controle. Como é muito longo, vou me restringir a alguns dos pontos mais relevantes.

No que diz respeito ao contrato guarda-chuva, por exemplo, o item 54 diz: "As operações que não tiveram concretizados os registros das hipotecas dos

bens dados em garantia, naquele momento que antecedeu a efetivação do contrato guarda-chuva, estavam irregulares e expunham o banco a sérios riscos". Isso está no item **Garantias Hipotecárias** sem Registro do Instrumento de Crédito.

Então, pergunto especificamente: a realização de operações tipo contrato guarda-chuva eram usuais no Banco? A instituição do contrato guarda-chuva não facilitou a ocorrência de problemas de garantia, uma vez que as operações eram analisadas de forma global, e não mais individualmente, afrouxando ainda mais os critérios de controle de garantias, de obtenção de certidões negativas, por exemplo?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Ao contrário, Senador. O contrato guarda-chuva foi iniciativa da agência. Submetido e analisado pelas áreas jurídicas, ele veio a reforçar a segurança de nossas operações. E explico o porquê.

Esse contrato guarda-chuva nada mais era do que uma escritura pública de constituição de garantia. Não era um empréstimo, era uma escritura pública de constituição de garantia, ou seja, a Encol nos dava uma relação de imóveis, que estão nessa escritura pública, como garantia dos créditos de curto prazo que fossem realizados pela agência, dentro dos limites estabelecidos.

Por que isso se tornou uma maior segurança para o banco, ao invés de afrouxar os controles? Porque até esse momento, a cada contrato que se fazia de capital de giro, era necessário fazer aquele contrato, relacionando-se as garantias e efetuando-se o registro. As operações de capital de giro são operações de curto prazo – 30 dias, 60 dias, no máximo 90 dias. Invariavelmente, essa operação era liquidada até antes de se conseguir efetivar o registro, pelos prazos cartorários. Nós temos um levantamento, porque a Encol também nos dava garantias em diversos lugares. Você tinha que ir num cartório e noutro, e existe um prazo dentro do cartório para que seja registrado.

O que acontecia? Isso a gente detectava, a gente não estava confortável com isso, apesar de tudo estar dentro da norma. A instrução do Banco permite que você libere o crédito e você, Banco do Brasil, efetue o registro para agilizar o crédito. Caso contrário, na média das operações, você demoraria 200 dias para registrar, pelas demoras de cartório. Isso é permitido pela instrução normativa do banco. Você libera o crédito e você, Banco, efetiva as garantias, depois de verificados todos os documentos – é lógico.

Isso ocorria na Encol. Fazíamos o empréstimo, registrávamos, e daí a 30 dias aquele crédito era liquidado. Eram feitos outros créditos em outros valores,

em outras datas. Pegávamos aqueles imóveis em garantia de novo, e fazíamos todo aquele processo de registro novamente.

Para salvaguardar o Banco, para não ficar com essa demora de registro, isso foi feito isso, até por sugestão da própria Encol. O Banco Itaú já operava assim com ela. O Banco Itaú tinha esse contrato guarda-chuva, que amparava as operações de crédito, e depois, quando era feita a operação, só se fazia um aditivo a esse contrato, ou seja, você vinculava aquele empréstimo àquela garantia. A garantia já estava perfeitamente registrada, você não tinha que ficar repetindo esse registro e correndo todo o prazo de demora.

Senador, posso só pedir que o Dr. Dércio Guedes de Souza complemente esta resposta? Ele era Gerente-Adjunto e controlava todas as operações na Agência do SIA quando trabalhávamos lá. Ele também era um dos integrantes do Comitê de Crédito, e vai esclarecer melhor.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Sim, há essa faculdade.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Claro.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Para esclarecer melhor, tratarei de alguns pontos – risco, perigo, irregularidade ou não – do relatório da auditoria.

Nunca houve risco. Não se tem notícia, no relatório de auditoria, em canto nenhum, de que a Encol tivesse desviado uma única garantia por falta de registro. Todas as garantias que estavam sendo colhidas nessas operações que a auditoria acusa que o registro não foi efetivado já estavam hipotecadas em outros contratos ao Banco em primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo graus, e assim por diante. Não havia a menor possibilidade de a Encol desviar essa garantia. A garantia que faríamos era em grau posterior.

Quanto a crédito de curto prazo, tem-se uma cédula que deve ser registrada. Sendo o vencimento da operação para logo em seguida e o cartório demorando 30 dias – sete operações demorariam duzentos e dez dias –, era impossível a agência fazer o registro dos títulos. Por isso, idealizamos o contrato guarda-chuva. Na ocasião do contrato guarda-chuva, nenhuma das hipotecas estavam desviadas e parte dos títulos conseguimos registrar. Isso é até motivo de orgulho, porque se o Banco continuasse operando sem registro poderia, num determinado momento, ocorrer um erro. Mas fui o chefe da carteira, são 15 imóveis, e nenhum deles deixou de ser registrado – nenhum deles.

Disse, então, a auditoria que contratos liquidados, num determinado momento, não tiveram o registro. Não poderíamos registrar contratos liquidados depois de vencidos. A garantia é acessória, a dívida é o principal, a lei não permite. Essas garantias desses contratos já estavam todas registradas a favor do Banco. Não houve nenhum desvio de garantia. É uma acusação imbecil, inócua. Não houve nenhum desvio de garantia. Qual o risco que o Banco correu, se o imóvel já estava hipotecado ao Banco e não se podia hipotecar?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Segundo o item 53, é bem verdade que o referido contrato devidamente registrado cobriu todas as operações realizadas até a sua efetivação.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – E foi o contrato guarda-chuva que viabilizou isso. Foi um cuidado que a agência teve.

O SR. EDUARDO SUPPLY – No item referente à empresa em situação apertada, a partir de 1993, ficou evidenciado para todas as instituições financeiras e para o mercado em geral a difícil situação econômico-financeira em que se encontrava a Encol. Até pareceres internos do Banco, como o DETEC/ANPRO 107, de 8 de abril de 1994, contra-indicavam a concessão de novos créditos: "a Encol possui endividamento de curto prazo de 12,7 bilhões de cruzeiros, contra um faturamento anual pouco superior a 6 bilhões de cruzeiros". Por que, apesar dessa situação, o Banco continuou a conceder empréstimos, chegando inclusive a aceitar a substituição de garantias reais, como o Hotel Ramada, que respaldavam o endividamento existente até então? Solicito ainda ao Sr. Dércio que esclareça alguns pontos sobre essa operação.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Quando solicitou operações efetivadas em final de 1993 e início de 1994, foram autorizadas algumas operações – 2, 3 ou 4, se não me engano. Esse relatório da Ciset – estou me baseando no relatório da auditoria porque não conheço o da Ciset – acusa que fizemos algumas operações quando a Encol apresentava situação financeira desfavorável em função da relação dívidas e vendas. Foram só três.

As contratações foram feitas baseadas em estudos técnicos, dentro das regras que o Banco determinava. Norma de operação de crédito nunca foi feita pela agência. Na hora de calcular, de analisar balanço e situação financeira, deve-se cumprir a regra determinada pelo Banco.

Esse item que o auditor aponta como "relação entre endividamento" é desconhecido no Banco, no

meio acadêmico também. Procuramos alguma coisa que falasse sobre isso. Não existem no meio acadêmico indicações, livros que falem que é assim que se apura a situação econômico-financeira de uma empresa. Esse item não é aceito pelo Banco. O Banco recomendava, à época, que a situação financeira de uma empresa fosse calculada pela análise do seu balanço consolidado. Se pegarmos o balanço consolidado de 1993, este dizia que a situação financeira era favorável e a situação econômica era boa. Nesses parâmetros normatizados pelo Banco é que nos baseávamos para fazer a análise financeira de todas as empresas, não só da Encol.

Só para registro, na primeira acusação, a auditoria chegou a dizer que não existia balanço consolidado; na primeira acusação, depois ele foi localizado.

O SR. ROBERTO FREIRE – Só um comentário sobre isso.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sim, por favor.

O SR. ROBERTO FREIRE – Isto é realmente interessante: a auditoria interna foi feita a *posteriori* e utilizou um critério de fórmula de endividamento que foi relatado no Banco pelo Detec/Ampló, posterior aos créditos que foram contratados. Isso é verdade. Os créditos foram contratados até 28-2-94 — os que foram analisados —, e o relatório que diz essa questão do endividamento total e a média mensal de vendas é de abril de 1994. O Conselho Fiscal, inclusive, lamenta essa conexão, que os auditores fizeram, de atos praticados em épocas anteriores à elaboração desse citado relatório. É só para ajudá-lo nessa discussão do contraditório entre a auditoria e o relatório do Conselho Fiscal.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Eu gostaria de agradecer. Acrescento ainda ao que V. Ex^a falou que esse relatório Detec...

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, faço isso, porque estamos querendo esclarecer.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Agradeço imensamente.

O SR. ROBERTO FREIRE – Espero que ajude a saber por que essa auditoria diz algo diferente do que afirma o Conselho Fiscal e o Ministério da Fazenda. Isso não pode acontecer, evidentemente. São documentos públicos e não podem ter essa contradição, gerando, inclusive, injustiças, segundo V. S^a.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Segundo não, V. Ex^a mesmo está comprovando.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, por aqui nada. Isso aqui podia não dar punição nenhuma. Não sei se foi por isso.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Mas são por esses atos que fomos punidos.

O SR. ROBERTO FREIRE – V. S^a vai ter que esclarecer isso.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Só acrescento que esse relatório só chegou na agência em 31 de agosto. Foi elaborado em abril, mas só chegou na agência em 31 de agosto de 1994; o questionamento das operações era em dezembro e janeiro de 1994. Quer dizer, não tínhamos condições dessas afirmações ainda. V. Ex^a falou do Hotel Ramada, desculpe-me, Senador.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Por que, apesar daquela situação, o Banco continuou a conceder empréstimos, chegando, inclusive, a aceitar a substituição de garantias reais, o Hotel Ramada, que respeitava o endividamento existente até então. Parece-me que teria sido o Sr. Dércio Guedes de Souza quem havia aceito ou pelo menos participado da aceitação do Hotel Ramada como garantia. Então — quem sabe possa também ele esclarecer —, garantia de que operações? Quando a Encol começou a ficar inadimplente no que diz respeito a essas operações? Se o Hotel Ramada cobria as operações inadimplentes, por que o Banco do Brasil não executou a garantia e pagou as operações? Quem autorizou a mudança da garantia do Ramada por imóveis vendidos para terceiros? Se V. S^a puder, primeiro, esclarecer essa parte, depois o Dr. Dércio também.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Essa decisão de substituição de garantia com a liberação do Hotel Ramada foi tomada em 24/5/95 pela diretoria do Banco do Brasil. Esse hotel foi em seguida vendido para a Funcef por R\$55 milhões. O banco recebeu nessa época R\$16,8 milhões e também acolheu como substituição dois novos imóveis. Essa foi uma decisão que a diretoria tomou. Tomou porque naquele momento, em 95 — é o que se justifica —, o banco confiava na empresa. De fato, a empresa, naquele momento, pelas análises técnicas foi aprovada linha de crédito, foi aprovada operação de substituição de garantia. Quer dizer, um relacionamento normal com uma empresa em que se acredita. Senão, ao contrário, você teria que pedir reforços de garantias mais líquidas.

Não sei se respondi...

O SR. EDUARDO SUPPLY – Quem sabe o Dr. Dércio pode esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – O Dr. Dércio vai responder à última inquirição do Senador Supply. O tempo de inquirição de V. Ex^a já passou dos 35 minutos.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Eu gostaria de ter o direito de reinquirição, Sr. Presidente, em seguida aos debates.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador Supply, V. Ex^a já utilizou mais de 35 minutos.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sim, mas eu gostaria de esclarecer tudo que é preciso. Como vamos perder a oportunidade de aqui estar com o Sr. Jair Antonio Bilachi. Ainda tenho mais perguntas, mas obviamente, o Senador Carlos Bezerra e o Senador Roberto Freire farão as perguntas e eu os aguardarei. Por último, então... eu me reinscrevo, Sr. Presidente.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – V. Ex^a fez vários questionamentos e eu me perdi. Não sei qual o questionamento que V. Ex^a me dirigiu.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Como foi a aceitação primeira do Hotel Ramada como garantia se...

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – A situação primeira?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sim.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Foi tomado pela primeira vez em 1982 ao banco. O Sr. Jair Bilachi não estava na agência ainda. Era um lote...

O SR. EDUARDO SUPPLY – O senhor participou dessa decisão?

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Não, não participei. E ele vem sendo hipotecado ao banco longo desses anos todos. Quando nós assumimos a agência ele estava no 26º grau de hipoteca. Isso não quer dizer que tinham bancos que não o Banco do Brasil. Era sem concorrência. Só o banco detinha aquela garantia, variáveis.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Era uma garantia de inúmeras operações...

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Era a principal garantia do banco.

O SR. EDUARDO SUPPLY – E a Encol começou a ficar inadimplente com respeito a diversas operações, e o Hotel Ramada cobria essas operações inadimplentes.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – De curto prazo sim.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Por que o Banco do Brasil não executou a garantia completamente ao invés de aceitar imóveis vendidos para terceiros?

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Senador, foi uma decisão de diretoria. Por que não executou eu não sei. Acredito que o banco avaliou que a Encol se recuperaria. Senão, não teria outra alternativa.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Eu aguardarei então que outros façam a sua arguição.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA – Durante a sua gestão a agência teve prejuízos com os créditos concedidos à Encol?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não.

O SR. CARLOS BEZERRA – Se não teve, qual a opinião de V. S^a sobre o volumoso prejuízo que o BB posteriormente teve nos seus negócios com a Encol?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, a minha afirmação de que não teve prejuízo está baseada no fato de que as operações de curto prazo que nós fizemos em 94 foram todas liquidadas em 95, e as operações de longo prazo de investimento tinham garantia mais que suficiente para garantir retorno do empréstimo do banco e não estavam vencidas também. É por isso que as operações feitas em nossa gestão não deram prejuízos ao banco. Por que então do prejuízo? A Encol, em 95, precisava dessa reestruturação, principalmente a reestruturação financeira. Ela era uma empresa que se apresentava viável, até por essas decisões de diretoria, aprovação de limite de crédito, nova operação, substituição de garantia, sinais de confiança na empresa. Agora, ela precisava da reestruturação. Essa reestruturação foi buscada. Primeiro, a própria Encol; depois, o Banco Pactual; depois, o próprio Banco do Brasil, coordenando essa reestruturação. Buscou-se essa reestruturação financeira. Não se obteve sucesso. Daí, então, o prejuízo para o Banco do Brasil e para outros bancos e mutuários.

O SR. CARLOS BEZERRA – Os estudos e despachos referentes aos negócios firmados com a Encol, em 94 e 95, que deveriam ter balizado as decisões finais sobre esses negócios, não foram localizados pela auditoria, a qual responsabiliza a agência por não tê-los elaborado ou por tê-los suprimido indevidamente. O que o senhor tem a dizer sobre isso?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, na apuração, a auditoria não observou as normas que dizem respeito a expurgo de documentos no Banco do Brasil. No Banco do Brasil, todos os documentos relativos a operação liquidada, como é o caso dessas citadas no relatório, devem ser expurgados, isso por norma do Banco, no prazo de um ano após a sua liquidação. Então, se elas foram feitas em 94, em 95, como eu disse, foram liquidadas. Até 98, quando foi o início da auditoria, já havia transcorrido prazo para fazer três expurgos, três limpezas de arquivo, prazo de instrução do Banco para se jogar fora.

Aí tem um ponto que eu gostaria de colocar, que é muito interessante nessa auditoria. Em 1998, ele veio dizendo que nós não o fizemos porque a auditoria não localizou, e aí nós respondemos: já passaram três, quatro prazos de expurgo desse documento. Tentamos localizar e não achamos. Os que estavam no arquivo da agência eram as operações do dia. Respondemos isso e falamos: "Esse documento deve ter sido expurgado".

O SR. CARLOS BEZERRA – Ainda conforme a auditoria, empréstimos para capital de giro foram aplicados no pagamento de dívidas de curto prazo da Encol, junto ao próprio Banco do Brasil. Isso não fugia à finalidade da linha de crédito? Ademais, as sucessivas renovações de crédito, bem como a obtenção de novos para liquidar obrigações anteriores, podiam ser um sinal de problemas financeiros. V. S^a concorda com essa avaliação? Que cuidados foram tomados pela agência para evitar riscos excessivos?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, como eu disse, durante a nossa gestão na agência SIA, todas as operações foram efetivadas com base no limite de crédito apurado dentro das regras do Banco. Essa questão da utilização com o capital de giro não procede, porque, pelo contrário, operações de capital de giro são destinadas a liquidar operações do passivo da empresa, passivos de curto prazo, e operações de capital de giro no Banco do Brasil são um passivo de curto prazo da empresa. Seria de se estranhar que a recomendação fosse: pegue o capital de giro no Banco do Brasil e pague somente as outras instituições. Capital de giro, só é vedada a sua aplicação em investimentos de longo prazo.

O SR. CARLOS BEZERRA – A auditoria afirma que crédito concedido à Encol, em 18/01/94, foi comunicado à Superintendência do Distrito Federal do Banco do Brasil somente em 20/01/94, embora o valor fosse superior à alçada da agência. Isso é verdade? Se sim, a Superintendência advertiu a agência por essa ter agido sem a devida autorização? Por fim, a falta de advertência pode ser entendida como um endosso tácito à operação?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, essa operação é mais uma das impropriedades que a auditoria colocou. No meu caso específico, eu sequer participei do comitê que decidiu essa operação. Eu não estava na agência, eu estava em férias. Mas, mesmo assim, eles colocaram como se eu tivesse feito. Isso não quer dizer nada. Isso não quer dizer que não estou aqui reconhecendo a responsabilidade não. Tudo que era feito na agência era em comitê e, mesmo que eu não estivesse presente, eu sempre

assumia a responsabilidade. Mas só queria fazer esse parêntesis: eu nem estava na agência e eles me acusaram.

Mas eu vou solicitar ao Dércio para fazer essa explicação, porque ele estava no comitê e ele participou dessa operação. Eu gostaria que ele fizesse esse esclarecimento, pode ser?

O SR. CARLOS BEZERRA – Tudo bem.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Essa operação do dia 18 de janeiro, se não me falha a memória, ela foi negociada com a Superintendência por canal telefônico. Combinada no dia 18, decisão tomada, todos os parâmetros conhecidos, cliente conhecido. Em 18 de janeiro, a agência contratou a operação. No próprio dia 18, elaborou os documentos e mandou para a Superintendência. A Superintendência despachou no dia 22, e o despacho do Superintendente foi com data do dia 18, confirmando a autorização que ele tinha dado à agência. Isso é comum no banco, são decisões *ad referendum*. Se não me falha a memória foram duas operações nesse mesmo sentido. Não tem nenhuma anormalidade nisso aí.

O SR. CARLOS BEZERRA – Considera isso regular?

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – A operação para um cliente conhecido, cadastro aprovado, limite de crédito, é absolutamente regular, tanto é que ela foi aprovada. É uma operação tratada, faz parte do *métier* do mercado de gerência bancária.

O SR. CARLOS BEZERRA – É estranho, heim?

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Não é, Senador.

O SR. CARLOS BEZERRA – Há uma inversão das coisas aí.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Não, a decisão foi autorizada, há a confiança das pessoas...

O SR. CARLOS BEZERRA – Mas por telefone.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Nós ligamos: "Fulano está tomando um milhão hoje, já deve tanto, a alçada é sua, o senhor quer que a gente encaminhe e decida depois?" "Não, pode autorizar. Faça o estudo, está perfeita a operação. Encaminhe para nós, nós decidimos."

O SR. CARLOS BEZERRA – Qual o montante da operação?

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Se não me falha a memória foi de um milhão de reais, essa operação aí. A Encol já devia 20, 30, 40, 35. Uma operação absolutamente regular, na minha opinião.

O SR. CARLOS BEZERRA – Eu considero muita facilidade para uma operação de um milhão de reais.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Mas um milhão de reais era um crédito pequeno na Encol. E havia facilidade. Havia agilidade no tratamento e não facilidade. Não era facilidade.

O SR. CARLOS BEZERRA – Operação desse tamanho no Banco do Brasil, eu tenho visto a dificuldade para se obter empréstimo. Exigem aí cinco vezes mais o valor como garantia. Leva aí meses para conseguir.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, temos que nos reportar à época. A estratégia era aumentar ativos, e essa situação da operação definida *ad referendum*, que é o que foi feita, ela era não comum, mas era permitida. Não era comum, mas era permitida. À época, era assim.

O SR. CARLOS BEZERRA – Tudo bem.

Ainda sobre o lançamento de títulos no mercado internacional em favor da Encol, consta que o Banco do Brasil aceitou como garantia o atual Centro Empresarial Norte, localizado aqui em Brasília, como parte do já citado contrato "guarda-chuva". Embora, segundo o relatório da Ciset-Ministério da Fazenda, esse bem fosse aceitável como garantia no momento da sua oferta pela Encol, em 9-9-94. Isso não mais era verdadeiro por ocasião do seu registro em cartório, em 24-5-95, pois em 29-12-94, esse bem se tornou empreendimento vinculado à execução de imóveis destinados à venda, o que não é permitido pelas normas do Banco do Brasil.

Como V. Sª encara esse óbice levantado pelas auditorias realizadas no âmbito do Banco do Brasil?

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – O senhor permite?

O SR. CARLOS BEZERRA – Tanto faz.

O SR. DÉRCIO GUEDES DE SOUZA – Obrigado. Senador, aí estão absolutamente corretas todas as informações. Ele foi tomado apropriadamente na data da contratação da operação. Os documentos foram remetidos ao cartório, não tinha nenhuma anormalidade. Era uma área, um terreno, não tinha sido incorporado; e, no transcorrer de uma dificuldade, o cartório exigindo diversos documentos, o Banco veio a registrar quase sete ou oito meses depois. Nesse interregno, a Encol providenciou o registro do memorial descritivo. Se tornou imprópria a garantia. O Banco deveria ter substituído. Mas isso já era 95, a Encol já estava com dificuldades. Não substituiu. É uma ocorrência falha.

O SR. CARLOS BEZERRA – Em 95, a responsabilidade de operações era de quem no Banco do Brasil?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – De 1995 para a frente, estava com a Diretoria do Banco. Mas essa é uma particularidade que talvez a Diretoria não tenha tomado conhecimento. Eu não estava na agência também. Mas a agência agiu corretamente; ela tomou o imóvel certo. A Encol deveria ter substituído, bem como não poderia ter explodido a matrícula; não poderia ter feito a explosão da matrícula; ela teria que ter segurado o imóvel sem a efetivação das vendas.

O SR. CARLOS BEZERRA – A Superintendência foi informada regularmente sobre as operações deferidas com base em alçada delegada, como determinam as normas do Banco do Brasil? V. S^a. sabe dizer se a auditoria questionou a Superintendência acerca do regular recebimento dessas informações?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sem dúvida que era comunicado. O relacionamento entre a agência e a superintendência era amplo, total, até pela proximidade física da superintendência com a agência, em Brasília. Sempre comunicou, tanto que esse era mais um normativo a ser cumprido.

Os relatórios de auditoria de 1994, 1995, nunca citaram essa falta de comunicação. A superintendência tinha toda a facilidade para cobrar da agência, se atrasássemos um dia ou dois. A superintendência, se não tivesse sendo cumprido um seu despacho, de imediato, acionaria a auditoria para apurar. À época, nunca foi feito, porque não ocorria essa desinformação. A Superintendência, ainda à época, fazia um pingamento de operações. Pegava, aleatoriamente, várias operações, para olhar, analisar como estavam sendo feitas. A Superintendência, no Distrito Federal, fazia muito isso em 1994. Nunca reclamou; nunca citou essa falta de informação.

O SR. CARLOS BEZERRA – Por último, uma indagação das mais sérias, porque compromete um pouco o que V. S^a. vem afirmando até agora.

A agência, em 17 de junho de 1994, emitiu parecer favorável ao lançamento de títulos no mercado internacional em favor da Encol, no valor de 35 milhões. A operação foi contratada no dia 30 de setembro, no valor de US\$18 milhões. Entretanto, o Expediente Detec/Amplio n.º 107, de 08/04/94, indicava que os fluxos de caixa da Encol apresentavam um expressivo déficit financeiro, evidenciava incapacidade de pagamentos. Baseado em depoimento de V. S^a. na auditoria, a Ciset/MF concluiu que esse Expediente era do conhecimento da agência à época da elaboração do parecer. V. S^a. confirma essa informação?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não; quanto a essa operação BAMB de US\$18 milhões, tenho todo o seu fluxograma, que se iniciou – como já frisei

– na direção do Banco, em 25/02/93, tendo sido contratada em setembro de 1994.

Esse Relatório (Detec) só chegou à agência juntamente com o despacho dessa operação. Em nenhum momento, durante todo o transcurso dessa operação, o relatório foi de conhecimento da agência. A agência foi instada a falar nessa operação por duas vezes só: em 26-8-93, foram solicitadas informações cadastrais – e eu sequer na agência estava nesse período; e, depois, de fato, em 16-6-94, foi solicitado à agência um estudo dessa operação. Naquela oportunidade, disseram que estava sendo contratada essa operação, BAMB, no valor de US\$18 milhões, e é preciso um estudo da agência, porque, em conformidade com a norma do Banco, todos os processos têm que ser encaminhados pela agência.

Em 16/09/94, tínhamos um limite de crédito; atuávamos com a agência; estávamos buscando, a agência, concorrer com os demais bancos para fazer os negócios com a Encol; não tínhamos a menor dúvida em dar um parecer. Falava-se que estava sendo analisada, na direção um Banco, uma operação que, à época, iniciou com US\$50 milhões, depois veio para US\$35 milhões. Na hora, foi com convicção.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a. não entendeu a minha pergunta.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Desculpe, não sei se...

O SR. CARLOS BEZERRA – Estou perguntando, V. S^a reconheceu na auditoria que, quando proferiu parecer, a situação da empresa já estava fragilizada, depauperada, complicada.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não tínhamos conhecimento desse relatório. Esse relatório chegou depois, em agosto.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a reconheceu isso no seu depoimento para a auditoria.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Agora entendi. Isso foi a famosa casca de banana que me foi colocada pela auditoria, pelo seguinte: quando fui interpelado, em 1998, sobre operações de 1994, é lógico que eu não... e sem as documentações e nós respondendo, principalmente, de boa-fé, como respondemos de fato, vem esta interpelação: olha, tem essa operação BAMB, de 18 milhões, para a qual vocês deram parecer favorável quando o relatório do BI falava que ela tinha dificuldade. O que fizemos na hora, até de maneira inocente, confesso, mas por conta da boa-fé? O que era esse relatório? Não lembrávamos, achamos o relatório e começamos a analisar. Não lembrávamos desse fato e não atentamos para esse

fato de que o relatório não tinha vindo para a agência. Chegou em agosto de 1994. Quem apurou isso de fato foi o conselho fiscal e na apuração amiúde que fez falou: "Vocês não tinham esse relatório aqui? Como é que responderam?" Aí é que caiu a ficha – vamos dizer assim – e vimos que o relatório não estava conosco, mas de boa-fé pegamos os relatórios e os analisamos, demos um parecer à operação, está aí, é lógico, a operação foi contratada, não negamos a responsabilidade. A auditoria está dizendo que foi feito em cima desse relatório aqui e demos o parecer com o conhecimento desse relatório, acreditamos e começamos a responder de boa-fé. Falou-se da operação de janeiro quando esse relatório foi feito... usando esse relatório que foi feito em abril constar a operação de janeiro, citaram o relatório. Ficou confusa nossa resposta, porque tínhamos boa-fé.

Levaram-nos a responder sobre um relatório e nós, de boa-fé, respondemos, quando não tínhamos conhecimento desse relatório.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a não confirma o que a auditoria colocou ali, não tinha conhecimento?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não confirmo, não tinha conhecimento, apesar da minha resposta. E, apesar disso, esse relatório, sim, como está aqui, era de conhecimento da diretoria do Banco, do Presidente do Banco, dos Diretores do Banco, e a operação foi aprovada. Esse relatório está sendo mal interpretado, inclusive, pela auditoria. O relatório faz uma análise para uma operação de 50 milhões e diz que a operação é inviável se for concedido crédito novo de 50 milhões. Não foi assim que foi aprovado. Então, o relatório fazia uma análise, projetou fluxo de caixa como se tivesse emprestado 50 milhões de novos recursos, aí dava fluxo negativo. Com base nesse relatório, a diretoria aprovou de maneira diferente do que estava sendo analisado. Aí, então, não procederia mais essa afirmação de que apresentava fluxo de caixa negativo. Então, foi mal analisado pela auditoria.

O SR. CARLOS BEZERRA – Tudo bem, Dr. Jair. Para finalizar, V. S^a disse que foram punidos 20 funcionários do Banco do Brasil. É isso?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sim, todos subalternos.

O SR. CARLOS BEZERRA – Todos de categoria inferior a V. S^a?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Todos.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a era o mais graduado dentre todos os punidos.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O mais graduado dos punidos.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a disse que está agregado a uma diretoria do Banco do Brasil, de modo, até certo ponto, irregular pela inerência da diretoria do Banco. O que acontece com os outros 19 funcionários? Eles ainda estão ligados ao Banco ou foram afastados definitivamente?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Isso é importante. Dois deles foram demitidos após essa punição.

O SR. CARLOS BEZERRA – Demitidos por conta desse fato?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, não foi por esse caso. Uma semana depois, pegaram um outro caso e demitiram. Nesse assunto, Senador, faço questão, se V. Ex.^a me permitisse 5 minutos, quando V. Ex.^a fez um questionamento sobre aquela questão de expurgo, isso eu preciso falar também, para ver as coisas interessantes que eu ganhei no processo. Quando a auditoria falou que a gente não achou, por isso a gente não tinha feito o despacho, os documentos, porque ela não achou. E nós respondemos: esses documentos foram expurgados. Quatro anos atrás, o Banco manda expurgar com um ano depois. A auditoria fez essa afirmação. Quando respondemos que tínhamos expurgado, a auditoria, para referendar essa afirmação dela, da própria auditoria, ela recorreu a um funcionário que estava na agência em 1997, que tomou posse na agência em 1997, o funcionário que assumiu em 1997, e perguntou: ocorreu expurgo na agência no período de 92 para cá? Veja bem, fez essa pergunta para um funcionário, um administrador, que tinha assumido a agência em 1997. "Ocorreu expurgo de 92 para cá?" O funcionário, não sei o motivo, falou: "Não, não ocorreram expurgos na agência do SIA de 92 até hoje". Foi de onde a diretoria concluiu: Bom, se não teve expurgo; então, o documento tinha que estar lá; se não está lá, não fizeram. Essa foi a dinâmica da auditoria. E nós desconhecíamos, porque o processo é sigiloso. Já essa troca de correspondência entre a auditoria e um administrador de 97 da agência é desconhecimento nosso. O conselho fiscal levantou isso quando estava fazendo a apuração. E veio nos perguntar: "Ora, como vocês estão alegando que teve expurgo, os documentos não foram encontrados porque vocês expurgaram se está aqui a declaração de um funcionário da agência lá dizendo que não ocorreram expurgos de 92 para cá?" Aí que percebemos – isso agora, em janeiro: "Isso é um absurdo!" E ocorreu uma revolta até dos colegas da agência que trabalhavam na época lá, que sabem o que de fato aconteceu. E aí então...

O SR. EDUARDO SUPLICY – V. S^a pode explicar o sentido da palavra expurgo nesse caso aí, só para ficar bem claro.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O expurgo é toda operação liquidada. A instrução do Banco fala: depois de um ano, você expurga da agência, quer dizer, você tira do arquivo, destrói e joga fora, joga no lixo. Como é operação de crédito, tem sigilo bancário, incinera. Você tira do arquivo e incinera. O que fazemos? Tiramos do arquivo, joga num depósito e à medida que você vai tendo tempo, até de funcionário, você tem um funcionário, ele vai lá, vai triturando, queimando. Isso é o expurgo. Joga fora.

Bom, então, voltando, a auditoria se baseou, para dizer que os documentos não existiam porque nós não fizemos, tendo em vista que não ocorreu expurgo, ele se baseou nessa declaração do funcionário que assumiu em 1997. Quando o conselho fiscal apurou isso e nos perguntou, falou: “Espera aí Jair, vocês falaram aqui que fizeram expurgo, mas tem uma declaração aqui que diz assim, do funcionário: ‘Não houve expurgo de documentos relacionados a operações do grupo Encol no período, sendo que as originais encontram-se na diretoria’.” Isso o funcionário disse. Quando nós ficamos sabendo, falamos: “Isso é um absurdo!” Houve uma revolta. O que aconteceu? Funcionários contemporâneos àqueles, por exemplo, o gerente geral da agência, que me substituiu quando eu fui para a superintendência, o gerente que assumiu o meu lugar também falou: “Olha, é absurdo”. Aí ele mandou uma correspondência para o conselho fiscal e é aí onde vou chegar, dizendo que “atendendo solicitação verbal do conselho fiscal, informo que, no período de 01/08/95 a 12/04/98, exerci a função de gerente geral da agência do SIA e, nesse período, implementei, dentre inúmeras outras medidas administrativas, o expurgo de documentos de caráter geral da dependência: relatórios, correspondências, dossiês e operações liquidadas, etc., em dezembro de 1995, dezembro de 1996 e dezembro de 1997, de conformidade com os prazos estabelecidos e normativos da casa”. Essa é a declaração do gerente que me substituiu, Antonio Carlos... E o mais importante de tudo isso é que esse é um dos que foi demitido uma semana depois dessas decisões, esse funcionário foi demitido do banco. Não sei, é lógico que... Foi por um outro processo.

O SR. CARLOS BEZERRA – Qual é o nome dele?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Antonio Carlos Campos. Ele era o gerente da agência. Ele já estava agora como gerente da agência central aqui em

Brasília. Uma semana depois das decisões de punições dos vinte, esse funcionário foi demitido do Banco. É lógico que – e depois, têm outras declarações – isso é muito grave – de uma funcionária que trabalhava no setor de operações da época. Ela diz, aqui, a funcionária Gasparina, também sobre as questões do expurgo: Sou funcionária da Agência SIA, onde exerce a função comissionada, desde 1991. Nesse período, a agência realizou vários expurgos regulamentares, inclusive, que me recorde, dois grandes Seiris. Os Seiris foram planos de qualidade que o banco implementou, que era para limpeza de arquivo para desafogar as agências.

Então, tudo o que estava normativo, já para ser expurgado, devia ser jogado fora. O banco fez isso. Então, dois grandes Seiris no período de 94/97, coma eliminação de relatórios, correspondências diversas, cadastros e dossiês de operação de liquidadas. A propósito de documentos referentes à operação Encol, informo que em agosto de 97, ou seja, quando começou essa auditoria recente, encontravam-se nos arquivos normais da agência, tão-somente, os dossiês das operações inser, ou seja, aquelas que não foram liquidadas. Isso eram operações de 95 para a frente.

Os documentos dossiês referentes às operações liquidadas foram expurgadas nos procedimentos de rotina da agência. Parte dessa documentação já expurgada, parte expurgada do arquivo, foi jogada no depósito, parte dessa documentação expurgada ainda se achava no depósito da agência, aguardando destruição por empacotamento, sendo feito paulatinamente, juntamente com documentos diversos. Nessa mesma ocasião, em agosto de 97, os dossiês das operações inser foram remetidos para o Enrecup – um órgão na direção do Banco – quer dizer, quando iniciou auditoria todos os documentos da Encol foram solicitados pela direção do Banco.

Ela diz aqui: “Nessa ocasião, em 97, todas as operações inser foram transferidas para a Enrecup, e o que foi possível recuperar das operações já expurgadas”. O que foi possível recuperar no lixo da agência, no depósito da agência. E então dizer que não foi feito expurgo! E tem um agravante principal ainda. Quando esse funcionário Benedito tomou consciência do que ele tinha escrito, quer dizer, aí que se percebeu, ele foi perceber a gravidade do que ele tinha falado, ele mandou uma outra correspondência para a Auditoria. Ele diz aqui, na Auditoria – mandou uma nova correspondência. Ele diz assim. Ele diz aqui – desculpe, está aqui: “Com relação ao item que eu informo que não houve expurgo, informo que houve um mal entendimento de minha parte, em razão dos do-

cumentos estarem na Enrecup, me levando a concluir de que não teria havido expurgo". Então, o próprio funcionário que sustentou essa declaração de que não havia ocorrido expurgo, deu uma dupla auditoria dizendo que isso aqui...

O SR. EDUARDO SUPPLY – Mencionou o nome dele?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Benedito Antônio Serc.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a pode deixar com a Comissão esses documentos todos?

Porque, é o seguinte.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu acho que foi juntado, ao processo, da Audit que foi para a Ciset. A Ciset tem conhecimento desses documentos? Não sei.

O SR. CARLOS BEZERRA – Eu gostaria que V. S^a deixasse com a Comissão esses documentos. Eu acho que o caso, aí, é sério, é grave para o pessoal da auditoria, porque, pelo que V. S^a coloca, atuou com extrema má-fé, pelo que V. S^a está colocando, é o caso até de uma representação criminal desses funcionários contra o pessoal da auditoria. Porque, o trabalho foi feito para prejudicá-los. E, o que a gente não entende é a inércia do pessoal todo, a respeito desse assunto que gostaríamos que agora, V. S^a terminasse de responder à nossa pergunta.

Foram 20 punidos, o senhor está por benevolência agregado à Diretoria, 2 foram demitidos do banco por outras razões que V. S^a não conhece, sobram 17. Esses outros 17, o que é feito da vida deles?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Um aposentou, 5 continuam como funcionário "raso", como eu.

O SR. CARLOS BEZERRA – Os outros estão ligados ao banco ainda?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Os outros continuam no banco, alguns que perderam o cargo foram reconduzidos para outros cargos. Eu poderia, eu teria que fazer um levantamento mais eficiente. Então, dois demitidos, um aposentado, três em posto raso, e os demais, que eu tenha conhecimento, acho que todos foram reconduzidos a outros cargos. Foram punidos, perderam o cargo e, em seguida, foram reconduzidos para outros cargos de comissão também. Quer dizer, perde a comissão e foi nomeado em seguida, porque isso a instrução permite.

O SR. CARLOS BEZERRA – Nenhum desses vinte entrou na Justiça?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Que eu tenha conhecimento, ainda não. O que o Dércio está me falando é que o Antônio Carlos, esse que foi demi-

tido, disse que vai entrar na Justiça contra o Banco. Senador, como eu disse, nós confiamos no Banco, ainda temos uma instância. Acreditamos no conselho de administração do Banco, que pode se manifestar. Ele só tomou ciência das punições, não falou nada. Temos esperança de que um dia, um dia não, em breve, ele se manifeste e peça uma consideração.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Jair.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Nós não somos permitidos entrar com recurso. O estatuto do Banco diz que de decisão de diretoria não cabe recurso no caso de funcionários. Então, estamos impedidos até de entrar com recurso. Estamos esperando uma benevolência do Banco em relação a isso, que abra uma concessão para que entremos com recurso. E depois – isso tem que ser uma concessão, porque pelo estatuto do Banco não é permitido – temos esperança que o conselho de administração do Banco reveja essa situação. Se não...

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Jair, é muita resignação. É muito pacifismo, porque o cidadão atinge virulentamente a sua vida funcional, a sua carreira.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sem dúvida.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a disse que tem 24 anos de Banco do Brasil, que vai fazer em outubro 24 anos de carreira. Vem uma auditoria, que V. S^a denunciou aqui durante todo o seu depoimento como irregular e inepta, e o atinge desse modo. Não sei, a sua reação e a dos outros não está sendo compatível com o mal que foi ocasionado a vocês. Isso é que nos deixa perplexo. Porque, meu Deus, se me fizerem isso, eu esgano o cidadão, vou até as últimas consequências, porque é a minha vida. V. S^a está com quantos anos?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Quarenta e dois anos. Senador, eu tenho que falar algumas coisas. Por exemplo: sou funcionário do Banco do Brasil, na minha vida toda, trabalhei no Banco do Brasil. Preciso trabalhar. O estatuto do Banco diz que se eu entrar com uma ação contra o Banco, ele me demite de imediato. Aí, sequer esse salário de funcionário raso eu vou ter. Consultei advogado. O preço para uma ação é caro.

O SR. CARLOS BEZERRA – E o sindicato?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não procuramos.

O SR. CARLOS BEZERRA – O sindicato não funciona?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O que estamos até hoje... Essa situação doeu tanto que até hoje não nos recuperamos ainda. Estamos igual àquele lu-

tador de boxe que leva um soco, uma direita, cai no chão, não terminou a luta, mas ele levantou e está grogue. Ele está esperando que dê um sinal de tempo para levantar, pensar. São cinco, seis meses, mas até hoje ainda não nos recuperamos. Quando tratamos desse assunto, a indignação é total. Não quer dizer que isso será permanente. Mas, enquanto tivermos um fiozinho de esperança nessa instituição chamada Banco do Brasil... E nós temos, porque a instituição Banco do Brasil é séria, gostamos disso de uma maneira muito forte. Dói para gente pensar em entrar com uma execução contra o Banco correndo o risco de ser demitido – certeza, não risco. É uma vida que a gente tem aqui. Mas isso não está descartado. Nós confiamos no Banco. Não eternamente.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. S^a foi chamado ontem pelo Presidente do Banco do Brasil, Andrea Calabi, para conversar?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sim.

O SR. CARLOS BEZERRA – Ele conversou com V. S^a sobre a CPI?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Especificamente, não. O Presidente Calabi, ontem, se mostrou uma pessoa muito responsável. Diante desses fatos que eu coloquei todos, a gente reprisou e ele deve ter conhecimento. Eu falei tudo. Ele simplesmente falou assim: "Jair, vai e fala. Fale na CPI o que você achar que deve falar. Fale a tua verdade. Defenda-se". Só isso que ele disse.

O SR. CARLOS BEZERRA – Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Concedo a palavra, para inquirir, o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE – Realmente, estou tendo dificuldade de formar qualquer juízo de valor, porque, aqui, temos três documentos que tratam desta questão: um, auditoria interna. E eu estava querendo descobrir quem tinha designado e, agora, estou vendo que foi o Conselho de Administração, que V. S^a está esperando muito. Essa auditoria...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Ciset.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, interna, não, auditoria do Ciset.

Quem foi que determinou essa auditoria em 98?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Foi o Conselho Diretor do Banco. A auditoria interna quem determinou foi a Diretoria do Banco.

O SR. ROBERTO FREIRE – A Diretoria do Banco. A Diretoria do Banco era presidida pelo...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Presidente Ximenes, mas o pedido da auditoria foi formulado

pelo Diretor de Crédito, Dr. Edson Ferrelra, que fez proposta para a Diretoria, que concordou.

O SR. ROBERTO FREIRE – Dr. Edson pediu auditoria?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Essa auditoria interna de 98 foi pedida pelo Diretor Edson.

O SR. ROBERTO FREIRE – Quem eram os auditores, você tem conhecimento?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, não, porque as interpelações nem sequer são assinadas pelos auditores; são assinadas pelo chefe da auditoria, José Pinto Neto. Nem me recordo, mas é o chefe da auditoria, que conduziu toda a auditoria interna.

O SR. ROBERTO FREIRE – Foi o que mandou esse...

O SR. CARLOS BEZERRA – Senador Roberto Freire, Sr. Presidente, penso que os Senadores endossarão esta idéia: já conversei com o Senador Suplicy, vamos convocar esse cidadão, o chefe da auditoria, para comparecer a esta Comissão. Penso que temos que ouvi-lo.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – José Pinto Neto?

O SR. ROBERTO FREIRE – Foi esse que mandou o ofício para o senhor solicitando informações sobre...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Informações. Ele era o chefe da auditoria que conduzia tudo.

O SR. CARLOS BEZERRA – Estou requerendo, Sr. Presidente, que seja convidado para depor.

O SR. ROBERTO FREIRE – Claro, claro, vamos fazer o requerimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Estamos de acordo com a proposta de requerimento.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sobre o Conselho Fiscal que fez esse relatório, quem são os membros?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Presidente Dr. Levy, quatro Conselheiros, Sr. Carlos Alberto de Araújo, Fábio, representante do Governo, Hugo Braga e Paulo Renato. Dois membros do Governo e três outros.

O SR. ROBERTO FREIRE – Esse relatório, essa auditoria especial faz um cotejamento entre as constatações da auditoria e a posição do Conselho Fiscal. Depois, dá seu posicionamento. Ao final, diz que a equipe manifesta-se de acordo com as opiniões expedidas pela auditoria interna. Diz claramente que o Conselho Fiscal buscou, no seu trabalho, desacreditar o trabalho da auditoria interna. O que o senhor tem a dizer sobre isso?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Quero dizer que há uma confusão muito grande entre o que é uma instituição. O que entendo é que se quis dizer assim: o Conselho Fiscal não defendeu a Instituição Banco do Brasil. Eu acho que é isso que queria dizer. O Conselho Fiscal tinha que não contestar a auditoria, porque, senão, podia acontecer o que está acontecendo: uma discussão aberta sobre auditorias no Banco do Brasil. É isso que entendo. Agora, a confusão é que a instituição é composta por pessoas – por exemplo, este prédio sem ninguém aqui dentro não é nada; é simplesmente um prédio, e a Instituição Banco do Brasil existe. Existe o prédio, o formatam, mas são as pessoas que estão lá dentro que fazem a instituição. E é responsabilidade do próprio Conselho de Administração defender os interesses da instituição, dos seus clientes e dos seus funcionários. Isso é missão do Conselho de Administração.

É função do Conselho de Administração também. E o que o Conselho Fiscal quis fazer foi defender a instituição defendendo seus funcionários. Na medida em que se defende os funcionários, você está defendendo a instituição, apurando a verdade...

O SR. ROBERTO FREIRE – Sim, mas...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – ...correto, defendendo a verdade. Quando se defende a verdade que está prejudicando um funcionário, você está defendendo a instituição. E esse não é o entendimento daquilo que o Sr. leu. Pelo que o senhor leu, o Conselho Fiscal está complicando na medida em que contesta.

O SR. ROBERTO FREIRE – Quis desacreditar.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu não...

O SR. ROBERTO FREIRE – Textualmente, diz aqui “desacreditar o trabalho realizado pela auditoria interna”. Por que isso?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Isso tem que ser perguntado para o Conselho Fiscal, Senador, mas eu falo o seguinte...

O SR. ROBERTO FREIRE – Não, aqui...Essa Comissão Especial do Ministério da Fazenda que foi designada pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil, nas suas considerações finais, faz outras considerações. Um item aqui: “No sentido de desacreditar o trabalho realizado pela auditoria interna, o Conselho Fiscal achou curioso...”

O que acho curioso é ter no Banco do Brasil uma questão como essa tratada de forma tão divergente como aqui estamos vendo. O que o senhor tem a dizer disso? Que interesses havia aqui? Porque ver-

dades objetivas...Você pode ter juízos de valores, mas não pode ter fatos divergentes.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sem dúvida.

O SR. ROBERTO FREIRE – Aqui tem fatos divergentes. E agora mais um, que são as respostas que V. Sr^a está dando aqui às perguntas dessa auditoria especial.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sem dúvida, existem divergências grandes.

O SR. ROBERTO FREIRE – Que interesses? Porque...Olhe, tudo bem, vou até dar de barato que não se queira falar nada contra o Banco do Brasil. Acho até estranho. Eu não sabia que o Banco do Brasil tinha um regime interno tão rígido, hierarquizado e disciplinar, mais do que até as Forças Armadas. São preparados para matar. Então você até pode admitir que não se discutam algumas ordens, que não possa haver...Agora, no Banco do Brasil...Me desculpe, onde está o sindicato? Onde está o mínimo de dignidade de alguém que se sente injustiçado, a não ser que tenha algum pacto de silêncio. O que é isso? O que é essa...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Senador, isso está me martirizando desde...E aí vou falar e o Conselho Fiscal...

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas eu peço a você: está martirizando, mas repare: está martirizando e qual é a avaliação que faz? Não tem nenhuma responsabilidade. Não vai responsabilizar ninguém. Vai dizer o que é que estava por trás disso.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Desconheço.

O SR. ROBERTO FREIRE – Porque senão vai ter é o seguinte: O que a gente viu aqui? Em 1993 e 1994 V. Sr^a foi responsável por grande parte de todas as operações com a Encol.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Essa é a acusação.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sim, não. Não é acusação. Sim, acusação inclusive...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu era um...

O SR. ROBERTO FREIRE – ...até com alçadas que não eram de V. Sr^a.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Nesse período eu fui um dos funcionários do Banco que participou do processo, dentro de um comitê, dentro de alçadas aprovadas, quer dizer, pode-se atribuir a mim. Eu era um dos elementos, um dos funcionários que participou de todo esse processo de aprovação dentro dos comitês, dentro de alçadas legalmente...

O SR. ROBERTO FREIRE – Esses 20 que foram punidos estavam nesse comitê...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – De uma maneira ou outra...

O SR. ROBERTO FREIRE – ...de uma maneira ou outra com essas operações. Houve irregularidades, mesmo disciplinares, para ser punido.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não houve. Eles consideraram que...a auditoria considerou que sim. Agora o Conselho Fiscal que foi baseado, esse sim, única e exclusivamente, em documentos – acho que, se for solicitado o relatório, não sei se já tem o relatório do Conselho Fiscal com os documentos – e não em afirmações que nem sequer constam em livros didáticos, como aconteceu. O Conselho Fiscal é a verdade baseada em documentos. E eu também...O relatório de auditoria não buscou essa verdade.

O SR. ROBERTO FREIRE – Diga-me uma coisa...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Senador Roberto Freire, Sr. Presidente, diante da observação do Sr. Jair Antonio Bilachi, eu pediria que fosse informado pela Secretaria da Comissão se chegou, se foi enviado pelo Banco do Brasil e pelo Ministério da Fazenda o relatório do Conselho Fiscal e documentos anexos, citados no relatório. Será que poderíamos ser informados até a reunião administrativa de amanhã cedo se esse relatório chegou? Se não chegou, que venhamos a solicitar e até perguntar por que o Ministério da Fazenda não o enviou.

É só uma questão de ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE – Claro. Porque se desse processo da Encol – aí é uma especulação – tivérmos capacidade de descobrir ilicitudes tais como beneficiamentos, tráfico de influência que possam gerar até um processo, quem seria aquele que, de início, se poderia determinar como responsável, por presunção – indiciamento é ainda presunção. Quem seria o responsável por esse beneficiamento, por esse tráfico de influência, essas vantagens – vamos admitir, especulando – que a Encol recebeu do Banco do Brasil? Quem?

Se tivéssemos de imaginar seria o senhor?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – De maneira alguma.

O SR. ROBERTO FREIRE – E quem seria, no Banco do Brasil, que facilitou, levando em consideração que a Encol... A Encol não entrou em processo de falência porque recebeu empréstimo do Banco do Brasil. Não foi por isso. Estava recebendo e falindo. E

o Banco do Brasil continuou e se despreocupou com isso.

Ele tentou reestruturar, não reestruturou. Quem é o responsável? Quem não paralisou isso antes? Quem não teve condições de dizer que não poderia continuar tal como estava? Porque o problema não era da Encol com Banco do Brasil apenas; era da Encol com os cidadãos brasileiros, que estavam sendo lesados nos seus direitos por conta de uma relação em que não se encontrava uma solução no Banco do Brasil.

Quem era o responsável por isso?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A partir de 95, estava sob a condução da diretoria do Banco do Brasil, como eu disse, na área de crédito do Banco do Brasil. Era quem tinha a decisão sobre o Caso Encol.

Busca-se a reestruturação, como de fato se buscou, era uma decisão. Ou até: "interrompe-se e executa". É uma decisão da diretoria do Banco.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não estava mais nem com a Superintendência nem com agência?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A partir de março de 95, o processo foi avocado já pela nova diretoria.

O SR. ROBERTO FREIRE – O que é "CL", de que falam aqui?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – "CL" é quando se transfere para...

O SR. CARLOS BEZERRA – Crédito em liquidação.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – ...questão duvidosa. É quando se interrompe um...Quando se vai executar as garantias, então se transfere para crédito em liquidação, que é só...

O SR. ROBERTO FREIRE – Eu só perguntei isso, porque aqui também essa comissão especial se basela em auditorias que foram feitas em 93, 94 e em 95. E uma das conclusões dessa auditoria, quando V. S^a era o gerente lá da agência e superintendente, diz que esses créditos da Encol deveriam ir para esse crédito de liquidação, por conta de problemas. Está aqui, ela diz concretamente, deixe-me...eu estou aqui procurando, mas deixe-me...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Eu entendi. A conclusão dela é que já deveria ter-se executado a Encol em 1992. É isso o que ela está dizendo?

O SR. ROBERTO FREIRE – Em 92 não.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Quando?

O SR. ROBERTO FREIRE – Em 95.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Ótimo. Se é em 1995, estava sob a condução da Diretoria esse crédito.

O SR. ROBERTO FREIRE – Já estava lá? Não, ainda não. Será que estava? Deixe-me ler aqui, porque aí...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A decisão de se executar o crédito a partir de 1995 era da Diretoria. Num caso desse sempre seria da Diretoria, pelo volume de recurso. Sempre seria executar ou não.

O SR. ROBERTO FREIRE – Está aqui...Não, não estou encontrando. Mas aqui está dizendo que, inclusive, ela leva em consideração essas auditorias.

Diga-me uma coisa: por que tinha tanta auditoria em relação às Encol nos anos de 1993 e 1994? Isso era normal?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não. Não era Encol. Era na agência...Aí eu não sei. A agência do SAI era a agência que atendia ao Setor de Indústrias, atendia aos industriais. Então era a maior agência em volume de empréstimo do Distrito Federal.

O SR. ROBERTO FREIRE – Porque eles fizeram várias, não é?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não. Mas era o normal. Como a Agência do SIA representava 60% a 70% dos empréstimos do Distrito Federal. E, conseqüentemente, até numa ação pró-ativa eram feitas auditorias, até para que, se tivesse alguma irregularidade, ser consertada logo. Esse é um dos motivos da auditoria. Tem que ser isso. Por isso que há auditoria em agências operadoras com uma boa frequência. É porque se tiver alguma irregularidade pode-se consertar logo.

O SR. ROBERTO FREIRE – Está tudo bem. Está tudo bem.

Inclusive tem aqui, e segundo os processos, realizaram-se seis auditorias, sendo que duas foram de apurações de irregularidades que não diziam respeito ao grupo Encol. Não necessariamente ao grupo Encol. E as outras quatro foram auditorias rotineiras. No final, quer dizer, que todas as seis não tinham nada com respeito ao grupo Encol diretamente. Só que é uma forma meio travessa de...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – De dizer que...

O SR. ROBERTO FREIRE – ... de dizer que não aconteceu nela...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI ...auditar, não verificaram nada, e só em 1998 que foram verificar.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não. Tudo bem

Eu estou vendo, realmente. Olha, quando se começa a dizer que se trata desse tipo de disputa só tem uma forma: romper o silêncio e se ter especulação. Se a CPI apareceu para V. S^a como algo importante, até para desabafar, mostrar as injustiças, tem que dizer mais. Tem que especular mais. Esse aqui é um espaço onde, inclusive, o Estatuto do Banco do Brasil não vai poder valer. Até porque eu não sabia dessas limitações. Gostaria de dizer, inclusive, que são inconstitucionais.

E o Sindicato dos Bancários tinha que fazer um movimento e não pensar apenas em pleitos econômicos – que são fundamentais, é da corporação, é da categoria – mas em garantir o mínimo desse direito básico constitucional de reclamar e de peticionar. Não é? Porque isso não poderia estar parado dessa forma. A não ser que não se admita que se tenha tamanha injustiça, porque não há Banco do Brasil – e aí me permita – não há nenhum Banco do Brasil, por mais amor que se tenha ao lugar onde se trabalha, que coloque o senhor na posição que está hoje, sendo o responsável – porque é isso que aparece – por toda uma série de negócios considerados irregulares, de beneficiamento, de privilegiamento, para uma empresa que causou problemas gravíssimos para um número significativo de cidadãos deste País. O senhor está nessa posição.

O SR. CARLOS BEZERRA – Senador Roberto Freire!

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Só que, como o senhor disse, o processo não acabou.

O SR. CARLOS BEZERRA – Senador!

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não acabou.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sim. Não me parece que sim.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – E é uma questão muito difícil.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Jair, é só aditando a proposta do Senador. Eu acho que esse é o grande momento, realmente. Inclusive, se V. S^a achar por bem, pode fazer esse depoimento inclusi-

ve secretamente para a Comissão. Acho que é possível não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Sim.

O SR. CARLOS BEZERRA – Se ele desejar assim.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Mas agora é uma boa hora para todos ouvirem.

O SR. ROBERTO FREIRE – Recebeu alguma vez pressão para liberar esses recursos ou isso era..

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não. Quando trabalhamos em 93, 94, era tudo dentro dos critérios, das norma do Banco. Com certeza, nunca recebemos pressão para liberação de crédito. Na agência não.

O SR. ROBERTO FREIRE – E depois de 95, créditos foram dados também à Encol?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Alguns foram. Como eu disse, em 95, aprovados na diretoria. Sempre na diretoria.

O SR. ROBERTO FREIRE – E aí quando descia para a agência para assinar o contrato já não era mais V. S^a?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não. Eu não estava na agência, mas já era dentro daquela rotina que o Presidente informou.

O SR. ROBERTO FREIRE – Vinha para a Superintendência?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Vinha já despachado para a agência e muitos iam até direto, porque não tinham que passar pela Super. Mas já vem a ordem para executar, porque quem operacionaliza é a agência.

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas é uma decisão, uma ordem lá em cima...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – É. Até a operação do hotel, aquela subscrição do Hotel Ramada quem assinou a escritura foram os gerentes da agência. Porque deve ser assim. Assim que funciona.

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas a decisão foi....

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – A decisão lá em cima. Sai a decisão, vai lá e, então, quem assina o documento, quem representa o Banco perante o cliente é o gerente da agência. É isso.

O SR. ROBERTO FREIRE – Olha, vamos ter que buscar mais elementos. Estamos aguardando que V. S^a possa ajudar, porque, ajudando esta CPI, está lhe ajudando também. O objetivo aqui é tentar esclarecer o que se passou em relação a isso. Se o Banco do Brasil usou tráfico de influência para privilegiar essa empresa – esse é o objetivo do fato determi-

nado e também dar uma satisfação à opinião pública de ambos os setores que foram lesados por essa empresa.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sr. Senador, nós poderíamos, então, conversar num segundo momento não em termos de depoimento?

O SR. ROBERTO FREIRE – Sim, daqui a pouco...

O SR. EDUARDO SUPPLY – Se V. Ex^a me permite....

O SR. ROBERTO FREIRE – Eu já encerrei.

O SR. CARLOS BEZERRA – Eu acho que seria interessante como forma de depoimento, em outro momento.

O SR. ROBERTO FREIRE – Não tem problema. Vamos começar...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – O desgaste é grande, e nós estamos esperando há algum tempo por este momento. O desgaste é grande, e não é a nossa especialidade. Os senhores já estão acostumados. Realmente, o desgaste que passamos aqui....

O SR. ROBERTO FREIRE – Mas é muito melhor nós, aqui, com esse desgaste do que estar mexendo com dinheiro desse tipo.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – De rato. Foi a primeira vez que eu pude debater este assunto.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Terceiro round.

V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Primeiro, eu gostaria de perguntar se o senhor conheceu ou teve um relacionamento próximo com o Sr. Perilo Gomes de Castro?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não, não conheço.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Conheceu o episódio em que ele faleceu e as razões pelas quais ele faleceu?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Muito superficialmente. Não conheci o Sr. Perilo.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Porque alguns de seus amigos haviam relatado que a Diretoria do Banco do Brasil pediu para ele se aposentar, uma vez que ele tinha conhecimento de problemas, e levou documentos para a Auditoria. Entretanto, no dia 26 de dezembro de 1995, veio a falecer numa pequena chá-

cara, em circunstâncias ainda não inteiramente esclarecidas, num poço...

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Sr. Senador, eu não conheço e nunca conheci esse ex-colega nosso. Foi um fato muito comentado dentro do Banco pela situação: o colega acabou de aposentar e teve a infelicidade de falecer. Então, foi neste sentido que eu ouvi falar. É triste, acaba de aposentar e falece. Então, foi só isso que ouvi e nunca conheci.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O Sr. Senador João Alberto Souza lhe perguntou a respeito de episódios da Previ. V. S^a foi Presidente da Previ e acho que seria muito importante falarmos sobre isso, porque temos aqui inúmeros assuntos em que a Previ, volta e meia, vem à tona. V. S^a mencionou que para a Direção da Previ são designados diretores eleitos pelos funcionários – pelo que entendi – e outros eleitos pela Direção do Banco do Brasil. Na verdade, são de designação do Governo. Então, eu pediria que V. S^a pudesse, da melhor maneira possível, nos esclarecer. Quem, no Governo, na Direção do Banco do Brasil, resolveu designá-lo para Presidente da Previ? Como se dá a escolha do Presidente da Previ? No seu caso, pelo menos....

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – No meu caso, foi, única e exclusivamente, o Sr. Presidente do Banco, Paulo César Ximenes que me convidou e perguntou se eu queria assumir o cargo da Previ.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Dr. Paulo....

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Dr. Paulo César Ximenes. A indicação foi só dele. Ele me convidou e eu aceitei.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O nobre Senador Roberto Freire, há pouco, lhe perguntava sobre circunstâncias que poderiam parecer, assim, uma pressão de autoridade para que fosse feita uma operação. No caso da Encol, V. S^a mencionou que não. No caso da Previ, houve momentos em que autoridades costumavam lhe solicitar – “Faça essa operação, faça aquela”?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não. Pressão para fazermos operações nunca recebemos.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pressão não?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas orientação?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Nenhuma orientação. A Previ é uma instituição independente nas suas decisões ali.

O SR. EDUARDO SUPLICY – V. S^a há de convir que fica então inevitável perguntar: mas como, então, surgiu aquela situação em que o Presidente Fernando Henrique Cardoso dialoga com o Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros e com o Sr. André Lara Resende? E uma pergunta ao outro: “então, podemos usar aquela expressão que se chamou bomba atômica, ou seja, de o senhor influenciar...” O que ficou claro daquela conversa foi que o próprio Presidente, então, usaria, de alguma maneira, a sua influência e autorizou que pudesse o Presidente do BNDES e o Ministro das Comunicações orientar a Previ para fazer aquelas operações com as empresas que estariam participando do leilão do sistema Telebrás.

Ali, não foi, então, uma situação em que as autoridades governamentais, Ministro, Presidente do BNDES, Presidente da República interagem com o Presidente da Previ para dizer: “olha, essa operação é de interesse do Governo”?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Excelência, posso falar para o senhor que a Previ está capacitada para tomar suas próprias decisões. O que eles, as autoridades que foram citadas, pensavam, se eles faziam essas interlocuções é algo do conhecimento só deles. Na Previ, nós, os diretores – eu, em particular –, sempre estivemos preparados para as decisões. Nunca me senti pressionado.

O SR. ROBERTO FREIRE – E a Previ decidiu participar desse leilão como? Uma decisão da diretoria?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Decisão da Previ.

O SR. ROBERTO FREIRE – Da Previ?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Da Previ, exclusivamente.

O SR. ROBERTO FREIRE – . Escolheu consórcio, tudo?

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Exclusivamente a Previ.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas, então, esse exemplo é tão significativo que, talvez, a partir desse exemplo, possamos esclarecer outros, como o caso do Senador João Alberto, que lhe estava perguntando a respeito das debêntures da Teletrust. No caso da Previ, há o diálogo que se tornou público entre V. S^a e o Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, em que ele diz: “Tudo bem, tudo bem. Olha, da nossa parte, a sua palavra, aqui, Ministro, nós soltamos a luz branca e já estamos chamando Dani-

el Dantas, do Opportunity, para ver se a gente fecha tudo". E o Ministro: "Ah, tudo bem. Então, espere um pouquinho, espere um pouquinho. Fala com o Pêrsio aqui. Espera aí". O Pêrsio era o diretor do Opportunity. "Alô, Pêrsio. Pêrsio, em cima daquilo, tudo bem. Tudo bem?" "Tudo". Bilachi: "Em cima daquilo que o Lincoln negociou a manhã toda com vocês desde a madrugada, ele trouxe para cá, a gente fez algumas ponderações, tem algumas alterações fundamentais que já estamos ligando para o Daniel, para você, para a gente sentar e ver se bate martelo". Pêrsio Arida diz: "Tá bom. Eu posso ir já até aí se você quiser". "Você quer vir para cá já? Eu posso ir para aí também e é até mais fácil". "Então, vem você e o Daniel". Pêrsio: "Olha, só tem uma coisa que me preocupa, que é a garantia de vocês a fiança bancária, porque o Banco do Brasil aparentemente não está disposto a dar fiança para a Telemar. Eu tenho a fiança do City, mas eu preciso da assinatura da contragarantia". Jaime Bilachi, então... Está reconhecendo o diálogo? Estou citando do diálogo o que se tornou público. "Mas quanto tempo você leva para chegar aqui?" "Ah, olha, são 3h15; vou chegar aí às 3 e meia" – Pêrsio. Então, Bilachi responde: "Então 3 e meia. Vamos discutir isso aqui ao vivo, **in loco** e a cores. Pede para Daniel vir também". A cores. Ao vivo, a cores, quer dizer, pessoalmente. Então, Pêrsio: "Tá bom. Eu vou atrás dele. Espera aí que o Luiz Carlos quer falar com você". Então, volta o ministro: "Alô!" Bilachi: "Ministro Mendonça. "Jair, sabe o que é?", é o Ministro falando para o presidente da Previ, quer dizer, é uma situação em que o Ministro fala com o presidente da entidade de previdência fechada de todos os funcionários do Banco do Brasil: "Jair, sabe o que é, estamos aqui, eu, o André, o Pêrsio e o Pio" (Vice-Presidente do BNDES, hoje Presidente), "estamos muito preocupados com a montagem que o Ricardo Sérgio de Oliveira, Diretor do Banco do Brasil, está fazendo do outro lado, porque está faltando dinheiro do outro lado, e estamos sabendo que uma das alternativas é depois fundir as empresas com a **holding**, e aí não fica limpo, não é Jair?" "(suspiro) "E a minha primeira preocupação – o Presidente (o Presidente da República) já ligou de novo – é que a gente ponha em pé esse negócio da Telemar, porque senão o que aparentemente vai ser um p... – é um palavrão, não vou dizer aqui – sucesso pode ficar um negócio meio amargo se não for uma coisa importante como a Telemar."

Responde Jair Bilachi: "Ministro, estamos concentrando forças nesse aqui, como nós dissemos."

Mendonça: "Isso, isso."

Bilachi: "Achamos que a nossa proposta é bem diferente do que eles estão colocando de ontem para hoje, mas é justa..."

Mendonça: "Tá, tá."

Bilachi: "... na linha do que sempre tratamos todos os nossos negócios."

Mendonça: "Certo."

Quer dizer, já vinha o senhor tratando de muitos negócios há tempo, pelo menos é o que dá a entender.

E o Ministro Mendonça responde: "Certo".

Bilachi: "Com o senhor e com os outros."

Mendonça: "Tá, tá."

Bilachi: "Agora, Ministro, nós estamos cacifando aqui. Essa questão desse outro consórcio é uma coisa que eu até acho que o Ricardo Sérgio deveria conversar com vocês depois."

Mendonça: "Tudo bem, mas o importante para nós é que montem com o Pêrsio, da **Opportunity**, evidentemente chegando a um acordo, e tudo o que precisar, nós ajudamos aqui, entende? Agora, vocês precisam se entender".

"Lógico", responde Jair Bilachi.

Mendonça: "Agora, nós estamos com esse probleminha de tempo aí, que é o problema da carta de fiança. E esse negócio do Banco do Brasil, não quero entrar no mérito deles lá, mas é chato, agora, no meio da tarde, dizer que não vai dar".

Bilachi responde: Deixa eu falar agora com o Ricardo Sérgio. Vou falar com ele também (Com o Diretor do Banco do Brasil).

Mendonça: "Tá bom. Ele está onde?"

– "Não sei. Estou tentando ligar para ele, para falar com ele, está bem? Sei que eles estão falando com a Telefônica da Espanha, um negócio assim meio esquisito, a soma, os nossos números não batem com o número total da coisa, certo?"

Bilachi: "Mas eu acho que, nesse caso, aí, porque o senhor está sabendo que nós discutimos esse consórcio."

– "Eu sei, eu sei."

– "Te falo mais: a tendência nossa aqui dentro, negocialmente, o outro é melhor ..."

Diz que há possibilidade com um outro consórcio, que é melhor até.

Mendonça: "Sei..."

– "... do que esse que nós estamos."

– "Certo."

– "Mas a gente tinha esse compromisso."

– “Não. Tudo bem.”

Bilachi diz: “Agora, aí, é preciso discutir a opção aí. Tem que ser o Ricardo Sérgio e você.”

– “Vou falar com ele, tá?”

E aí a sua palavra: “Eu vou falar com ele agora. Deixa eu falar com ele.”

– “Tá, tudo bem. Em seguida, eu te ligo, porque aí eu vou falar com ele da posição que estamos aqui, que eu acho que é interessante, e aí ele conversa com você.”

– “Tá bom.”, responde o Ministro.

– “Tá bom, Ministro?”

– “Tá bom. Um abraço.”

Termina a conversa com um grau de amizade, de intimidade, porque a conversa é da convivência de amigos; ou melhor, é uma convivência profissional, mas o tratamento não é de formalidade, mas coloquial. É o estilo do Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, é a sua forma espontânea de ser.

Tivemos dúvida a respeito disso, porque tive a oportunidade de dialogar com o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Ele me disse: “Eduardo, você sabe que eu nunca fiz algo – você é testemunha, porque me conhece desde jovem – que pudesse ser algo em proveito de mim pessoalmente.”

Eu disse: “Eu sei, Presidente, mas no caso desta operação, o que nos pareceu é que houve uma orientação da parte do Governo para que fosse realizado um negócio que poderia estar quebrando o princípio da imparcialidade. Por isso é que nós queríamos que isso fosse objeto de apuração.”

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Formule a questão, por favor, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLCY – Então, a pergunta é: como se dá esse processo da Previ? Tenho certeza de que em todo o Brasil há funcionários do Banco do Brasil ouvindo-o neste momento, em que pese serem 23h20min. Posso lhe assegurar que funcionários do Banco do Brasil e a população brasileira estão aguardando essa resposta.

Como funciona a Previ? Como funciona na hora em que alguém do Palácio do Planalto, ou do Ministério da Fazenda, ou do BNDES lhe telefona para diálogos como esse, ou o Ministro das Comunicações e diga: olha ...

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Senador, permita que ele responda.

O SR. EDUARDO SUPLCY – Sim, e da maneira mais completa possível.

O caso é do Sistema Financeiro. A Previ funciona no sistema financeiro de maneira complexa hoje. É a maior instituição de previdência privada do País e temos, aqui nesta CPI, como fatos determinados, questões em que a Previ está citada, de maneira que V. S^a tem toda a possibilidade de esclarecer, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Vamos ouvir os esclarecimentos do Dr. Bilachi.

O SR. JAIR ANTONIO BILACHI – Primeiro, Senador, acho que esse fato foi amplamente esclarecido pela Previ numa nota que ela soltou à imprensa, antes de começarem os vazamentos, que, infelizmente, não tenho cópia aqui. Se eu fizesse a leitura agora, esclareceríamos todos os fatos na ordem cronológica de tempo.

Quando V. Ex^a leu, não sei se estavam citados os dias, os momentos. Posso dizer que, na Previ, todas as decisões são colegiadas num regime onde – são seis diretores – três diretores são indicados pelo corpo de funcionários através de eleição direta, três diretores são indicados pelo Banco do Brasil, decisão por maioria, ou seja, não se faz nada se não houver o consenso de decisões na Previ. Normalmente são tomadas por consenso.

Nesse caso da privatização, a Previ já tinha – algum tempo antes do leilão – tomado a decisão de buscar participar do consórcio junto com o Banco Opportunity, junto com a operadora, até porque já éramos sócios. Por isso quando eu digo: de acordo com os outros negócios, sim, negócios que já tínhamos realizado com o Banco Opportunity, outros negócios: Teleporto se não me engano, Americel, Telet. Já éramos sócios do Opportunity em negócios, inclusive de telecomunicação. Se falo assim: ah, de acordo com os negócios. De acordo com os negócios que já tínhamos: Americel, Telet, quer dizer, naquela base de acordo que era o que vínhamos buscar. Essa era uma decisão interna da Previ.

O que se deu de fato é que, à medida que se aproximava a data do leilão, não estávamos chegando a esse acordo com esse consórcio. As condições estavam ficando ... Estavam sendo propostas para a Previ condições diferentes daquelas que éramos acostumados a fechar negócio. Eu falei: olha, de acordo com os outros negócios. Foi-se aproximando o leilão e não fechávamos o acordo e era condição: se não fecharmos o acordo, não poderemos entrar. Era uma decisão nossa, da Diretoria.

Foi quando apareceu um outro consórcio procurando a Previ, fazendo proposta. Ouvimos, tínhamos que ouvir. Queríamos entrar na ... A decisão de estratégia da Previ: entra na telecomunicação, precisamos entrar, a Previ precisava entrar, até pela posição que ela já tinha, pela expectativa de retorno de investimento que esse setor apresentava e apresenta, está-se confirmando. Com a decisão de entrar, vamos fazer esse consórcio com quem já somos parceiros, inclusive na área de telecomunicações, com os outros fundos e o Opportunity. Aproximando o leilão, não conseguimos fechar um acordo. Apesar de já sermos parceiros, cada negócio é um negócio. Aparece outro consórcio fazendo proposta, ouvimos a proposta. Houve diálogos com o Ministro. Acho que era muito natural, era quem comandava a privatização. Nós éramos investidores, como o mundo inteiro foi. Quantos investidores nacionais e internacionais procuraram informações no BNDES? Quando se vai fazer um negócio é preciso buscar, olhar, ver o que está acontecendo. É mais do que normal buscarmos informações no BNDES, como os outros investidores também queriam informações, como é que vai ser. Informações para nos auxiliar em nossas decisões internas. Num desses diálogos, falei que o outro consórcio, o que tinha nos procurado próximo ao leilão, estava apresentando uma proposta até melhor do que aquela em que tínhamos interesse, com o nosso já parceiro Intel e Americel. O outro estava sendo melhor para nós, era a realidade naquele momento. Avançávamos nas negociações e nas conversas. Na antevéspera do leilão, na segunda-feira – o leilão seria na quarta – finalmente, depois de exaustivas negociações, o Opportunity concordou com nossas reivindicações. O Lincoln, que é citado, é advogado da Previ, consultor jurídico adjunto do Banco, era quem negociava; ele tinha um escritório e nos ajudava. Aliás, ele foi para nos ajudar, a Previ. Pessoa supercompetente e de extremíssima confiança da Previ. O Opportunity, então, resolveu ceder naquelas reivindicações que queríamos, que colocávamos como condições mínimas para entrar, porque senão não entraríamos. O Opportunity cedeu, e o Dr. Lincoln, então, ele que negociava essas coisas de acordo, como faz, fez essa reunião. Durante toda a noite, eles se reuniram, quando o Opportunity já estava cedendo. Na terça-feira ... agora estamos ficando de acordo com os outros negócios, não me lembro dos detalhes, agora estamos com sinal branco. Por quê? Porque o Opportunity já tinha chegado nas condições mínimas que

queríamos. Isso na antevéspera do leilão. O Lincoln tinha participado, junto com o pessoal da área técnica, dessas negociações e estava trazendo, agora já está atendendo aquilo que a Previ reivindicava em todos os outros negócios, inclusive da maneira como estava nos outros negócios com esse próprio grupo. Falei: "Agora sim, agora estamos com o sinal branco, porque agora estão chegando nas condições mínimas que a Previ necessita." Como é que faz? Vamos fechar o negócio, terminar a negociação ao vivo e em cores. Foi como o senhor disse: vem aqui pessoalmente, vamos acabar, porque agora estamos com o sinal verde". Falei branco, mas poderia ser verde.

Agora sim, estamos em condições de fechar o negócio. Podem vir para cá que vamos bater o martelo. Fomos fechar as últimas condições. Isso ocorreu na terça-feira.

Comunicamos ao outro consórcio que tinha nos procurado: Fechamos com aquele consórcio que vínhamos negociando, o Opportunity/Telecom Itália. Estamos fechados. Não participamos mais com vocês.

Foi isso que ocorreu. Fomos para o leilão. No leilão, aconteceram essas coisas de queimar carta. Nosso consórcio era com fundos. O Opportunity/Telecom Itália, que, inicialmente, foi formado para concorrer à Tele Norte Leste, que era o que estávamos buscando. Por essa questão de regras do leilão – se você ganhou um, não pode concorrer a outra área – a Telefônica da Espanha ganhou São Paulo, e aí só ficou o envelope que tínhamos colocado. Quem fez o BID ??? foi a Telecom Itália, os fundos não participaram estrategicamente do BID. O consórcio ganhou a Tele Centro-Sul, em um excelente negócio, com um ágio, que foi dado um ágio só para, pequeno, mais concorrer – até porque a intenção do Consórcio era realmente a Tele Norte-Leste –, ganhamos; conseqüentemente não podíamos mais concorrer à Tele Norte-Leste. Foi o que ocorreu. Ganhou o quê? O Consórcio, aquele Consórcio que tinha nos procurado, que nós, em um determinado momento, até estávamos achando melhor, mas que depois, como o Consórcio da Opportunity chegou onde a gente queria, voltamos e fechamos com ele, esse Consórcio ganhou; nos procurou; o Edital permitia, e nós entramos como minoritário no outro Consórcio. Isso que ocorreu. Isso, o senhor tem conhecimento da nota.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Muito obrigado, Sr. Presidente, achei importante esse esclarecimento. Mas até é interessante notar que, por essa conversa aqui, acabou V. S^a sendo afastado da Previ, o

Ministro afastado do Ministério, o Presidente do BNDES afastado. Quer dizer, pelo conjunto das conversas que acabaram sendo divulgadas, porque ainda ficou a questão relativa à medida em que, mesmo em um leilão, podem as autoridades – eu sei que eles defenderam, o Ministro veio aqui e explicou que ele estava procurando obter o maior preço possível para as teles –, mas ficou a questão relativa à questão de como poderia ser quebrado aquele princípio da imparcialidade e da impessoalidade que deve caracterizar a Administração Pública. Obviamente vamos ter a oportunidade de esclarecer isso com maior profundidade. Mas agradeço que tenha aqui exposto espontaneamente e com sinceridade esse ponto, bem como todos os demais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) – Encerradas as questões, aproveito a oportunidade para agradecer a V. S^a os informes que nos trouxe, de maneira correta, embora revelando certos momentos de emoção, que é natural de quem passou pelos tranques que V. S^a passou no seu relacionamento com o Banco do Brasil. E acredito que aqueles que passaram por aquela Casa ou que ainda estão naquela Casa e que empregam o melhor dos seus esforços para levantá-la e mantê-la como uma entidade importantíssima para o desenvolvimento, para a economia do Brasil, todos eles estão solidários com V. S^a e com os seus colegas. Agradeço mais uma vez a sua vinda aqui.

E esta CPI, entrará novamente em contato com V. S^a, se for necessário, para outros entendimentos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 23h32min.)

26ª Reunião realizada em 24 de junho de 1999

Às onze horas e quarenta e dois minutos dos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bello Parga (Presidente), José Roberto Arruda (Vice-Presidente), João Alberto (Relator), Gilberto Mestrinho, Romero Jucá, José Alencar, Romeu Tuma, Lúcio Alcântara, Roberto Saturnino, Pedro Simon, Carlos Bezerra, e Emilia Fernandes, membros da Comissão, e ainda o Senhor Senador Edison Lobão, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a “apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, soci-

edades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional”. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Bello Parga, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, com a anuência do Plenário, que é dada como lida e é aprovada por unanimidade. A Presidência informa que a presente é uma reunião interna de trabalho. A seguir, o Senhor Presidente procede à leitura de expediente de sua autoria dirigido ao Senhor Vice-Presidente, Senador José Roberto Arruda, no qual comunica que, por determinação médica, deve restringir suas atividades parlamentares de modo a evitar situações passíveis de causar elevados níveis de estresse e que, por esse motivo, se afasta temporariamente dos trabalhos desta CPI, devendo reassumir a função de Presidente tão logo seja possível. Ao expediente lido, o Senhor Senador Bello Parga anexa relatório de saúde encaminhado à Comissão Diretora desta Casa, assinado pelo Dr. Luiz Roberto Magalhães, Cardiologista do Senado. Assume a Presidência, então, o Senhor Vice-Presidente, Senador José Roberto Arruda. São aprovados por votação nominal e unanimidade os seguintes requerimentos: do Senhor Relator, Senador João Alberto Souza, de convocação dos Srs. Carlos Alberto de Araújo, membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil e João Batista Camargo, ex-Diretor de Recursos Humanos do Banco do Brasil; requerimento do Senhor Senador Roberto Requião para que as indagações feitas pelo Sr. Cláudio Dantas de Araújo em documento anexo sejam respondidas pelo Banco do Brasil; requerimento do Senhor Senador Roberto Freire para que sejam disponibilizadas à Secretaria da Receita Federal todas as informações relativas às contas “CC-5” que estão com o sigilo quebrado nesta CPI, transferindo, dessa forma, o referido sigilo para efeito de apuração em cooperação; requerimento do Senhor Senador Romeu Tuma para que sejam procedidas as quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico das empresas Phoneserv de Recebíveis Ltda, FTI Participações Ltda e Sausalito Assessoria e Consultoria S/C Ltda e requerimento do Senhor Senador Carlos Bezerra de pedido de informações/documentação ao Banco do Brasil sobre o caso Encol. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício, Senador José Roberto Arruda, encerra os trabalhos e, para constar, eu, Cristina Judite Vicino, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ATOS DO PRESIDENTE

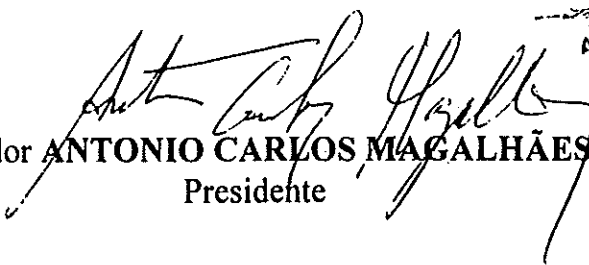
ATO DO PRESIDENTE

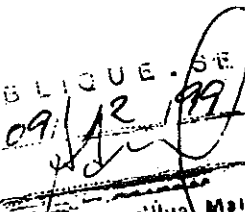
Nº 124, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 018556/99-0.

RESOLVE dispensar o servidor CYRO PEREIRA DA SILVA PORTOCARRERO, matrícula 1905, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 1999, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 09/12/99

Assinado por: Agostinho da Silva Maia
Ministro-Geral

ATO DO PRESIDENTE

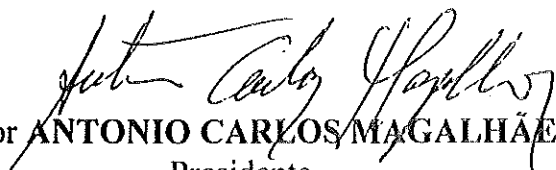
Nº 125, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 018557/99-6,

RESOLVE designar o servidor ROGERIO CAROCA CAVALCANTE, matrícula 4070, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 -

Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 1999.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 09/12/99

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.423, DE 1999

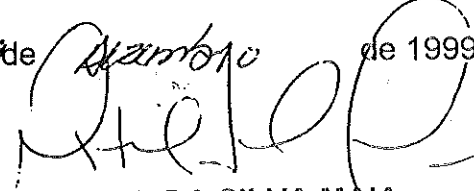
PUBLIQUE-SE
EM 09/12/99

Diretor-Geral

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **GETÚLIO JOSÉ ALVES**, matrícula 0872, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Tipográfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do mesmo Órgão, responsável pelo **segundo turno**, com efeitos financeiros a partir de 19 de novembro de 1999.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.424, DE 1999**

PUBLIQUE-SE

EM

09/12/99

Diretor da SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

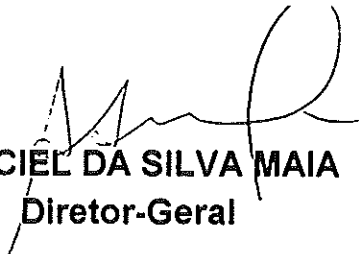
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUIZ CARLOS PIRES RAYOL, matrícula nº 3399, e WALDEMAR REINEHR KOHLRAUSCH, matrícula nº 2988, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 069/99, celebrada entre o Senado Federal e a UNICOP - UNIÃO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.425, DE 1999**

PUBLIQUE-SE
EM 09/12/99
Diretor da SSAPE

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018314/99-6,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO CORDEIRO GOMES, matrícula 2603, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1999.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 09/12/99
Diretor da SSAPE

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.426, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018459/99-4,

RESOLVE dispensar o servidor OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA, matrícula 5330, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 4 - Especialidade de Contabilidade, da Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 1999.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 09/12/99
Diretor de SCAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.427, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018316/99-9,

RESOLVE designar o servidor DEUSDETE GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1116, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo

FC-4, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1999.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.428, DE 1999

PUBLIQUE-SE
E 1 09/12/99
Diretor da S. APES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018537/99-5,

RESOLVE designar o servidor RAIMUNDO LOPES DE ALENCAR, matrícula 2023, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-4, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 22 de setembro de 1999.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

006
001
010

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.429, DE 1999**

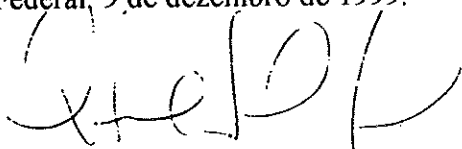
PUBLIQUE-SE
EM 09/12/99

.....
Diretor da JAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 18830/99-4,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPB.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.430, DE 1999**

PUBLIQUE-SE
EM 09/12/99

.....
Diretor da JAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 018557/99-6,

RESOLVE dispensar o servidor ROGERIO CAROCA CAVALCANTE, matrícula 4070, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 1999, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

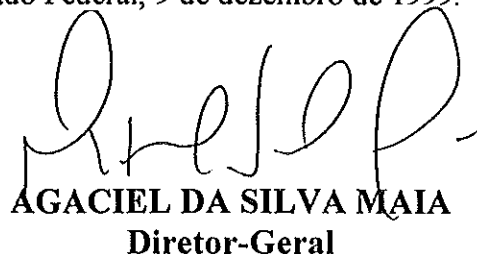
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.431, DE 1999

PUBLIQUE-SE
EM 12/12/99
Diretor da C.A.P.E.S.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 018556/99-0,

RESOLVE designar o servidor CYRO PEREIRA DA SILVA PORTOCARRERO, matrícula 1905, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 1999.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.432, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº. 181, de 1997, do Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº. 42, de 1993, do Senado Federal, e com o Ato nº. 53, de 1993, da Comissão Diretora,

R E S O L V E

Nomear **BEATRIZ PINHEIRO DE MELO GOMES** para o cargo efetivo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Biblioteconomia, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em conformidade com o disposto no Ato nº. 2.098, de 1999, do Diretor-Geral.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 72, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para a realização, dos seguintes serviços, em cumprimento às disposições do Ato da Comissão Diretora nº 15/97 e suas alterações:

- a) identificação e separação dos bens passíveis de alienação
- b) classificação dos bens como ociosos, inservíveis ou antieconômicos

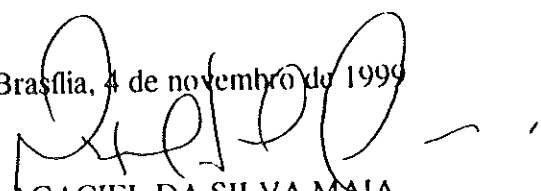
- c) avaliação dos bens com acompanhamento de Leiloeiro Público Oficial
- formação de lotes
- d) elaboração de relatório para ser submetido à aprovação da Comissão Diretora
- realização do leilão
- e) entrega dos bens aos arrematantes
- f) baixa patrimonial
- g) baixa contábil

Art. 2º - Designar para compor a Comissão os servidores Vicente Ferreira Wanderley Júnior - mat. 3783, como Presidente e, em seus impedimentos, o servidor Sinval Barbosa Sobrinho - mat. 2418.

Art. 3º O Presidente da Comissão nomeará os demais membros para compor a Comissão.

Art. 4º - A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Brasília, 4 de novembro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fones: 311-3265
311-4552
Chefe: Marcello Varella

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
	- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
	- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: NEY SUASSUNA					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCA	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1.ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65

PFL

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57

PSDB

OSMAR DIAS	PR-2121/25
------------	------------

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

PMDB		
LUIZ ESTEVÃO		DF-4064/65
MARLUCE PINTO		RR-1301/4062
PFL		
JUVÊNCIO DA FONSECA		MS-1128/1228
DJALMA BESSA		BA-2211/17
PSDB		
ANTERO PAES DE BARROS		MT-1248/1348
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)		
SEBASTIÃO ROCHA		AP-2241/47
PPB		
LEOMAR QUINTANILHA		TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrác@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ					
Presidente: JOSÉ AGRIPINO					
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE					
Presidente: FREITAS NETO					
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUÍZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUÍZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

	PMDB
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

	PFL
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

	PSDB
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	PMDB
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	PFL
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95	PSDB
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393	PPB

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julloric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSI
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE					
Presidente: JOSÉ SARNEY					
Vice-Presidente: CARLOS WILSON					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quintas-feiras às 10.00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI						
Presidente: EMILIA FERNANDES						
Vice-Presidente: ALBERTO SILVA						
(23 titulares e 23 suplentes)						
PMDB						
TITULARES		UF	Ramais	SUPLENTES		UF Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2.	IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3.	JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4.	RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7.	VAGO		
VAGO			8.	VAGO		
PFL						
TITULARES		UF	Ramais	SUPLENTES		UF Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1.	JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3.	HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4.	MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6.	FREITAS NETO	PR	2131/2137
PSDB						
TITULARES		UF	Ramais	SUPLENTES		UF Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3.	LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5.	VAGO		
(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)						
TITULARES		UF	Ramais	SUPLENTES		UF Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1.	EDUARDO SUPLEY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2.	TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3.	JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4.	ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA							
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	*268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASILIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

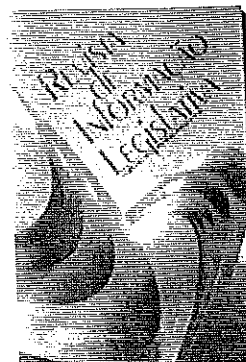
FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de Apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



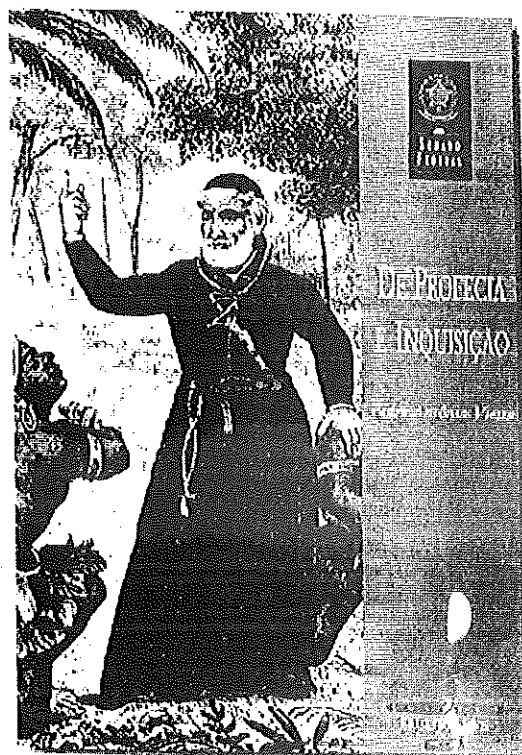
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

De Profecia e Inquisição

Coleção Brasil 500 Anos

Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Oito Anos de Parlamento – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00

O Brasil no Pensamento Brasileiro – Coleção Brasil 500 Anos – “Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso”. Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



A Política Exterior do Império – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo “depósito identificado (código dv)/finalidade” com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

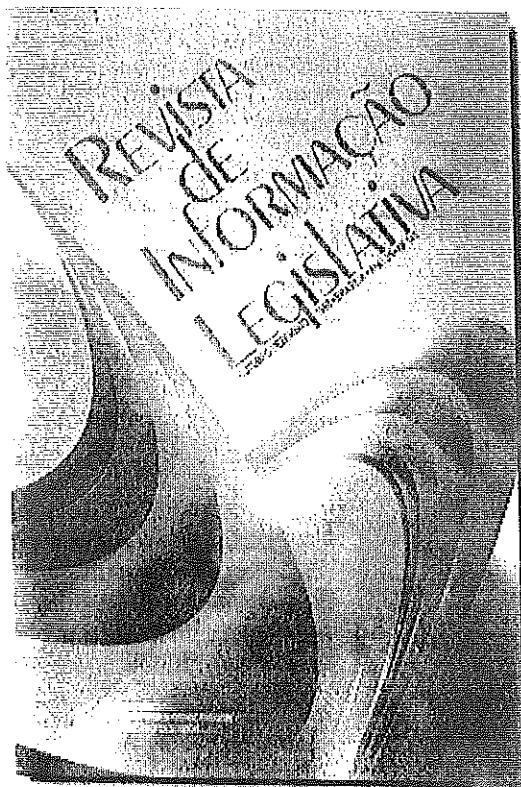
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.



Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



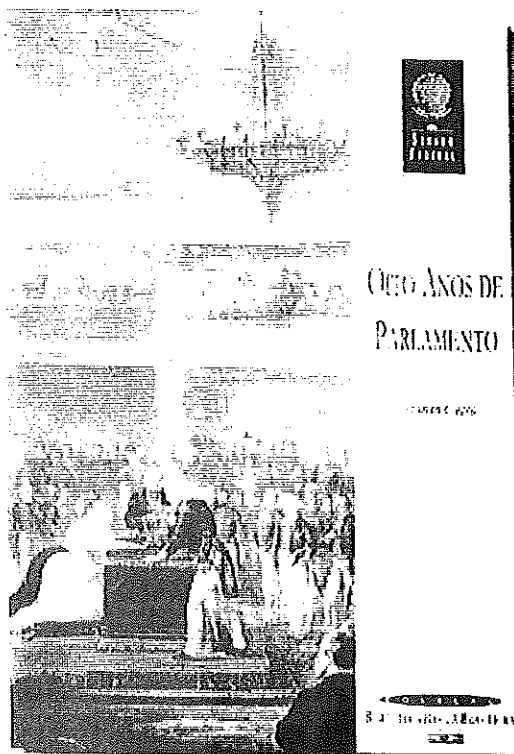
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 288 PÁGINAS